



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 165 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



CONCURSO PÚBLICO



Fundação Carlos Chagas

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições – 2008, relativo ao Concurso Público para provimento de cargos vagos e formação de cadastro de reserva do seu Quadro Permanente de Pessoal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de 16/07/08, decide alterar o Título XIV que trata do PROVIMENTO DOS CARGOS para acrescentar o item 10 nos seguintes termos:

10. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região poderá ceder candidatos aprovados no concurso de que trata o presente edital para serem nomeados por outros órgãos do Poder Judiciário da União, observada a conveniência administrativa e a orientação do Tribunal de Contas da União a respeito dessa matéria, bem como a ordem da classificação no certame, a identidade de cargos e a aquiescência do interessado.

10.1 Uma vez nomeado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o candidato não mais poderá ser nomeado por outros órgãos na forma do item 10 supra.

10.2 O candidato que não aceitar a nomeação para outro órgão, permanecerá na mesma posição na listagem de classificação dos aprovados no concurso.

Goiânia, 05 de setembro de 2008

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 10/2008

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a aposentadoria da Excelentíssima Juíza NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA, conforme Resolução Administrativa nº 55, de 26 de agosto de 2008, declara vaga a titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, § 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Dê-se ciência, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 05 de setembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AA-00321-2008-000-18-00-1

Autor(s) ROMILSON GERALDO DE OLIVEIRA MACIEL

Advogado(s) : ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES

Réu(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

"ROMILSON GERALDO DE OLIVEIRA MACIEL ajuíza Ação Anulatória, com pedido de liminar, contra o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, buscando suspender a execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 005/2006, até o julgamento final desta ação.

Alega que o referido Termo deve ser anulado por violar os direitos constitucionais ao trabalho e ao livre exercício da profissão, sendo que ao assiná-lo incorreu em erro essencial quanto ao objeto da sua declaração, uma vez que entendeu que "estava ajustando sua conduta em não mais contratar trabalhadores em situação irregular, em desconformidade com a CLT, mais (sic) não almejando a proibição de exercer sua profissão". (fl. 06)

Análise.

Inicialmente, verifico que o autor narrou fatos e fez requerimentos que não guardam relação com esta ação, porquanto requereu "[...] a suspensão do processo executório, pois este é decorrência do processo de conhecimento, não se podendo admitir seu processamento sem o regular desenvolvimento da fase cognitiva (...)", e que seja "(...) efetivada a desconstituição da res judicata, face a violação de literal dispositivo de lei [...]" (fls. 05 e 07).

Todavia, infere-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que ele pretende que "seja determinada a suspensão da execução do Termo de Ajuste de Conduta nº 005/2006, elaborado pelo Ministério Público do Trabalho da 18ª Região" (fl. 07).

Em princípio, entendo que a competência para analisar esta ação anulatória é do juízo competente para a execução do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes. Contudo, a questão será objeto de análise pelo E. Tribunal Pleno, ao qual compete julgá-la.

Passo à análise do pedido de liminar, diante da necessidade de providência, ainda que provisória, de maior celeridade.

Na petição inicial o autor afirmou "que o processo de origem encontra-se arquivado" (fl. 05) e pleiteou a suspensão da execução do Termo de Ajustamento de Conduta.

Afirmou, ainda, que "[...] Os documentos em anexo comprovam que o autor está trabalhando de maneira regular e legal no ramo de carvoarias, tendo como sua sobrevivência e de sua família seu labor, a título de informação todos seus

funcionários estão devidamente registrados, pagando de forma devidas todas as verbas trabalhistas. [...]" (fl. citada).

Contudo, verifica-se que com a petição inicial foram exibidos apenas cópia da carteira de identidade do próprio autor e os Termos lavrados perante o d. Ministério Público do Trabalho.

Ademais, ele não exibiu documentos e tampouco informou dados da citada execução, como seu andamento atualizado e em que Vara está sendo processada, a fim de que possibilitasse a exata compreensão da matéria argüida. Assim, não preenchidos os requisitos para a concessão da medida pleiteada, indefiro o pedido liminar.

Cite-se o d. Ministério Público do Trabalho.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 03 de setembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00328-2008-000-18-00-3

Impetrante(s) : CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA.

Advogado(s) : ARIIVALDO NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

Litisconsorte(s) : MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

"CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA. impetra mandado de segurança contra ato do Exmº Juiz da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO que, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho nº 01983-2008-121-18-00-8, determinou às partes a disponibilização do valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais (fl. 140).

Afirma que, embora sob protestos, efetuou o depósito do valor determinado.

Sustenta que o ato atacado fere o princípio da legalidade e viola o artigo 818 da CLT, além de atentar contra a Resolução nº 35/2007, do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, que trata da responsabilidade pelo pagamento e antecipação dos honorários periciais.

Acrecenta que o perigo da demora se traduz na possibilidade de liberação ao perito do valor depositado e na ausência de garantia de ressarcimento em caso de sucumbência do reclamante.

Requer a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão do ato impugnado até decisão final desta ação, "para que a Impetrante possa levantar os valores depositados prematuramente". (fl. 15)

Nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, entendo cabível a ação mandamental, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.

Passo à análise do pedido de liminar.

Depreende-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora determinou às partes que disponibilizem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de antecipação dos honorários periciais (fl. 140).

A Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é restrita ao pagamento de perícias em feitos nos quais há deferimento de assistência judiciária, situação não demonstrada neste caso, o que exclui a aplicação da referida norma.

Todavia, dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI-2 do C. TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito."

Como se vê, a jurisprudência pacífica da Superior Corte Trabalhista, reconhece a ilegalidade da exigência do depósito prévio de honorários periciais, em razão da sua incompatibilidade com o processo do trabalho.

O perigo da demora está configurado, diante da iminência de liberação do valor depositado ao perito.

Assim, demonstrados os requisitos norteadores do direito e tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, concedo, em parte, a liminar, para suspender a determinação feita à impetrante para que disponibilize numerário a título de antecipação de honorários periciais.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que, se entender necessário, encaminhe as informações pertinentes, no prazo legal.

Cite-se a litisconsorte.

Publique-se.

À STP."

Goiânia, 03 de setembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 00198-2008-000-18-00-9

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE(S): JAIRO JOSÉ SAVICKI

ADVOGADO(S) : ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00198-2008-000-18-00-9 (em que figura como litisconsorte Regional Distribuidora de Peças LTDA.)

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Havendo instrumento processual adequado para desconstituir o ato inquinado de abusivo e ilegal, não se admite o mandado de segurança, pois ausentes os pressupostos básicos de seu cabimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU o Pleno do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, em sessão ordinária hoje realizada, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de agosto de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos cinco dias do mês de setembro de 2008 (6ª feira) - STP.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00690-2008-181-18-00-7

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Embargante(s) : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Embargado(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)

Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Diante da possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao v. acórdão embargado, dê-se vista ao reclamante dos embargos de declaração opostos às fls. 127/128, por 5 (cinco) dias, em homenagem ao princípio do contraditório (OJSDI-1 nº 142). À S1T para cumprimento. Após, conclusos. Goiânia, 05 de setembro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00787-2008-010-18-00-4

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s) : 1. POLYANE DE MELO ALVES

Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 17/09/2008, às 11h30min, a ser realizada no endereço situado na Av. T-1 esq. c/ Rua T-52, 4º andar - sala 402, s/n, Setor Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 05 de setembro de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01826-2007-002-18-00-5

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. MÁRCIA MAGDA DA SILVA

Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS

Procurador(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA

De ordem, faz saber ao Estado de Goiás o seguinte: "Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região acolher a determinação da MM. Desembargadora Relatora e converter o julgamento em diligência para oportunizar o direito do Estado de Goiás para contra-arrazoar o recurso da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, nos termos do voto da Desembargadora Relatora."

Goiânia, 3 de setembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

CELSON ALVES DE MOURA

Secretário da Primeira Turma

Secretaria da Primeira Turma, 5 de setembro de 2008 (6ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT-RO-00005-2008-010-18-00-7

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 3. BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPREGADO DE ASSOCIAÇÃO DE BANCOS. SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUE E OUTROS PAPÉIS.

1. O serviço de compensação bancária compõe o núcleo de atividades tipicamente bancárias, por se cuidar de um conjunto de operações que, indiscutivelmente, integram as atribuições intrínsecas dos Bancos, tanto que depende de autorização do BACEN para a sua execução.

2. É bancário empregado que presta serviço à associação de bancos, ainda que sem fins lucrativos, consistente no desenvolvimento de atividades de compensação de cheques e outros papéis.

3. Não merece censura decisão regional que, levando em consideração as atribuições cometidas ao empregado, voltadas para a compensação de cheques e outros papéis, atividade preponderante do empregador, enquadra-o como bancário reconhece-lhe o direito a vantagens previstas na convenção coletiva firmada por sindicatos desta categoria de trabalhadores. (PROC. Nº TST-RR-609/2002-008-18-00.1 - Relator Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN - 1ª Turma - julg. 8/3/2006 - DJ - 31/03/2006).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo segundo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 20 de agosto de 2008 (data de julgamento).

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-01387-2007-201-18-00-0

RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S) : MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : ANATAL SOARES VAZ

ADVOGADO(S) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00647-2008-004-18-00-4

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REDATORA DESG. : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA

REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : CLÁUDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA CORREA - FI

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer, em parte, do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a

Desembargadora Relatora, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, primeira a se manifestar em favor da tese vencedora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00654-2007-121-18-00-9
RELATORA : DES^a. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARANTES DA SILVA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.^a REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 27 de agosto de 2008 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RORO-01884-2007-008-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. AGÊNCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : BÁRBARA MARCELLE DUARTE GIGONZAC
ORIGEM : 8^a VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.^a REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 27 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00229-2007-011-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : ELIANE LEONARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : JÚLIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 11^a VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.^a REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanar omissão, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho

MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 27 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01768-2007-007-18-00-1
RELATORA : DES^a IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : LÉO LYNCE DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(S) : ABEL LOPES PRIMO
ADVOGADO(S) : MARIA ZÉLIA NUNES TEIXEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.^a REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 27 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00398-2008-002-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO LÁZARO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : TÂNIA MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2^a VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.^a REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 27 de agosto de 2008 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00662-2007-006-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : JANAÍNA MARTINS TAVEIRA
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6^a VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Tendo os Reclamados alegado que a Reclamante não lhes prestou serviços e sim para outra empresa interposta, caberia a eles o ônus da prova, do qual não se desincumbiram. Ao contrário, verifica-se que a Reclamante era verdadeira empregada do BANCO, conforme prova produzida, pois restou demonstrado que ela se encontrava subordinada diretamente a este, exercendo ali atividades bancárias e de venda de seguros de forma exclusiva e, assim, o vínculo de emprego deve ser reconhecido com o BANCO BRADESCO S/A, isto porque houve o exercício de concomitante à venda de seguros de diversas atividades bancárias. Sentença reformada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.^a REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer o vínculo de emprego e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que se pronuncie quanto aos pleitos da inicial dele decorrentes, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 27 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00172-2008-002-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : 1. RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALDETH PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SIMONE DEL NERO SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FOTOCÓPIA DA PROCURAÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO. É indispensável a autenticação da fotocópia da procuração para que seja considerada regular a representação processual, a teor do preceituado no art. 830 da CLT.
2.MANDATO EXPRESSO. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE MANDATO TÁCITO. Optando a parte em se fazer representar por mandato expresso fica vedado o reconhecimento do mandato tácito, por incompatível, uma vez que a opção pela outorga de poderes de forma escrita impõe o ônus realizar o ato corretamente. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 27 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00215-2008-053-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) KARLA DE FREITAS LIMA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDO(S) : AKEMI HAMADA PESSOA E OUTRO
ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANAPOLIS
JUÍZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. DIARISTA. INEXISTÊNCIA. A exegese do requisito "continuidade", prevista no art. 1º da Lei nº 5.859/72, conduz ao entendimento de que, para que haja vínculo de emprego doméstico, exige-se o trabalho prestado de forma ininterrupta, observada a folga semanal, não bastando que o seja apenas em alguns dias da semana.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 27 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00291-2008-013-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : DIMAS SILVÉRIO BARCELOS
RECORRIDO(S) : QUINTA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA. OFENSA AO DIREITO DE AMPLA DEFESA. O atual entendimento firmado pelo Excelso STF é no sentido de que a exigência de depósito prévio da multa como requisito para que seja admitido recurso administrativo ofende o direito à ampla defesa assegurado pela Carta Magna. O art. 636, § 1º, da CLT, não está em harmonia com o referido princípio constitucional (art. 5º, LV, da Constituição Federal), que assegura a ampla defesa inclusive em processo administrativo, além de que o recurso administrativo deve ser entendido também como direito de petição, o qual é assegurado independentemente do pagamento de taxas, na forma do que estabelece o art. 5º, XXXIV, também da Carga Magna.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 27 de agosto de 2008(data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00491-2008-181-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) DEUZIMAR PIRES DE MOURA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE. DEVIDAS AO TRABALHADOR RURAL. Dado o caráter protetivo do Direito do Trabalho, que tem por escopo proteger o trabalhador, não me parece razoável interpretar a norma em desfavor do protegido. Em outras palavras, não me parece aceitável interpretar o Direito do Trabalho em desfavor do trabalhador. Assim, o fato de determinada categoria de trabalhadores ser regida por legislação específica não significa, necessariamente, que outros direitos não possam ser agregados ao seu patrimônio jurídico. Acrescento que o art. 7º da Constituição Federal estabeleceu, de certo modo, uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, "além de outros que visem à melhoria de sua condição social" (art. 7º, caput, CF). E, não bastasse todo o exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que "as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho", autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais. Destarte, seja pela observação do princípio tuitivo do trabalhador, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho.

ACÓRDÃO : DECISÃO Pela ordem, após a antecipação dos votos dos integrantes da Turma no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, o advogado do recorrido, em tribuna, suscitou o Incidente de Uniformização, sob o argumento de que este Tribunal em caso idêntico anulou a sentença de primeiro grau, por ausência de realização de instrução processual. A egrégia Turma, à unanimidade, sob os protestos do causídico, não acolheu o incidente, sob o fundamento de que o MM. Juiz a quo não produziu prova nestes autos, porquanto, em processos anteriores idênticos, foram feitas as respectivas provas orais, consoante citado no voto. No que pertine à defesa, a matéria é de órbita da reclamada, que, por certo, em momento oportuno, deveria insurgir-se contra qualquer incidente que contrariasse os seus interesses nesses autos. Após, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencida, em parte, a Desembargadora Relatora, que também lhe dava parcial provimento, porém em maior extensão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento em razão de impedimento do Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo recorrido, o Dr. Rafael Martins Cortez. Goiânia, 6 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00513-2008-181-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ WILTON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. DEVIDAS AO TRABALHADOR RURAL. Dado o caráter protetivo do Direito do Trabalho, que tem por escopo proteger o trabalhador, não me parece razoável interpretar a norma em desfavor do protegido. Em outras palavras, não me parece aceitável interpretar o Direito do Trabalho em desfavor do trabalhador. Assim, o fato de determinada categoria de trabalhadores ser regida por legislação específica não significa, necessariamente, que outros direitos não possam ser agregados ao seu patrimônio jurídico. Acrescento que o art. 7º da Constituição Federal estabeleceu, de certo modo, uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, "além de outros que visem à melhoria de sua condição social" (art. 7º, caput, CF). E, não bastasse todo o exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que "as

relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho", autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais. Destarte, seja pela observação do princípio tuitivo do trabalhador, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho.

ACÓRDÃO : DECISÃO Pela ordem, após a antecipação dos votos dos integrantes da Turma no sentido de conhecer, em parte, do recurso e dar-lhe parcial provimento, o advogado da recorrida, em tribuna, suscitou o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, sob o argumento de que este Tribunal em caso idêntico anulou a sentença de primeiro grau, por ausência de realização de instrução processual. A egrégia Turma, à unanimidade, sob os protestos do causídico, não acolheu o incidente, sob o fundamento de que o MM. Juiz a quo não produziu prova nestes autos, porquanto, em processos anteriores idênticos, foram feitas as respectivas provas orais, consoante citado no voto. No que pertine à defesa, a matéria é de órbita da reclamada, que, por certo, em momento oportuno, deveria insurgir-se contra qualquer incidente que contrariasse os seus interesses nesses autos. Após, a egrégia Primeira Turma, por unanimidade, decidiu conhecer, em parte, do recurso, e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, vencida a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA que, de ofício, anulava o processo por ausência de instrução processual, com espeque no art.285-A, do CPC. Vencida, em parte, a Desembargadora Relatora, que também lhe dava parcial provimento, porém em maior extensão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento em razão de impedimento do Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo recorrido, o Dr. Rafael Martins Cortez. Goiânia, 06 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00781-2008-011-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCAS ALBERTO VISSOTTO
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA : FUNÇÃO DIFERENÇAS SALARIAIS. Comprovado que houve o registro do reclamante no Conselho Regional Profissional em referida data, é incabível o deferimento de diferenças salariais referentes a período anterior ao aludido registro, pela impossibilidade de exercer determinado função sem o competente registro.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 27 de agosto de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos cinco dias do mês de setembro de 2008 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-01416-2007-201-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO(S) : JÚLIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WALTERY BRAZ GOMIDES
ADVOGADO(S) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-00906-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00158-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA RIBAMAR GALVÃO MORAIS
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00436-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OSMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00712-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GOIS SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00740-2008-191-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. LINALDO RIBEIRO DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : KARLA DO RÓCIO SIMIONATO SERRA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu parcial provimento ao da reclamada e negou provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos cinco dias do mês de setembro de 2008 (6ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00023-2008-082-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DEUSMAR ALVES NEVES

Advogado(a)(s): HELDER MONTEIRO COSTA (GO - 24340)

Recorrido(a)(s): LAR HOSPEDAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2008 - fls. 229; recurso apresentado em 18/07/2008 - fls. 231).

Regular a representação processual (fls. 14).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 179).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação do art. 59, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pugna pelo deferimento das duas horas extras além da 10ª diária (jornada de 12x36).

A Turma regional concluiu que "não há nos autos prova capaz de demonstrar a alegação obreira de que tem direito ao recebimento de horas extras" (fls. 225), de modo que não se vislumbra violação direta e literal ao permissivo legal apontado. Com relação ao paradigma de fls. 235 deve ser salientado que, embora o trecho reproduzido aparente dissenso com a decisão regional, foi constatado, por intermédio da leitura do inteiro teor do aresto, que o excerto diz respeito ao que ficou decidido pelo Tribunal Regional e não pela SBDI do colendo TST, a qual nem sequer conheceu dos Embargos. Em sendo assim, tem-se que o julgado não serve para o fim colimado.

ADICIONAL NOTURNO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 60/TST.

- violação do art. 73, § 5º, da CLT.

O Obreiro alega que há diferenças de adicional noturno a serem pagas, as quais foram demonstradas pelas provas constantes dos autos.

Consta do v. acórdão:

"O Autor insiste na tese de que tem direito de receber adicional noturno sobre a prorrogação da jornada, já que a Reclamada afirma que ele trabalhava em jornada 12x36, a teor da Súmula 60 do C. TST.

Contudo, os contracheques juntados aos autos demonstram o pagamento da mencionada parcela e o Obreiro não apontou eventuais diferenças existentes." (fls. 225).

Denota-se que a decisão regional está embasada no teor probatório dos autos e na falta de indicação pelo Obreiro das diferenças pretendidas, não se configurando, portanto, afronta ao preceito em tela nem divergência jurisprudencial com a Súmula 60/TST.

MULTA

Alegação(ões): - violação do art. 467 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Autor argumenta que a isenção da multa somente pode ocorrer quando houver controvérsia real e não suposta controvérsia. Diz que é devida a multa do art. 467 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"Entretanto, o próprio Reclamante admite que a Reclamada lhe pagou a importância de R\$1.000,00 no último dia trabalhado, o que indica que este era o montante que entendia devido ao Autor, formando quanto ao restante uma controvérsia razoável que só foi dirimida em Juízo." (fls. 226).

Vê-se que o entendimento regional condiz com a norma tida por violada, não merecendo prosperar a assertiva obreira.

O último julgado de fls. 238, único que trata do assunto em tela, é inespecífico, pois não considera o fato de que houve o pagamento pela Empresa dos valores que ela entendia devidos à época da rescisão, existindo controvérsia razoável quanto ao restante das verbas, as quais somente foram deferidas em Juízo (Súmula 296/TST).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Demandante argumenta que as verbas rescisórias não foram pagas no tempo correto.

Consta do v. acórdão:

"O Recorrente afirma que deve ser reformada a decisão de primeiro grau para determinar o pagamento da multa do artigo 477 da CLT, porquanto 'o importante é que as verbas rescisórias do obreiro não foram pagas ao tempo correto', fl. 194. Porém, comungo do entendimento registrado na sentença de que não há como deferir a penalidade invocada, já que somente em Juízo foi reconhecida a dispensa imotivada e a empresa já havia pago o valor que entendia devido por ocasião da rescisão." (fls. 227).

Infere-se, daí, que a Turma Regional decidiu em consonância com a OJ 351/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goânia, 04 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00179-2008-171-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)

Recorrido(a)(s): RICARDO MACHADO FONTENLA

Advogado(a)(s): ATANIR EDUARDO BORBA (GO - 26445)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/07/2008 - fls. 391; recurso apresentado em 14/07/2008 - fls. 392).

Regular a representação processual (fls. 124).

Satisfeito o preparo (fls. 298, 325/326 e 415).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação do art. 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa defende a condição de sócio do Reclamante, pugnando pela declaração de inexistência de liame empregatício.

Consta do v. acórdão (fls. 381/382):

"Pelo conjunto probatório apresentado, observa-se que a contratação societária do reclamante, de fato, deu-se em fraude à lei, com o objetivo de burlar a incidência da legislação trabalhista.

Vários são os elementos que confirmam a fraude e fazem emergir, de forma clara, a relação de emprego mantida entre as partes. Veja-se.

Com relação à condição de sócio do autor, causa estranheza o fato de, mesmo antes de ele e seu irmão, Danilo Machado Fontenla, terem integralizado a totalidade do capital social da empresa que 'eles constituíram', efetuarem a cessão e transferência para a reclamada - empresa de capital estrangeiro - de 49,8% (quarenta e nove vírgula oito por cento) de suas quotas, num total de 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento), em um lapso de tempo exíguo (menos de três meses), ficando patente que o autor e seu irmão foram utilizados para a instalação da reclamada no Brasil, sob a roupagem de sócios, com objetivo precipuo, repiso, de burlar a legislação trabalhista.

Outros elementos de convicção que merecem relevo são o fato de a reclamada ter alegado que o autor não recebia salários - tendo a prova documental comprovado a contraprestação - sem ter juntado aos autos, contudo, nenhuma

prova contábil de que os valores a ele repassados se referissem a retiradas pro labore – bem como a sua retirada do quadro de administração, consoante consta no parágrafo terceiro, item 3, da Quarta alteração Contratual, coincidente com a ocasião da sua dispensa. E mais: houve anotação da CTPS e homologação de TRCT em Sindicato, o que gera presunção relativa do vínculo. Os elementos relativos à subordinação também foram claramente evidenciados (...)."

Vê-se que a decisão atacada observou o art. 3º da CLT, levando em consideração a moldura fático-probatória constante dos autos, razão pela qual não cabe falar em violação de tal preceito.

Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Já os demais arestos revelam-se inespecíficos, pois é impossível a averiguação da identidade fática com o caso dos autos, a teor das Súmulas 126 e 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00187-2005-002-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FRANCISCA SAMPAIO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO (GO - 18193)

Recorrido(a)(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2008 - fls. 1011; recurso apresentado em 16/07/2008 - fls. 1012).

Regular a representação processual (fls. 25).

Dispensado o preparo (fls. 736).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta a imprestabilidade do laudo pericial, afirmando que existe nexo de causalidade entre o acidente ocorrido e sua doença, e que ela faz jus à indenização respectiva.

Consta do v. acórdão:

"Ora, pelo exposto no laudo pericial, extrai-se, com segurança, que a contusão cervical resultante da queda sofrida pela autora não pode ser considerada como causa suficiente para o desencadeamento das patologias apresentadas.

O próprio bom-senso agasalha as informações prestadas pela perita.

Se as mencionadas doenças fossem originadas de um ato único, consistente em um trauma, este deveria ser, necessariamente, assaz violento e grave.

Mas não é este o caso dos autos.

Não é demais salientar que a autora se afastou por apenas 12 dias após o acidente, e que a mesma já havia sofrido outra queda, em condições similares.

Nessa linha de raciocínio, entendo que os vários exames mencionados pela reclamante só seriam necessários se a perita vislumbrasse o nexo de causalidade entre as condições laborais e as doenças adquiridas pela autora, o que, definitivamente, não é o caso dos autos.

Registra-se que esta Relatora não quer tratar com menoscabo o acidente sofrido pela autora, e as dores e danos decorrentes. Absolutamente não. Contudo, não se pode perder de vista que a responsabilização civil é regida por diretrizes objetivas, sendo um de seus requisitos o nexo de causalidade entre a conduta do infrator e o dano causado.

Por todos os ângulos que se aprecie a questão devolvida a esta Turma julgadora, a única conclusão possível é de que não estão presentes os requisitos ensejadores da obrigação de indenizar.

Assim, mantenho inalterada a decisão fustigada, reportando-me ao seu inteiro teor.

Nego provimento." (fls. 1008/1009)

Inespecíficos os arestos colacionados. Quanto ao primeiro julgado, conclui-se ser inviável saber se a tese ali contida foi amparada na mesma hipótese dos autos. No tocante ao outro precedente, observa-se que a situação ali exposta não se identifica com aquela ocorrida nos autos, em que não foi assinalado prazo para apresentação de exames complementares (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00370-2008-201-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA DE JESUS ABREU

Advogado(a)(s): ANA CAROLINA SANTOS GOMES (GO - 23666)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2008 - fls. 241; recurso apresentado em 17/07/2008 - fls. 245).

Regular a representação processual (fls. 52).

Custas processuais devidamente recolhidas às fls. 216. A análise da regularidade do pagamento do depósito recursal consiste no próprio mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o não-conhecimento do Recurso Ordinário por deserção, argumentando que, apesar do equívoco cometido no preenchimento da guia GFIP juntada às fls. 215, há dados suficientes que permitem a identificação do processo.

Consta do v. acórdão:

" In casu, a Recorrente, ao preencher a GFIP, demonstrou manifesta inobservância das regras próprias da Justiça do Trabalho quanto ao depósito recursal, pois não se trata de omissão de dados, mas de menção clara e precisa a outro processo.

Enquanto as custas processuais cobrem parte das despesas judiciais, o depósito recursal visa a garantia do juízo em caso de uma futura execução, constituindo este matéria regulamentada pela Instrução Normativa nº 18/00, emanada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, in verbis:

'Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco recebedor' (grifei).

Da leitura do parágrafo acima, infere-se que devem estar presentes, de forma correta, pelo menos, esses elementos e faltando qualquer deles configura-se irregularidade. É de ser ressaltado que incumbe à parte o correto recolhimento das custas processuais e depósito recursal e para tanto deverá levar em conta as formalidades exigidas, sem as quais o recurso será considerado deserto.

A guia GFIP, nos moldes em que se apresenta, sem referência correta ao processo que lhe deu origem, acarreta a deserção do recurso, não sendo possível conhecê-lo" (fls. 237/238).

Todavia, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera.

Os julgados colacionados às fls. 250/252 e 253/254 revelam-se inespecíficos, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que houve a indicação expressa de outro processo na guia do depósito recursal (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00732-2007-054-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado(a)(s): ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA (GO - 9561)

Recorrido(a)(s): LUIZ SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ (GO - 8636)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2008 - fls. 255; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 257).

Regular a representação processual (fls. 12).

Garantido o Juízo (fls. 54).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SUCESSÃO TRABALHISTA

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Em sendo assim, não é possível o exame das argumentações recursais da Executada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00770-2007-053-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RONILDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

Recorrido(a)(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI (GO - 23368)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2008 - fls. 306; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 308).

Regular a representação processual (fls. 16).

Dispensado o preparo (fls. 234).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378, II/TST.

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 118 da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pleiteia a sua reintegração ao emprego, sustentando a nulidade da rescisão contratual, porque no momento da dispensa não se encontrava apto para o trabalho.

Consta do v. acórdão de fls. 272/284:

" É oportuno salientar que, para que se declarasse nula a rescisão contratual, seria necessário que o obreiro estivesse inapto para o trabalho em 10/05/07, quando foi dispensado, ou que apresentasse doença profissional diagnosticada após a rescisão. Porém, observa-se que, embora o atestado de fl. 25, de 12/06/07, tenha mencionado aludida doença, a perita informou que o autor não apresenta lesões.

Não houve, durante todo o pacto, afastamento do reclamante por tenossinovite/LER/DORT, o qual, sequer usufruiu de auxílio-doença concedido pelo INSS.

Assim, em que pese não haver necessidade da percepção do auxílio-doença acidentário para reconhecimento da estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, no caso de doença ocupacional, conforme dispõe a S. 378, II, do C. TST, é certo que o exame médico demissional revela que o autor estava apto no momento da rescisão, fl. 83, e a perícia não detectou a presença de tenossinovite nos membros superiores do reclamante (fl. 173).

Destarte, rejeitando a alegação de violação aos dispositivos legais e à orientação traçada pela S. 378 do C. TST, mencionados no recurso, mantém-se a r. sentença que considerou válida a dispensa, não havendo falar, por conseguinte, em estabilidade provisória e reintegração ao emprego ou indenização substitutiva.

Nada a reformar" (fls. 283/284).

Verifica-se que o indeferimento do pedido do Reclamante decorreu do minucioso exame do conteúdo probatório dos autos, onde se constatou a aptidão do Autor no momento da rescisão contratual, bem como a inexistência de doença adquirida em razão do trabalho, não havendo que se falar, portanto, em ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/91 ou de contrariedade à Súmula 378, II/TST.

Tendo em vista que a decisão regional encontra-se devidamente fundamentada, o indeferimento da pretensão do obreiro, por si só, não viola os arts. 93, IX, 458 do CPC e 832 da CLT.

Os julgados trazidos às fls. 313/314, que se referem à reintegração, revelam-se inespecíficos, porque tratam de hipótese diversa daquela dos autos, onde ficou provado que o Autor não é portador de doença ocupacional (Súmula 296/TST).

O terceiro paradigma, colacionado às fls. 314, não serve ao confronto de teses, porque proveniente deste Tribunal (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-1/TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, X e 7º, XXVIII da CF.

- violação dos arts. 186, 187, 927, 932 e 950 do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que " uma vez atestado que o recorrente foi acometido de doença do trabalho e, que por ocasião de sua dispensa não gozava de aptidão para labor, caracterizado se encontra o dano moral, de modo que, deve ser reformado o Decisum Regional, para condenar a recorrida de acordo com os pedidos iniciais" (fls. 315).

Consta do v. acórdão de fls. 272/284:

" Acrescente-se, especificamente em relação aos danos morais, que, tendo ficado provado que o reclamante não é portador de doença ocupacional, exsurge como mero consectário a conclusão de que não há reparação a ser deferida a esse título.

Nesses termos, não tendo restado plenamente caracterizado o dano, não há suporte para a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais pretendida pelo autor, estando correta a decisão que indeferiu a antecipação de tutela, bem como a sentença que rejeitou a pretensão obreira quanto às indenizações postuladas" (fls. 282).

Percebe-se que o entendimento regional está fulcrado no conjunto de provas produzido nos autos, tendo-se chegado à conclusão de que o dano não ficou plenamente caracterizado, não havendo, portanto, indenização a ser deferida. Desse modo, não merece prosperar a assertiva de ofensa aos permissivos constitucionais e legais invocados no apelo.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 315, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a doença ocupacional não ficou configurada (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00871-2007-053-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JAIME PEREIRA TOLEDO

Advogado(a)(s): SANDRA DE CÁSSIA ALVES (GO - 18487)

Recorrido(a)(s): APARECIDO MARTINS BORGES

Advogado(a)(s): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ (GO - 8389)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2008 - fls. 446; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 447).

Regular a representação processual (fls. 33).

Satisfeito o preparo (fls. 452/453).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 186 e 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que não há direito à indenização por acidente de trabalho, porque não houve nexo causal entre a atividade e o acidente e porque a culpa é exclusiva do Autor.

Consta do v. acórdão:

"Passa-se, então, à análise das provas produzidas nos autos.

A prova testemunhal esclareceu que o motorista, como auxiliar do tratorista, estava em cima da plantadeira puxada pelo trator.

Apenas esse fato, data venia do juiz de origem, já revela a culpa do reclamado.

Ora, a NR 31, que regulamenta as normas de segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, veda expressamente o transporte de trabalhador em máquinas e, frise-se, nos seus implementos acoplados (...)

Logo, o reclamado colocou em risco a segurança e a saúde do reclamante ao colocá-lo para desenvolver atividade inerente ao contrato de trabalho em cima de uma plantadeira, devendo responder pelos danos causados ao trabalhador em decorrência da prática desse ato.

Não obstante, tem-se que, no caso, o reclamante também contribuiu para a ocorrência do infortúnio.

Existem elementos de prova evidenciando que houve uma queda e não uma descida programada ou, pelo menos, intentada pelo obreiro, no momento em que ocorreu o acidente.

O próprio reclamante narra no recurso que 'o tratorista deu marcha-ré no trator e parou o trator porque estava aproximando de outro trator que vinha em direção contrária' (fl. 356).

A prova testemunhal também confirmou que, para descer, o auxiliar deveria 'gritar' para o tratorista parar. Entretanto, não ficou provado que o reclamante pediu para descer. O próprio tratorista que manobrava o trator no momento do acidente foi uma das duas testemunhas ouvidas pelo juiz de origem e declarou que 'não ouviu o autor gritar para retirar raiz debaixo da plantadeira'. Essa testemunha disse, ainda, que no momento havia três plantadeiras trabalhando e que os tratores faziam muito barulho.

Muito menos ficou demonstrado que o reclamante desceu para cumprir suas atividades, no caso, retirada de 'um toco' engastado no disco da plantadeira. A reclamada, em sua defesa, alegou que antes do acidente o tratorista 'olhou para trás, viu o Auxiliar/Reclamante em seu posto normal de trabalho e inclusive observou que o mesmo estava 'chupando' uma manga que tinha colhido nas imediações' (fl. 42).

Note-se que o posto de serviço do reclamante era em cima da plantadeira e ambas as testemunhas noticiaram a existência de mangas no local (...)

Em suma, o acervo probatório autoriza inferir que o reclamante, muito provavelmente, caiu da plantadeira enquanto comia frutas, pela natural desatenção e desconcentração decorrente do ato ou até mesmo pelo fato de ter escorregado, pois a testemunha MARCELO LUIS DUARTE afirmou em seu depoimento 'que no dia do acidente o depoente e o autor (a)panharam mangas para chupar e, no momento do acidente, havia mangas em cima da lata da plantadeira em que o autor ficava em cima' (fl. 143).

Dito isto, tem-se que a conduta do reclamante contribuiu para a ocorrência do acidente, porque não se concebe que um trabalhador coma frutas durante o seu horário de trabalho estando totalmente solto sobre uma máquina em movimento.

Registre-se, entretanto, que a participação culposa da vítima não tem o condão de elidir a culpa do reclamado, mas atrai a aplicação da teoria da culpa concorrente, de forma a permitir a atenuação da responsabilidade do empregador, tudo conforme prevê o artigo 945 do Código Civil.

Nesses termos, passa-se a apreciar as pretensões reparatórias apresentadas na peça de ingresso, partindo do princípio de que o sinistro resultou da culpa concorrente de ambas as partes, na proporção de 70% para o empregador.

Relativamente aos pedidos de pensão mensal e de indenização material postulada pelo período compreendido entre o acidente e o mês de julho/2007, cumpre observar, inicialmente, que a despeito não ter sido produzida prova pericial evidenciando a lesão sofrida pelo obreiro, o laudo de exame de lesões corporais exibido às fls. 117/118 comprova que o acidente resultou em incapacidade permanente para o trabalho, por força de paraplegia (...). (fls. 409/412).

O entendimento da Turma de que a culpa foi concorrente, não estando afastada a culpa do Reclamado no infortúnio e que foi o acidente que causou o dano permanente ao Obreiro não fere os dispositivos legais citados, razão pela qual não merecem prosperar as argumentações patronais.

Os dois primeiros arestos são provenientes deste Tribunal e, assim, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

O último julgado não merece ser cotejado, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00912-2007-051-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RECICLAGEM FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)

Recorrido(a)(s): SÍLVIO DE JESUS

Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO SOUZA (GO - 13383)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2008 - fls. 196; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 199).

Regular a representação processual (fls. 27).

Satisfeito o preparo (fls. 128, 141, 142, 194, 208 e 207).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.

A Reclamada sustenta que a Turma aumentou o valor da indenização relativa aos danos morais sem haver, contudo, fundamentado sua decisão.

Consta do v. acórdão:

"Mantida a culpa da empresa e afastada a culpa exclusiva ou concorrente do empregado, cumpre ressaltar que o o valor arbitrado a título de indenização por danos morais (R\$ 5.700,00 - englobando os danos estéticos também) é insuficiente a cobrir os danos suportados pelo autor, quais sejam, o sofrimento experimentado após o sinistro e as seqüelas consolidadas nos três dedos do meio da mão esquerda, e aquém do que esta Corte vem fixando para casos similares.

Ora, em que pese a legislação não conter parâmetros para a fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, não se pode deixar de levar em consideração, para tal mister, a extensão e a gravidade do dano, a reparação do sofrimento por ele causado, bem como a situação financeira da vítima e do ofensor.

Atendendo à natureza e à extensão da lesão sofrida pelo reclamante, qual seja, "amputação da falange distal do terceiro dedo, amputação parcial da polpa digital do indicador e presença de cicatrizes na polpa digital do quarto dedo" (fl. 92) e, ainda, considerando que a redução da capacidade laborativa sofrida pelo reclamante foi tida pelo Perito como "leve a moderado" (fl. 93), fixo o valor da indenização por danos morais em R\$10.000,00.

Registre-se que o montante arbitrado possui caráter pedagógico, de molde a coibir a repetição de condutas negligentes e, ao mesmo tempo, não representa enriquecimento ilícito e nem constitui um valor inexpressivo." (fls. 189/190)

Entretanto, constata-se que a Turma, ao contrário do que afirma a Parte, fundamentou de forma satisfatória o seu entendimento, tendo exposto os motivos pelos quais considerou necessário que o valor atribuído à indenização por danos morais fosse majorada. Não se pode falar, portanto, em violação dos preceitos indigitados.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01305-2007-102-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CLAIRSON TAGLIARI

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): ERLANE REZENDE DA SILVA (GO - 25071)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2008 - fls. 219; recurso apresentado em 10/07/2008 - fls. 220).

Regular a representação processual (fls. 41).

Quanto ao preparo, a análise da regularidade do pagamento referente ao depósito recursal e às custas processuais consiste no próprio mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado não se conforma com a decisão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, diante da juntada da guia do depósito recursal e custas processuais em cópia sem autenticação.

Consta do v. acórdão de fls. 213/217:

" RECURSO DESERTO. GUIAS DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando as cópias das guias relativas ao recolhimento do depósito recursal e das custas encontram-se sem a devida autenticação, não se prestando, portanto, para o fim a que se destina. Inobservância ao art. 830 da CLT e 365, III do CPC. Ressalte-se que a juntada das guias originais fora do prazo legal não sana a irregularidade anterior" (fls. 213).

A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documentos comprobatórios do pagamento das custas processuais e de recolhimento do depósito recursal sem a necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:

"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO DESERÇÃO GUIA DARF

CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (PROC. Nº TST-E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).

Assim, estando o v. acórdão regional em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, inviável cogitar-se de violação do dispositivo constitucional invocado no apelo e de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.

TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

ÔNUS DA PROVA

HORA EXTRA

Inviável a análise das matérias em epígrafe, haja vista que o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado não foi sequer conhecido, por deserção.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01407-2007-010-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARCOS SOARES DE JESUS

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

Advogado(a)(s): ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLO (GO - 21628)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/07/2008 - fls. 543; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 544).

Regular a representação processual (fls. 17 e 554).

Dispensado o preparo (fls. 487).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, caput, e inciso XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 2º, 818 da CLT, 333 do CPC, 186, 927 do CCB e 19 da Lei nº 8.213/91.

O Reclamante sustenta que tem direito às indenizações por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, já que teriam ficado provados nos autos o dano, o nexo causal e a culpa da Reclamada. Diz que, mesmo que não tivesse havido culpa da Empresa, a responsabilidade existiria porque a atividade é de risco.

Consta do v. acórdão:

"Portanto, a meu ver, não cabe a responsabilização da empresa por ausência de culpa do empregador. Saliento não ser cabível nem mesmo a teoria da responsabilidade objetiva, haja vista a existência de excludente da culpabilidade. Com efeito, não se pode condenar o empregador a indenizar quando o acidente foi causado por culpa de terceiro e a doença psicológica do reclamante desencadeada pelo agravamento das consequências deste acidente, decorrentes de sua própria negligência." (fls. 538).

Não se vislumbra as violações apontadas, visto que ficou provado nos autos a ausência de culpa da Reclamada no dano causado ao Reclamante. Ressalta-se que ficou afastada, outrossim, a alegação de responsabilidade objetiva, uma vez que o acidente ocorrido não decorreu da atividade de risco (transporte de valores), mas, sim, de um acidente de trânsito.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378/TST.

- violação dos arts. 4º, parágrafo único, 471 da CLT e 118 da Lei nº 8.213/91.

O Obreiro alega, também, que tinha estabilidade provisória no emprego e, por isso, a rescisão deve ser considerada nula.

Consta do v. acórdão:

"(...) Afinal, não há nos autos qualquer prova de que em 18.08.2005, data da rescisão contratual, o reclamante apresentava incapacidade laborativa, sendo certo que o atestado de saúde ocupacional o considerou apto na ocasião da dispensa (fl. 277).

Também não restou demonstrado qualquer afastamento por incapacidade decorrente de doença antes do desligamento. Assim, é de se concluir que não houve irregularidade alguma no ato de desligamento do obreiro, pois inexistia óbice legal para a dispensa, não se podendo dizer que, à época, era ele beneficiário de estabilidade provisória no emprego." (fls. 539/540).

O posicionamento regional está fulcrado na falta de prova de que o Reclamante tinha direito à estabilidade, razão pela qual não há que se cogitar de ofensa a nenhum dos preceitos citados nem de divergência com a Súmula 378/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de setembro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 67 / 2008

Em 01/09/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

01908-2007-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1908/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido: JOSÉ CORREIA DA SILVA

Recorrido: MÁRIO SHIMOHARA E OUTROS

Advogado: LUCIANA CUBAS DE PAULA E OUTRO(S)

02019-2007-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2019/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido: OSMAR FERREIRA MACEDO

Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido: KARLA CRISTINA MOURA PRADO

Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

RECURSO ORDINÁRIO

00919-2007-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-919/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ DIVINO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

01495-2007-011-18-00-4

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1495/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido: DOMINGOS FERREIRA DA COSTA

Advogado: SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)

Recorrido: VALDIVINO SOUZA DIAS JÚNIOR - FI

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

01758-2007-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1758/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido: JOICE CARAPINA SILVA

Advogado: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)

Recorrido: ELIANE BORGES NEVES MARTINS

Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

00392-2008-081-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-392/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido: MARCOS FERREIRA DA COSTA

Advogado: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Recorrido: GLOBSTEL ENGENHARIA LTDA.

Advogado: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

RECURSO ORDINÁRIO

00892-2008-009-18-00-3

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-892/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido: MARCO AURÉLIO DA SILVA

Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: PASTIFÍCIO SELMI S.A.

Advogado: ROSÂNGELA KHATER E OUTRO(S)

01616-2007-111-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1616/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido: PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: DAVID MATSUKAWA DA SILVA

Advogado: SANDULY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

01833-2007-121-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1833/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido: MILTON GONÇALVES ARAÚJO

Advogado: ILSON ROBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ MILTON DOS SANTOS

Advogado: MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

01873-2006-013-18-00-1

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1873/2006

Recorrente: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido: MÁRCIA MARIA VIEIRA

Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO

02081-2007-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2081/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido: PAULO VICENTE DA SILVA

Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido: VILOMAR BATISTA DE SOUZA

Advogado: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

02019-2007-081-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2019/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido: WANDERSON GOUVEIA TRINDADE

Advogado: JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)

Recorrido: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

Advogado: OSVALDO GARCIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

01990-2007-121-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1990/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido: JOÃO BATISTA FÁRIA

Recorrido: GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

01349-2007-111-18-00-7 (REAUTUADO)

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1349/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

Recorrido: GILMAR RIZZARDI

Advogado: MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

Recorrido: ANTÔNIO RODRIGUES

Advogado: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

00456-2007-001-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-456/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: MARIA JOSÉ FERREIRA

Recorrido: JÚLIO HEBER LOBO

Advogado: VILMAR GOMES MENDONÇA

Recorrido: JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE)

Advogado: MÁRCIO ANTÔNIO NUNES

00112-2008-081-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-112/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido: MOTO AIRES LTDA.

Advogado: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

Recorrido: SÉRGIO RODRIGUES BASTOS

Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00132-2008-081-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-132/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido: GESUITO TAVARES CORDEIRO

Advogado: MASOLENE PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

Recorrido: COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

Advogado: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

02377-2006-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2377/2006

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido: AMAURI ASSAD SALLES

Advogado: ERIC TEOTÔNIO TAVARES

Recorrido: FRANCISCO HÉLIO DA SILVA

Advogado: MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

01654-2007-009-18-00-4

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1654/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido: ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.

Advogado: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

Recorrido: FÁBIO JUCA DE OLIVEIRA

Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01698-2007-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1698/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido: MINERVA S.A.

Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO

Recorrido: IATA ANDERSON PIRES BATISTA

Advogado: LEANDRO VICENTE FERREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

01366-2005-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1366/2005
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
Recorrido: VILMA DA SILVA EDUARDO
Advogado: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF

00371-2008-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-371/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido: ALBERTINO RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 22

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 68 / 2008

Em 01/09/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00739-2008-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-739/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: BRYANDA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: SEVERINO SALES DA CUNHA

01009-2008-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1009/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOAQUIM JOSÉ HILÁRIO FILHO

00993-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-993/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO LOPES FILHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00329-2008-251-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - CCS-329/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido: VIVALDO PIMENTA BORGES

00827-2008-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-827/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: AGOSTINHO ESTANISLAU BISPO (ESPÓLIO DE)

00987-2008-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-987/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00180-2008-151-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-180/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: ANA ROSA BARBOSA DE OLIVEIRA

00929-2008-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-929/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: ERI LUIZ VIEIRA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00730-2008-012-18-01-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-730/2008
Agravante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
Agravado: ROMÃO RIBEIRO FLOR
Advogado: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECURSO ORDINÁRIO

01013-2008-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1013/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JACINTO DE FREITAS

00991-2008-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-991/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO ROSA LINO

00444-2008-052-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-444/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: PAULO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

01008-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1008/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA INÁCIO VIEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00205-2008-151-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-205/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: BELINO GOMES FERREIRA

00987-2008-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-987/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: IRONILDES BUENO DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00646-2008-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-646/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido: MARCONDES PEREIRA DE REZENDE

01062-2008-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1062/2008
Recorrente: JOSÉ BALDUINO DE SOUZA DÉCIO
Recorrido: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 17

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 69 / 2008

Em 01/09/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00515-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-515/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: ARILANDRE CARVALHO E SILVA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01141-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1141/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCA EDNA DE ARAÚJO MEDEIROS BARBOSA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

00582-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-582/2008
Recorrente: ADRIANA SOUZA CAVALCANTE
Advogado: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01261-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1261/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: EVALDO ALMEIDA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01253-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1253/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ADÁRIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

01128-2008-191-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1128/2008
Recorrente: ERMIN KREIMER STOLL
Advogado: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00802-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-802/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: LUIS CARLOS DE ABREU
Advogado: GEDIANE FERREIRA RAMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01292-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1292/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ROSILDA DIAS DA COSTA
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO

01243-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1243/2008
Recorrente: CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00514-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-514/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: ELIMAR BATISTA DE MENEZES (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01297-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1297/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ELISÂNGELO TIAGO DA SILVA
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

01173-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1173/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ISABEL PEREIRA FRANÇA
Advogado: ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01263-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1263/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: CLEONICE SANTOS PEREIRA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01290-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1290/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ADIR DONATO
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

00507-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-507/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente: SILOMAR DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01176-2008-191-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1176/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente: ADRIANA SANTANA DE SOUZA QUINTINO

Advogado: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

01210-2008-191-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1210/2008

Recorrente: FRANCISCO ROCHA DA SILVA

Advogado: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00581-2008-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-581/2008

Recorrente: LUCINEY SOUZA CAVALCANTE

Advogado: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01339-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1339/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente: AGUINALDO ALEXANDRE FARINA

Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

00746-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-746/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente: SÁDIO DA SILVA CARRIJO

Advogado: GEDIANE FERREIRA RAMOS

00511-2008-191-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-511/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente: LEILA REGINA BARROS ROSÁRIO(ADESIVO)

Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

01247-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1247/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente: VILSON VIANA NOVAIS

Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01194-2008-191-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1194/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: LEIDIÂNIA DE JESUS PERES

Advogado: ARNALDO DE ASSIS

01145-2008-191-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1145/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: APARECIDA LEDESMA

Advogado: JANE MARIA FONTANA

01338-2008-191-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1338/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: SANDRA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00509-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-509/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente: HUGO DELADIER MORAIS DE JESUS (ADESIVO)

Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00516-2008-191-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-516/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente: JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DUARTE (ADESIVO)

Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01112-2008-191-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1112/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: EDEMILSON BORGES PEREIRA

Advogado: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

01106-2008-191-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1106/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES

Recorrido: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS

Advogado: NELSON RUSSI FILHO-----
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 29-----
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 70 / 2008

Em 01/09/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

00509-2008-051-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-509/2008

Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ABADIÂNIA

Suscitado: JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DE ANÁPOLIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AÇÃO RESCISÓRIA

00320-2008-000-18-00-7
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1584/2005
Autor: JORGE LUIZ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado: ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO
Réu: POSTO SÃO GERALDO LTDA. - ME E OUTRO .

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AÇÃO ANULATÓRIA

00321-2008-000-18-00-1
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1584/2005
Autor: ROMILSON GERALDO DE OLIVEIRA MACIEL
Advogado: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AÇÃO ANULATÓRIA

00322-2008-000-18-00-6
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1584/2005
Autor: ROMILSON GERALDO DE OLIVEIRA MACIEL
Advogado: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00535-2003-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-535/2003
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado: JOÃO IVO BATISTA RODRIGUES
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01162-2007-054-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1162/2007
Recorrente: CRISTIANO ALVES DE MORAIS
Advogado: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado: EDSON DIAS MIZAL E OUTRO(S)
Recorrido: PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

01694-2007-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AC-1694/2007
Recorrente: HELTER LEMES
Advogado: CEYTH YUAMI
Recorrente: JOÃO PAULO FERREIRA NUNES DA SILVA
Advogado: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00492-2008-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-492/2008
Recorrente: JEAN CARLOS DOS SANTOS
Advogado: ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
Recorrido: SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
Advogado: DAMIÃO NONATO COELHO E OUTRO(S)

00242-2007-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-242/2007
Recorrente: REINALDO BATISTA DOS REIS MESQUITA ((ESPÓLIO DE)
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

01166-2007-161-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AAT-1166/2007

Recorrente: ÂNGELO AURICCHIO E COMPANHIA LTDA.
Advogado: IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: IZÍDIO ONOFRE POTY GOIÁS
Advogado: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR

00602-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-602/2008
Recorrente: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ALAN SALDANHA LUCK
Recorrido: MANOEL VIRGÍLIO DE SIQUEIRA E OUTRO
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

00332-2008-051-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-332/2008
Recorrente: MILTON PEREIRA DA SILVA
Advogado: RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado: RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)

00622-2008-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-622/2008
Recorrente: MARLON DIVINO CÂNDIDO FREIRE E OUTRO (S)
Advogado: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00914-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-914/2008
Recorrente: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01032-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1032/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: ROSIRENE DOS SANTOS E SILVA
Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA

00454-2008-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-454/2008
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: MARCELA MARIA DE SOUZA
Advogado: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00832-2008-141-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-832/2008
Recorrente: ANDRÉ LUIZ DA COSTA
Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. E OUTRO
Advogado: CELSO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

01348-2008-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1348/2008
Recorrente: DIVINO DURVAL BATISTA BRAZ
Advogado: SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado: EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

00547-2007-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-547/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Agravado: CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA
Advogado: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

01470-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1470/2007
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)
Agravado: ISABEL PONCIANA DE ASSUNÇÃO
Advogado: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

01397-2004-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1397/2004
Agravante: PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO
Advogado: DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Agravado: FLÁVIO ALVES DE ASSIS
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00972-2007-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-972/2007
Recorrente: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
Advogado: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ E OUTRO(S)
Recorrente: MB ENGENHARIA S.A.
Advogado: BRUNO MENDES LOPES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00909-2008-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-909/2008
Recorrente: SEBASTIÃO DONALDO DE SOUZA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00335-2008-211-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-335/2008
Recorrente: POSTO FORMOSA LTDA.
Advogado: GILBERTO ANTÔNIO ALMEIDA REGO DE SOUSA
Recorrido: AGENOR RAMOS DE SOUZA
Advogado: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

00284-2008-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-284/2008
Recorrente: VIVIANE DOS SANTOS E SILVA
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente: HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01292-2007-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1292/2007
Recorrente: LEANDRO PORTO MEDEIROS
Advogado: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01615-2001-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1615/2001
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO FERREIRA DE AMORIM
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01266-2007-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1266/2007
Recorrente: QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido: CLEOTON ESTEVES DA SILVA
Advogado: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)

00174-2008-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-174/2008
Recorrente: JOÃO GOMES NEVES
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)

00630-2008-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-630/2008
Recorrente: IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

Advogado: THANYA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: SÔNIA MARIA DA ROCHA
Advogado: MARIA ELIZABETH MACHADO

00155-2008-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-155/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: ANA PAULA VIEIRA PAPALARDO (ADESIVO)
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00569-2008-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-569/2008
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente: JUSCELINO MALHEIROS (ADESIVO)
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00787-2008-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-787/2008
Recorrente: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrente: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES
Advogado: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00787-2008-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-787/2008
Recorrente: POLYANE DE MELO ALVES
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

02082-2008-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2082/2008
Recorrente: PAULIANA DE FREITAS MARQUES
Advogado: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
Recorrido: ANDRADE MOTÉIS LTDA. - ME
Advogado: ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

01050-2008-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - AIN-1050/2008
Recorrente: USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO OSVANDO DOS SANTOS
Advogado: HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)

00358-2008-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-358/2008
Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: SIDNEY DE ALMEIDA CARDOSO
Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

01110-2008-181-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1110/2008
Recorrente: FÁBIO GOMES DE MOURA
Advogado: LUCIANO CARLOS FERREIRA
Recorrido: MINERVA S.A.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO

02123-2007-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2123/2007
Recorrente: CENTROÁLCOL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: ISMAEL CARLOS DOS SANTOS
Advogado: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

01022-2008-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1022/2008
Recorrente: EUGÊNIO MOURA DE OLIVEIRA
Advogado: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido: SANDRA MARIA CUNHA CÂMARA E OUTRO
Advogado: HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01830-2004-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1830/2004
Agravante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: JOÃO ELIAS DA SILVA
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

00540-2007-053-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-540/2007
Agravante: ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO
Advogado: ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Agravado: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JULIANA MALTA

00223-2005-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-223/2005
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: ROSY MARY MELLO BUENO LOPES E OUTRO(S)
Agravado: DAILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

01316-2005-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1316/2005
Agravante: ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado: J.A.S. DROGARIA LTDA. - ME
Advogado: VAIR FERREIRA LEMES
Agravado: ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA
Agravado: ELISMARA DO NASCIMENTO

RECURSO ORDINÁRIO

00150-2008-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-150/2008
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM
Recorrido: ROSÁLIA JOSEFA PEREIRA
Advogado: ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR E OUTRO(S)

00499-2008-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-499/2008
Recorrente: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
Advogado: D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: BÁRBARA MARCELLE DUARTE GIGONZAC

02233-2007-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2233/2007
Recorrente: ADRIANA GONÇALVES MACEDO
Advogado: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado: RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

00500-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-500/2008
Recorrente: LEONARDO FRANÇA MORAES SOUZA
Advogado: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00467-2008-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-467/2008
Recorrente: DENISE CINTRA MENDES
Advogado: DANIEL MAMEDE DE LIMA
Recorrido: ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

02284-2007-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2284/2007
Recorrente: TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME E OUTRO
Advogado: JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)
Recorrente: FRANCINEIS ALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00594-2008-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-594/2008
Recorrente: CLEBER SILVA DE ANDRADE
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrente: GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02328-2007-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2328/2007
Recorrente: WANDERLEI GOMES
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00517-2008-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-517/2008
Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente: HAMILTON CABRAL DA SILVA(ADESIVO)
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00406-2008-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-406/2008
Recorrente: PAULO ROBERTO LISITA REIS
Advogado: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00346-2008-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-346/2008
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS EDUARDO VIEIRA BORBA LIBÓRIO
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

00353-2008-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-353/2008
Recorrente: LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP
Advogado: CLEUSA MARIA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: JAIME GARCÉS DE ARAÚJO
Advogado: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

00979-2008-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-979/2008
Recorrente: CÁSSIO RENAN SCHNEIDER MOHR
Advogado: THAIS PENHA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido: ELETRO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado: FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00550-2008-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-550/2008
Recorrente: IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: VALDIVINO GABRIEL (ADESIVO)
Advogado: PAULO SÉRGIO CARVALHAES
Recorrido: OS MESMOS

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

01902-2006-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1902/2006
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECOM
Advogado: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO BATISTA PINTO FILHO
Advogado: HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

00866-2003-006-18-00-1
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-866/2003
Agravante: GOMO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
Agravado: MÉRCIA BARBOSA DA SILVA

Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

RECURSO ORDINÁRIO

02410-2007-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-2410/2007
Recorrente: ANTÔNIA MARIA MACÊDO ALMEIDA
Advogado: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00434-2008-161-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-434/2008
Recorrente: MARCOS CAMPOS DE MENEZES
Advogado: IVANILDO LISBOA PEREIRA
Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

02273-2007-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2273/2007
Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente: AILDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00992-2008-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-992/2008
Recorrente: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)

00784-2008-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-784/2008
Recorrente: THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00597-2008-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-597/2008
Recorrente: ISMAEL INÁCIO DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00367-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-367/2008
Recorrente: JOAQUIM FERREIRA DE MEIRELES E OUTRO
Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Recorrido: MANOEL RAIMUNDO CARDOSO
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

01071-2008-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1071/2008
Recorrente: SAULO LUZINI
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

00411-2008-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-411/2008
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente: MARIA CONCEIÇÃO LIMA SILVA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00789-2008-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-789/2008
Recorrente: CARMEM E SILVA MOREIRA
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

00473-2008-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-473/2008
Recorrente: SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: EDIRLENE SOUZA ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido: OS MESMOS

00603-2008-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-603/2008
Recorrente: COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: WANDERLAN MARQUES MANZI CAVALCANTE
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO

01259-2008-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1259/2008
Recorrente: OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. E OUTROS
Advogado: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY E OUTRO(S)
Recorrido: ANGELA LEMES
Advogado: NEIDE BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00626-2008-101-18-01-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-626/2008
Agravante: PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: ELAINE PIERONI
Agravado: EDSON CESAR FERREIRA FREITAS
Advogado: ADERVAL TELES DE ALMEIDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

01414-2005-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1414/2005
Agravante: COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado: ROBERTO EDUARDO CASTILLO PIZARRO
Advogado: LAURA MARIA DE QUEIROZ OLIVEIRA E OUTRO(S)

00278-2006-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-278/2006
Agravante: MÁRCIO GREICK MARTINS MEDRADO
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: TAÍS APARECIDA SCANDINARI E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00417-2008-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-417/2008
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado: VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: C S ALVES - ME

01351-2008-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1351/2008
Recorrente: LUÍS EDUARDO DO CARMO
Advogado: FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

01286-2008-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1286/2008
Recorrente: FRANCISCO TOMAZ DE ANDRADE
Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido: CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLÁSTICOS LTDA. - ME
Advogado: EDNA SILVA

00683-2008-201-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-683/2008
Recorrente: JOSÉ CARLOS DA SILVA "O GOIANO"
Advogado: ANA MARIA CARVALHO
Recorrido: SILANGE RIBEIRO DA SILVA
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

01020-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1020/2008
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado: VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: ARAÚJO COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA. - ME
Advogado: MARCOS MAURÍCIO MAGALHÃES PEREIRA

01341-2008-010-18-00-7

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1341/2008

Recorrente: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

Advogado: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

Recorrido: ELAINE GINO DA COSTA

Advogado: JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00531-2007-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-531/2007

Agravante: COLÉGIO ATUAL 2000 LTDA.

Advogado: NÉLIO CARVALHO BRASIL E OUTRO(S)

Agravado: ALINE SINARA NUNES MOREIRA

Advogado: EDUARDO RIBAS KRUEL

RECURSO ORDINÁRIO

00340-2008-053-18-00-3

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-340/2008

Recorrente: RISOLÂNDIA BATISTA BARBOSA

Advogado: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: EDMUNDO ALVES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)

Advogado: LEVI FERREIRA NEVES E OUTRO(S)

01001-2008-009-18-00-6

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1001/2008

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: ZILMA RODRIGUES TOLEDO

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

01154-2008-004-18-00-1

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1154/2008

Recorrente: WANESSA DE FÁTIMA CASTRO SILVA

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01830-2008-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1830/2008

Recorrente: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

Advogado: CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA

Recorrente: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

02279-2007-011-18-00-6

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2279/2007

Recorrente: LEONARDO RODRIGUES ROCHA

Advogado: LEVI LUIZ TAVARES

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00337-2008-111-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-337/2008

Recorrente: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

Advogado: ANA CAROLINA GUIZZO E OUTRO(S)

Recorrido: MANOEL DOS PASSOS CARLOS

Advogado: JUVERCÍ FELÍCIO VIEIRA

00382-2008-006-18-00-7

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-382/2008

Recorrente: VALTERCI DE ALMEIDA FILHO

Advogado: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

Recorrido: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ME

01108-2008-012-18-00-7

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1108/2008

Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

Recorrido: MARCELO GUIMARÃES

Advogado: ÍTHALA BIANCA MORAIS SUASSUNA GUIMARÃES

00703-2008-012-18-00-5

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-703/2008

Recorrente: LAURINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00630-2008-201-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-630/2008

Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

Recorrido: CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA

Advogado: JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)

00635-2008-008-18-00-5

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-635/2008

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: PRISCILA BARBOSA DA SILVA

Advogado: JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO E OUTRO(S)

01075-2008-011-18-00-9

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1075/2008

Recorrente: LÚCIA REGINA DE MORAES

Advogado: UYARA ARRUDA PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00833-2008-141-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-833/2008

Recorrente: JOÃO LUCAS MARÇAL

Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. E OUTRO

Advogado: CELSO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00164-2007-013-18-00-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-164/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Agravado: VANDO SANTANA DE OLIVEIRA

Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

00468-1995-005-18-00-8

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-468/1995

Agravante: GERALDO MENEGATTI E OUTRO

Advogado: EURICO DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado: MARIA JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES

Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

02175-2005-003-18-00-5

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTV-2175/2005

Agravante: NETOS PEDRAS DECORATIVAS LTDA.

Advogado: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

Agravado: JAIR DIAS DOS SANTOS

Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

01374-2007-009-18-00-6

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1374/2007

Agravante: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

Agravado: MICHELI DA SILVA PAES

Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00639-2008-008-18-00-3

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-639/2008

Recorrente: MARCO AURÉLIO LEÃO

Advogado: D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA

Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP

Advogado: YASMINI FALONE IWAMOTO E OUTRO(S)

00069-2008-151-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - AAT-69/2008

Recorrente: SILVÂNIA MARIA DE JESUS SOUSA E OUTRO (S)
Advogado: EURICO DE SOUZA
 Recorrente: CHAPADÃO ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00912-2007-221-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - AAT-912/2007
 Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado: ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido: EGÍDIA CORREIA DE SOUZA E OUTRO
Advogado: JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

00893-2008-001-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-893/2008
 Recorrente: ASFI EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDÚSTRIAS LTDA.
Advogado: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
 Recorrido: MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado: JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)

01069-2008-010-18-00-5
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1069/2008
 Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido: ANDERSON BATISTA LEITE
Advogado: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

00107-2000-003-18-00-7
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-107/2000
 Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido: LAUZAMAR FERREIRA
Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

00190-2008-161-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-190/2008
 Recorrente: MARIA DE LOURDES GONÇALVES
Advogado: LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)
 Recorrido: ITAMAR XAVIER DE BARROS
Advogado: AMIRAL CASTRO COELHO

01162-2008-001-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1162/2008
 Recorrente: LORENA TELES
Advogado: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
 Recorrido: PROCTER E GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA.
Advogado: MARCELO AUGUSTO PIMENTA E OUTRO(S)

00509-2008-008-18-00-0
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-509/2008
 Recorrente: OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS
Advogado: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
 Recorrente: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO (ADESIVO)
Advogado: URIAS RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00662-2008-005-18-00-9
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-662/2008
 Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido: ALINE CARLA MENDONÇA
Advogado: JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO

00872-2008-010-18-00-2
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-872/2008
 Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: THIAGO SANTOS FERREIRA
Advogado: TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

01072-2008-012-18-00-1
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1072/2008
 Recorrente: RAQUEL DE LIMA RIBEIRO
Advogado: RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

00443-2008-221-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-443/2008
 Recorrente: SANDRO RODRIGUES SANTOS
Advogado: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
 Recorrido: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00340-2008-053-18-00-3
 Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-340/2008
 Agravante: EDMUNDO ALVES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
Advogado: LEVI FERREIRA NEVES E OUTRO(S)
 Agravado: RISOLÂNDIA BATISTA BARBOSA
Advogado: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)

00560-2008-008-18-00-2
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-560/2008
 Agravante: PC MAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA.
Advogado: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELLOS E OUTRO(S)
 Agravado: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

01463-2007-010-18-00-2
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1463/2007
 Agravante: PRISMA ÁUDIO PARTS LTDA.
Advogado: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
 Agravado: MARIA LUSINETE DE OLIVEIRA
Advogado: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00707-2008-161-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-707/2008
 Recorrente: ESTAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA.
Advogado: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
 Recorrido: VERA LÚCIA ALVES SANTANA
Advogado: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

00943-2008-005-18-00-1
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-943/2008
 Recorrente: NETUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)
 Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

01301-2008-008-18-00-9
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1301/2008
 Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado: VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido: VIDEOTRON COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

00604-2008-241-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-604/2008
 Recorrente: DENÍZIO TEIXEIRA DA SILVA SOBRINHO
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido: LAMINAÇÃO DE FERROS ÁGUAS LINDAS LTDA - ME
Advogado: OSVALDO GOMES E OUTRO(S)

01203-2008-003-18-00-0
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1203/2008
 Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Recorrido: ELISABETE DE FÁTIMA VIEIRA SILVA - ME
Advogado: RONAN PEREIRA PINTO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00541-2007-012-18-00-4 (RELATOR = REDATOR DESIGNADO)
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-541/2007
 Recorrente: COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
 Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 Recorrido: GLAUCO CINTRA PARREIRA
Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01990-2006-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1990/2006
Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado: MARIA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Agravado: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

00232-2005-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-232/2005
Agravante: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Agravado: SORAYA SANTOS NEVES MARIANI
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

00275-2001-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-275/2001
Agravante: JOÃO BATISTA DE LIMA
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado: CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Agravado: MIGUEL DE SOUZA PEREIRA
Agravado: JOANA MARIA PORCINA DOS SANTOS
Agravado: ANCARLOS MOUSSA YOUSSEF E OUTRO
Advogado: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGES DINIZ
Agravado: AZEMAR FLÁVIO HOCH
Advogado: EDUARDO RIBAS KRUEL

RECURSO ORDINÁRIO

00409-2008-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-409/2008
Recorrente: FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente: DAIANNE RODRIGUES ROSA (ADESIVO)
Advogado: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido: OS MESMOS

00918-2007-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-918/2007
Recorrente: MARCOS JORGE FILHO
Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO E OUTRO (S)

01040-2008-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1040/2008
Recorrente: CARLOS ANTÔNIO DIAS
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

00577-2008-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-577/2008
Recorrente: MARIA AVAIS FERREIRA
Advogado: MARCELO RIBEIRO FERNANDES
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: PRISCILLA ANTUNES PONTES
Recorrido: OS MESMOS

00308-2008-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AAT-308/2008
Recorrente: TATIENE DIAS DA SILVA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: FRANGOIANO ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MÁRCIA FERREIRA GOBATO

00786-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-786/2008
Recorrente: LÚCIE NARA DIAS GUIMARÃES
Advogado: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS - FEG
Advogado: INEZ PEREIRA LOPES

00940-2008-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-940/2008
Recorrente: SANDRA FERREIRA ÁLVARES
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00851-2008-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-851/2008
Recorrente: RAQUEL MARANHÃO FIGUEIRA
Advogado: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
Recorrente: S.E.A. GOIÁS - SISTEMA DE ENSINO AVANÇADO LTDA. (ADESIVO)
Advogado: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00439-2007-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-439/2007
Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
Advogado: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrente: VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Advogado: LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)
Recorrido: MARCELO PEREIRA
Advogado: REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

00334-2008-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-334/2008
Recorrente: JOSIVAL LEAL DE BRITO
Advogado: RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado: RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)

00004-2008-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-4/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES
Advogado: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00781-2008-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-781/2008
Recorrente: CLÁUDIA MARIA SILVA RIBEIRO AMARAL
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00411-2008-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-411/2008
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente: MARLON CID PEREIRA FERNANDES
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: DIVINO CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00490-2008-054-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-490/2008
Recorrente: GUILHERME CARDOSO
Advogado: FÁTIMA MARIA NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado: RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)

00828-2008-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-828/2008
Recorrente: SYLVIA MARIA VERDUSSEN ALMEIDA
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido: AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00724-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-724/2008
Recorrente: DIOGO VELOSO NARCISO - ME
Advogado: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
Recorrido: ABADIA APARECIDA DE ALMEIDA
Advogado: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)

00070-2008-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-70/2008
Recorrente: WELLINGTON JOSÉ FERREIRA
Advogado: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado: MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

01583-1998-010-18-00-8

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1583/1998

Agravante: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

Agravado: FÁDUA MALASPINA

Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

01837-2004-101-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1837/2004

Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

Agravado: VALDIR ALVES DA COSTA

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Agravado: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

Advogado: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

Agravado: JAMEL SABA MATRAK

Agravado: SARAH JAMEL MATRAK

Agravado: SORAYA JAMEL MATRAK

Agravado: ALBERTO SABA MATRAK

RECURSO ORDINÁRIO

00916-2008-009-18-00-4

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-916/2008

Recorrente: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO

Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: DIOGO ALVES DA SILVA

Advogado: ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)

00834-2008-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-834/2008

Recorrente: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: RENATA ABALÉM

Recorrido: FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

Advogado: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)

00261-2007-161-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - ACI-261/2007

Recorrente: MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Advogado: ONOFRE ROSA ALEXANDRE

Recorrente: ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES

Advogado: EMERSON MARTINS CARDOSO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado: ALPINIANO DO PRADO LOPES

00782-2008-010-18-00-1

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-782/2008

Recorrente: LOJAS AVENIDA LTDA.

Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrente: LAILTON SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00592-2008-101-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-592/2008

Recorrente: CRISTIANO APARECIDO DOS SANTOS

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

02168-2007-009-18-00-3

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2168/2007

Recorrente: JBS S.A.

Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

Recorrido: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS

Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

00847-2008-011-18-00-5

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-847/2008

Recorrente: KLEWERTON BRITO DA SILVA

Advogado: WANESSA MENDES DE FREITAS

Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00730-2008-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-730/2008

Recorrente: MILENA DE VASCONCELOS RODRIGUES

Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01194-2007-010-18-00-4

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1194/2007

Recorrente: HOTTO ANTÔNIO DE SOUSA LEÃO

Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01074-2008-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1074/2008

Recorrente: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: YASMINI FALONE IWAMOTO

Recorrido: NARLON AGUIAR DE MAGALHÃES

Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00285-2008-002-18-01-1

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-285/2008

Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)

Agravado: BOAVENTURA DE OLIVEIRA

Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

01497-2007-003-18-01-1

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1497/2007

Agravante: VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

Agravado: KLAUTON WESTON DE OLIVEIRA CAMPOS

Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00541-2007-010-18-00-1

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-541/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado: BANCO RURAL S.A.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Agravado: WESLEY SANTOS BORGES JÚNIOR

Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00706-2008-161-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-706/2008

Recorrente: ESTAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA.

Advogado: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR

Recorrido: ELIZÂNGELA MONHAMOD DE OLIVEIRA

Advogado: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

01288-2008-001-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1288/2008

Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrido: LUCIENE MARIA DA SILVA

Advogado: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO

02136-2008-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2136/2008

Recorrente: RODRIGO DE CAMPOS PINTO

Advogado: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

Recorrido: JMS DA SILVA CHURRASCARIA LTDA.

Advogado: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

00552-2008-051-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-552/2008

Recorrente: PARAGESSO E LUMINÁRIAS LTDA.

Advogado: EDUARDO BATISTA ROCHA

Recorrido: WILSON JOSÉ BRAGA

Advogado: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

00602-2008-005-18-00-6

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-602/2008

Recorrente: ALESSANDRO OLIVEIRA VENERANDO DA GRAÇA

Advogado: JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido: EMS S.A.

Advogado: BRAZ GONTIJO DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01822-1999-002-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1822/1999

Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP

Advogado: WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

00796-2008-102-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-796/2008

Agravante: MÁRIO SÉRGIO DE JESUS SANTOS

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Agravado: TEREZINHA COSTENÁRIO DE MARTINI

Advogado: MARCELO VALLES BENTO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00834-2008-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-834/2008

Recorrente: ALTAMIRO JOSÉ DE QUEIROZ

Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL

Advogado: MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)

Recorrido: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA E OUTRO(S)

00829-2008-009-18-00-7

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-829/2008

Recorrente: MAURO CÉSAR RODRIGUES

Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

Recorrido: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

Recorrido: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

01046-2008-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1046/2008

Recorrente: DAMÁSIO KENNEDY DE AMORIM

Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

Recorrido: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: WEDERSON CHAVES DA COSTA

01329-2006-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1329/2006

Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente: HELOÍSA HELENA DE JESUS ALMEIDA

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido: OS MESMOS

00742-2008-102-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-742/2008

Recorrente: IVO ARCANJO DOS SANTOS

Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

Advogado: TEREZA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. AGEHAB

Advogado: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)

01041-2007-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1041/2007

Recorrente: AGMAR MORAES DA SILVA

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00344-2008-121-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-344/2008

Recorrente: POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: JÚNIOR CÉSAR OTAVIANO

Advogado: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

00145-2007-051-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-145/2007

Recorrente: J M EMPREENDEIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: JOÃO BATISTA AMORIM

Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: TONY DA COSTA SOUZA

Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00495-2008-082-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-495/2008

Recorrente: LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP

Advogado: CLEUSA MARIA PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: LUIZ ORLANDO SANTOS DE SOUZA

Advogado: NILTON CARDOSO DAS NEVES

00153-2008-081-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-153/2008

Recorrente: LYVIA MORAES DORNELA

Advogado: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CELSON LOPES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)

Advogado: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01025-2006-241-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - AEM-1025/2006

Agravante: ILDO MARQUES TEIXEIRA

Advogado: RAFAEL SANTANA E SILVA

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: ISADORA RASSI JUNGSMANN

Agravado: OS MESMOS

Agravado: AUTO POSTO BOI NA BRASA LTDA.

01281-2007-191-18-01-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AUS-1281/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado: ANDERSON RODRIGUES DE JESUS

Advogado: MILTON DANTAS PIRES

Agravado: PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.

Advogado: VASCO REZENDE SILVA

01759-2006-003-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1759/2006

Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA ROCHA COSTA E OUTRO(S)

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado: OS MESMOS

Agravado: ADIVAL WANDERLEI CHAGAS

Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

01452-2007-009-18-00-2

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1452/2007

Agravante: CARLOS RODRIGUES TRINDADE

Advogado: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

Agravado: ARUANÃ TERMOELÉTRICAS S.A.

Advogado: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00830-2008-009-18-00-1

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-830/2008

Recorrente: MAGDA ALVES LEITE

Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

Recorrido: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

Recorrido: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

00864-2008-001-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-864/2008

Recorrente: CLEUSA ALVARENGA DE FIGUEIREDO CARVALHO

Advogado: D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

Recorrido: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

00656-2008-121-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-656/2008

Recorrente: EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Recorrido: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

00865-2008-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-865/2008
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
Recorrido: ELIZETE NUNES DA SILVA
Advogado: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

02378-2007-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2378/2007
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: MARLENE DOS SANTOS
Advogado: NILZA GOMES CARNEIRO E OUTRO(S)

00330-2008-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-330/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: LORRAINE SANTOS CAMPOS SOARES (ADESIVO)
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido: OS MESMOS

00335-2008-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-335/2008
Recorrente: JESER ZIEBART FELIPE
Advogado: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00534-2007-101-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-534/2007
Recorrente: ENIVALDO VAZ DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: LUNA E SILVA
Advogado: MARIENE LEÃO LEMES

00171-2008-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-171/2008
Recorrente: SIRLEI CAMILO FRANÇA
Advogado: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00613-2008-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-613/2008
Recorrente: JOSÉ MARIA AZEVEDO AMORIM
Advogado: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON-GO
Advogado: AMANDA GRAZIELLA MIOTO NUNES E OUTRO(S)

00765-2008-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-765/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: ORONIDES URBANO
Advogado: OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

00679-2008-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-679/2008
Recorrente: LINDERCÍLIA PACHECO SILVA
Advogado: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

00381-2008-052-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-381/2008
Recorrente: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA
Advogado: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: GEDER SILVA VILELA
Advogado: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: JOAQUIM PEREIRA RAMOS

00682-2008-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-682/2008
Recorrente: ARAGUAIA COMERCIAL DE MOTOS DE URUAÇU LTDA.
Advogado: JÚLIO CÉSAR BONFIM E OUTRO(S)

Recorrido: SANDRO MORETTI DE FREITAS
Advogado: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA

00561-2008-161-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-561/2008
Recorrente: SALVADOR MANGINI FILHO
Advogado: HELI PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: DOMINGOS BARRETOS
Advogado: RICARDO SANTOS VILAÇA

01689-2007-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1689/2007
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado: DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrente: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES (ADESIVO)
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00381-2008-052-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-381/2008
Agravante: GEDER SILVA VILELA
Advogado: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
Agravado: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA
Advogado: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00977-2008-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-977/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ÁDRIA ALVES SANTANA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

01377-2008-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1377/2008
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado: VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: IGOR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

01119-2008-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1119/2008
Recorrente: NATANAEL DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: LIMPUREZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
Advogado: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

01067-2008-009-18-00-6
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1067/2008
Recorrente: TEUPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: JACIARA FONSECA DA SILVA
Advogado: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00552-2007-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-552/2007
Agravante: FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.
Advogado: DÁRIO NEVES DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado: ALICIENE SIMÃO DOURADO BEZERRA
Advogado: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

01166-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1166/2008
Agravante: MULT MOTOS AUTOS LTDA.
Advogado: JORGE CARNEIRO CORREIA
Agravado: IRAMAR VIEIRA DA SILVA

RECURSO ORDINÁRIO

00851-2008-009-18-00-7

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-851/2008

Recorrente: SIDNEY CUNHA ANDERE

Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

Recorrido: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

Recorrido: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

01049-2008-009-18-00-4

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1049/2008

Recorrente: ANTÔNIO SILVANO GONÇALVES

Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

Recorrido: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: WEDERSON CHAVES DA COSTA

01721-2006-003-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1721/2006

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: ROGÉRIA GOMES FERREIRA

Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL

00976-2008-001-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-976/2008

Recorrente: SÔNIA TEREZINHA BARBOSA

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado: CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

02399-2007-007-18-00-4

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2399/2007

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: EVELINE FERREIRA FARIAS (ADESIVO)

Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

Recorrido: OS MESMOS

00728-2007-101-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-728/2007

Recorrente: FIAÇÃO CANADÁ S.A.

Advogado: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: MARCELO PEREIRA MENDES

Advogado: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00829-2008-004-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-829/2008

Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Recorrente: JAIME SILVA FILHO (ADESIVO)

Advogado: LUDMILA DE CASTRO TORRES

Recorrido: OS MESMOS

00504-2008-101-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-504/2008

Recorrente: BRASCEN BRASIL CENTRAL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CLEIBER OLIVEIRA BARBOSA

Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

01033-2008-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1033/2008

Recorrente: MAURO DE OLIVEIRA

Advogado: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

Recorrente: QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.

Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00659-2008-004-18-00-9

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-659/2008

Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. E OUTRO

Advogado: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

Recorrido: FLÁVIO RICARDO NÉRI

Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

01956-2007-009-18-00-2

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1956/2007

Recorrente: MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA

Advogado: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido: MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO

Advogado: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00738-2007-054-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-738/2007

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE

Agravado: SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA.

Advogado: DANIEL PUGA E OUTRO(S)

Agravado: JORGE CECÍLIO DAHER (ESPÓLIO DE)

01030-2006-010-18-00-6

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1030/2006

Agravante: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: MURILO NUNES MAGALHÃES

Agravado: FRANCISCO CÂNDIDO NEVES (ESPÓLIO DE)

Advogado: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00532-2008-008-18-00-5

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-532/2008

Recorrente: PAULO CÉZAR VALLE

Advogado: D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

(ADESIVO)

Advogado: ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00882-2008-081-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-882/2008

Recorrente: EDNER CORREIA DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)

Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido: SIQUEIRA & HELRIGUEL LTDA.

Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA

00879-2008-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-879/2008

Recorrente: JOAQUIM TOMAZ RAMOS

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado: CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

00254-2008-012-18-00-5

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-254/2008

Recorrente: PRISCILA ÁQUILA FERNANDES GRANJA

Advogado: ARLETE MESQUITA

Recorrente: TRAÇO CRIAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (ADESIVO)

Advogado: JANE MARIA BALESTRIN

Recorrido: OS MESMOS

00207-2008-221-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-207/2008

Recorrente: MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA

Advogado: DIVINO CARDOSO DA PAIXÃO

Recorrido: EDUARDO BORGES DE REZENDE

Advogado: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

00943-2008-010-18-00-7

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-943/2008

Recorrente: ADAUTO BARBOSA JÚNIOR

Advogado: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

00984-2008-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-984/2008

Recorrente: ÉLIDA FÁRIA CARDOSO

Advogado: ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01701-2007-181-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1701/2007

Recorrente: MINERVA S.A.

Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO

Recorrente: ISJDÓRIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA(ADESIVO)

Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00932-2008-004-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-932/2008

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido: EUNICE VITAL DA SILVA FERREIRA

Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

00342-2008-111-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-342/2008

Recorrente: VALTEIR DE BRITO SELFAS

Advogado: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: ARANTES ALIMENTOS LTDA. E OUTROS

Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

01063-2008-001-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1063/2008

Recorrente: JACKELINE MARTINS DORNELES

Advogado: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: BRASIL TELECOM S.A. (ADESIVO)

Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00654-2008-005-18-00-2

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-654/2008

Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrente: MARCO AURÉLIO VAZ DE SOUZA (ADESIVO)

Advogado: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

Recorrido: OS MESMOS

02413-2007-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2413/2007

Recorrente: VALDEMIR MORAES BUENO

Advogado: JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00725-2008-010-18-00-2

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-725/2008

Recorrente: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

Recorrido: DERALDINA SANTOS DE BARROS

Advogado: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

00674-2008-011-18-00-5

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-674/2008

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado: RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)

Recorrente: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA (ADESIVO)

Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS

DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO) (ADESIVO)

Advogado: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01241-2008-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1241/2008

Recorrente: COMERCIAL R&D MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: OLAVO MARSURA ROSA E OUTRO(S)

Recorrido: WANDERSON SARDINHA DE JESUS

Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

REMESSA DE OFÍCIO

01691-2007-002-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1691/2007

Remetente: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (NA AÇÃO MOVIDA POR

LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES EM FACE DE AGÊNCIA GOIANA DE

TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP)

Parte: LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES

Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

03133-1985-001-18-02-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-3133/1985

Agravante: HONORINA FRANCISCA LOPES

Advogado: JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECURSO ORDINÁRIO

01254-2008-002-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1254/2008

Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -

SINDILOJAS - GO

Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrido: K C ALMEIDA FREITAS - ME

Advogado: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA

01312-2008-010-18-00-5

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1312/2008

Recorrente: AYLTON DE SOUZA CASTRO

Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

Recorrido: TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. - ME

Advogado: SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTRO(S)

01186-2008-181-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1186/2008

Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado: CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

Recorrido: LEANDRO JOSÉ DE ALVARENGA

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

01368-2008-004-18-00-8

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1368/2008

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA PASSOS

Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00951-2008-141-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-951/2008

Recorrente: LUCAS SILVA MOISÉS FERNANDES

Advogado: RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: CAM - CATALANA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

Advogado: VANDERLEI SILVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00284-2008-052-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-284/2008

Agravante: MARIA DE JESUS FRANÇA

Advogado: SAMUEL JÚNIO PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado: BANCO SANTANDER S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 238

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0198/08

PROCESSO : 00268-2008-251-18-00-8

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos v. acórdãos de fls. 65/68, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 05 dias do mês de setembro de 2008.

1ª INSTÂNCIA**ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS****PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/09/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MONTELES VIANA

02.720/2008 AD 02 0.688/2008 UNA 15/09/2008 13: 00 SUM. S N
SUPERVI - DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
LORRANE REGE CASTILHO

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

02.731/2008 RT 04 0.681/2008 UNA 29/09/2008 09: 15 ORD. S N
LUIS CARLOS DE ARAÚJO
NAZIH BITTAR (FAZENDA FENIX)

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

02.723/2008 RT 02 0.689/2008 UNA 15/09/2008 14: 00 ORD. N N
DIVINO PEREIRA DE SA
ALEXANDRE ABRAHÃO HAJJAR (FAZENDA CAPÃO VERDE E + 001

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA

02.721/2008 RT 03 0.672/2008 UNA 16/09/2008 13: 15 SUM. N N
FÁBIO JÚNIOR DIAS SILVÉRIO
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

02.722/2008 RT 01 0.682/2008 UNA 17/09/2008 13: 30 SUM. N N
MARCOS RICARDO DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS

02.719/2008 ACPH 03 0.671/2008 UNA 16/09/2008 13: 00 SUM. N N
MARIA ADÉLIA BATISTA DIAS + 002
GENY TAVEIRA SILVA + 006

ADVOGADO(A): LEANDRO CESAR DOS REIS

02.726/2008 ACPG 03 0.673/2008 UNA 22/09/2008 13: 45 ORD. N N
SERPOS SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.
NEUSA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(A): RAFAEL JAIME DE SOUZA

02.725/2008 RT 04 0.679/2008 UNA 16/09/2008 08: 45 SUM. S N
ANTÔNIO VIDAL ROCHA
PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA

02.730/2008 RT 04 0.680/2008 UNA 16/09/2008 09: 15 ORD. N N
ADRIANO CESARIO DE ALMEIDA
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

02.724/2008 RT 01 0.683/2008 UNA 24/09/2008 14: 30 ORD. N N
ELIANE NASCIMENTO FIRMINO
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

02.729/2008 RT 03 0.674/2008 UNA 16/09/2008 13: 30 SUM. N N
JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
CONSTRUTORA TOTAL

02.727/2008 RT 02 0.690/2008 UNA 15/09/2008 14: 20 ORD. N N
NILSON ROCHA DE OLIVEIRA
TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

02.728/2008 RT 02 0.691/2008 SUM. N N
FRANQUILINO BATISTA DA SILVA
CONSTRUTORA TOTAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/09/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.724/2008 CPEX 02 1.854/2008 N N
LUCIMAR DA COSTA LUCAS
SPF ENGENHARIA LTDA. + 001

03.719/2008 CPEX 01 1.867/2008 N N
PAULO BISPO DOS SANTOS
LINK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ARLENE DE SOUSA DOURADO

03.718/2008 RT 01 1.866/2008 UNA 13/10/2008 14: 40 ORD. S N
RENATA DIAS JUNQUEIRA
ESCOLA E BERÇARIO CAMINHO DAS LETRAS LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA GOMES

03.717/2008 RT 02 1.851/2008 UNA 16/09/2008 15: 10 SUM. N N
WALHES DOUGLAS DA COSTA
MONDULINE ARTS MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIO CARDOSO

03.723/2008 RT 01 1.869/2008 UNA 22/09/2008 14: 10 SUM. S N
NATÁLIE ALVES ANDRASCHKO
ACADEMIA MARCELOS GYN

ADVOGADO(A): GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS

03.726/2008 AINDAT 02 1.856/2008 ORD. N N
ARNALDO RODRIGUES DE CASTRO
ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

03.716/2008 RT 01 1.865/2008 UNA 22/09/2008 14: 30 SUM. N N
JOSÉ PEDRO PINHEIRO FAGUNDES
EUGENIO RIGONATO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTROS

03.714/2008 AINDAT 01 1.864/2008 ORD. N N
REGINALDO DE ALMEIDA GUEDES JUNIOR
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA

03.721/2008 RT 01 1.868/2008 UNA 22/09/2008 14: 20 SUM. N N
RAMILTON LOURENÇO DOS SANTOS
VALDIVINA DE MORAIS FRAZÃO

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

03.728/2008 RT 02 1.857/2008 UNA 17/09/2008 14: 50 SUM. N N
EMÍLIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
TEM EXPRESS - TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

03.727/2008 RT 01 1.870/2008 UNA 22/09/2008 13: 50 SUM. N N
FÁBIO NERY DE ALMEIDA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

03.729/2008 RT 01 1.871/2008 UNA 14/10/2008 15: 20 ORD. N N
EVANI ALVES DE LIMA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

03.720/2008 RT 02 1.852/2008 INI 30/09/2008 13: 35 ORD. N N
RICHAD GUTEMBERG GUIMARÃES LOPES
SAVAN CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

03.715/2008 RT 02 1.850/2008 UNA 16/09/2008 14: 50 SUM. N N
FRANCINES HENRIQUE ANSELMO
GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): TEODORO DIAS DA MACENA

03.725/2008 RT 02 1.855/2008 UNA 17/09/2008 14: 30 SUM. N N
CLEONICE REGES DOS ANJOS SIRQUEIRAS
JOSÉ ROSA DE TAL + 001

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

03.722/2008 RT 02 1.853/2008 UNA 17/09/2008 14: 10 SUM. N N
FABIO LILIO MARTINS
ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/09/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.315/2008 CPEX 01 1.315/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGROCANA JFS LTDA.

01.318/2008 CPEX 01 1.318/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGROCANA JFS LTDA.

01.321/2008 CPEX 01 1.321/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGROCANA JFS LTDA.

01.323/2008 CPEX 01 1.323/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGROCANA JFS LTDA.

01.320/2008 CPEX 01 1.320/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGROCANA JFS LTDA.

01.314/2008 CPEX 01 1.314/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGROCANA JFS LTDA.

01.317/2008 CPEX 01 1.317/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGROCANA JFS LTDA.

01.319/2008 CPEX 01 1.319/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

01.322/2008 CPEX 01 1.322/2008 N N
ERISVALDO VIEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

01.316/2008 CP 01 1.316/2008 OIT 22/09/2008 13: 55 N N
LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS
MINERTHAL PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/09/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

21.867/2008 RT 03 1.675/2008 UNA 18/09/2008 13: 55 SUM. N N
RICARDO BUENO DE LIMA
LAVAUTO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVAGEM
LTDA

21.840/2008 RT 02 1.675/2008 UNA 16/09/2008 10: 00 SUM. N N
PAULO CESAR ASSIS
PAX SANTO ANTONIO

21.888/2008 CPEX 09 1.690/2008 N N
JACQUELINE SANTOS BARBOSA
KEILY BORGES GUERREIRO

21.870/2008 RT 09 1.681/2008 UNA 25/09/2008 14: 40 ORD. N N
ROSENI LOPES DE SOUSA
LILIAN GERONIMO BRASILEIRO

21.913/2008 RT 07 1.679/2008 UNA 17/09/2008 08: 50 SUM. N N
ETERNO PEREIRA DA SILVA
PROSUL - PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA

21.886/2008 CPEX 11 1.682/2008 N N
DOMINGOS SILVESTRE DE AQUINO
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA MORAES

21.887/2008 CP 10 1.688/2008 N N
JORGELITO MARIANO E JESUS FILHO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

21.897/2008 RT 13 1.684/2008 UNA 16/09/2008 14: 10 SUM. N N
JHAENY KETTLYN ROSA DE MORAIS
KÁTIA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

21.832/2008 RT 06 1.683/2008 ORD. N N
PATRICIO TEIXEIRA DE MORAIS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

21.792/2008 RT 07 1.672/2008 SUM. N N
JOÃO PEREIRA MARQUES
LUCIANO FERNANDES ABUD

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA

21.805/2008 RT 13 1.678/2008 INI 17/09/2008 13: 20 ORD. N N
PAULO EDER DA SILVA
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA

21.798/2008 RT 09 1.683/2008 UNA 24/09/2008 14: 00 SUM. N N
DILMA ETERNA DE PAULA BARBOSA
MC MODAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

21.818/2008 RT 05 1.673/2008 INI 16/09/2008 15: 00 ORD. N N
KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARISTOTELES ALVES DA LUZ

21.813/2008 ET 10 1.682/2008 ORD. S N
MARIA APARECIDA COSTA
NILSON CARDOSO DO AMARAL JUNIOR

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

21.819/2008 RT 11 1.677/2008 UNA 16/09/2008 13: 45 SUM. N N
HEBERSON DA SILVA MOURÃO
CORASBEG CORRETORA DE SEGUROS S.A.

21.834/2008 RT 13 1.680/2008 INI 17/09/2008 13: 30 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ DE JESUS
A C DE SOUZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EM GERAL LTDA.

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA

21.885/2008 RT 01 1.693/2008 UNA 16/09/2008 13: 50 ORD. N N
GILSINEY GOMES RIBEIRO + 001
OLS IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA.

21.884/2008 RT 10 1.687/2008 UNA 22/09/2008 08: 30 SUM. N N
UMBERTO TORQUATO PEREIRA + 002
OLS IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

21.782/2008 RT 11 1.674/2008 SUM. N N
DIEGO DE JESUS SILVA (ASS. P. VALDIRENE FERREIRA DE JESUS)
SUPERMERCADO 5 ESTRELAS

ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

21.845/2008 RT 04 1.680/2008 UNA 15/09/2008 14: 55 SUM. N N
ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ESSÊNCIA DO SABOR LTDA. (VIVENDA DO CAMARÃO)

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS

21.842/2008 RT 09 1.685/2008 UNA 25/09/2008 08: 10 SUM. N N
CLEUNICE ROMEIRO DE SOUSA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

21.874/2008 RT 13 1.683/2008 UNA 16/09/2008 13: 55 SUM. S N
JOÃO CARLOS COUTIM PEREIRA
MARCO TÚLIO DE MELO SADER

21.881/2008 RT 02 1.682/2008 UNA 16/09/2008 09: 00 SUM. N N
BALTAZAR ROSEVERTE DA COSTA
FÁBIO RODRIGUES TRINDADE

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

21.848/2008 RT 08 1.676/2008 UNA 16/09/2008 13: 30 ORD. N N
RONEY RIBEIRO DA SILVA

DANIEL EZEQUIAS VIEIRA + 001

ADVOGADO(A): DIANE A. P. MAURIZ JAYME

21.810/2008 RT 08 1.674/2008 UNA 16/09/2008 14: 00 ORD. N N
IVAN BATISTA GONÇALVES
PLANALTO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

21.844/2008 RT 03 1.680/2008 UNA 18/09/2008 14: 35 SUM. N N
FABIANO LUIZ DE SOUZA
SUPERAR SISTEMAS INTELIGENTES DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

21.843/2008 RT 10 1.684/2008 UNA 22/09/2008 08: 00 SUM. N N
ELIANE ALVES
EVOLU SERVIC AMBIENTAL

21.827/2008 RT 02 1.678/2008 UNA 16/09/2008 09: 30 SUM. N N
SULENY PEREIRA DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

21.838/2008 RT 12 1.677/2008 INI 17/09/2008 14: 20 ORD. N N
MARIA AUGUSTA SOARES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORREA

21.829/2008 RT 02 1.679/2008 INI 22/09/2008 08: 15 ORD. N N
ADRIANA ALVES DA FONSECA
COLÉGIO ALFA BETA LTDA.

ADVOGADO(A): ELAINE ANDRADE DE REZENDE RIOS

21.851/2008 RT 02 1.680/2008 UNA 16/09/2008 09: 15 SUM. N N
SILVIO BASTOS URCINO
ALFREDO BUFAISON (SALIM MUCHIBA)

ADVOGADO(A): ELIS FIDELES SOARES

21.796/2008 RT 12 1.674/2008 INI 17/09/2008 14: 00 SUM. N N
MOULAY YOUSSEF DOS SANTOS ZIN EL ABIDINE
ATENTO BRASIL S.A.

21.825/2008 RT 06 1.682/2008 UNA 23/09/2008 10: 10 SUM. N N
ROBERTO MARÇAL DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES

21.783/2008 RT 10 1.678/2008 UNA 19/09/2008 08: 30 SUM. N N
GUSTAVO RODRIGUES MESQUITA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

21.860/2008 RT 09 1.688/2008 UNA 25/09/2008 08: 30 SUM. N N
ARISTOTELES TOMAS RODRIGUES
MIRIM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

21.862/2008 RT 10 1.686/2008 UNA 22/09/2008 08: 15 SUM. N N
MARCIA HELENA BATISTA DE SOUSA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

21.855/2008 RT 02 1.681/2008 INI 17/09/2008 08: 20 ORD. N N
OSVALDO PEREIRA LIMA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

21.839/2008 RT 11 1.678/2008 UNA 16/09/2008 14: 00 SUM. N N
GILMAR CAETANO DA SILVA
RRB RODOVIÁRIA RIO BRANCO

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA

21.790/2008 RT 04 1.676/2008 UNA 24/09/2008 15: 00 ORD. N N
VERALICE DE FATIMA PACHECO
ALUISIO ANDRADE CHAVES

ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

21.787/2008 RT 09 1.682/2008 UNA 25/09/2008 15: 10 ORD. S N
WELLINGTON EUGÊNIO DE PAULA
HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

21.800/2008 RT 06 1.679/2008 ORD. N S
VÂNIA SANTOS PEREIRA MARTINS
PSICULTURA FRUTOS D AGUA LTDA.

ADVOGADO(A): GILDENI ROBERTA DE SOUZA

21.811/2008 RT 02 1.677/2008 UNA 16/09/2008 09: 45 SUM. N N
LÚCIO ANTÔNIO BRAGA
JURÁILDES RODRIGUES CRUZ RABELO

ADVOGADO(A): GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

21.866/2008 AIND 07 1.678/2008 UNA 17/09/2008 09: 10 SUM. N N

MOSARINA RODRIGUES DA SILVA

POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA

21.857/2008 RT 10 1.685/2008 UNA 29/09/2008 09: 45 ORD. N N
MAURICIO ROSA DA SILVA
CTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANOS DO ESTADO DE GOIÁS

21.854/2008 RT 08 1.678/2008 UNA 16/09/2008 13: 15 SUM. N N
JOELSON SEVERINO DA SILVA
CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

21.853/2008 RT 04 1.681/2008 UNA 24/09/2008 15: 15 ORD. S N
MALDIVINO DOS SANTOS JÚNIOR
CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

21.868/2008 RT 11 1.680/2008 UNA 16/09/2008 14: 15 ORD. N N
MANOEL GERALDO RODRIGUES
CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

21.793/2008 RT 02 1.676/2008 INI 17/09/2008 08: 25 ORD. N N
MARINETE DE SOUSA SILVA
CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): IVAN HENRIQUE DE S. FILHO

21.852/2008 ET 08 1.677/2008 ORD. S N
JULIO VALANTE JÚNIOR
FRANSÉRGIO MACEDO AROUCA

ADVOGADO(A): JACI JURACI DE CASTRO

21.830/2008 RT 08 1.675/2008 UNA 15/09/2008 12: 15 SUM. N N
HÉLIO CAMPOS RIBEIRO
CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.

ADVOGADO(A): JADIR ELI PETROCHINSKI

21.808/2008 AC 06 1.680/2008 ORD. N N
LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ
JOSEPH ANTOINE ESPER LTDA. + 005

ADVOGADO(A): Jaelita Moreira de Oliveira

21.882/2008 RT 05 1.677/2008 UNA 16/09/2008 14: 30 SUM. N N
LIDIANE DE OLIVEIRA REIS
LORENA HENRIQUES BARRO

ADVOGADO(A): JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR

21.812/2008 RT 10 1.681/2008 UNA 19/09/2008 08: 45 SUM. S N
ANTÔNIO CARLOS CARDOSO AZEVEDO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

21.861/2008 RT 05 1.676/2008 INI 17/09/2008 14: 45 ORD. N N
CLÉIA FERNANDES
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO MARTINEZ SANCHES

21.797/2008 ET 10 1.679/2008 ORD. S N
MARIA DO CÉU GALRIÇA FERREIRA MARQUES ISIDORO + 003
DÊNIS ATAÍDES BARBOSA

ADVOGADO(A): JOSE GILDO DOS SANTOS

21.794/2008 RT 05 1.671/2008 INI 16/09/2008 14: 45 ORD. N N
ALESSANDRO VIANA SOUSA
STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES

ADVOGADO(A): JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

21.814/2008 RT 09 1.684/2008 UNA 06/10/2008 09: 30 ORD. N N
ALEX ANDRÉ LINHARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS (REP POR PREFEITO
WILSON MARCOS TELES)

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

21.815/2008 RT 10 1.683/2008 UNA 29/09/2008 09: 30 ORD. N N
ANGELA BETH TOLETO MACIEL ELIAS
BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

21.828/2008 RT 05 1.674/2008 UNA 16/09/2008 14: 00 SUM. N N
FLÁVIO FERREIRA
MARcenARIA SETE PAUS + 002

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

21.817/2008 RT 13 1.679/2008 UNA 15/09/2008 14: 40 SUM. N N
JEÂNIO PAULA DE LIMA
MARIA RODRIGUES PEREIRA (CLAWS CONFECÇÕES E JUSTA CAUSA
CONFECÇÃO)

ADVOGADO(A): LEIZER PEREIRA SILVA

21.799/2008 MS 09 1.680/2008 ORD. N N
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
DELEGADO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

21.877/2008 RT 06 1.686/2008 UNA 24/09/2008 09: 50 SUM. N N
JEFFERSON DE SOUSA CIRQUEIRA
GIRALUZ COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS

21.876/2008 RT 04 1.682/2008 UNA 16/09/2008 13: 15 SUM. N N
ORIVALDO FERNANDES LIMA
R & N CONSTRUÇÕES (PROPR. JOSÉ ROBERTO)

21.883/2008 RT 03 1.683/2008 UNA 22/09/2008 13: 55 SUM. N N
SAMUEL BORGES
RESIDENCIAL MADRID LTDA. + 002

21.880/2008 RT 08 1.679/2008 UNA 16/09/2008 13: 00 SUM. N N
BELIONÍCIO DA CRUZ SANTOS
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

21.878/2008 RT 11 1.681/2008 UNA 16/09/2008 14: 30 ORD. N N
PAULO SÉRGIO CAETANO
POSTO DUZENTAS MILHAS LTDA.

21.879/2008 RT 12 1.680/2008 INI 17/09/2008 14: 50 SUM. N N
JANILSON ALBINO DA SILVA
GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

21.875/2008 RT 01 1.692/2008 UNA 16/09/2008 13: 30 SUM. N N
AGNEL NEVES DE SANTANA
ARCEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO

21.850/2008 RT 06 1.684/2008 UNA 23/09/2008 10: 20 SUM. N N
GLAUBER VALADÃO VICTOR
AKIRA DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

21.795/2008 RT 04 1.677/2008 UNA 15/09/2008 14: 15 SUM. N N
TONES PEREIRA DE MELO
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

21.858/2008 RT 13 1.682/2008 UNA 16/09/2008 13: 40 SUM. N N
PAULO CÉSAR DE ANDRADE RIBEIRO
AUTO POSTO KAKAREKO VII LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI

21.780/2008 ACCS 06 1.678/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
VIRTUAL MODAS LTDA. ME

21.781/2008 ACCS 01 1.686/2008 UNA 16/09/2008 13: 25 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
WARNEI MACHADO DE ALMEIDA

21.779/2008 ACCS 11 1.673/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
SOMAH HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES

21.823/2008 RT 04 1.678/2008 UNA 15/09/2008 14: 35 SUM. N N
WILLIAM NASCIMENTO DE JESUS
LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

21.869/2008 RT 06 1.685/2008 ORD. N N
LENITA DE LOURDES PORTO
CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D

ADVOGADO(A): NAYRON DIVINO TOLEDO MALHEIROS

21.807/2008 RT 08 1.673/2008 UNA 15/09/2008 12: 30 SUM. N N
SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ADVOGADO(A): NILVANDO PEREIRA GOMES

21.809/2008 AINDAT 10 1.680/2008 ORD. N N
LUZIANO DIAS DA SILVA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

21.785/2008 RT 01 1.687/2008 UNA 16/09/2008 09: 10 SUM. N N
DINAMAR REIS DOS SANTOS
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

21.806/2008 RT 11 1.676/2008 UNA 16/09/2008 13: 30 ORD. N N
IGOR CHAVES ARANTES
ITAÚTEC. COM SERVIÇOS S.A. - GRUPO ITAÚTEC PHILCO

ADVOGADO(A): PATRICIA CURADO DOMINGUES

21.801/2008 RT 11 1.675/2008 UNA 06/10/2008 13: 00 ORD. N N
JOSILENE DA SILVA ROSA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

21.802/2008 RT 12 1.675/2008 ORD. N N
HÉLIA MARTINS SANTANA MARINHO
COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

21.803/2008 RT 07 1.673/2008 INI 06/10/2008 08: 25 ORD. N N
ELIZABETH EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO
COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

21.831/2008 RT 03 1.679/2008 UNA 25/09/2008 15: 35 ORD. S N
PAULO JOÃO CAVALCANTE PINHO
COLÉGIO DINÂMICO LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

21.826/2008 RT 04 1.679/2008 UNA 06/10/2008 14: 45 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS TRABUCO
ESTADO DE GOIAS (SUCESSOR DA AGENCIA GOIANA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

21.836/2008 RT 13 1.681/2008 UNA 15/09/2008 14: 55 SUM. N N
ANÍBAL LEONEL FERREIRA
JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA

21.841/2008 RT 07 1.676/2008 INI 18/09/2008 08: 20 ORD. N N
JOÃO BOSCO ABREU COSTA JÚNIOR
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL

21.804/2008 RT 03 1.677/2008 UNA 25/09/2008 15: 15 ORD. N N
DANIELE SILVA DE ABREU
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ROGERIO MAMARE GONCALVES

21.786/2008 RT 01 1.688/2008 UNA 16/09/2008 09: 30 ORD. S N
STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

21.846/2008 RT 12 1.678/2008 INI 17/09/2008 14: 30 SUM. N N
ANDRÉ LUIS SILVA
PROSL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

21.820/2008 RT 06 1.681/2008 UNA 23/09/2008 10: 00 SUM. N N
LUCIANA SOUZA COSTA
MEGA PANE PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA. (P PROP. LAURA
CRUZ VICUNA VALDONIO)

21.784/2008 RT 03 1.676/2008 UNA 18/09/2008 14: 15 SUM. N N
UELSON OLIVEIRA DE SOUSA
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

21.816/2008 RT 05 1.672/2008 UNA 16/09/2008 09: 45 SUM. N N
FRANCIELE CORDEIRO DE CASTRO SOUSA
MEGA PANE PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA. (P PROP. LAURA
CRUZ VICUNA VALDONIO)

21.824/2008 RT 03 1.678/2008 UNA 06/10/2008 13: 15 SUM. N N
MARIA DE LURDES MARTINS
RÚBIA (PROPRIETÁRIA DO RESTAURANTE DENTRO DA ASSOCIAÇÃO
MÉDICA)

ADVOGADO(A): SILVIA MOREIRA PIRES

21.847/2008 RT 09 1.686/2008 UNA 25/09/2008 15: 40 ORD. N N
KARLA CIRLENI COELHO SOARES
MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

21.859/2008 RT 05 1.675/2008 UNA 16/09/2008 14: 15 SUM. N N
HELOISA CHEDIACK MARTON SILVA
HOT DOG DE RAÇA

21.871/2008 RT 03 1.681/2008 UNA 22/09/2008 13: 35 SUM. N N
MARLENE LOURDES DE CASTRO

BAR E LANCHONETE CRUZEIRO LTDA.

21.863/2008 RT 07 1.677/2008 UNA 17/09/2008 09: 30 SUM. N N
GLEDYANE TEIXEIRA DA SILVA
LIMA RESENDE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

21.864/2008 RT 11 1.679/2008 SUM. N N
RAYOANDERSON ROSALVES DA SILVA REP/P: MARIA CRUZ DA SILVA
FABINHO PIZZARIA

21.872/2008 RT 12 1.679/2008 INI 17/09/2008 14: 40 ORD. N N
ANA PAULA NUNES GERMANO DOS SANTOS + 002
DON LUIVO RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

21.791/2008 RT 08 1.672/2008 UNA 15/09/2008 12: 45 SUM. N N
JOSÉ DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIRENE ROSSETTO

21.849/2008 RT 01 1.691/2008 UNA 16/09/2008 10: 30 ORD. S N
ELIZA FERNANDES CUSTÓDIO
CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS (N/P DO SÓCIO: JOSÉ PEDRO
CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR)

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

21.778/2008 RT 13 1.677/2008 UNA 15/09/2008 14: 25 SUM. N N
ELENÍ FERREIRA DOURADO
BRASIL TELECOM S.A. + 001

21.865/2008 RT 09 1.689/2008 UNA 25/09/2008 08: 50 SUM. S N
DIEGO UNGARELLI
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO

21.822/2008 RT 01 1.689/2008 UNA 16/09/2008 09: 50 SUM. N N
FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA
OSVALDO PINTO ROSA NETO (OPR NETO RESTAURANTE)

21.835/2008 RT 12 1.676/2008 INI 17/09/2008 14: 10 SUM. N N
VANDEIR BENTO SOARES DE ALMEIDA
OSVALDO PINTO ROSA NETO (OPR NETO RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

21.821/2008 RT 07 1.674/2008 UNA 17/09/2008 09: 50 SUM. N N
ROSE ANE PACHECO MENEGON
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

21.833/2008 RT 01 1.690/2008 UNA 16/09/2008 10: 10 SUM. N N
ADRIANA DO NASCIMENTO ALVARES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

21.873/2008 RT 03 1.682/2008 UNA 25/09/2008 15: 55 ORD. S N
WESLEY FERREIRA DE BRITO
BELA VISTA VEÍCULOS (ALEX FERNANDES DA SILVA)

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

21.837/2008 RT 07 1.675/2008 SUM. S N
MANOEL ALVES MOREIRA
CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.

ADVOGADO(A): ZELMA SOBRINHA DE SANTANA

21.856/2008 ACHP 09 1.687/2008 UNA 29/09/2008 10: 30 ORD. N N
SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO
PATOLOGIA CLÍNICA DR. CARLOS BORGES LTDA.

-TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 111

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/09/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

01.790/2008 RT 01 1.790/2008 UNA 05/11/2008 08: 10 SUM. N N
JUSCÉLIO ALENCAR PEREIRA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

01.795/2008 RT 01 1.795/2008 UNA 05/11/2008 08: 40 SUM. N N
DANIELA APARECIDA GOMES SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.796/2008 RT 01 1.796/2008 INI 05/11/2008 09: 00 ORD. N N
ERISLENY NUNES DE SOUZA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.794/2008 RT 01 1.794/2008 INI 04/11/2008 16: 00 ORD. N N
TANCREDO SOUSA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.793/2008 RT 01 1.793/2008 UNA 04/11/2008 15: 20 SUM. N N
JOSENILO DOS SANTOS
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

01.792/2008 RT 01 1.792/2008 INI 05/11/2008 13: 00 ORD. N N
MARCIO MALAQUIAS DA SILVA
JOSÉ ROBERTO DE CRAVALHO + 001

ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES

01.791/2008 RT 01 1.791/2008 INI 05/11/2008 10: 00 ORD. N N
IVANIR JOAQUINA DE SOUSA
ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ANTÔNIO TEODORO)

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO

01.789/2008 RT 01 1.789/2008 INI 03/11/2008 15: 30 ORD. N N
ADILSON CARLOS DE SOUZA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.788/2008 RT 01 1.788/2008 UNA 04/11/2008 15: 00 SUM. N N
RODRIGO INÁCIO DE SOUSA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.787/2008 RT 01 1.787/2008 UNA 04/11/2008 14: 40 SUM. N N
CLÁUDIA DOS SANTOS RILLO STAFE
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/09/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.261/2008 CPEX 01 1.632/2008 N N
UNIÃO
EMPREENHEIRA DE MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA.

03.262/2008 CP 02 1.630/2008 N N
AMARO GUARDINO DA SILVA
J. C. S. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO

03.265/2008 AINDAT 02 1.631/2008 ORD. N N
ELIAS TAVARES DA SILVA
N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

03.263/2008 ACPG 01 1.633/2008 INI 24/09/2008 08: 10 ORD. N N
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
CELIOMAR PROFÍRIO DE MELO

ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA

03.271/2008 RT 02 1.634/2008 INI 17/09/2008 13: 20 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO
SINDICATO TRABALHADORES MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM
GERAL DE RIO VERDE-GO + 001

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

03.268/2008 RT 01 1.636/2008 UNA 17/09/2008 13: 40 SUM. N N
MACSUELDES DE ARAÚJO BEZERRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.267/2008 RT 02 1.632/2008 UNA 17/09/2008 13: 50 SUM. N N
HUGLÊNIA REGINA DE LIMA
DAKINO INDÚSTRIA DE UNIFORMES E SERIGRAFIA

03.269/2008 RT 01 1.637/2008 INI 25/09/2008 08: 30 ORD. N N
RAIMUNDO LUIZ BORGES
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.270/2008 RT 02 1.633/2008 UNA 17/09/2008 14: 10 SUM. N N
ELISVANDO DE JESUS OLIVEIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. B.

ADVOGADO(A): MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

03.272/2008 ET 01 1.638/2008 ORD. S N
MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO
ANTÔNIO PARREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

03.264/2008 RT 01 1.634/2008 UNA 17/09/2008 14: 00 SUM. S N
CARLOS LEITE DA SILVA
GERALDA FONSECA COELHO

ADVOGADO(A): RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG

03.266/2008 RT 01 1.635/2008 INI 24/09/2008 08: 00 ORD. S N
CELIOMAR PROFIRIO DE MELO
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER

03.260/2008 RT 02 1.629/2008 INI 17/09/2008 13: 10 ORD. S N
ADEMIR SOUSA DA SILVA
CFI - COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12695/2008

Processo Nº: RT 02009-1989-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DE GOIA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SERVISSEL SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
+ 002

ADVOGADO.....: MARIA HELENA GOMES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Com o fito de evitar-se tumulto processual, a execução deve ser
impulsionada, por ora, exclusivamente pelo credor trabalhista, razão pela qual
deixo de analisar a petição de fl. 2.788. Homologo a conta de liquidação, fixando
o valor remanescente da condenação em R\$ 7.094.274,77, sem prejuízo das
atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista às partes do teor da petição de fl.
2.799. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12696/2008

Processo Nº: RT 02009-1989-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DE GOIA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): HÉLIO FERREIRA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Com o fito de evitar-se tumulto processual, a execução deve ser
impulsionada, por ora, exclusivamente pelo credor trabalhista, razão pela qual
deixo de analisar a petição de fl. 2.788. Homologo a conta de liquidação, fixando
o valor remanescente da condenação em R\$ 7.094.274,77, sem prejuízo das
atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista às partes do teor da petição de fl.
2.799. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12666/2008

Processo Nº: RT 00932-1992-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA + 002

ADVOGADO.....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA

NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12702/2008

Processo Nº: RT 00603-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDERI JOSE CORDEIRO

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 002

ADVOGADO.....: NILSON GOMES GERAES FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica às partes ciente de que o Auto de Arrematação já foi
devidamente confeccionado pela Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de
Goiânia-GO, e assinado pelo Arrematante. Tomar ciência do auto de
Arrematação, cuja cópia segue em anexo. Intime as partes.

Notificação Nº: 12703/2008

Processo Nº: RT 00603-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDERI JOSE CORDEIRO

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): NELSON GOMES GERAIS + 002

ADVOGADO.....: NILSON GOMES GERAES FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica às partes ciente de que o Auto de Arrematação já foi
devidamente confeccionado pela Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de
Goiânia-GO, e assinado pelo Arrematante. Tomar ciência do auto de
Arrematação, cuja cópia segue em anexo. Intime as partes.

Notificação Nº: 12660/2008

Processo Nº: RT 00314-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MARIANO-ESPÓLIO REPRESENTADO POR
DOMINGAS ADELINA CORREA DA SILVA MARIANO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MINEMAQ EQUIPAMENTOS E INDUSTRIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: LILIAN RUTH HAHNER

NOTIFICAÇÃO: Indeferem-se os pedidos de fls. 606, posto que as diligências
requeridas podem ser efetivadas pelo próprio interessado. Intime-se o exequente,
aguardando-se nova manifestação por 30 dias.

Notificação Nº: 12682/2008

Processo Nº: RT 00322-1998-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA HELENA SILVA DE BARROS

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): GABRIELA DISCOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: Proceda-se à busca de contas-correntes e
aplicações financeiras em nome das executadas ELIANA MARIA DE CARVALHO
e GABRIELLA DE CARVALHO MICHELAN (os números de inscrição no CPF
encontram-se informado na peça de fl. 288), efetuando-se bloqueio até o limite do
crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.
Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista às executadas
para as finalidades do art. 884, da CLT. Caso a pesquisa acima não surta efeito,
dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo
de trinta dias.

Notificação Nº: 12700/2008

Processo Nº: RT 01270-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: KAREN RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

RECLAMADO(A): POUPA GANHÁ ADMINISTRADORA E INCORPORADORA
LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão
de fls.904, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o
Exequente.

Notificação Nº: 12688/2008

Processo Nº: RT 00734-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/10/2008
ÀS 13: 00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO,
AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE
PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO
LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/10/2008 ÀS 13: 00
HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE
ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º,
DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.
ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 12704/2008

Processo Nº: RT 00487-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MARQUES PALMEIRA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS

RECLAMADO(A): LATICINIOS BORGES LTDA - SUCESSORA DA LACTOMIX
INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Mantenho o posicionamento de fl. 257, pelos seus próprios
fundamentos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12714/2008

Processo Nº: RT 00802-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WALTER DE ABREU CURCINO

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): PARETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 245 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12715/2008

Processo Nº: RT 00802-2004-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DE ABREU CURCINO

ADVOGADO..... MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): PARETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO..... MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 245 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12693/2008

Processo Nº: RT 00783-2005-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão negativa de fl. 425. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12678/2008

Processo Nº: RT 01483-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vista do documento de fls. 359/60 à Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12659/2008

Processo Nº: CS 00690-2006-001-18-01-1 1ª VT

EXEQUENTE...: LEANDRO CARVALHO FORTUNA

ADVOGADO..... PABLO COELHO CUNHA E SILVA

EXECUTADO(A): CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Junte-se o extrato relativo à tramitação do recurso ordinário interposto nos autos principais. Razão assiste ao exequente, posto que, do exame dos presentes autos não se verifica a presença de hipótese que determine a tramitação em segredo de justiça. Assim, deverá a Secretaria excluir a anotação de 'segredo de justiça'. Intimem-se. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.

Notificação Nº: 12667/2008

Processo Nº: RT 01930-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DA SILVA NEIVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: Vista à RECLAMADA por cinco dias.

Notificação Nº: 12665/2008

Processo Nº: CCS 02066-2006-001-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): RANÉRIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Do extrato de fl. 139 verifica-se que o requerido cumpriu o avençado, pelo que deixo de homologar a conta de fls. 132/135. Intime-se o Autor da presente decisão, bem como para comprovar, no prazo de 30 dias, o recolhimento do valor devido ao Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, para as providências cabíveis, o que resta desde já determinado, caso transcorra in albis o referido prazo.

Notificação Nº: 12691/2008

Processo Nº: RT 02153-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: REGILENE FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): FERRARI CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA. + 003

ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à Exequente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais e contribuição previdenciária. Decorrido o quinquídio legal em branco, proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e das custas processuais. Cumpridas as determinações acima, liberem-se eventuais valores remanescentes à Executada. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12713/2008

Processo Nº: RT 02230-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILEINE CARVALHO AIRES

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA. (MASSA FALIDA) REPRESENTADA PELO SEU ADMINISTRADOR SR. JOÃO BOSCO DE BARROS + 011

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: Considerando as determinações de fls. 620 e a certidão de crédito expedida (fls. 651/652), nada a apreciar quanto ao pleito de fls. 654/655. Intimem-se a 1ª executada. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 12674/2008

Processo Nº: RT 00099-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA PEREIRA SOL

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 1.191,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 12710/2008

Processo Nº: RT 00102-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JANECELIA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 728/730), para que surta seus jurídicos efeitos. Deverá a executada proceder ao recolhimento das custas de execução. Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Esclarecese que o recolhimento da contribuição previdenciária deve obedecer aos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Por outro lado, o imposto de renda deverá ser apurado de acordo com as parcelas pagas à exequente.

Notificação Nº: 12711/2008

Processo Nº: RT 00102-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JANECELIA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): GYN BRA VIAGENS E TURISMO LTDA. N/P DA SÓCIA-PROPRIETÁRIA DA PNX PARS S/C LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 728/730), para que surta seus jurídicos efeitos. Deverá a executada proceder ao recolhimento das custas de execução. Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Esclarecese que o recolhimento da contribuição previdenciária deve obedecer aos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Por outro lado, o imposto de renda deverá ser apurado de acordo com as parcelas pagas à exequente.

Notificação Nº: 12712/2008

Processo Nº: RT 00102-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JANECELIA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): PNX PARS S/C LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 728/730), para que surta seus jurídicos efeitos. Deverá a executada proceder ao recolhimento das custas de execução. Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Esclarecese que o recolhimento da contribuição previdenciária deve obedecer aos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Por outro lado, o imposto de renda deverá ser apurado de acordo com as parcelas pagas à exequente.

Notificação Nº: 12680/2008

Processo Nº: RT 00561-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSILENE FERNANDES DE ARAUJO

ADVOGADO..... NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): T.G. S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista da nomeação de bens à penhora à Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12701/2008

Processo Nº: RT 00736-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: KATIUSCIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO CÉSAR GONZAGA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.531, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12705/2008

Processo Nº: RT 00923-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA REIS RABELO

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Reporto-me às demais determinações de fl. 268. L IBERE-SE AO EXEQUENTE O VALOR DO SEU CREDITO LIQUIDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 12716/2008

Processo Nº: AAT 00925-2007-001-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: NÚBIA BORGES DOS REIS FREITAS

ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR

RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, tomar ciência dos bens indicados a penhora. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12690/2008

Processo Nº: RT 01767-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER SOARES ROSA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.

ADVOGADO.....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais e contribuição previdenciária. Concomitantemente, expeça-se a guia DARF para retenção e recolhimento do imposto de renda. Decorrido o quinquídio legal em branco, proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e das custas processuais. Cumpridas as determinações acima, liberem-se eventuais valores remanescentes à Executada. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12694/2008

Processo Nº: RT 01957-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER CARLOS BORGES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO.....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais e contribuição previdenciária. Decorrido o quinquídio legal em branco, proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e das custas processuais. Cumpridas as determinações acima, liberem-se eventuais valores remanescentes à Executada. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12677/2008

Processo Nº: RT 02029-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS

RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V VAZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 293,92, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 12658/2008

Processo Nº: RT 02094-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANNE DA SILVA TENÓRIO

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): FERNANDO ROSA GABRIEL (LAVANDERIA)

ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a receber a referida certidão, bem como os documentos juntados com a peça de fl. 109, devendo informar eventual recusa ao pagamento do benefício, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12679/2008

Processo Nº: RT 00269-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO NUNES DE FARIA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA E FLOR LTDA.

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 1.099,92, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 12706/2008

Processo Nº: AAT 00437-2008-001-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: MARCO LUCÉLIO CHAVEIRO TOLENTINO

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LIDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.

ADVOGADO: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Torno sem efeito o despacho de fl. 89, uma vez que exarado por equívoco. Uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto. Ao Eg. TRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12681/2008

Processo Nº: RT 00439-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA TORRES

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): URTAL USINAGEM RECUPERADORA TOTAL LTDA.

ADVOGADO.....: VERONICA SANTIAGO DIAS

NOTIFICAÇÃO: A impugnação à conta de liquidação pressupõe a garantia da execução, situação não vislumbrada nos autos. Todavia, por equidade, defere-se o prazo de quinze dias para que a Executada possa carrear aos autos os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 12676/2008

Processo Nº: RT 00456-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLY RODRIGUES

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal, bem com o manifestar-se sobre a petição de fl. 395/396.

Notificação Nº: 12708/2008

Processo Nº: RT 00555-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Fica as Reclamadas intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12692/2008

Processo Nº: AAT 01295-2008-001-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: GERALDO WELLINGTON OLIVEIRA PAULA

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RÉU(RÉ): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Autor a manifestar-se sobre a realização de acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12689/2008

Processo Nº: RT 01365-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE BORGES GONZAGA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. (INTEGRAL NUTRIÇÃO ANIMAL)

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Considerando o evidente cerceamento de defesa, uma vez que este Juízo não deu ciência ao Reclamante da data da realização da audiência para inquirição da testemunha Kleber Silva e Souza, determina-se a devolução da carta precatória inquiritória (fls.458/468), a fim de que seja designada nova audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 12707/2008

Processo Nº: RT 01365-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE BORGES GONZAGA

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. (INTEGRAL NUTRIÇÃO ANIMAL)

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: As partes: Ficam intimadas que a audiência para oitiva da testemunha na Vara do Trabalho de Primavera do Leste foi designada para o dia 16/09/2008 às 14: 30.

Notificação Nº: 12698/2008

Processo Nº: ACR 01406-2008-001-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: PAULO GIOVANI JORGE

ADVOGADO..... PABLO COELHO CUNHA E SILVA

REQUERIDO(A): ALCÂNTARA TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.107, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12699/2008

Processo Nº: ACR 01406-2008-001-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: PAULO GIOVANI JORGE

ADVOGADO..... PABLO COELHO CUNHA E SILVA

REQUERIDO(A): ALCÂNTARA TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.107, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 12697/2008

Processo Nº: ADI 01452-2008-001-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: MARYANE BARBOSA NOGUEIRA REP. P/ SULEMI NOGUEIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO: VALDENÍSIA MARQUES SILVA

RÉU(RÉ): MAIA & DURÃO LTDA.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8767/2008

PROCESSO Nº RT 01512-1998-001-18-00-4

RECLAMANTE: CELIO DE LIMA MARTINS

RECLAMADO(A): RI JHEZZA CONSTRUTORA LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VALÉRIO MANHÃES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.425 , cujo inteiro teor é o seguinte: (...) Intime-se o executado para as finalidades do art. 844 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de VALÉRIO MANHÃES FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8747/2008

PROCESSO Nº RT 00734-2003-001-18-00-8

EXEQUENTE: JOAO GOMES DE OLIVEIRA

EXECUTADO: SISTEMA ENGENHARIA LTDA, GILMAR LOPES DOS SANTOS, PAULO VICENTE FERNANDES DE MORAIS, AIRES MARTINS,DANIEL AIRES MARTINS E ADEMIR OLIVEIRA AGUIAR

Data da Praça 10/10/2008 às 13 horas

Data do Leilão 31/10/2008 às 13 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº

11.419/06): O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 23.500,00(VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl.239, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA T.1, N. 868, SETOR BUENO – GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: GILMAR LOPES DOS SANTOS - SÓCIO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) LOTE DE 70 GRAMAS DE PEDRAS PRECIOSAS, ESMERALDAS, DEVIDAMENTE EMBALADAS E LACRADAS SOB O LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 0268/2000, LAUDO TÉCNICO Nº 267/2000 E LACRE Nº 024725, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADAS EM R\$ 17.000,00; 01(UM) LOTE DE 65 GRAMAS DE PEDRAS PRECIOSAS, ESMERALDAS, DEVIDAMENTE EMBALADAS E LACRADAS SOB O LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 0269/2000, LAUDO TÉCNICO Nº 0270/2000 E LACRE Nº 23305, EM PERFEITO ESTADO , AVALIADAS EM R\$ 6.500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 23.500,00(VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8787/2008

PROCESSO Nº RT 00362-2008-001-18-00-4

EXEQUENTE(S): ARTHUR FRANCESCO QUEIROZ D` OLIVEIRA

EXECUTADO(S): JOÃO TAVARES LIRA , CPF/CNPJ: 487.901.844-91 e CRISTINO PROCÓPIO DE OLIVEIRA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO TAVARES LIRA e CRISTINO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.362,45, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO TAVARES LIRA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8778/2008

PROCESSO Nº CPEX 01267-2008-001-18-00-8

RECLAMANTE: WILLIAN FERREIRA MARQUES

EXEQUENTE: WILLIAN FERREIRA MARQUES

EXECUTADO: AILSON JOAQUIM LEMES

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 10/10/2007 às 13 horas

Data do Leilão 31/10/2007 às 13 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 16, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PEDRO ALVARES CARBRAL, Nº533, QD. 183, LT 03, JARDIM NOVO MUNDO, GOIANIA - GO, na guarda do depositário: AILSON JOAQUIM LEMES, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) IMPRESSORA MARCA HP, MODELO APOLLO P-2200, NÚMERO DE SÉRIE 88403A, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 450,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem

pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8782/2008
PROCESSO Nº RT 01329-2008-001-18-00-1
RECLAMANTE: MARCIA MARIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LIDERANÇA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. (REP. P/ LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) NOME FANTASIA REALIZAÇÕES, CPF/CNPJ: 08.239.391/0001-03 E SUCESSO PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. (REALIZAÇÕES) REP/P. LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 73. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de LIDERANÇA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. (REP. P/ LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) JE SUCESSO PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. (REALIZAÇÕES) REP/P. LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14823/2008
Processo Nº: RT 00279-1994-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): MUCIO ROSA RODRIGUES + 002
ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão da EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, de fls. 611/614, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14768/2008
Processo Nº: RT 00812-1998-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JUACY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPU RI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do ofício de fls.471.

Notificação Nº: 14826/2008
Processo Nº: RT 01006-1998-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ADAO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.596.

Notificação Nº: 14775/2008
Processo Nº: AI 01343-2001-002-18-01-8 2ª VT
AGRAVANTE...: F & C DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA
ADVOGADO....: AGRAVADO(A): LEONARDO VALLE PINHEIRO + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AGRAVADO: O recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Todavia, este encontra-se com insuficiência de traslado, pois não consta dos autos a procuração outorgada

pela recorrente ao advogado subscritor do recurso, violando o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSUFICIÊNCIA DO TRASLADO – PROCURAÇÃO INCOMPLETA – O traslado da procuração para a formação do instrumento constitui exigência expressa indicada no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Constatado que a agravante fez a juntada de cópia incompleta da procuração configura-se a deficiência da formação do instrumento e desatendimento de requisito recursal. Agravo de instrumento de que não se conhece. (TST – AIRR 01543/2005-113- 03-40.0 – 1ª T. – Relª Juíza Conv. Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro – DJU 27.04.2007). AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFICIÊNCIA DE TRASLADO – ART. 897, § 5º, CLT – Não se conhece de agravo de instrumento quando há insuficiência de traslado de peças obrigatórias. Inteligência do art. 897, § 5º, do texto consolidado. (TRT 17ª R. – AI 01646.2003.004.17.01.0 – Relª Juíza Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi – J. 30.11.2004). Diante do exposto, por insuficiência de peças, deixo de receber o agravo de instrumento interposto pela executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14798/2008
Processo Nº: RT 00314-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 005
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Face ao que consta das fls. 463, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se, com os saldos de fls. 230 e 393, a contribuição previdenciária (R\$ 1020,97 + R\$ 293,81), o imposto de renda (R\$ 32,40) e as custas processuais (R\$ 77,44 + R\$ 6,74). Feito, devolva-se a 2ª reclamada/executada o saldo restante das fls. 230 e 393 e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14799/2008
Processo Nº: RT 00314-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 005
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Face ao que consta das fls. 463, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se, com os saldos de fls. 230 e 393, a contribuição previdenciária (R\$ 1020,97 + R\$ 293,81), o imposto de renda (R\$ 32,40) e as custas processuais (R\$ 77,44 + R\$ 6,74). Feito, devolva-se a 2ª reclamada/executada o saldo restante das fls. 230 e 393 e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14800/2008
Processo Nº: RT 00543-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSINEIDE CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO.....: DRA. JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Libere-se ao exequente os saldos dos depósitos recursais de fls. 525 e 613, como parte do pagamento do seu crédito. O importe que a executada depositou para exequente nos meses de junho e julho de 2008, R\$ 1094,75 (fls. 796/797), é inferior ao montante apurado nos autos para o mesmo período, R\$ 1829,30 (fl. 774), não tendo sido autorizado, também, os descontos realizados pela executada, inclusive no que tange à contribuição previdenciária, pois diante da parcela objeto de execução este tributo não é incidente. Deste modo, determino que a executada efetue a integração da exequente em sua folha de pagamento mensal, observando o correto valor a ela devido, conforme determinado no julgado e apurado nos cálculos, inclusive sem descontos a título de contribuição previdenciária, seguro de vida, clubes, convênios odontológicos, etc., comprovando nos autos no prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da multa diária em que a executada encontra-se incurso, pelo cumprimento incorreto da obrigação. Nada obstante, por medida de equidade, considerando que a multa diária cominada a executada acabou tornando-se excessiva, principalmente porque a obrigação foi parcialmente cumprida, resolvo reduzir a referida penalidade ao valor da obrigação não corretamente cumprida, ou seja, ao valor diário da pensão mensal apurada à exequente, tudo conforme autorizado pelo art. 413 do Código Civil, aplicado subsidiariamente. Oportunamente, retifiquem-se os cálculos para abater o valor do depósito recursal recebido conforme determinação acima, bem como para reduzir o valor da multa diária retroativamente a 13/05/2008. Intimem-se as partes, a executada inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14804/2008
Processo Nº: RT 00638-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAN PEREIRA MENDONÇA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão do Embargos Declaratórios de fls. 262/265, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14777/2008

Processo Nº: RT 01763-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LUIZ ALVES DE MORAIS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EL SHADAI CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais (R\$ 78,97 + R\$ 33,18, utilizando o saldo restante das fls. 181 e 185 para quitação da contribuição previdenciária. Desconstituiu a penhora de fls. 80, liberando-a. Cumpridas todas as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada, o depositário e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14789/2008

Processo Nº: RT 01983-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR PEREIRA DOS PASSOS

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14807/2008

Processo Nº: RT 02130-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SILMEIRE DE PAULA SOUSA SANO

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de expedição de ofício à instituição financeira credora fiduciária do veículo descrito nas fls. 135 pois aquele bem foi transferido para outra unidade da federação, conforme se vê daquelas fls. 135, restando, portanto, de qualquer forma, impossibilitada a penhora. Considerando que os veículos descritos nas fls. 133 e 136 foram roubados/furtados encontra-se impossibilitada a sua penhora, avaliação e alienação em hasta pública, daí porque indefiro o pedido do exequente de constrição destes bens, podendo a penhora requerida ocorrer somente após a sua efetiva localização, haja vista que, antes disto, qualquer praça certamente será infrutífera. Realize-se pesquisa, através do site do DETRAN, quanto aos veículos Ford Pampa L, Y/Yamaha TT 125, IMP Triumph, placas descritas nas fls. 132, expedindo mandado de penhora e avaliação, desde que não sejam objeto de alienação fiduciária, nem tenham sido objeto de transferência para outro Estado. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14825/2008

Processo Nº: RT 00536-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: OLGARINA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14792/2008

Processo Nº: RT 01114-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WELBERSON DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 445/446, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Custas processuais já recolhidas – fls. 304 e 323. Discriminação de parcelas na forma do acordo, competindo à reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salariais, comprovando nos autos no prazo de 30 dias. Libere-se ao reclamante o importe acordado (R\$ 2404,22), por meio de alvará judicial, utilizando, para tanto, o saldo do depósito recursal de fls. 324. De imediato, libere-se à 2ª reclamada o saldo do depósito recursal de fl. 305. Oficie-se ao E. TRT 18ª Região, para ciência nos autos do AIRR 1114-2007-002-18-40-0, do teor do presente acordo, a fim de que adote as providências que entender pertinentes. Cumpridas todas as disposições acima, retornem os autos conclusos para demais deliberações, inclusive quanto aos saldos restantes dos depósitos recursais de fls. 324 e 409. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14793/2008

Processo Nº: RT 01114-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WELBERSON DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 445/446, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Custas processuais já recolhidas – fls. 304 e 323. Discriminação de parcelas na forma do acordo, competindo à reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salariais, comprovando nos autos no prazo de 30 dias. Libere-se ao reclamante o importe acordado (R\$ 2404,22), por meio de alvará judicial, utilizando, para tanto, o saldo do depósito recursal de fls. 324. De imediato, libere-se à 2ª reclamada o saldo do depósito recursal de fl. 305. Oficie-se ao E. TRT 18ª Região, para ciência nos autos do AIRR 1114-2007-002-18-40-0, do teor do presente acordo, a fim de que adote as providências que entender pertinentes. Cumpridas todas as disposições acima, retornem os autos conclusos para demais deliberações, inclusive quanto aos saldos restantes dos depósitos recursais de fls. 324 e 409. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 14813/2008

Processo Nº: RT 01120-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCELINO MARIANO CAMARGO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.150.

Notificação Nº: 14796/2008

Processo Nº: RT 01324-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... DILVA RIBEIRO BROM

RECLAMADO(A): ADR - IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. (N/P DE ADRIANO FERRO SOARES)

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Comprove a empresa executada em 10 (dez) dias o parcelamento do débito previdenciário, sob pena de deferimento do pedido da União, constante do petição de fls. retro, de prosseguimento da execução em seu desfavor. Decorrido in albis este prazo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, em desfavor da empresa executada, visando a garantia da execução previdenciária.

Notificação Nº: 14802/2008

Processo Nº: ACM 01557-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Atendendo a promoção do Setor de Cálculos deste E. TRT local: "Para liquidar a r. Sentença faz necessário a juntada aos autos da relação nominal de todos os empregados, conforme determinado à fl.343." PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14797/2008

Processo Nº: RT 01923-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALVES CAMPOS

ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ARISTEU JOSE FERREIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 142, sob pena de incorrer em ofensa aos termos da coisa julgada, que determinou o recolhimento do FGTS na CEF, por meio de GFIP. Deste modo, observando que a conta de liquidação já consta o valor do FGTS a ser recolhido, determino que a executada proceda ao recolhimento do FGTS devido ao credor, mês a mês, de forma atualizada, incluída a multa estipulada pela sentença em favor do Fundo, no prazo de 30 dias, incluído todo o período do contrato – agosto de 2005 a outubro de 2007, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 30,00, tudo conforme previsto no título judicial.

Notificação Nº: 14795/2008

Processo Nº: AEM 02138-2007-002-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): LEONARDO GUIOTTI + 001

ADVOGADO..... RICARDO DOS SANTOS GARCIA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXCIPIENTE/EXECUTADO: Fica V. Sª intimado

acerca da decisão da EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE de fls. 67/70, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14812/2008

Processo Nº: RT 00029-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NILZA GOMES CARNEIRO

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SUCESSORA DE VALFILM - CENTROOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista o retro certificado, o consignado à fl. 22 e visando a evitar maiores protelações no andamento do feito, determino a realização de exame pericial para a apuração da existência do acidente do trabalho alegado, nexos causal, e eventuais consequências. Para tanto designo perito oficial o médico ortopedista JOBSON DIAS BATISTA, credenciada em 01.02.2006, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6497, Endereço Residencial: Rua Desembargador Vicente Miguel, qd. 57, Lt. 16, apto. 102, Edifício Ana Carolina, Bairro Jundiá, Anápolis-GO, Telefone (62)4015-7212, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo.(art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e, oportunamente, com SEED, o perito.

Notificação Nº: 14782/2008

Processo Nº: RT 00078-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: IZAILDA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 189/192, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14785/2008

Processo Nº: RT 00078-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: IZAILDA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 189/192, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14814/2008

Processo Nº: RT 00113-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA BONFIM ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CARVÃO GOIABEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 14784/2008

Processo Nº: RT 00402-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSINALVA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): OPERADORA - SERVIÇOS E TELEVENDEAS LTDA - ME

ADVOGADO.....: MAIKEL ELIAS MOUCHAILEH

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14769/2008

Processo Nº: AAT 00440-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR....: LUIZA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para manifestar sobre documentos de fls.317/319.

Notificação Nº: 14770/2008

Processo Nº: RT 00741-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO RAMOS

ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: O recurso de fls.76/78 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mostra-se intempestivo, pois o reclamante tomou ciência da sentença 31/07/2008, conforme se extrai da certidão de publicação no Diário de Justiça Eletrônico de fls.79, e, portanto, o seu prazo recursal iniciou-se em 01/08/2008 e encerrou-se em 08/08/2008. Contudo, o recurso ordinário somente foi protocolizado em 12/08/2008, portanto, fora do prazo legal. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto, por intempestivo. Caso decorra in albis o prazo para recurso desta decisão, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14790/2008

Processo Nº: RT 00862-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIDD DA SILVA MENDES

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a 2ª reclamada depositou a primeira parcela do acordo no prazo de 48 horas de sua intimação para tanto, guia de depósito de fls. 71, não há que se falar em apuração de multa sobre o atraso no pagamento desta parcela, face ao teor dos termos do acordo. Nada obstante, estando agora vencida a segunda parcela, e não tendo a 1ª ré comprovado o depósito do valor correspondente, deverá a 2ª reclamada comprovar o pagamento daquela parcela vencida em 11/08/2008, no prazo de 48 horas, sob pena de incorrer na multa 50% prevista no acordo, além do vencimento antecipado das parcelas ainda vincendas. Intimem-se as partes, através de seus advogados.

Notificação Nº: 14791/2008

Processo Nº: RT 00862-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIDD DA SILVA MENDES

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a 2ª reclamada depositou a primeira parcela do acordo no prazo de 48 horas de sua intimação para tanto, guia de depósito de fls. 71, não há que se falar em apuração de multa sobre o atraso no pagamento desta parcela, face ao teor dos termos do acordo. Nada obstante, estando agora vencida a segunda parcela, e não tendo a 1ª ré comprovado o depósito do valor correspondente, deverá a 2ª reclamada comprovar o pagamento daquela parcela vencida em 11/08/2008, no prazo de 48 horas, sob pena de incorrer na multa 50% prevista no acordo, além do vencimento antecipado das parcelas ainda vincendas. Intimem-se as partes, através de seus advogados.

Notificação Nº: 14780/2008

Processo Nº: RT 01660-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA GRILO (REP/POR: MARIA APARECIDA PEREIRA)

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 17 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 08: 30HS.

Notificação Nº: 14772/2008

Processo Nº: RT 01660-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA GRILO (REP/POR: MARIA APARECIDA PEREIRA)

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 17 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 08: 30HS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6004/2008

PROCESSO Nº RT 01263-2003-002-18-00-1
RECLAMANTE: ALESSANDRO MARTINS SILVA
EXEQUENTE: ALESSANDRO MARTINS SILVA
EXECUTADO: CHA DE COZINHA

ADVOGADO(A): DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

Data da Praça 07/11/2008 às 09: 12 horas

Data do Leilão 14/11/2008 às 09: 12 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fls. 393, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 4-A Nº 19 CENTRO CEP 74.484-648 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 26 (VINTE E SEIS) PANEIS DE PRESSÃO, MARCA PANELUX, 4,5 LITROS, EM ALUMÍNIO POLIDO, EM ESTADO DE NOVA, AVALIADA CADA UMA EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5995/2008
PROCESSO Nº RT 00399-2007-002-18-00-8
RECLAMANTE: LUCIJANE DO NASCIMENTO PINHEIRO
EXEQUENTE: LUCIJANE DO NASCIMENTO PINHEIRO
EXECUTADO: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES MILITARES CIVIS-COHAOMIC
ADVOGADO(A): RONALDO MOURA LEAL
Data da 1ª Praça 13/10/2008 às 09: 00 horas
Data da 2ª Praça 20/10/2008 às 09: 00 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 9.550,00 (nove mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 45/46, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL RONDON QD ÁREA 2 VILA SÃO LUIZ FAMA CEP 74.560-540 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: - 01 (um) microcomputador AMD ATHLON XP 2000, 248 MB de RAM, 18,5GB avaliado em R\$ 1.200,00: - 01 (um) microcomputador AMD ATHLON XP 2200, 256 MB de RAM, 37,2 GB, avaliado em R\$ 1.500,00: - 01 (um) microcomputador AMB ATHLON XP 2000, 224 MB de RAM, 37,2 GB, avaliado em R\$ 1.500,00: - 01 (um) microcomputador Celeron (R) 2,26 GHZ, 192 MB de RAM, 37,2 GB avaliado em R\$ 1.500,00. Obs: Todos computadores com gabinetes, monitor, teclado e mouse: - 01 (um) aparelho de FAX/impressora/Scanner HP office jet 4255 all-in-one nº CN45ACJ2T1 em bom estado de uso e conservação avaliada em R\$ 1.000,00: - 05 (cinco) armários de aço com 4 gavetas, avaliado em R\$ 150,00 cada: - 01 (um) cofre de aço de 1,20m de altura em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00: - 02 (duas) mesas de madeira em L, pés de metalon, em bom estado de conservação avaliado em R\$ 300,00 cada: - 02 (duas) cadeiras giratórias cor verde, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 100,00 cada: - 03 (três) cadeiras giratórias, almofada cor azul, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 100,00 cada: - 04 (quatro) cadeiras de espera, almofadas cor verde, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 50,00 cada: - 01 (um) purificador de água, marca Latina, água quente e gelada, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 300,00; Total da avaliação: R\$ 9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CRISTINA CAMELO LEÃO, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17444/2008
Processo Nº: RT 01532-1992-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: NIZAULO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defere-se o pedido formulado pelo exequente à fl. 904. Nomeia-se depositário do bem penhorado à fl. 895 o procurador do exequente, Dr. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, o qual deverá ser intimado, via DJE, para, no prazo de cinco dias, comparecer em Secretaria e assinar termo de depositaria. Feito, cumpra-se o determinado nos dois últimos parágrafos do r. Despacho de fl. 898.

Notificação Nº: 17378/2008
Processo Nº: RT 01046-2001-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): DALVA MARIA INACIO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 425, cujo teor é o seguinte: '... Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fls. 414/424, devendo requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 17351/2008
Processo Nº: RT 01054-2001-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ABADIA DE JESUS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CLAYTON DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01054-2001-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 17379/2008
Processo Nº: RT 01194-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ANGELITA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente, para ciência do inteiro teor do ofício de fl. 174. Feito, aguarde-se, até 30/04/2009, informações do douto Juízo Deprecado acerca do pagamento dos valores devidos nos autos.

Notificação Nº: 17354/2008
Processo Nº: RT 00970-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO SILVA DE JESUS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00970-2004-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 17440/2008
Processo Nº: RT 00501-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES SOARES
ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): ADENIR DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO.....: ROGERIO DIAS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Segundo os cálculos de fl. 319, o débito previdenciário já foi quitado. Vista à exequente e executado por 05 (cinco) dias, prazo comum. Após, vista ao INSS por 10 (dez) dias. Em caso de silêncio ou concordância, arquivem-se os autos, não havendo falar-se em execução das custas (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004). Intimem-se.

Notificação Nº: 17422/2008
Processo Nº: RT 01158-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO MARIA DE MATOS + 009
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHÃES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 2702/2703), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17402/2008

Processo Nº: RT 00139-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: REJANE DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2008, às 09: 45 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17384/2008

Processo Nº: RT 00634-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): KWIKAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente requer, à fl. 251, a expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP, a fim de que informe o andamento do processo relativo à recuperação judicial da empresa executada. Considerando que a informação requerida pela parte pode ser obtida por meio de simples consulta junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, estando a parte munida do número dos autos (qual seja, nº583.00.2005.078141-7-191), ou do nome da empresa devedora, e sendo certo que, conforme informado à fl. 244, o valor devido ao obreiro já foi incluído no quadro de credores da executada, indefere-se o pleito formulado. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17385/2008

Processo Nº: RT 00714-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS ALVES BRITO

ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MIRAFLORES LTDA. + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Decurso de prazo para as executadas oporem embargos deferido à fl. 224. A exequente se manifesta, à fl. 228, manifestando discordância para com a conta de liquidação. Libere-se à exequente o saldo total constante das contas de fls. 189, 190 e 195, registrando-se que não há incidência de imposto de renda. Intime-se, inclusive diretamente. Concomitantemente, deverá a credora ser intimada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Goiânia, 03 de setembro de 2008, quarta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 17355/2008

Processo Nº: AIN 00785-2006-003-18-00-5 3ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ DIVINO FERREIRA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº AIND 00785-2006-003-18-00-5, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 17401/2008

Processo Nº: RT 01202-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTUNES DO AMARAL

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2008, às 10: 00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17410/2008

Processo Nº: RT 01424-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA MARGARIDA DE CASTRO

ADVOGADO..... SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES II + 001

ADVOGADO..... SERGIO RICARDO G. ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Considerando o teor da certidão de fl. 133, atualize-se a conta, deduzindo-se o crédito do exequente. Indefere-se o pedido de liberação da restrição administrativa efetivada à fl. 86, eis que não foram pagos os demais valores devidos nos autos. Intimem-se os executados. Feito, e considerando que os bens penhorados às fls. 95/96 e 116 são suficientes para o prosseguimento da presente execução de imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas, julgo boas as avaliações, e subsistentes as penhoras. Designe-se praça e leilão para os bens penhorados, como de praxe. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 17334/2008

Processo Nº: RT 01497-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA FERREIRA REGINA DA COSTA ROQUE

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2008, às 08: 45 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17347/2008

Processo Nº: AAT 01827-2006-003-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: WILTON DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO: ROGERIO ANTONIO BERNADES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, referente à liberação de valores depositados a título de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17372/2008

Processo Nº: RT 01950-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... MARY APARECIDA FREITAS MODANÉZ LEANDRO

RECLAMADO(A): ARCO VERDE TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2008, às 10: 15 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17373/2008

Processo Nº: RT 01950-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... MARY APARECIDA FREITAS MODANÉZ LEANDRO

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDSON AMARAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2008, às 10: 15 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17420/2008

Processo Nº: RT 02098-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17396/2008

Processo Nº: RT 00263-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO..... DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2008, às 10: 30 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17350/2008

Processo Nº: RT 00327-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DAMASIO

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): GUARANY- TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00327-2007-003-18-00-7, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 17362/2008

Processo Nº: RT 00447-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DE MATOS

ADVOGADO..... ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2008, às 11: 00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17392/2008

Processo Nº: RT 00461-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA QUALHATO

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 905/936 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17427/2008

Processo Nº: RT 00468-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL APARECIDA CUPERTINO

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2008, às 11: 15 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17428/2008

Processo Nº: RT 00468-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL APARECIDA CUPERTINO

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2008, às 11: 15 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17411/2008

Processo Nº: RT 00512-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: SILIA BITTENCOURT BATISTA

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2008, às 11: 30 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17412/2008

Processo Nº: RT 00512-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: SILIA BITTENCOURT BATISTA

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2008, às 11: 30 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17442/2008

Processo Nº: RT 00521-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: NORMA CLAIR DE SOUZA CALAI

ADVOGADO..... BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos. Sem prejuízo da multa já fixada e demais diligências de fl. 199, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que registre na CTPS da reclamante o valor correto do salário reconhecido nos autos (R\$ 872,00 por mês – fls. 70/71 e 157/159). Intime-se.

Notificação Nº: 17365/2008

Processo Nº: RT 00686-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO DAVID AMARAL

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2008, às 11: 45 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17405/2008

Processo Nº: RT 00708-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOBSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2008, às 12: 00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17406/2008

Processo Nº: RT 00708-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOBSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2008, às 12: 00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17349/2008

Processo Nº: RT 00882-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIVÉLTON JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando o teor da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 614, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Registre-se que há embargos à execução opostos pela devedora às fls. 520/546, bem como impugnação à conta apresentada pelo exequente às fls. 559/584, cujo julgamento encontra-se sobrestado (r. Despacho de fl. 589).

Notificação Nº: 17371/2008

Processo Nº: RT 01307-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMIENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2008, às 12: 15 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17345/2008

Processo Nº: RT 01367-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN MARCIEL SATELES

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17426/2008

Processo Nº: RT 01378-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MENDES

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 394/395, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Manoel Mendes e Consórcio Barragem João Leite (fls. 392/393 - prot. 087034-1/3), relativo ao período de estabilidade reconhecido nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 4.000,00), pela executada. PREJUDICADA a impugnação à conta ofertada pelo exequente à fl. 347. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser desfeito às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, custas e imposto de renda, relativos ao cálculos de liquidação (fl. 325) e em relação ao período estável objeto da avença ora homologada, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ

de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Registre-se que já foi efetuado o recolhimento do imposto de renda relativo ao cálculo de fl. 325, conforme guia DARF de fl. 375. Valores à disposição nos autos, conforme contas indicadas às fls. 332, 333, 337 e 350. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17416/2008

Processo Nº: RT 01429-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MAXSUEL PEREIRA REZENDE DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/09/2008, às 12: 30 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17330/2008

Processo Nº: RT 01578-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDECIR RODRIGUES LESSA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): TENDAS E COMPANHIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi deferida a arrematação dos bens penhorados nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17443/2008

Processo Nº: RT 01713-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE FRANCO CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL

RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Sobre a pretensão da executada Kamilla Mendes Matos no sentido de que este Juízo Laboral autorize o pagamento do IPVA e taxas no Departamento de Trânsito do veículo bloqueado, ouça-se a exequente, em 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em concordância com o pleito. Intime-se.

Notificação Nº: 17352/2008

Processo Nº: RT 01861-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PLANTOP - PLANEJAMENTO TOPOGRÁFICO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls.213/214), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e acolho a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. LIBERE-SE DESDE LOGO O CRÉDITO DO EXEQUENTE, EM VALOR ATUALIZADO E RECOLHAM-SE OS VALORES DE PREVIDÊNCIA E CUSTAS, nesta sequência e pelo saldo disponível de crédito à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (fl. 179). Custas executivas pela executada, no valor de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se reclamante, executada e Instituto Nacional do Seguro Social.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17352/2008

Processo Nº: RT 01861-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PLANTOP - PLANEJAMENTO TOPOGRÁFICO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da decisão de impugnação ao cálculo (fls.213/214), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e acolho a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. LIBERE-SE DESDE LOGO O CRÉDITO DO EXEQUENTE, EM VALOR ATUALIZADO E RECOLHAM-SE OS VALORES DE PREVIDÊNCIA E CUSTAS, nesta sequência e pelo saldo disponível de crédito à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (fl. 179). Custas executivas pela executada, no valor de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se reclamante, executada e Instituto Nacional do Seguro Social.'.

Notificação Nº: 17382/2008

Processo Nº: AAT 01955-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: MARIA DE LOURDES LOPES NETA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Sobre a manifestação do perito de fls. 290/291, ouçam-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. Intimem-se.À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 17380/2008

Processo Nº: RT 00185-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: GILSON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIVINA FERREIRA CASTILHO

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Determino a devolução, pelo Setor de Mandados, do mandado de fl. 145. Após, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à reclamada, para que comprove nos autos, com documentos idôneos, que teve deferido pedido administrativo de parcelamento de débito previdenciário, englobando a dívida aqui em execução, pena de prosseguimento da execução, o que já fica determinado, em caso de inércia. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 17340/2008

Processo Nº: RT 00318-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): LAVAJATO OLIVEIRA E GONÇALVES LTDA. (LAVAJATO PIT STOP)

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposta impugnação ao cálculo pelo INSS (fls. 51/52), ficando as partes intimadas para que, caso queiram, se manifestem sobre a referida impugnação, no prazo legal. Deverá ainda a reclamada tomar ciência dos novos cálculos (fls. 57/59).

Notificação Nº: 17381/2008

Processo Nº: RT 00662-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL GERALDO PEREIRA

ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.(PROEZA)

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de liberação de valores, formulado pelo exequente à fl. 139, vez que a execução não se encontra garantida, não tendo sido, ainda, discutida a conta. Intime-se o exequente para ciência do indeferimento supra, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 17438/2008

Processo Nº: RT 00714-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOELLINGTON TEIXEIRA SOARES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): TEM DE TUDO MOTO PEÇAS LTDA. (ANTIGA BARÃO MOTO PEÇAS)

ADVOGADO.....: JOSÉ IVO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Antes de se apreciar a petição de fls. 75/78, e tendo em vista o que dos autos consta, determina-se a intimação do procurador do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 17455/2008

Processo Nº: AIN 00953-2008-003-18-00-4 3ª VT

REQUERENTE...: ELCINELIA BESERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado e incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2008, às 14: 55 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17419/2008

Processo Nº: RT 01032-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: GILDENE SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PINHEIRO & FERNANDES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOAQUIM ALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos interpostos pelo INSS, cujo teor da conclusão é o a seguir transcrito: CONCLUSÃO: Isto posto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelo ente público, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), isento. Advirto o credor previdenciário de que a oposição de incidentes manifestamente protelatórios, como o presente, ensejará a condenação do ente público nas penas por litigância de má-fé (art. 17, VI e VII do

CPC), respondendo a autarquia pela multa equivalente (art. 18 do mesmo diploma legal). Intimem-se, sendo o credor previdenciário para ciência da presente decisão, bem como do recolhimento de fl. 54. Goiânia, 04 de setembro de 2008. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17441/2008

Processo Nº: RT 01120-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MIRAIR GONÇALVES SILVÉRIO

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 857/858 poderá impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, caso queira.

OUTRO : ELSON GEROLINETO RODRIGUES

Notificação Nº: 17356/2008

Processo Nº: RT 01382-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: MADALENA DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): L. C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO ELSON GEROLINETO RODRIGUES: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01382-2008-003-18-00-5, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 17423/2008

Processo Nº: RT 01411-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos. Determino seja retirado o feito de pauta e após

intimado o reclamante, uma vez que concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para informar nos autos os corretos endereços das reclamadas, exceto da empresa TEM Transporte Express Multimodal Ltda., que foi encontrada (fl. 84), ou para requerer o que entender de direito, pena de arquivamento do feito (extinção do processo sem resolução do mérito). Intime-se o reclamante. Intimem-se ainda as testemunhas que foram científicas para a audiência (fls. 90 e 92)'.

Notificação Nº: 17433/2008

Processo Nº: RT 01412-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: TATIANY DE JESUS SALES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamado (fls. 66/69), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17358/2008

Processo Nº: RT 01421-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: NILTON MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA. - HOSPITAL SÃO MARCOS + 001

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: Vejo que as reclamadas juntaram aos autos substabelecimentos, contudo, e diferente da primeira reclamada, a reclamada Hospital e Maternidade São Marcos Ltda. ainda não carrou ao feito procuração dando poderes ao Dr. Eder Francelino Araújo. Assim, concedo mais 10 (dez) dias de prazo a esta reclamada, para que regularize sua representação processual. Intime-se.

Notificação Nº: 17421/2008

Processo Nº: CCS 01435-2008-003-18-00-8 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): MARY ZOE TOUBAS (GENESE ARMARINHOS)

ADVOGADO: SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 77/81, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, resolvo, de ofício,

DECLARAR PRESCRITO O TRIBUTO RELATIVO AO TRIBUTO DO ANO DE 2003, extinguindo o feito com resolução do mérito no particular, EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o feito, relativamente à contribuição sindical relativa ao ano de 2004, e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, a pretensão do requerente, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS-GO nos autos da ação de cobrança de contribuições sindicais movida em desfavor de MARY ZOE TOUBAS (GENESE ARMARINHOS), nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse dispositivo. Honorários advocatícios, em favor da ré, no importe de R\$ 134,79, a serem arcados pelo sindicato autor. Custas pelo requerente, no valor de R\$ 26,95, dadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.347,99), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias. Goiânia, 05 (cinco) de setembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e pagas as custas e os honorários advocatícios, arquivem-se. Caso contrário, execute-se. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17397/2008

Processo Nº: CCS 01437-2008-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): MM TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 87/91, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... ANTE O EXPOSTO, resolvo, de ofício, DECLARAR PRESCRITO O TRIBUTO RELATIVO AO TRIBUTO DO ANO DE 2003, extinguindo o feito com resolução do mérito no particular, EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o feito, relativamente à contribuição sindical relativa ao ano de 2004, e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, a pretensão do requerente, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS-GO nos autos da ação de cobrança de contribuições sindicais movida em desfavor de MM – TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse dispositivo. Custas pelo requerente, no valor de R\$ 57,28, dadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.864,46), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias. Goiânia, 05 (cinco) de setembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivo'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17383/2008

Processo Nº: CCS 01449-2008-003-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

RÉU(RÉ): TECNOFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

ADVOGADO: SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 102/106, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do requerente, SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, para declarar a extinção do feito sem resolução do mérito referente ao exercício de 2004, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, e condenar a requerida, TECNOFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, no importe de R\$ 437,34 relativo à contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, sendo no ano de 2005, o valor de R\$ 95,42, no ano de 2006 o valor de R\$ 110,44, no ano de 2007, o valor de R\$ 113,12 e no ano de 2008, o valor de R\$ 118,36, a ser atualizado, observada a incidência de juros e correção monetária nos termos do art 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo a correção monetária de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Revendo posicionamento anteriormente esposado e, acompanhando entendimento esposado pelas duas Turmas desta Corte Regional, e, ainda por considerar excessiva, reduzo a multa pelo atraso no pagamento ao patamar máximo de 20% sobre o valor principal, com base e fundamento no art. 413 do Código Civil. Considerando o disposto nos artigos 586 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda que a contribuição sindical tem natureza tributária e que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE a fiscalização de seu efetivo recolhimento, deverá o requerido proceder aos depósitos das contribuições cobradas, junto à Caixa Econômica Federal, mediante guia própria denominada Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS, como comprovação nos autos, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta. Em caso de execução direta, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição, da forma acima determinada. Deiro o pedido de condenação da requerida em honorários advocatícios de 10%, no importe de R\$ 43,73 (quarenta e três reais e setenta e

três centavos). Custas pelo requerido no importe de R\$ 10,64 (art.789, CLT). Expeça-se o ofício, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, coma redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 5 (cinco) de setembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, execute-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17439/2008
Processo Nº: ET 01504-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ÉRICA NAVES BARBOSA
ADVOGADO.....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): NIZAULO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Intime-se a embargante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 39/42.

Notificação Nº: 17360/2008
Processo Nº: RT 01581-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CONSULT. E ASSES. AGROECOLOGICO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos.Vejo que o endereço da reclamada indicado na inicial não foi encontrado pelos Correios e não foi possível a diligência pelo oficial de justiça. Retire-se o feito de pauta. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que forneça nos autos o endereço completo da reclamada, com indicação ainda de ponto de referência, pena de arquivamento dos autos (extinção do processo sem resolução do mérito). Intime-se.

Notificação Nº: 17434/2008
Processo Nº: RT 01584-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: CLODOALDO CANDIDO DE CAMPOS
ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA ADG LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 24/09/2008, às 14: 50 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 17451/2008
Processo Nº: RT 01603-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ROSA DE SOUSA
ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 23/09/2008, às 14: 50 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 17319/2008
Processo Nº: RT 01657-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: GISELE GILCELLE RIBEIRO DE LEMES
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSEGURO CARGAS EXPRESSAS E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 17/09/2008, às 14: 10 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 17341/2008
Processo Nº: RT 01677-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: DANIELE SILVA DE ABREU
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 17342/2008
Processo Nº: RT 01679-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: PAULO JOÃO CAVALCANTE PINHO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DINÂMICO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 17343/2008
Processo Nº: RT 01682-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BELA VISTA VEÍCULOS (ALEX FERNANDES DA SILVA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6581/2008
PROCESSO Nº RT 01907-2006-003-18-00-0
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)a executada GOIÁS COURIER ENTREGA E MANUSEIO LTDA. REP P/ GEISA ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.389/390, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União (fls. 356/358). Embora intimados (fls. 367/368), não apresentaram respostas o exequente e executadas (fl. 375). Manifestação da Contadoria e novos cálculos apresentados (fls. 377/388). É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO: Tempestiva a discordância, subscrita a peça de impugnação por Procuradora Federal e delimitada a matéria, conhecimento do incidente. Alega o Instituto Nacional do Seguro Social – União que houve o reconhecimento do contrato de trabalho entre o reclamante e a primeira reclamada, com registro na CTPS do autor, devendo, assim, ser comprovado o recolhimento previdenciário também do vínculo empregatício, e não somente incidente sobre as verbas deferidas e parcelas da transação. Aduz ainda a Autarquia Previdenciária que foi apurada a contribuição previdenciária somente da primeira parcela do acordo homologado às fls. 18/19, realizado entre reclamante e segunda reclamada. Procede o inconformismo da Autarquia Previdenciária. Na audiência de fls. 18/19, o reclamante e segunda reclamada, Unigraf – Unidas Gráficas e Editora Ltda., entraram em composição estabelecendo o pagamento de R\$ 1.300,00 em duas parcelas iguais, a primeira para o dia 07.12.2006 e a segunda para o dia 09.01.2007, acordo homologado. A sentença de fls. 46/51 reconheceu o vínculo empregatício do reclamante com a primeira reclamada, Goiás Courier Entrega e Manuseio Ltda., de 1º.07.2004 a 15.05.2005 (já com a projeção do aviso prévio). A contribuição previdenciária é imposição legal (CF, art. 195) e, nas ações trabalhistas de que resultam o pagamento de direitos sujeitos à sua incidência, deve esta ser executada, se não paga espontaneamente (CF, art. 114, VIII). A competência para execução de créditos fiscais, como visto, tem amparo constitucional. De sua vez, por força da autoridade outorgada pelo parágrafo único do art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/07, publicada no DOU de 19.03.2007, com efeitos a partir de 02.05.2007, ficou evidente a ampla competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias, inclusive daquelas dizendo respeito ao vínculo empregatício. Outro ponto a ser destacado é que, como se trata de norma processual, a sua incidência é imediata, alcançando, assim, os processos com execução em curso, como o presente caso (situações jurídicas em curso). Contudo, a Diretoria de Cálculos reconheceu os equívocos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social e já retificou a conta oficial. Destarte, acolho a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União. CONCLUSÃO Do exposto, conheço e acolho a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Como os cálculos de fls. 377/388 já trazem as retificações devidas, fixo o valor devido pela primeira reclamada em R\$ 12.191,12 (Goiás Courier) e o valor devido pela segunda reclamada em R\$ 2.107,11 (Unigraf), atualizados até 31 de agosto de 2008, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas executivas pelas executadas no valor de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se exequente, executadas (a primeira por edital) e INSS/União". E para que chegue ao conhecimento da executada GOIÁS COURIER ENTREGA E MANUSEIO LTDA. REP P/ GEISA ALVES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6581/2008
PROCESSO Nº RT 01907-2006-003-18-00-0
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)a executada GOIÁS COURIER ENTREGA E MANUSEIO LTDA. REP P/ GEISA ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.389/390, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União (fls. 356/358). Embora intimados (fls. 367/368), não apresentaram respostas o exequente e executadas (fl. 375). Manifestação da Contadoria e novos cálculos apresentados (fls. 377/388). É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO: Tempestiva a discordância, subscrita a peça de impugnação por Procuradora Federal e delimitada a matéria, conhecimento do incidente. Alega o Instituto Nacional do Seguro Social – União que houve o reconhecimento do contrato de trabalho entre o reclamante e a primeira reclamada, com registro na CTPS do autor, devendo, assim, ser comprovado o recolhimento previdenciário também do vínculo empregatício, e não somente incidente sobre as verbas deferidas e parcelas da transação. Aduz ainda a Autarquia Previdenciária que foi apurada a contribuição previdenciária somente da primeira parcela do acordo homologado às fls. 18/19, realizado entre reclamante e segunda reclamada. Procede o inconformismo da Autarquia Previdenciária. Na audiência de fls. 18/19, o reclamante e segunda reclamada, Unigraf – Unidas Gráficas e Editora Ltda., entraram em composição estabelecendo o pagamento de R\$ 1.300,00 em duas parcelas iguais, a primeira para o dia 07.12.2006 e a segunda para o dia 09.01.2007, acordo homologado. A sentença de fls. 46/51 reconheceu o vínculo empregatício do reclamante com a primeira reclamada, Goiás Courier Entrega e Manuseio Ltda., de 1º.07.2004 a 15.05.2005 (já com a projeção do aviso prévio). A contribuição previdenciária é imposição legal (CF, art. 195) e, nas ações trabalhistas de que resultam o pagamento de direitos sujeitos à sua incidência, deve esta ser executada, se não paga espontaneamente (CF, art. 114, VIII). A competência para execução de créditos fiscais, como visto, tem amparo constitucional. De sua vez, por força da autoridade outorgada pelo parágrafo único do art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/07, publicada no DOU de 19.03.2007, com efeitos a partir de 02.05.2007, ficou evidente a ampla competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias, inclusive daquelas dizendo respeito ao vínculo empregatício. Outro ponto a ser destacado é que, como se trata de norma processual, a sua incidência é imediata, alcançando, assim, os processos com execução em curso, como o presente caso (situações jurídicas em curso). Contudo, a Diretoria de Cálculos reconheceu os equívocos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social e já retificou a conta oficial. Destarte, acolho a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União. CONCLUSÃO Do exposto, conheço e acolho a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Como os cálculos de fls. 377/388 já trazem as retificações devidas, fixo o valor devido pela primeira reclamada em R\$ 12.191,12 (Goiás Courier) e o valor devido pela segunda reclamada em R\$ 2.107,11 (Unigraf), atualizados até 31 de agosto de 2008, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas executivas pelas executadas no valor de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se exequente, executadas (a primeira por edital) e INSS/União. E para que chegue ao conhecimento da executada GOIÁS COURIER ENTREGA E MANUSEIO LTDA. REP P/ GEISA ALVES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 6618/2008

PROCESSO Nº AEXF 00595-2008-003-18-00-0

PROCESSO: AEXF 00595-2008-003-18-00-0

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): MARCO PAULO ANTUNES FIGUEIREDO, CPF/CNPJ: 024.011.671-29

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., e co-responsável, SR. MARCO PAULO ANTUNES FIGUEIREDO, CPF: 024.011.671-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº11.5.07.000977-06, 11.5.07.000978-89, 11.5.07.001350-55, 11.5.07.001543-51, 11.5.07.001544-32, 11.5.07.001545-13 e 11.5.07.001546-02 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 13.004,15, atualizado até 26/11/2007) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCO PAULO ANTUNES FIGUEIREDO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Oficial de Justiça, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6650/2008

PROCESSO Nº ACCS 00853-2008-003-18-00-8

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA RÉU(RÉ): AMAURI MANOEL DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 319.461.009-00

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) Réu acima referido, atualmente em lugar incerto e não sabido, ciência da decisão de fls. 46/50, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos etc. Trata a presente de ação de cobrança de contribuição sindical, ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, qualificado às fls. 02, em face de AMAURI MANOEL DOS SANTOS, também qualificado nos autos, na qual postula, em síntese o pagamento da contribuição sindical dos anos de 2003, 2004, 2006 e 2007, além dos honorários advocatícios, conforme fls. 11/13. Deu à causa o valor de R\$ 915,24. Juntou procuração (fls. 15) e documentos de fls. 16/25. O requerido, embora tenha sido regularmente citado, conforme fls. 30 dos autos, não compareceu, razão porque foi requerida a revelia e os efeitos da confissão (fls. 34). Encerrada a instrução processual. Propostas inicial e final de conciliação prejudicadas. É o relatório. D E C I D E - S E DA PRESCRIÇÃO PARCIAL Antes de adentrar ao mérito da pretensão inicial, impõe-se a este Juízo, analisar se houve ou não prescrição das parcelas pleiteadas. A pretensão inicial refere-se a créditos de contribuição sindical rural, para a qual se aplica a regra da prescrição estatuída no artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional, contada da constituição do débito. A interrupção da prescrição somente ocorreu com a regular citação do réu, ou seja, em 23/05/2008 (fls. 30). Pelo disposto no artigo 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, o recolhimento da contribuição sindical dos empregadores efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano ou, para os que venham a se estabelecer após janeiro, na ocasião em que requeirarem o registro e a licença para o exercício da atividade. Confira-se, a respeito da matéria, julgado proferido no Superior Tribunal de Justiça, processo REsp 864972/PR; RECURSO ESPECIAL 2006/0144686-1, Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 24/10/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 07.11.2006 p. 289: "A contribuição sindical rural tem natureza de tributo, sendo, portanto, compulsória e, por isso, não se confunde com a contribuição confederativa voluntária a que alude o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal. 2. O prazo prescricional do crédito tributário se conta da data de sua constituição. Constituído o crédito tributário em 31.12.1996, para pagamento até 31 de janeiro de 1997, e tendo sido o devedor citado apenas em 3.4.2002, forçoso convir que se operou a prescrição, justificando-se a manutenção do julgado recorrido (...). No caso em tela, tendo o requerido sido citado regularmente apenas em 23/05/2008 (fls. 30), se encontra prescrito o tributo referente ao exercício de 2003, o que se declara, ficando referido exercício extinto com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. DA REVELIA O requerido ausente e regularmente citado, é revel e confesso, já que fora advertido desta cominação. Em face da confissão que fica aplicada ao requerido, acolhem-se as alegações contidas na exordial, no sentido de que a Confederação autora é credora do importe de R\$ 329,97 relativo à contribuição sindical dos anos de 2004, 2006 e 2007, sendo no ano de 2004, o valor de R\$ 100,42, no ano de 2006 o valor de R\$ 114,38 e no ano de 2007, o valor de R\$ 115,17, a ser atualizado, observada a incidência de juros e correção monetária nos termos do art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo a correção monetária de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Registre-se que não foram formulados pedidos relativamente à contribuição sindical rural relativos ao ano de 2005. Revendo posicionamento anteriormente esposado e, acompanhando recente jurisprudência desta Corte Regional, no RO-01189-2006-141-18-00-7, e, ainda por considerar excessiva, reduzo a multa pelo atraso no pagamento ao patamar máximo de 20% sobre o valor principal, com base e fundamento no § 2º da Lei 8.022/90 c/c o art. 413 do Código Civil. Considerando o disposto nos artigos 586 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda que a contribuição sindical tem natureza tributária e que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE a fiscalização de seu efetivo recolhimento, deverá o requerido proceder aos depósitos das contribuições cobradas, junto ao Banco do Brasil, mediante guia própria denominada Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS, com a comprovação nos autos, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta. Em caso de execução direta, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição, da forma acima determinada. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Observa-se que o C. TST editou a Instrução Normativa n. 27 do TST que determina, em seu artigo 5º: "Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência". Assim, no caso em tela não se trata de hipótese de incidência das Súmulas 219 e 329 do TST, mas de aplicação do artigo 20 e §§ do Código de Processo Civil, condenando-se a requerida ao pagamento de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor da condenação, no importe de R\$ 32,99 (trinta e dois reais e nove centavos). DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS Em razão do inadimplemento das contribuições sindicais, deverá ser expedido ofício à Delegacia Regional do Trabalho, enviando-lhe cópia desta sentença. DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS Não há se falar em recolhimentos previdenciários e imposto de renda retido na fonte, considerando-se a natureza indenizatória das parcelas deferidas. Porém, deverá o INSS ser intimado para a sua ciência, o que deverá ocorrer após o trânsito em julgado desta sentença. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, para declarar a prescrição referente ao exercício de 2003, ficando referido exercício extinto com a apreciação do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, e condenar o requerido, AMAURI MANOEL DOS

SANTOS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, no importe de R\$ 329,97 relativo à contribuição sindical dos anos de 2004, 2006 e 2007, sendo no ano de 2004, o valor de R\$ 100,42, no ano de 2006 o valor de R\$ 114,38 e no ano de 2007, o valor de R\$ 115,17, observada a incidência de juros e correção monetária nos termos do art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo a correção monetária de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Revendo posicionamento anteriormente esposado e, acompanhando entendimento esposado pelas duas Turmas desta Corte Regional, e, ainda por considerar excessiva, reduzo a multa pelo atraso no pagamento ao patamar máximo de 20% sobre o valor principal, com base e fundamento no art. 413 do Código Civil. Considerando o disposto nos artigos 586 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda que a contribuição sindical tem natureza tributária e que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE a fiscalização de seu efetivo recolhimento, deverá o requerido proceder aos depósitos das contribuições cobradas, junto ao Banco do Brasil, mediante guia própria denominada Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS, com a comprovação nos autos, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta. Em caso de execução direta, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição, da forma acima determinada. Defiro o pedido de condenação da requerida em honorários advocatícios de 10%, no importe de R\$ 32,99 (trinta e dois reais e noventa e nove centavos). Custas pelo requerido no importe de R\$ 10,64 (art. 789, CLT). Expeça-se o ofício, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de julho de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Intime-se o requerido, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado, execute-se. Nada mais". E para que chegue ao conhecimento do Réu, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6574/2008
PROCESSO Nº RT 01358-2008-003-18-00-6
RECLAMANTE: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL
RECLAMADA: AVA MFA IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA. EPP + 002
Data da audiência: 29/09/2008, às 14: 55 horas.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados AVA MFA IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA. EPP e ABDIEL VIERIA DE ARAÚJO, CPF 115.882.398-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1) condenação da 2a e 3a reclamadas de forma subsidiária; 2) pagamento na audiência inaugural, das verbas de natureza salarial (incontroversas), sob pena da dobra do artigo 467, da CLT, Multa do artigo 477 do mesmo diploma; 3) os benefícios da justiça Gratuita; 4) pagamento das seguintes verbas: aviso prévio; diferenças de férias integrais e proporcionais + 1/3 inerentes a todo o pacto laboral; 13º salário referente ao período do contrato de trabalho; horas extras, com adicional de 100%; integração a remuneração da "ajuda de custo"; diferenças do adicional das horas extras cumpridas durante todo o pacto laboral; adicional e reflexos; diferenças salariais e reflexos; integralidade dos salários de outubro, novembro e dezembro de 2007, caso não comprove o pagamento destes; FGTS + 40% sobre a real remuneração; reflexos do salário in natura (ticket alimentação); e condenação aos reflexos de horas extras; pagamento dos cheques emprestados com valor corrigido; 5) sejam condenados a anotarem a CTPS do reclamante, bem como a emitirem o TRCT no código 01, e as guias do seguro-desemprego ou, alternativamente, a indenizarem o reclamante no valor deste; 6) apresentação de documentos cadastrais do reclamante existentes em poder da firma reclamada, tais como: cartões de ponto, documentos admissionais, controle de frequência, contrato de trabalho; 7) indenização por danos morais. Valor da causa: R\$ 300.000,00 E para que chegue ao conhecimento dos reclamados é mandado Publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11805/2008
Processo Nº: RT 01679-1990-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO..... MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA (COLEGIO ALVORADA) + 005
ADVOGADO..... DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Proceda-se à transferência do saldo remanescente para a execução mais antiga notificada às fls. 944, intimando-se os devedores. Após, informe-se ao Centro Tecnológico Cambury Ltda que a execução foi totalmente quitada, razão pela qual não mais precisará cumprir a determinação judicial constante do mandado de nº 80/2008.

Notificação Nº: 11804/2008
Processo Nº: RT 00996-1992-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETH FERREIRA ROSA
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO..... ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.935.

Notificação Nº: 11785/2008
Processo Nº: RT 01896-1998-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: RAILDA ALVES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FUTURA BRASIL PELETERIA FINA LTDA + 001
ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 262. NÃO CONSTA Nº DO CPF DO DEVEDOR NO SISTEMA SERPRO.

Notificação Nº: 11790/2008
Processo Nº: RT 00398-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ERICO ALVES SANTOS
ADVOGADO..... DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): NOVATEC CONSTRUTORA E INSTALADORA - N/P DO SOC. JORGE DARC GONÇALVES + 002
ADVOGADO..... JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indeferem-se os pedidos formulados às fls. 563/4, itens 2 e 3, vez que a declaração de bens da pessoa jurídica não é remetida à Receita Federal como já informado a este Juízo noutras reclamações trabalhistas, bem como o fato de que as empresas indicadas às fls. 564 não integram o pólo passivo desta ação. Fica o credor intimado para receber a guia de fls. 558, mediante dedução do respectivo crédito. Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11807/2008
Processo Nº: RT 00759-2000-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: JOEL DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO..... DARIO HONÓRIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que não há nos autos prova de que ainda tramite na Justiça Comum Estadual o inventário de Eli Marques de Oliveira, a intimação de Marly Dias Siqueira Oliveira como eventual inventariante soa despropositada. Por outro lado, se já houver sido extinto o eventual processo de inventário, impõe-se, por força de lei, que todos os herdeiros sejam citados da presente execução. Dessa forma, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, instruindo seu pedido com as provas pertinentes.

Notificação Nº: 11794/2008
Processo Nº: RT 01238-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MAURICEIA CORREIA DA MOTA
ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA PARA O DIA 26/09/2008, ÀS 10 HORAS E, SE NEGATIVA, LEILÃO, ÀS 10: 30 HORAS A SEREM REALIZADOS RUA LUIZ NIEMEYER, 54(ÁTRIO DO 5º ANDAR DO FÓRUM TRABALHISTA, CENTRO, JOINVILLE-SC.

Notificação Nº: 11795/2008
Processo Nº: RT 01262-2002-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEY SILVERIA DE CASTRO
ADVOGADO..... GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA PARA O DIA 26/09/2008, ÀS 10 HORAS E, SE NEGATIVA, LEILÃO, ÀS 10: 30 HORAS A SEREM REALIZADOS RUA LUIZ NIEMEYER, 54(ÁTRIO DO 5º ANDAR DO FÓRUM TRABALHISTA, CENTRO, JOINVILLE-SC.

Notificação Nº: 11798/2008

Processo Nº: RT 01789-2002-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIETA MARTINS ALVES + 002

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003

ADVOGADO.....: LUCIANO DUARTE PERES
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA PARA O DIA 26/09/2008, ÀS 10 HORAS E, SE NEGATIVA, LEILÃO, ÀS 10: 30 HORAS A SEREM REALIZADOS RUA LUIZ NIEMEYER, 54(ÁTRIO DO 5º ANDAR DO FÓRUM TRABALHISTA, CENTRO, JOINVILLE-SC.

Notificação Nº: 11791/2008

Processo Nº: RT 00060-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: FABIO CARDOSO GONCALVES + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA PARA O DIA 26/09/2008, ÀS 10 HORAS E, SE NEGATIVA, LEILÃO, ÀS 10: 30 HORAS A SEREM REALIZADOS RUA LUIZ NIEMEYER, 54(ÁTRIO DO 5º ANDAR DO FÓRUM TRABALHISTA, CENTRO, JOINVILLE-SC.

Notificação Nº: 11813/2008

Processo Nº: RT 00823-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: EFRAIN GONCALVES DE BORBA

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PETROANAPOLIS AUTO POSTO LTDA + 004

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11835/2008

Processo Nº: RT 00984-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: JESUS CARVALHO DE ARAUJO JUNIOR + 006

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11796/2008

Processo Nº: RT 01290-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: DINAIR PEREIRA LAURO

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA PARA O DIA 26/09/2008, ÀS 10 HORAS E, SE NEGATIVA, LEILÃO, ÀS 10: 30 HORAS A SEREM REALIZADOS RUA LUIZ NIEMEYER, 54(ÁTRIO DO 5º ANDAR DO FÓRUM TRABALHISTA, CENTRO, JOINVILLE-SC.

Notificação Nº: 11797/2008

Processo Nº: EAC 01474-2003-004-18-00-7 4ª VT
EXEQUENTE...: BENTO BANDEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA PARA O DIA 26/09/2008, ÀS 10 HORAS E, SE NEGATIVA, LEILÃO, ÀS 10: 30 HORAS A SEREM REALIZADOS RUA LUIZ NIEMEYER, 54(ÁTRIO DO 5º ANDAR DO FÓRUM TRABALHISTA, CENTRO, JOINVILLE-SC.

Notificação Nº: 11824/2008

Processo Nº: RT 01555-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIACAR VEICULOS LTDA + 006

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER GUIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11793/2008

Processo Nº: RT 00087-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE DUARTE PINTO

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA PARA O DIA 26/09/2008, ÀS 10 HORAS E, SE NEGATIVA, LEILÃO, ÀS

10: 30 HORAS A SEREM REALIZADOS RUA LUIZ NIEMEYER, 54(ÁTRIO DO 5º ANDAR DO FÓRUM TRABALHISTA, CENTRO, JOINVILLE-SC.

Notificação Nº: 11784/2008

Processo Nº: RT 00316-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CANDIDO ALEXANDRE FRANCA

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA + 003

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQUENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11777/2008

Processo Nº: RT 00556-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEUSA ABREU DO CARMO

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): THAIS MARTINS JÚLIO RIOS + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a procuradora da reclamante intimada para informar o atual endereço de sua constituinte no prazo de cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 205. No silêncio, cumpra-se integralmente a determinação de fls. 57.

Notificação Nº: 11821/2008

Processo Nº: RT 01206-2004-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista do documento de fls. 364 ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 11783/2008

Processo Nº: RT 01298-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JEANE MILHOMEM PEREIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): VD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO LTDA (MASTER PAO) + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a devedora está em lugar incerto, afigura-se inútil designar-se audiência para tentativa de conciliação, conforme requerido pela exequente às fls. 527. Dessa forma, retire-se o feito da pauta do dia 23/09/2008, às 13h10min. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual.

Notificação Nº: 11809/2008

Processo Nº: RT 01454-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO MIRANDA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro a liberação dos depósitos de fls. 750-1, conforme pleiteia o credor, uma vez que já decorreu o prazo legal para oposição de embargos por parte da devedora, devendo serem deduzidos da conta de liquidação. Após, aguarde-se o resultado do leilão designado para o dia 05/09/2008 (fls. 733), quando a petição de fls. 757 será regularmente apreciada. Cumpra-se.

Notificação Nº: 11781/2008

Processo Nº: RT 00637-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSLEX CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: PIETRO COLUCCI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A fim de se evitar o possível ajuizamento de ações incidentais que, por certo, tumultuariam o prosseguimento do feito, determino a penhora de qualquer dos imóveis descritos às fls. 531, de propriedade de Ivan Sérgio Bertolini, postergando a apreciação do pedido formulado às fls. 584 e seguintes. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando o prosseguimento do feito. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 11779/2008

Processo Nº: RTV 00264-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ALEANDRO DA SILVA ARAGÃO

ADVOGADO.....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DE ALIMENTOS

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 176, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 11806/2008

Processo Nº: RT 00412-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JAMIL FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRISOL - FRIGORIFÍCO SOL NASCENTE LTDA. (SÍNDICO NIVALDO GOMES VILELA) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o ônus incidente sobre o imóvel descrito às fls. 532 inviabiliza o praxeamento do referido bem, não despertando interesse de eventual licitante, indefere-se o pedido formulado às fls. 537.

Notificação Nº: 11828/2008

Processo Nº: RT 00573-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ZULMIRA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11818/2008

Processo Nº: RT 00609-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: BENTON MARCOS FERNANDES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11771/2008

Processo Nº: CCS 01138-2006-004-18-00-7 4ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): OLÍCIO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 207 por seus próprios fundamentos, ressaltando que o processo já foi arquivado definitivamente nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se a CNA. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11823/2008

Processo Nº: RT 01534-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RICARDO DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 11830/2008

Processo Nº: RT 01786-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 178. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11774/2008

Processo Nº: RT 02222-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JANSE GUEDES SOARES

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para que proceda à anotação do salário de R\$ 1.200,50 na CTPS do reclamante, conforme declinado na inicial (fls. 04). Cumpra-se.

Notificação Nº: 11759/2008

Processo Nº: RT 00322-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANA DE MORAES CAMPOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): MOREIRA CALÇADOS E ESPORTES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à reclamante dos termos da petição de fls. 152/3 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11829/2008

Processo Nº: RT 00628-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL ROCHA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JORDANA AIRES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que através da petição de fls. 541 a reclamada renuncia à faculdade de opor embargos à execução, converto em penhora o depósito recursal e determino a liberação do crédito do reclamante. Decorrido o prazo, convertam-se as custas processuais e restitua-se o saldo remanescente à reclamada e remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11780/2008

Processo Nº: RT 00749-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI MALENTACHI

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): FAMA FRATERNIDADE E ASSITÊNCIA A MENORES APRENDIZES

ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Os documentos carreados aos autos, às fls. 177/9, revelam a condição de entidade beneficente da reclamada e, como tal, fica desobrigada do recolhimento da contribuição previdenciária, cota-parte do empregador, nos termos do art. 55, II, da Lei 8.212/91. Dessa forma, fica a reclamada intimada para comprovar a renovação do certificado de entidade beneficente de assistência social, no prazo de dez dias, a fim de que lhe seja restituída a contribuição previdenciária supracitada.

Notificação Nº: 11761/2008

Processo Nº: RT 01189-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MATOS DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): LEANDRO DIVINO CARDOSO (CASA DE CARNE IMPERIAL)

ADVOGADO.....: MARA CRISTINA SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11788/2008

Processo Nº: RT 01217-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: OMAR VIRGINIO BADAUY

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica o patrono da autora intimado para que informe o endereço atualizado de sua constituinte, em cinco dias. Cumprida, com êxito, a diligência, reitere-se a intimação de fls. 574, observando-se o endereço indicado.

Notificação Nº: 11808/2008

Processo Nº: RT 01340-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA FONSECA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. O pedido formulado às fls. 143 encontra-se prejudicado, vez que já deferida a pretensão da reclamante. Cumpra-se.

Notificação Nº: 11834/2008

Processo Nº: RT 01754-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DIAS ANTUNES

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): WILMAR NASCIMENTO (WN MARCENÁRIA)

ADVOGADO.....: WATSON MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 11803/2008

Processo Nº: RT 01912-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MARQUES LOPES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11792/2008

Processo Nº: CS 00089-2008-004-18-01-0 4ª VT

EXEQUENTE....: MAURIZAN ROSA DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

EXECUTADO(A): ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o documento de fls. 111, suspenda-se a determinação de fls. 110 no tocante à penhora do veículo e oficie-se ao Banco do Brasil S/A, solicitando informações acerca do contrato de alienação fiduciária noticiado. Dê-se vista ao credor do referido documento por cinco dias.

Notificação Nº: 11757/2008

Processo Nº: RT 00315-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE... ERIVELTON SANTOS CABRAL

ADVOGADO..... WALDSOON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme guia de fls. 48, diverge dos cálculos de fls. 43, fica a reclamada intimada para efetuar o pagamento da diferença, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11827/2008

Processo Nº: RT 00317-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE... ROGÉRIO JESUS ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RICARDO CONÇALEZ

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11817/2008

Processo Nº: RT 00352-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE... EUDES RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 12/09/2008, às 14: 00h, sendo facultada a presença das partes (fls. 492). Intimem-se.

Notificação Nº: 11762/2008

Processo Nº: RT 00406-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE... SARA LEITE SOUZA

ADVOGADO..... BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): SABOR EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11763/2008

Processo Nº: RT 00534-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE... WESLEY FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CEA CENTRO ELÉTRICO AUTOMOTIVO LTDA.

ADVOGADO..... EDISON BERNARDO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder à retificação na CPTS do reclamante, tendo em vista o acórdão de fls. 90, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11764/2008

Processo Nº: RT 00594-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE... MARIA HELENA FERREIRA DE CAMPOS DE PAULA

ADVOGADO..... LEONARDO ROCHA MACHADO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre o bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como anuência. Decorrido o prazo, reduza-se a termo a nomeação à penhora, quando será nomeado depositário fiel dos bens penhorados o representante legal da empresa executada, que deverá ser intimado do encargo, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11769/2008

Processo Nº: RT 00908-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE... MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS) + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a contribuição previdenciária foi totalmente quitada, conforme planilha de fls. 75, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 11822/2008

Processo Nº: RT 01061-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE... MARCO ANTÔNIO CAMARGO NUNES

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

ADVOGADO..... JULIANA SILVA MARCELINO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 11825/2008

Processo Nº: RT 01105-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE... RAQUEL DARDANA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO..... ROBERTO PIERRI BERSCH

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11773/2008

Processo Nº: RT 01106-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE... MILTON DUARTE DA COSTA FILHO

ADVOGADO..... BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): FLÁVIO LUCAS DA SILVEIRA + 001

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11782/2008

Processo Nº: RT 01112-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE... ANDRÉ GOMES ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO..... RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o agravo de instrumento está sujeito ao juízo de retratação, reconsidero a decisão de fls. 351, uma vez que ao reclamante foram deferidos os benefícios da gratuidade da justiça. Desta forma, recebo o recurso ordinário interposto às fls. 310/6, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 11802/2008

Processo Nº: RT 01124-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE... VALDERI RODRIGUES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DEHON ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... YURY MARCELO FURTADO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11826/2008

Processo Nº: RT 01127-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE... KAROLLINE BORGES TEIXEIRA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11799/2008

Processo Nº: RT 01382-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE... MARIA DE LOURDES QUERINO

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11800/2008

Processo Nº: RT 01382-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE... MARIA DE LOURDES QUERINO

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER GO. + 001

ADVOGADO..... PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11765/2008

Processo Nº: RT 01396-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO COSTA NETO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o reclamante sobre os termos da petição de fls. 37/9 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11767/2008

Processo Nº: AAT 01400-2008-004-18-00-5 4ª VT

AUTOR...: RUY MORAIS DOS SANTOS

ADVOGADO: MARLY O' FARRIL MARTINEZ

RÉU(RÉ): FUADRASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ao contrário do alegado, verifica-se que a procuradora do reclamante foi devidamente intimada da data da audiência, embora o Autor não o tenha sido, face à devolução da intimação. Não obstante tal fato, indefere-se o pedido de fls. 39, vez que ao Juiz é vedado rever suas próprias decisões (art. 836 da CLT). Intime-se. Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11768/2008

Processo Nº: RT 01449-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY

RECLAMADO(A): MANUEL NUNES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULARTE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder à retificação solicitada pelo reclamante no prazo cinco dias, sob pena de responder pela indenização equivalente (FGTS depositado na conta vinculada).

Notificação Nº: 11814/2008

Processo Nº: RT 01524-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: AMILCAR BUENO

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Acolhe-se a emenda à inicial. Designo audiência UNA para o dia 24.09.2008, às 14: 45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifique-se o Reclamado.

Notificação Nº: 11801/2008

Processo Nº: RT 01626-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE N/P RAULINDO HEINZELMAN NAVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11810/2008

Processo Nº: CCS 01662-2008-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): XANGO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. (PRO GÁS)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 18.09.2008, às 13: 15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência da Ré. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Requerente. Notifique-se a Requerida.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 449/2008

PROCESSO Nº RT 01175-1995-004-18-00-1

Exequente: GLEBSON OZORIO PIRES (MENOR) ASSISTIDO

Executada: SACOLA CHEIA DE VERDURAS LTDA E OUTROS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados ANDRÉ LUIZ VILELA PIRES FERREIRA, HUMBERTO BAPTISTA NAVES, JANDIR DE FREITAS MEDEIROS, MARIA RITA DE FREITAS MEDEIROS, RUBEM SARAIVA DE FREITAS e SÔNIA MARIA RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para

comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$ 5.148,40, atualizada até 31/03/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios-retirantes ANDRÉ LUIZ VILELA PIRES FERREIRA (CPF 560.838.316-87), HUMBERTO BAPTISTA NAVES (CPF 526.407.366-04), JANDIR DE FREITAS MEDEIROS (CPF 303.449.486-68), MARIA RITA DE FREITAS MEDEIROS (CPF 529.190.056-34), RUBEM SARAIVA DE FREITAS (CPF 689.841.386-49) e SÔNIA MARIA RIBEIRO (CPF 597.288.926-91), qualificados às fls. 126, 128-31 e 133, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANDRÉ LUIZ VILELA PIRES FERREIRA, HUMBERTO BAPTISTA NAVES, JANDIR DE FREITAS MEDEIROS, MARIA RITA DE FREITAS MEDEIROS, RUBEM SARAIVA DE FREITAS e SÔNIA MARIA RIBEIRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de agosto de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 448/2008

PROCESSO Nº RT 00907-1999-004-18-00-0

Reclamante: MARCILENE FERREIRA BORGES

Reclamada: MITH IMPORTS O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MARCILENE FERREIRA BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de MARCILENE FERREIRA BORGES, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 21 dias do mês de agosto de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 447/2008

PROCESSO Nº RT 00536-2006-004-18-00-6

Reclamante: DEISILMAR DE OLIVEIRA

Exequente: UNIÃO (INSS) e CARLOS ALBERTO CREMONESI (PERITO)

Executada: DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citadas DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA, MÁXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELÓGIOS LTDA e M & M IMAGEM SOM e RELÓGIOS LTDA, todas na pessoa do sócio/procurador TAMANDARÉ MATSUCHITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$ 16.414,87, atualizada até 20/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA, MÁXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELÓGIOS LTDA e M & M IMAGEM SOM e RELÓGIOS LTDA, todas na pessoa do sócio/procurador TAMANDARÉ MATSUCHITA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de agosto de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 485/2008

PROCESSO Nº RT 01885-2006-004-18-00-5

Reclamante: LEONARDO VIEIRA CINTRA

Exequente: UNIÃO (INSS)

Executada: LIMPUREZA SERV. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada LIMPUREZA SERV. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 2.785,37, atualizada até 30/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a

execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIMPUREZA SERV. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 4 dias do mês de setembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 450/2008

PROCESSO Nº RT 01591-2008-004-18-00-5

Reclamante: OLIVAN CARVALHO DE SÁ

Reclamada: SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada(o) SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 15: 00 horas, do dia 16/09/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por OLIVAN CARVALHO DE SÁ, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de agosto de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12020/2008

Processo Nº: RTV 00973-2002-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOUSA E SILVA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de registro de fls.329/331. Prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, aguarde-se pelo cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 12063/2008

Processo Nº: RT 01583-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA MARTINS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): JOAQUIM SEBASTIÃO AMORIM + 001

ADVOGADO.....: JOÃO MENDES DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 248, será(ão) levado(s) a Leilão no dia 17/10/2008, às 09: 20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal.

Notificação Nº: 12064/2008

Processo Nº: RT 01583-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA MARTINS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): REGINA CÉLIA AMORIM + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 248, será(ão) levado(s) a Leilão no dia 17/10/2008, às 09: 20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal.

Notificação Nº: 12043/2008

Processo Nº: APD 00790-2003-005-18-00-8 5ª VT

REQUERENTE...: LUCÉLIA MONTEIRO CHATIER

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos documentos juntados pelo executado, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12038/2008

Processo Nº: RT 01046-2004-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU JORGE FERRAZ

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SEBASTIAO XAVIER RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 567.

Notificação Nº: 12035/2008

Processo Nº: RT 01533-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA ISABEL BARBOSA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO

ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4741/2008 (fl. 253), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12009/2008

Processo Nº: RT 00525-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ROQSÂNIA TEIXEIRA DE FARIAS

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): CHAFARIZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFA'S)

ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES, OAB/GO 5094, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12057/2008

Processo Nº: RT 01350-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC SANTANA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 562. Vista ao exequente da indicação de bens de fls. 574 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 12026/2008

Processo Nº: RT 01448-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FRANCISCO AVELAR DE MIRANDA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12050/2008

Processo Nº: AA 01470-2006-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR....: MAIA E BORBA LTDA.

ADVOGADO: NELSON LOPES DE FIGUEIREDO

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL REP. P/ ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 4835/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12052/2008

Processo Nº: RT 02094-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON FERNANDO DEMÉTRIO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ante o trânsito em julgado da sentença, vista ao exequente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, ao Cálculo para manifestação, retificando a conta se for o caso.

Notificação Nº: 12012/2008

Processo Nº: RT 00238-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO FREDERICO PIRES DE SOUZA

ADVOGADO..... EDSO VERA DE SOUSA

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. SUC. DE TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA CO-RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$ 403,36. Ante o pequeno valor apurado na liquidação, concedo à primeira reclamada o prazo de 10 dias para efetuar o depósito, sob pena de execução, ciente de que o prazo para embargos contar-se-á da data do depósito.

Notificação Nº: 12025/2008

Processo Nº: RT 01082-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: FREDSON ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ CLEMILDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 29/09/2008 às 15: 15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12044/2008

Processo Nº: RT 01319-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.248/258. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.246. Depósito recursal às fls.259. Custas recolhidas às fls.260. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 12055/2008

Processo Nº: RT 01425-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista ao reclamado acerca da manifestação de fls.543 e dos cálculos retificados às fls.546/566. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como desistência dos embargos de fls.522/533.

Notificação Nº: 12037/2008

Processo Nº: RT 00020-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo, considerando a intimação de fl. 178, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 198/199). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 188/199. Decorrido o prazo da intimação de fl. 186, vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional, observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 12042/2008

Processo Nº: RT 00318-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GONSAL DE JESUS LIMA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJ. CONST. COM. IND. LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o prazo de 30 dias para a reclamada comprovar o depósito do valor da execução. Intime-se. Dê-se ciência ao Juízo deprecado, a fim de que suspenda a execução até posterior deliberação deste Juízo. Fica autorizada a utilização deste despacho assinado eletronicamente, como meio de comunicação ao Juízo deprecado.

Notificação Nº: 12031/2008

Processo Nº: AAT 00357-2008-005-18-00-7 5ª VT

AUTOR...: APARECIDA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): JBS S.A.

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que coloque à disposição deste juízo, a importância de R\$ 1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12015/2008

Processo Nº: RT 00499-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADO..... JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AJ EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, informando-o que não há que se falar em alteração na anotação da sua CTPS, haja vista que nela foi anotada a data constante da ata de acordo de fls.51/52. Após, aguarde-se pelo recolhimento espontâneo da verba previdenciária.

Notificação Nº: 12062/2008

Processo Nº: RT 00543-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TON SERIGRAFIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 93.

Notificação Nº: 12056/2008

Processo Nº: RT 00592-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber Certidão Narrativa nº 4842/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12048/2008

Processo Nº: RT 00611-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: REGIS DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO..... SILVIA ELIANE GONÇALVES

RECLAMADO(A): ULTRAMON ULTRA MONT. E CONST. LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada. Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$ 463,06, sendo R\$ 2,30 referente às custas da liquidação, devendo ser incluído o valor da diligência abaixo determinada, nos termos do art. 789-A da CLT e Instrução normativa nº 20/02. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12060/2008

Processo Nº: RT 00618-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JAMES DEAN RODRIGUES LIMA

ADVOGADO..... RUI BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... VIVIANE GAZZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.541/545, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos traçados pela lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12034/2008

Processo Nº: RT 00691-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OLIVEIRA DO ROSÁRIO

ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.

ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 14/10/08 às 15: 15h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12019/2008

Processo Nº: CCS 00731-2008-005-18-00-4 5ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): ROMELIA MAIA SARMENTO CALDEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Retire-se da capa dos autos e demais registros o endereço da ré. Intime-se a autora para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fl.61 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12021/2008

Processo Nº: AIN 00809-2008-005-18-00-0 5ª VT

REQUERENTE...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA

ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO

REQUERIDO(A): DANILO MARTINS ARRUDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Uma vez que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, não há que se falar em intimação do mesmo para indicação de bens. À Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome do requerido DANILO MARTINS ARRUDA CPF 494.312.341-49. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, Oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando que envie a este Juízo, cópia das 02 últimas declarações de renda do executado supracitado. Prazo de 15 dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Com a resposta do ofício, intime-se a requerente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12013/2008

Processo Nº: RT 01109-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: EDER MEIRA BOARETTI

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.203/208. O recurso é tempestivo, conforme se observa pela fl.201. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 12022/2008

Processo Nº: RT 01121-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: WELTON RAFAEL DE LIMA

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): CERÂMICA TAPUIA LTDA.

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Dê-se vista ao reclamante acerca dos recolhimentos do FGTS. Prazo de 05 dias. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 12011/2008

Processo Nº: PJD 01216-2008-005-18-00-1 5ª VT

PROTESTANTE...: SESCON GOIÁS SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS

PROTESTADO(A): NPM PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Concedo ao autor mais 10 dias de prazo para recolher as custas, bem como receber os autos do protesto judicial, sob pena de serem eles remetidos ao arquivo. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12017/2008

Processo Nº: CCS 01472-2008-005-18-00-9 5ª VT

AUTOR....: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): LIMPATUDO COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO: SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.72/77, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito os pedidos das contribuições sindicais de 2003 e 2004 e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar LIMPATUDO COMERCIAL LTDA. pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS a contribuição sindical relativas ao exercício de 2005; e ainda honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição, limitada a multa a 20% da obrigação principal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 548,14, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a requerida fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela requerida que importam em R\$ 13,31, calculadas sobre o valor bruto da requerente de R\$ 486,21, conforme planilha anexa. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12049/2008

Processo Nº: CCS 01543-2008-005-18-00-3 5ª VT

AUTOR....: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI

RÉU(RÉ): AFYOUNI BOLSAS LTDA.

ADVOGADO: SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 145/149, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito os pedidos das contribuições sindicais de 2003 e 2004 e, quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver AFYOUNI BOLSAS LTDA., dos pedidos formulados por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS na inicial. Honorários advocatícios, pelo requerente, arbitrados em 10%. Custas pelo requerente em R\$ 53,30, calculadas sobre o valor bruto da requerente de R\$ 2.655,23, conforme planilha anexa. Intimem-se. Em 04 de setembro de 2008.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12054/2008

Processo Nº: RT 01605-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JAIR PEREIRA

ADVOGADO.....: AMERICO PAES DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta do dia 08/09/2008. Incluo o feito na pauta do dia 29/09/08 às 10: 30h, para realização de audiência inicial. Intime-se o reclamante e seu procurador acerca do acima disposto, bem como para que, no prazo de 05 dias, informe o correto endereço do reclamado. Com a informação, notifique-se o reclamado, e, após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12047/2008

Processo Nº: IJ 01639-2008-005-18-00-1 5ª VT

REQUERENTE...: COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS

ADVOGADO.....: KAMILA ANDRADE DE MELO

REQUERIDO(A): JOSIMAR COSTA DE AMORIM

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 16/10/2008, às 15: 05 horas para audiência una nos termos do art. 844 da CLT, cuja audiência se realizará concomitantemente com a dos autos nº 1352/2008. Notifique-se o requerido com cópia da inicial e deste despacho. Intime-se o requerente e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Após, determino que este feito seja apensado aos autos acima indicados, sendo que todos os atos posteriores serão praticados naquele feito.

Notificação Nº: 12030/2008

Processo Nº: AAT 01651-2008-005-18-00-6 5ª VT

AUTOR....: JOSÉ CARLOS ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO

RÉU(RÉ): MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA. + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR Incluo o feito na pauta do dia 03/10/08 às 09: 45h,

para realização de audiência inicial. Notifiquem-se as rés, sendo a segunda por mandado. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4754/2008

PROCESSO Nº RT 00853-2003-005-18-00-6

EXEQUENTES: ANDREIA PAULA SILVA MELO

EXECUTADOS: ASTOLFO VICENTE DE MELO e VILMAR NUNES DE MELO

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASTOLFO VICENTE DE MELO - CPF 198.092.801-06 e VILMAR NUNES DE MELO - CPF 300.943.641-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.312,32 (dois mil, trezentos e doze reais e trinta e dois centavos), atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASTOLFO VICENTE DE MELO e VILMAR NUNES DE MELO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos três de setembro de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4753/2008

PROCESSO Nº CPEX 02252-2007-005-18-00-1

RECLAMANTE: MANOEL JOAQUIM PEREIRA

EXEQUENTE: MANOEL JOAQUIM PEREIRA

EXECUTADO: HÉLIO RUBENS MENDES O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HÉLIO RUBENS MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a PRAÇA dos bens penhorados será no dia 23/09/2008 às 13: 00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado LEILÃO para o dia 10/10/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos três de setembro de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4755/2008

PROCESSO Nº RT 00203-2008-005-18-00-5

RECLAMANTE: VANDAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA, CPF/CNPJ: 02.901.510/0001-65

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Sr. TÚLIO ROBERTO MARIANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora efetivada nos autos supra, para fins de embargos, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 65, penhora efetivada no Juízo Deprecado (2ªVT de Aparecida do Trabalho), bem como de sua nomeação como fiel DEPOSITÁRIO(A) do(s) referido(s) bem(ns), ficando ciente, ainda, de que deverá mantê-lo(s) sob sua guarda e conservação, não podendo dele(s) se desfazer, sem prévia autorização deste Juízo. E para que chegue ao conhecimento de TÚLIO ROBERTO MARIANI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de setembro de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12659/2008

Processo Nº: RT 01018-2003-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LAERCIO MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL

Notificação Nº: 12647/2008

Processo Nº: RT 01187-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: IRENE FERREIRA ALVES + 001

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

RECLAMADO(A): REBRACE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº2013/2008.

Notificação Nº: 12657/2008

Processo Nº: RT 01964-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: KENNE SOARES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL

Notificação Nº: 12658/2008

Processo Nº: RT 00141-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA PERES PACHECO

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL

Notificação Nº: 12649/2008

Processo Nº: RT 00387-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR PAULO MARQUES

ADVOGADO.....: WALKYRIA FERREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta, no valor de R\$ 2.142,56, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12660/2008

Processo Nº: RT 00604-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO PEREIRA PAZ

ADVOGADO.....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL

Notificação Nº: 12663/2008

Processo Nº: RT 02086-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL

Notificação Nº: 12650/2008

Processo Nº: RT 02171-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL MENDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 01/10/2008, às 14: 00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Rua T-29, n. 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia/GO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 03/10/2008, às 08: 30 horas, pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra referido. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 12662/2008

Processo Nº: RT 00175-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO DA CUNHA BARBOSA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): ABBA COMÉRCIO DE SISTEMAS DIGITAIS DE IMPRESSÕES LTDA. - ME

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR A GUIA REFERENTE A SEU CRÉDITO LÍQUIDO

Notificação Nº: 12665/2008

Processo Nº: RT 00800-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001

ADVOGADO.....: BÁRBARA GIGONZAC

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12666/2008

Processo Nº: RT 00800-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER/GO + 001

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12661/2008

Processo Nº: CCS 00996-2008-006-18-00-9 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VALDOMIRO PAULO DA SILVA

ADVOGADO: MONICA PONCIANO BEZERRA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RÉU: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS

Notificação Nº: 12653/2008

Processo Nº: RT 01046-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO RIOS

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNIÃO MOLDURAS LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANA TESI

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva das testemunhas, EDNIR SILVA COSTA e ALAOR TEIXEIRA DA SILVA arroladas no processo supra para a pauta do dia 23/09/2008, às 15: 15 hs, na 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.

Notificação Nº: 12645/2008

Processo Nº: CCS 01187-2008-006-18-00-4 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): HELOIZA HELENA ROSA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: As partes formalizaram acordo, conforme petição de fls. 50/51, contudo não há indicação da forma de pagamento das contribuições relativas aos exercícios de 2004 e 2005. Assim, deixo de homologar o acordo, por ora, e concedo ao autor o prazo de dez dias para juntar aos autos os comprovantes de pagamento (boleto).

Notificação Nº: 12664/2008

Processo Nº: RT 01227-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: GELCINA MARIA DE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 170/173, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por GELCINA MARIA DE OLIVEIRA DIAS nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01227-2008-006-18-00-8 e condeno o ESTADO DE GOIÁS a depositar os valores devidos ao FGTS na conta vinculada da reclamante, no prazo de cinco dias, nos termos da fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas, que importam em R\$ 169,71 calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 8.485,92, pelo Reclamado. Isento, nos termos do Dec-lei. 770/69, que entendo recepcionado pela CF/88. Deixo de determinar a remessa ex officio em face do valor da causa ser inferior a 60 salários mínimos. Aplicação do art.475 §2º do CPC, com nova redação dada pela Lei 10.352/2001, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12654/2008

Processo Nº: RT 01647-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DA ROSA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): EIXO CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 18: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/09/2008 às 09: 40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada. Intime-se o MPT, com cópia do documento de fl. 15, por se tratar o reclamante de pessoa idosa.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3162/2008

PROCESSO: AEXF 01468-2005-006-18-00-4

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): REALCE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 02.699.916/0006-11

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 08/09/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/09/2008

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REALCE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 02.699.916/0006-11, atualmente em lugar incerto e não sabido para tomar ciência de que foi convertido em penhora o depósito de fls. 123, no importe de R\$ 37,46 (trinta e sete reais e quarenta e seis centavos). Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de REALCE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 02.699.916/0006-11, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS JUÍZA DO TRABALHO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3181/2008

PROCESSO Nº RT 01937-2006-006-18-00-6

PROCESSO: RT 01937-2006-006-18-00-6

EXEQUENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE AZEVEDO FERREIRA

EXECUTADO(S): AGENOR DE SOUZA LIMA , CPF/CNPJ: 733.197.598-68

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/09/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/09/2008

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGENOR DE SOUZA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 16.666,18, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGENOR DE SOUZA LIMA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3181/2008

PROCESSO Nº RT 01937-2006-006-18-00-6

PROCESSO: RT 01937-2006-006-18-00-6

EXEQUENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE AZEVEDO FERREIRA

EXECUTADO(S): AGENOR DE SOUZA LIMA , CPF/CNPJ: 733.197.598-68

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/09/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/09/2008

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGENOR DE SOUZA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 16.666,18, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGENOR DE SOUZA LIMA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11718/2008

Processo Nº: RT 01086-1996-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: CIRENE ALVES BANDEIRA AZEVEDO

RECLAMADO(A): AVIAÇÃO AGRÍCOLA J. B. MUMBACH LTDA

ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Os autos foram arquivados em março de 2007, mediante a expedição de certidão de crédito. Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado e que os autos foram arquivados (fls. 452 e 454-verso). Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos, tampouco o sobrestamento do feito por prazo indeterminado. Intime-se o exequente. Retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 11756/2008

Processo Nº: RT 01683-2002-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA SILVESTRE PEREIRA

ADVOGADO..... MARIA CLARA DE MORAIS PORFIRIO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2411/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11735/2008

Processo Nº: RT 01632-2003-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: RAYMUNDO NONATO PAIXAO

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 716. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11731/2008

Processo Nº: RT 01240-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO MOREIRA BARBERINO

ADVOGADO..... ZÉLIA DOS REIS RESENDE

RECLAMADO(A): ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.

ADVOGADO..... LUDMILA DE CASTRO TORRES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 2481 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Compulsando os autos, verifica-se que não foi apreciado o pedido formulado pela reclamada, às fls. 2427/2442 e reiterado às fls. 2468, para que o Sr. Perito preste esclarecimentos acerca do laudo técnico. Destarte, a fim de contribuir com o convencimento do juízo e evitar cerceamento de defesa, determina-se que o Sr. Perito preste os esclarecimentos solicitados pela ré às fls. 2427/2442, no prazo de 15 dias. Em seguida, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante. Após, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11750/2008

Processo Nº: RT 01967-2005-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA DA SILVA MORAIS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11722/2008

Processo Nº: RT 00668-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 1757-8, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Salienta-se que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada.

Destarte, deverá a devedora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas processuais, conforme apurado (fls. 1733), bem como aquelas relativas aos mandados expedidos, sob pena de execução

direta. Arcará, ainda, a devedora, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Do valor constante na guia de fl. 1751, à Secretaria para recolher a quantia de R\$ 6.677,15 na conta vinculada de FGTS do autor. Após, libere-se o saldo remanescente de referida conta à reclamada. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal. Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 11746/2008

Processo Nº: RT 00750-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): RESENDE ALCANTARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.- LORENA TRANSPORTES N/P MÁRIO JOSÉ FERNANDES FILHO + 006

ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11747/2008

Processo Nº: AAT 01482-2006-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR...: HILTON RODRIGUES NUNES

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Tendo em vista a ausência de manifestação das partes sobre os termos do despacho de fl. 374, deixa-se de apreciar o acordo noticiado. Expeça-se certidão para que o credor providencie a averbação das penhoras dos imóveis. Após, intime-se o(a) credor(a) para receber a certidão e comprovar a averbação no prazo de 10 (dez) dias e, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.' OBS.: A REFERIDA CERTIDÃO ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11754/2008

Processo Nº: RT 01915-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS + 001

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2388/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11752/2008

Processo Nº: RT 00082-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICK DO NASCIMENTO SOARES

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA -ME + 006

ADVOGADO..... KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: FORAM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS A CARGO DA SECRETARIA (INCLUSIVE RECEITA FEDERAL). LOGO, VISTA DOS AUTOS, POR CINCO DIAS, PARA INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 11726/2008

Processo Nº: RT 00229-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO TEIXEIRA SATURNINO

ADVOGADO..... EDUARDO TEIXEIRA NASSER

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO- EXTRA HIPERMERCADOS

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados. OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 16/09/2008 ÀS 10: 50 HORAS.

Notificação Nº: 11719/2008

Processo Nº: RT 00801-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: THALÍCIA NÚBIA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME N/P DE FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11755/2008

Processo Nº: RT 01517-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JESIANE RODRIGUES

ADVOGADO..... ANA CARITA PAES LEME

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ANA CARITA PAES LEME, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2383/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11725/2008

Processo Nº: CS 00748-2008-007-18-01-7 7ª VT

EXEQUENTE...: LUIZ CARLOS DE MORAES

ADVOGADO..... CEYTH YUAMI

EXECUTADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Indefere-se, por hora, o pedido do exequente de levantamento do depósito recursal, uma vez que a sentença sequer foi liquidada. Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder à baixa devida na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como apresentar as guias para recebimento do seguro-desemprego.'

Notificação Nº: 11730/2008

Processo Nº: RT 00792-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON GUSTAVO EMOS

ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 42/45 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, EMERSON GUSTAVO EMOS, em face da reclamada, CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.064,79 (um mil e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos) calculadas sobre R\$ 53.239,51 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11729/2008

Processo Nº: RT 00865-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS RAMOS DINIZ

ADVOGADO..... CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 177/184 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, PEPSICO DO BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante, MARCOS RAMOS DINIZ, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- diferenças de verbas rescisórias; b)- horas extras e reflexos; d)- feriados laborados, em dobro; d)- restituição valores por trocas de mercadorias; e)- restituição de descontos indevidos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial constante dos demonstrativos de pagamentos e com base no salário reconhecido na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada retificar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 11.03.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11733/2008

Processo Nº: RT 01172-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY PIO MORAIS DOS SANTOS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.133-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos pelo ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decism como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se. DAYANA MOREIRA DA

Notificação Nº: 11733/2008

Processo Nº: RT 01172-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY PIO MORAIS DOS SANTOS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.133-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos pelo ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decism como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 11743/2008

Processo Nº: RT 01245-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIENE ADRIANA DE OLIVEIRA SEGATO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO M. VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 76/78 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar à reclamante, GLAUCIENE ADRIANA DE OLIVEIRA SEGATO, em 48 horas, multa moratória prevista no art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 439,71 (quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), acrescida de juros de mora e atualização monetária na forma da lei, nos termos da fundamentação. Honorários advocatícios assistenciais, em favor do sindicato, à base de 10% sobre o valor da condenação, pelo reclamado. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R\$ 400,00 (quatrocentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 11721/2008

Processo Nº: RT 01294-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON PAULO PIMENTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 349/358.

Notificação Nº: 11757/2008

Processo Nº: RT 01328-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) LERY OLIVIERA REIS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2414/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11753/2008

Processo Nº: RT 01438-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES ELIAS DA SILVA

ADVOGADO..... CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) HENRIQUE CÉSAR SOUZA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº

2377/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11742/2008

Processo Nº: CCS 01501-2008-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)

ADVOGADO: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RÉU(RÉ): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. (SANTA TEREZINHA DE GOIÁS)

ADVOGADO: LEANDRO CESAR DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 134/138 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS, em face da requerida, SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pela requerente, no importe de R\$ 96,84 (noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) calculadas sobre R\$ 4.842,46 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11751/2008

Processo Nº: RT 01519-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO NEVES MARQUES

ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: POLYANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO VALOR ACORDADO E OS DOCUMENTOS ENTREGUES PELA RECLAMADA ESTÃO A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA VARA. PORTANTO, SOLICITO SEU COMPARECIMENTO NO BALCÃO DE SECRETARIA A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS E POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 11739/2008

Processo Nº: RT 01554-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES

RECLAMADO(A): CORRENTÃO CHOPP LTDA

ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão para fins de habilitação junto aos benefícios Seguro Desemprego, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11749/2008

Processo Nº: RT 01675-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALVES MOREIRA

ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13: 37 horas do dia 09/09/2008, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V. Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. OBS.: EM RAZÃO DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N. 1622/2008, ENTRE AS MESMAS PARTES, O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/09/2008 ÀS 13: 37 HORAS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11892/2008

Processo Nº: RT 00124-1996-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALVIM

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TOC MAGIC CONFECÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Indefiro o pedido de liberação dos valores depositados em conta vinculada junto ao Juízo Deprecado, eis que não foi garantida a execução. Intime-se a exequente. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca da medida deprecada.

Notificação Nº: 11868/2008

Processo Nº: RT 00831-1997-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO FERNANDES

ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM

RECLAMADO(A): PAPAARAZZI BAR, RESTAURANTE E DANCETERIA LTDA (DOUGLAS SANT'ANNA) + 002

ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 17/09/2008, às 09: 10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 348, abaixo transcrito, bem como tomar ciência do cálculo atualizado às fls. 349/353. Vistos, etc. Atualizem-se os cálculos. Após, considerando os termos da Portaria TRT GP/SCJ nº 004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 17.09.2008, às 09h10min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes da audiência, bem como da atualização da planilha de cálculo. (...).

Notificação Nº: 11869/2008

Processo Nº: RT 00831-1997-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO FERNANDES

ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM

RECLAMADO(A): DOUGLAS SANT'ANNA + 002

ADVOGADO....: ANTONIO GALINKAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 17/09/2008, às 09: 10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 348, abaixo transcrito, bem como tomar ciência do cálculo atualizado às fls. 349/353. Vistos, etc. Atualizem-se os cálculos. Após, considerando os termos da Portaria TRT GP/SCJ nº 004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 17.09.2008, às 09h10min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes da audiência, bem como da atualização da planilha de cálculo. (...).

Notificação Nº: 11870/2008

Processo Nº: RT 00831-1997-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO FERNANDES

ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM

RECLAMADO(A): SUSAN HETTFLEISCH SANT'ANNA + 002

ADVOGADO....: ANTONIO GALINKAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 17/09/2008, às 09: 10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 348, abaixo transcrito, bem como tomar ciência do cálculo atualizado às fls. 349/353. Vistos, etc. Atualizem-se os cálculos. Após, considerando os termos da Portaria TRT GP/SCJ nº 004/2008 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 17.09.2008, às 09h10min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes da audiência, bem como da atualização da planilha de cálculo. (...).

Notificação Nº: 11948/2008

Processo Nº: RT 01048-2001-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCEUD DELFINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 009

ADVOGADO....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa. Prazo legal.

Notificação Nº: 11900/2008

Processo Nº: RTV 00602-2002-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JUVENTINA SILVEIRA DE FARIA

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. N/P SÓCIO LEONY DE CASTRO + 002

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos para, em dez dias, requerer o que entender de seu interesse, fornecendo meios aptos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11918/2008

Processo Nº: RTV 00614-2002-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS VIRGENS MAIA DE JESUS

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: VALCI CANABARRO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls., a seguir transcrito: Vistos, etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes, às fls. 751/752, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos relativamente ao crédito da reclamante. A reclamante tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a data estipulada para o cumprimento do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas executivas, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. O reclamado deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária, imposto de renda (se incidente), e das custas, até cinco dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução sobre os valores não adimplidos. Oportuno registrar que já houve o desbloqueio do veículo JFM 9924, conforme resposta do DETRAN-DF à fl. 316. Ao Cálculo para atualização da parcela previdenciária e apuração do imposto de renda sobre o acordo. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11858/2008

Processo Nº: RT 00249-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR BACELAR PINTO

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): ART REAL ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARIAN PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 190. prazo e fins legais: Considerando o teor da certidão de fl.(189), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11859/2008

Processo Nº: RT 00249-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR BACELAR PINTO

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): ART REAL ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARIAN PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 190. prazo e fins legais: Considerando o teor da certidão de fl.(189), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11894/2008

Processo Nº: RT 01246-2005-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA MACHADO FIGUEIRA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S.A

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 15/09/2008, às 12: 50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 691 .

Notificação Nº: 11890/2008

Processo Nº: RT 00663-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETTI PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 180/182, conforme determinado no despacho de fls. 185. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11860/2008

Processo Nº: RT 01198-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE GOMES LEAL

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): PRINCIPE HOTEL + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 114. Prazo e fins legais: Considerando o teor da certidão de fl.(113), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11915/2008

Processo Nº: RT 01745-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 405/406, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11916/2008

Processo Nº: RT 01745-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. + 001

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 405/406, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11956/2008

Processo Nº: ACP 00069-2007-008-18-00-0 8ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

CONSIGNADO(A): MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença de Embargos Declaratórios prolatada em 04/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ nos autos ação de consignação em pagamento movida por BANCO ITAÚ S. A, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 11914/2008

Processo Nº: RT 00263-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): EMPREENDIMIENTOS HAVANA LTDA. (CINEMA HAVANA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 121/128. Prazo legal.

Notificação Nº: 11889/2008

Processo Nº: RT 01569-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar impugnação à conta, conforme determinado no despacho fl. 336. Prazo legal.

Notificação Nº: 11867/2008

Processo Nº: RT 01972-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 9146/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 11888/2008

Processo Nº: RT 02226-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO HENRIQUE FREIRE

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 407: Vistos, etc. Em complemento ao despacho exarado à fl.403, determino a intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os índices e percentuais de comissões por ele recebidas durante o pacto laboral com a reclamada, haja vista a juntada apenas dos índices de comissões do ano de 2007 (doc.85).

Notificação Nº: 11864/2008

Processo Nº: RT 02239-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: WELTON DA SILVA PASSOS

ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 57, será realizada no dia 01/10/2008, às 08: 05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 10/10/2008 às 09: 05 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 11887/2008

Processo Nº: RT 00002-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARILUCE BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a petição de fls. 476, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05.

Notificação Nº: 11876/2008

Processo Nº: RT 00348-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E PIZZARIA RECANTO DOS IPÊS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 60, será realizada no dia 01/10/2008, às 08: 10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 10/10/2008 às 09: 10 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 11886/2008

Processo Nº: RT 00633-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA

RECLAMADO(A): CÉLIO RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO.....: DIOJI IKEDA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 02/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados pela UNIÃO/INSS. nos autos ação movida por JOSÉ DIVINO ALVES DE SOUZA, e decido ACOLHÊ-LOS, para determinar a apuração da contribuição incidente sobre o pacto reconhecido no acordo homologado, na forma da fundamentação supra. Entretanto, desnecessário a remessa à Contadoria pelas razões supra expendidas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11901/2008

Processo Nº: RT 00801-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL ALÔ NUNES

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 10/09/2008 às 13: 15 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho e certidão de fls. 432 e 437, respectivamente.

Notificação Nº: 11960/2008

Processo Nº: RT 00805-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: SORAIA GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 144, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 11863/2008

Processo Nº: ACP 00916-2008-008-18-00-8 8ª VT

CONSIGNANTE...: NATURE TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: VERUSCA MORAES PACHECO

CONSIGNADO(A): FLÁVIO JUSTINO SOBRINHO

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO(À) CONSIGNADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 9411/2008, bem como a certidão narrativa nº 9408/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 11885/2008

Processo Nº: RT 01073-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: NEILAMAR FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 174/185 e 193/196. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11958/2008

Processo Nº: RT 01094-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AMADEU GARCIA DA CRUZ FILHO

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CIL CONSTRUTORA ICEC LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha SANDRA HELENA CAVALCANTE FRANCO e ERLI RODRIGUES DE OLIVEIR, foi designada para o dia 09/10/2008 às 10: 50, horas, na sede da 3ª VT DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, sito à AVENIDA PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA Nº 1020, 2º ANDAR, conforme consta do ofício de fls. 155.

Notificação Nº: 11959/2008

Processo Nº: RT 01094-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AMADEU GARCIA DA CRUZ FILHO

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VALE (SUC: DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A) + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha SANDRA HELENA CAVALCANTE FRANCO e ERLI RODRIGUES DE OLIVEIR, foi designada para o dia 09/10/2008 às 10: 50, horas, na sede da 3ª VT DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, sito à AVENIDA PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA Nº 1020, 2º ANDAR, conforme consta do ofício de fls. 155.

Notificação Nº: 11883/2008

Processo Nº: CCS 01252-2008-008-18-00-4 8ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): WALDEMAR MORAES DA SILVA

ADVOGADO: MARCIA SAMPAIO MORAES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 153. Prazo legal.

Notificação Nº: 11934/2008

Processo Nº: RT 01350-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL CANTUÁRIO PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (BURGER KING)

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 11/09/2008, às 16: 00 horas, foi ADIADA para o dia 25/09/2008, às 16: 45 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme determinação verbal da MM. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 11941/2008

Processo Nº: RT 01389-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DA SILVA CORREA

ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 06/08/2008, para o dia 11/09/2008, às 16: 30 horas, foi ADIADA para o dia 23/09/2008, às 13: 00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme determinação da MM. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 11942/2008

Processo Nº: RT 01389-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DA SILVA CORREA

ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: SERGIO ROBERTO VOSGERAU

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 06/08/2008, para o dia 11/09/2008, às 16: 30 horas, foi ADIADA para o dia 23/09/2008, às 13: 00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme determinação da MM. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 11946/2008

Processo Nº: RT 01389-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DA SILVA CORREA

ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 06/08/2008, para o dia 11/09/2008, às 16: 30 horas, foi ADIADA para o dia 23/09/2008, às 13: 00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme determinação da MM. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 11862/2008

Processo Nº: ACR 01443-2008-008-18-00-6 8ª VT

REQUERENTE...: DONIZETE BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício e documentos de fls. 85/91. Prazo legal.

Notificação Nº: 11947/2008

Processo Nº: RT 01444-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA CANDIDO RODRIGUES + 001

ADVOGADO....: WILSON ALENCAR NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 04/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11923/2008

Processo Nº: RT 01487-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ERPIDE MARTINS TELES

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 11/09/2008, às 11: 10 horas, foi REDESIGNADA para o dia 23/09/2008, às 16: 40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11957/2008

Processo Nº: RT 01488-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GEFESO ROCHA MIRANDA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME

ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT, Guias liberação FGTS e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11897/2008

Processo Nº: RT 01519-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO MIRANDA

ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): CEA CENTRO ELETRÔNICO AUTOMOTIVO

ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Cumprir a determinação de fls. 24: Vistos, etc. Através da petição de fl.23 o reclamante informa que não houve a entrega de

suas ferramentas de trabalho pela reclamada, conforme acordado. Neste contexto, determino a intimação da reclamada para proceder à entrega das ferramentas de trabalho do reclamante que se encontram em seu poder, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica determinado em caso de inércia da parte. Havendo a expedição do mandado de busca e apreensão deverá o reclamante concertar dia e hora com o Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência. Intime-se o reclamante do teor do despacho.

Notificação Nº: 11898/2008

Processo Nº: RT 01519-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO MIRANDA

ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): CEA CENTRO ELETRÔNICO AUTOMOTIVO

ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO de fls. 24: Vistos, etc. Através da petição de fl.23 o reclamante informa que não houve a entrega de suas ferramentas de trabalho pela reclamada, conforme acordado. Neste contexto, determino a intimação da reclamada para proceder à entrega das ferramentas de trabalho do reclamante que se encontram em seu poder, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica determinado em caso de inércia da parte. Havendo a expedição do mandado de busca e apreensão deverá o reclamante concertar dia e hora com o Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência. Intime-se o reclamante do teor do despacho.

Notificação Nº: 11866/2008

Processo Nº: CCS 01522-2008-008-18-00-7 8ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): ELIZABETH PEREIRA

ADVOGADO: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 02/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados pela parte ré, e decido ACOLHÊ-LOS, para sanando contradição no julgado, condenar a autora ao pagamento das custas, entretanto isenta na forma da lei, na forma da fundamentação supra. Intime-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular.

Notificação Nº: 11920/2008

Processo Nº: RT 01527-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO RESENDE E SILVA

ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 11/09/2008, às 13: 30 horas, foi REDESIGNADA para o dia 17/09/2008, às 13: 30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11884/2008

Processo Nº: RT 01560-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ EURIPEDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ASC PROD DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: HELIO PEREIRA LEITE FILHO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11938/2008

Processo Nº: AIN 01628-2008-008-18-00-0 8ª VT

REQUERENTE...: WEDER GONÇALVES MATOS

ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA

REQUERIDO(A): LOJAS ENE ESSE LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 11/09/2008, às 15: 30 horas, foi ADIADA para o dia 18/09/2008, às 14: 30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme determinação da MM. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 11932/2008

Processo Nº: RT 01629-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: AGEU LUIZ FERNANDES

ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO

RECLAMADO(A): FUNETINS SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência

anteriormente designada para o dia 11/09/2008, às 15: 00 horas, foi ADIADA para o dia 18/09/2008, às 14: 00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme determinação da MM. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 11904/2008
Processo Nº: RT 01637-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDIANO JOSÉ MARIA DIAS
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 11/09/2008, às 14: 30 horas, foi REDESIGNADA para o dia 18/09/2008, às 13: 30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11926/2008
Processo Nº: RT 01639-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIZA RAMIREZ
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 11/09/2008, às 14: 00 horas, foi ADIADA para o dia 17/09/2008, às 14: 00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme determinação da MM. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 11905/2008
Processo Nº: RT 01641-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ARISTINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WELLINGTON LUIZ ROCHA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 11/09/2008, às 12: 00 horas, foi ADIADA para o dia 17/09/2008, às 12: 15 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme determinação verbal da MM. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 11955/2008
Processo Nº: RT 01645-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: REGIANE ALVARES DE SOUZA
ADVOGADO.....: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME MOTORS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 11/09/2008, às 13: 15 horas, foi ADIADA para o dia 17/09/2008, às 12: 10 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. e, respectivamente.

Notificação Nº: 11902/2008
Processo Nº: RT 01649-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: CECÍLIA PEREIRA LOPES
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 12: 00 horas do dia 17/09/2008, AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Observações: Se V. Sª desejar a intimação de testemunhas, deverá arrolá-las em audiência.

Notificação Nº: 11903/2008
Processo Nº: RT 01649-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: CECÍLIA PEREIRA LOPES
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado(a) de que foi redesignada, perante esta Vara do Trabalho, às 12: 00 horas do dia 17/09/2008, AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Observações: Se V. Sª desejar a intimação de testemunhas, deverá arrolá-las em audiência.

Notificação Nº: 11929/2008
Processo Nº: RT 01650-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIANA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 11/09/2008, às 12: 45 horas, foi

ADIADA para o dia 25/09/2008, às 13: 20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme determinação verbal da MM. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 11908/2008
Processo Nº: RT 01652-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JADSON DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 11/09/2008, às 12: 30 horas, foi redesignada para o dia 25/09/2008, às 12: 50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11951/2008
Processo Nº: RT 01654-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.(LOCAÇÃO DE MÁQUINAS)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 11/09/2008, às 12: 15 horas, foi ADIADA para o dia 25/09/2008, às 12: 20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. e, respectivamente.

Notificação Nº: 11952/2008
Processo Nº: RT 01654-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.(LOCAÇÃO DE MÁQUINAS)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 11/09/2008, às 12: 15 horas, foi ADIADA para o dia 25/09/2008, às 12: 20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. e, respectivamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9470/2008
PROCESSO: RT 01944-2007-008-18-00-1
RECLAMANTE: LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 08/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/09/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls., comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada., atualmente em lugar incerto e não sabido. E para que chegue ao conhecimento de OPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9431/2008
PROCESSO Nº RT 02239-2007-008-18-00-1
EXEQUENTE: WELTON DA SILVA PASSOS
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA

Data da Praça 01/10/2008 às 08: 05 horas
Data do Leilão 10/10/2008 às 09: 05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/09/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) câmera Nikon

D-100, nº 2165160, funcionando, avaliada em R\$ 1.600,00; 01(uma) objetiva AF NIKKOR 28-105mm, 1: 3.5D, nº 515599, funcionando, avaliada em R\$ 800,00; 01(uma) objetiva AF NIKKOR 28.105mm 1: 3.5D, nº 2060216, funcionando, avaliada em R\$ 800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. STAE LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9436/2008
PROCESSO Nº RT 00348-2008-008-18-00-5
EXEQUENTE: FERNANDA RODRIGUES BARBOSA
EXECUTADO: RESTAURANTE E PIZZARIA RECANTO DOS IPÊS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 01/10/2008 às 08: 10 horas
Data do Leilão 10/10/2008 às 09: 10 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/09/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MONTES CLAROS, CHAC 20, ST VILA AUTO DA GLÓRIA, CEP 74.815-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) Freezer horizontal, sem marca aparente, mod. H400, cor branca, med. Aprox. 1,20m comp, com duas portas, usado, em bom estado, avaliado em R\$ 1.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. STAE LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12437/2008
Processo Nº: RT 01520-1997-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS FLORENCIO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS ARCO IRIS LTDA + 001
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12402/2008
Processo Nº: RT 01928-1998-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE VALDELICE EVANGELISTA RAMOS - REP. POR MARIA LEITE RAMOS + 005
ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retifique-se o pólo ativo para constar os sucessores do autor. Intimem-se-os para que informem ao Juízo acerca do inventário, eis que deixados bens a inventariar, conforme certidão de fls. 877. Prazo de 15 dias. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do bem indicado à fl. 868, a ser cumprido na Av. T4, esq. Com T14, Qd. 02, Lt. 13, nº 296, St. Serrinha, Goiânia-GO, devendo acompanhar cópia dos documentos de fls. 884/886.

Notificação Nº: 12381/2008
Processo Nº: RT 01689-2000-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA PEREIRA LIMA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO SATANDER BRASIL S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12433/2008
Processo Nº: RT 01712-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: JADES DIAS DO CARMO
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12398/2008
Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ELISIO MAMARE
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA + 002
ADVOGADO.....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 994/995: À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 12399/2008
Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ELISIO MAMARE
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): TARZAN DE CASTRO + 002
ADVOGADO.....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 994/995: À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 12400/2008
Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ELISIO MAMARE
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MANOEL DE OLIVEIRA MOTA + 002
ADVOGADO.....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 994/995: À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 12430/2008
Processo Nº: RT 01337-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: EVERTON DE JESUS ALVES
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MARMO E SOUZA LTDA. (LAVAJATO CARRETEIRO)
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12441/2008
Processo Nº: RT 00526-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO SOBRINHO
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA SET SUC. DE ROCHAS MADEIRAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, E, QUE SE ENCONTRAM EM SEU PODER, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, SEM PREJUIZO

DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 DO CPC. CARGA Nº 2244/2008.
CARGA VENCIDA DESDE : 25/08/08.

Notificação Nº: 12417/2008

Processo Nº: AAT 01431-2006-009-18-00-6 9ª VT

AUTOR...: KÁTIA VALERIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RÉU(RÉ): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO: DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 06/10/2008 às 16: 10 horas para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 12397/2008

Processo Nº: RT 01491-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DOS REIS

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: 1. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo 200701382788, em trâmite perante a 7ª Vara Cível de Goiânia. 2. Indefiro o pedido do exequente, no sentido de requerer ao Juízo Cível a não homologação de acordo entre as partes do referido processo, porquanto tal providência extrapola os limites de competência atribuídos a esta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 12438/2008

Processo Nº: RT 01646-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CACILDA COSTA

ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 009

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12443/2008

Processo Nº: AAT 02182-2006-009-18-00-6 9ª VT

AUTOR...: LEUCIVAN MENDES DE PAULA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

RÉU(RÉ): MARK SHOULD HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, E, QUE SE ENCONTRAM EM SEU PODER, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 DO CPC. CARGA Nº 2373/2008. CARGA VENCIDA DESDE : 01/09/08.

Notificação Nº: 12434/2008

Processo Nº: RT 01436-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): NACIONAL TINTAS LTDA

ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12435/2008

Processo Nº: RT 01436-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): AKZO NOBEL LTDA + 001

ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento do depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12401/2008

Processo Nº: RT 01863-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE ALVES MARTINS

ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Vista dos bloqueios de fls. 193/194 (R\$ 3.990,91 + R\$ 36,42). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12439/2008

Processo Nº: RT 01882-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ALVES

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, E, QUE SE ENCONTRAM EM SEU PODER, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 DO CPC. CARGA Nº 2246/2008. CARGA VENCIDA DESDE : 25/08/08.

Notificação Nº: 12432/2008

Processo Nº: RT 02246-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12426/2008

Processo Nº: RT 00082-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIO DOS SANTOS CHAVES

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12420/2008

Processo Nº: AAT 00098-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: POLLYANNA ALLEN GOMES DE JESUS

ADVOGADO: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À autora: Indefiro a intimação por edital, eis que a reclamada não se encontra em local incerto e não sabido, sendo apurado, em outros processos em trâmite nesta Vara, que a mesma se acha localizada, atualmente, na Rua Werner Siemens, nº 121, prédio 26, Espaço 01, Lapa, São Paulo/SP, CEP: 05.069-010, para onde deverá ser dirigida a intimação. Intime-se.

Notificação Nº: 12403/2008

Processo Nº: RT 00284-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ABADIA DE SOUZA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)

ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para que, no prazo de cinco dias, forneça o documento solicitado pelo autor (CEI), a fim de possibilitar a sua habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 12390/2008

Processo Nº: RT 00400-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 22/10/2008 às 09: 20 horas para oitiva da testemunha, Ericson Humberto Meira Cavalcanti, no Juízo Deprecado - 5ª Vara do Trabalho de Natal/RN, conforme documento de fl. 727.

Notificação Nº: 12423/2008

Processo Nº: RT 00406-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): RECICLAGEM 90 LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Dê-se vista ao exequente da certidão negativa de praça, bem como do acórdão juntado às fls. 64/67.

Notificação Nº: 12396/2008

Processo Nº: RT 00705-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: GENILDO VIEIRA DE MIRANDA

ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar extrato analítico da conta vinculada

para liquidação da sentença, solicitação da Contadoria à fl. 117. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12425/2008

Processo Nº: CCS 00898-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): DECILIO BARIANI

ADVOGADO: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12431/2008

Processo Nº: AAT 01068-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: JOAO LOPES CANTUÁRIO

ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME + 003

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À Procuradora do Autor: Para esclarecer se a petição protocolizada sob o nº 081581 (fl. 122 dos autos) refere-se aos quesitos do reclamante ou do 4º reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12436/2008

Processo Nº: RT 01077-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JESUS XAVIER FERRO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12442/2008

Processo Nº: RT 01219-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: GELCIO JOSÉ SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, E, QUE SE ENCONTRAM EM SEU PODER, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, SEM PREJUIZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 DO CPC. CARGA Nº 2320/2008. CARGA VENCIDA DESDE : 01/09/08.

Notificação Nº: 12428/2008

Processo Nº: AAT 01265-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.

ADVOGADO: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Roseane Fernandes Azevedo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 60/61 e entregar seu laudo até dia 20/10/08. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12422/2008

Processo Nº: CCS 01379-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): I. M. ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS/GO propõe ação de cobrança de contribuições sindicais contra I. M. ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., dando à causa o valor de R\$ 750,25, enquadrando-se no procedimento sumaríssimo, nos termos do artigo 852-A, da CLT. À fl. 48, vê-se que a notificação da reclamada foi devolvida com a indicação "mudou-se". Dado vista ao autor, este permaneceu silente, o que atrai a aplicação do inciso II e § 1º do artigo 852-B da CLT, devendo ser arquivada a reclamação. Isto posto, arquivem-se os autos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 15,00, calculadas sobre R\$ 750,25.

Notificação Nº: 12380/2008

Processo Nº: ACP 01456-2008-009-18-00-1 9ª VT

CONSIGNANTE...: COMERCIAL DE MADEIRAS DO NORTE LTDA.

ADVOGADO.....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA

CONSIGNADO(A): MARCELO FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À consignante: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12407/2008

Processo Nº: CCS 01663-2008-009-18-00-6 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI

RÉU(RÉ): OKLAROMA JEANS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 25/09/2008, às 13: 20 horas.

Notificação Nº: 12410/2008

Processo Nº: RT 01667-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA GOMES PEREIRA (REP. P. MARIA DA GLÓRIA PEREIRA)

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 25/09/2008, às 13: 40 horas.

Notificação Nº: 12413/2008

Processo Nº: CCS 01668-2008-009-18-00-9 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): MARIA TEREZINHA MARQUES MENDES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 25/09/2008, às 09: 10 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6422/2008

PROCESSO Nº RT 01139-2006-009-18-00-3

PROCESSO: RT 01139-2006-009-18-00-3

RECLAMANTE: RONALDO WILLIAM CAEIRO DE MELO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 02.524.995/0001-15

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA ASSINAR CTPS OBREIRA, NO PRAZO DE 05 DIAS. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6479/2008

PROCESSO Nº RT 02018-2006-009-18-00-9

PROCESSO: RT 02018-2006-009-18-00-9

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: JOAO LOPES DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): JOSÉ JÚNIOR DO SANTOS

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ JÚNIOR DO SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 248,39, atualizado até 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ JÚNIOR DO SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6423/2008

PROCESSO Nº RT 01960-2007-009-18-00-0

PROCESSO : RT 01960-2007-009-18-00-0

RECLAMANTE: ABADIO BISPO DA PAIXÃO

EXEQUENTE: ABADIO BISPO DA PAIXÃO

EXECUTADO: AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA

Data da Praça 08/10/2008 às 11: 40 horas

Data da Praça 15/10/2008 às 11: 40 horas

Data do Leilão 31/10/2008 às 13 horas

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PRINCESA DIANA QD. 03/17, LT. 6 ST. ESTRELA DALVA CEP 74.475-278 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA BOMBA HIDRÁULICA, MARCA HIDRO JET, MODELO HJ-4721P1, COM MOTOR Â DIESEL AGRAL Nº 70060005012990, CONJUNTO COM REBOQUE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6496/2008
PROCESSO Nº ET 01979-2007-009-18-00-7
PROCESSO: ET 01979-2007-009-18-00-7
EXEQUENTE(S): PAULO MAIA DE MORAIS
EXECUTADO(S): JAITHS CHOPERIA LTDA. - ME CPF/CNPJ: 07.983.608/0001-22

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JAITHS CHOPERIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$ 10.099,55, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6436/2008
PROCESSO Nº AEXF 02092-2007-009-18-00-6
PROCESSO: AEXF 02092-2007-009-18-00-6
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): TAMANDARE MATSUSHITA, CPF/CNPJ: 003.110.149-68
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TAMANDARE MATSUSHITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R\$ 1.302,04 (HUM MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS) EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6499/2008
PROCESSO Nº AEXF 00025-2008-009-18-00-8
PROCESSO: AEXF 00025-2008-009-18-00-8
EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ESSENCIAL PRODUTOS DE LIMPEZA & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., CPF/CNPJ: 04.921.135/0001-40, RODRIGO ALVES DA COSTA CPF Nº 836.568.801-82 E SAIONNE JESUS TIBÚRCIO DOS REIS CPF Nº 005.497.011-33
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESSENCIAL PRODUTOS DE LIMPEZA & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., RODRIGO ALVES DA COSTA E SAIONNE JESUS TIBÚRCIO DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 10.971,83) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESSENCIAL PRODUTOS DE LIMPEZA & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., RODRIGO ALVES DA COSTA E SAIONNE JESUS TIBÚRCIO DOS REIS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6516/2008
PROCESSO Nº RT 00330-2008-009-18-00-0
PROCESSO : RT 00330-2008-009-18-00-0
RECLAMANTE: DIVINA BERNARDO DA SILVA SOUZA
EXEQUENTE: DIVINA BERNARDO DA SILVA SOUZA
EXECUTADO: RESTAURANTE RECANTO DO SABOR LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE MARIA PIASAVA DE MORAIS

Data da Praça 08/10/2008 às 11: 45 horas

Data da Praça 15/10/2008 às 11: 45 horas

Data do Leilão 31/10/2008 às 13: 00 horas

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PARANAIBA Nº 1111, QD. 13, LT. 16-E SETOR CENTRAL CEP 74.025-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01)UM FORNO INDUSTRIAL, 04 BOCAS, MARCA TEDESCO, REF. TM 04, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 400,00;02)UM BALCÃO FRIGORÍFICO HORIZONTAL, COR BRANCA, MARCA GELOPAR, MEDINDO 2,00X1,10X0,65M, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, APRESENTANDO PARTE DO VIDRO DA FRENTE QUEBRADO E REMENDADO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6424/2008
PROCESSO Nº RT 01653-2008-009-18-00-0
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6424/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01653-2008-009-18-00-0
RECLAMANTE: IARA CONSUELO TERÊNCIO
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, CPF/CNPJ: 847.944.021-04

Data da audiência: 23/09/2008 às 09: 30 horas.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a

comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Do exposto, requer a notificação da reclamada na pessoa do seu representante legal, para querendo, comparecer em dia e horário designado por esta Vara, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confissão e ao final seja a mesma julgada procedente, condenando a reclamada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios à base de 15% bem como as parcelas abaixo. REMUNERAÇÃO DE R\$ 461,15 Aviso prévio ind. 461,15 13º Sal. Prop. 6/12 230,58 Férias Vencidas (2007/2008) 461,15 1/3 das férias 153,72 FGTS do período 516,49 40% do FGTS 206,60 Multa do art. 477 §§ 6º e 8º da CLT 461,15 461,15 Saldo de salário do mês de maio/08 461,15 Saldo de salário do mês de jun/08 30,74 Seguro Desemprego (4 parcelas) 1.844,60 Total 4.827,32 Honorários Advocatícios (15%) 724,10 TOTAL DA CAUSA 5.551,42 Valor da causa: R\$ 5.551,42 Protesto pela apresentação de novos documentos inclusive perícia, testemunhas e demais provas em direito admitidas e em especial pelo depoimento pessoal da Reclamada que desde já o requer. Protesta pela aplicação da dobra salarial das parcelas incontroversas e não pagas em audiência inaugural de acordo com o art. 467 da CLT. Requer a juntada posterior do mandato procuratório. Requer a compensação de importâncias já pagas e devidamente comprovadas. Requer mais, o benefícios da Lei nº 1.060/50, uma vez que é pobre não tendo condições de arcar com custas e demais despesas processuais, sendo assistida pelo sindicato de sua categoria, conforme lei nº 5.584/70. Dá-se à causa o valor de R\$ 5.551,42. Nestes termos, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6497/2008

PROCESSO Nº RT 01665-2008-009-18-00-5

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 01665-2008-009-18-00-5

RECLAMANTE: ABNER ANTÔNIO GONÇALVES

RECLAMADO(A): STÚDIO UNIVERSITÁRIO II , CPF/CNPJ: Data da audiência: 23/09/2008 às 15: 10 horas.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo: DIFERENÇA DE SALÁRIO R\$ 752,40 SALDO DE SALÁRIO 05 DIAS R\$ 103,77 AVISO PRÉVIO R\$ 622,60 13º PROP. (08/12) 2008 R\$ 415,07 FÉRIAS PROP. (10/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R\$ 518,83 R\$ 172,94 FGTS R\$ 498,08 MULTA DE 40% sobre FGTS R\$ 199,23 MULTA DO ART. 477 DA CLT R\$ 622,60 MULTA DO ART. 467 DA CLT R\$ 2.000,00 SEGURO-DESEMPREGO 03 PARCELAS R\$ 1.494,24 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R\$ 809,96 TOTAL R\$ 8.209,72 B) Notificação da 1ª Reclamada MD – MARQUES DOURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, situada na Av. Assis Chateaubriand, nº 1.818, Qd; R-17, Lt.05, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.130-012 e a notificação (via edital) da 2ª Reclamada STÚDIO UNIVERSITÁRIO II, por encontrar-se em local incerto e não sabido ; C) Seja dado baixa na CTPS do Reclamante constando como data de demissão o dia 05/09/2008, já com a projeção do aviso prévio; D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: pelos documentos trazidos à baila: - pela exibição dos contra-cheques ou recibos e dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei: - pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei; E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária/subsidiária cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos; G) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria; H) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeat ser de aproximadamente R\$ 8.209,72 (oito mil duzentos e nove reais e setenta e dois

centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença. I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família: Dá-se a causa o valor de R\$ 8.209,72 (oito mil duzentos e nove reais e setenta e dois centavos). Nesses termos, Espera Deferimento.Valor da causa: R\$ 8.209,72 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, STÚDIO UNIVERSITÁRIO II , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6493/2008

PROCESSO Nº RT 01672-2008-009-18-00-7

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 01672-2008-009-18-00-7

RECLAMANTE: CARLOS JOSÉ SOARES

RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA DO LAR LTDA , CPF/CNPJ: 00.893.610/0001-61

Data da audiência: 24/09/2008 às 10: 00 horas.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, com data de 23/02/2002, último dia trabalhado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer ALVARÁ JUCIDIÁRIO para saque do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 830,00. Nestes termos, pede deferimento. Valor da causa: R\$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VIDRAÇARIA DO LAR LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11121/2008

Processo Nº: RT 00634-1993-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MARINEIDA PASQUIM + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta VT para receber crédito e certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11129/2008

Processo Nº: RT 01245-2000-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DA MOTA LEITE

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Após, os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 11133/2008

Processo Nº: RT 01863-2002-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LICODEMO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11146/2008

Processo Nº: RT 00332-2003-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MACHADO CARRIJO

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): ATLAS UNIFORMES LTDA + 007

ADVOGADO.....: WILSON LEMOS FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara e ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 11130/2008

Processo Nº: RT 01402-2003-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: EDILON SILVA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 11109/2008

Processo Nº: RT 00564-2004-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: JORGE INACIO LEMOS

ADVOGADO.....: RICARDO JANCOSKI

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO.....: DILERMANDO DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição de fls.233/236, por 05 dias.

Notificação Nº: 11138/2008

Processo Nº: RT 01646-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARTA DE JESUS

ADVOGADO.....: WILSE VALQUIRIA SANTOS

RECLAMADO(A): WILSON CABRAL

ADVOGADO.....: WILSE VALQUIRIA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se a advogada do reclamado e intime-se-a para informar ao Juízo os termos do acordo entabulado entre as partes como valores e forma de pagamento. Prazo de 05 dias, sob pena de não homologação da avença e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11108/2008

Processo Nº: CCS 01259-2006-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR....: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOFAGO REP/ CARLOS GONÇALVES PEREIRA.

ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES

RÉU(RÉ)...: DROGARIA LESTE LTDA. + 009

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para receber o remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 11148/2008

Processo Nº: RT 01961-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO VENANÇO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fl.170), converto a execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 11149/2008

Processo Nº: RT 01961-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO VENANÇO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CARREFOUR SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fl.170), converto a execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 11157/2008

Processo Nº: RT 00182-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: DENISE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11132/2008

Processo Nº: RT 00185-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO BEZERRA

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA

RECLAMADO(A): FACÇÃO CLAWS LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia do Juízo.

Notificação Nº: 11099/2008

Processo Nº: RT 00319-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSY FERREIRA DE MESQUITA

ADVOGADO.....: SELMA GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): LOTÉRIA MILIONÁRIA + 001

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida.

Notificação Nº: 11100/2008

Processo Nº: RT 00319-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSY FERREIRA DE MESQUITA

ADVOGADO.....: SELMA GOMES MARÇAL BELO

RECLAMADO(A): CLÁUDIO PEIXOTO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida.

Notificação Nº: 11160/2008

Processo Nº: RT 00550-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA REGINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AUAR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11140/2008

Processo Nº: RT 00636-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CÂNDIDO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA. (JBS S.A)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para recolher e comprovar nos autos o valor de R\$ 800,00 devido a título de honorários periciais, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11111/2008

Processo Nº: ACR 00672-2007-010-18-00-9 10ª VT

REQUERENTE...: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

REQUERIDO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 328: 'Compulsando os autos, verifico que, à fl.189 foi deferido o pedido de remição da execução, uma vez que já se encontrava aperfeiçoada a arrematação. Todavia, depois de exarado o referido despacho em 29/07/2008, foi juntada a petição de Embargos à arrematação (fls.192/232), com protocolo em 25/07/2008. Posto isso, chamo o processo à ordem, desconsidero o aludido de fl.189 e determino à senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA o prazo de 05 dias para, querendo, efetuar o depósito referente ao pleito da remição requerida, pena de indeferimento. Por conseguinte, suspendo a apreciação dos Embargos à arrematação, na forma do art. 265, IV, b, do CPC. Intimem-se as partes e a senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA, sendo essa na pessoa do procurador indicado à fl.184.

OUTRO : NAZIRA ABI-SABER DA SILVA (REP. P/ DR. VALDEMAR PARREIRA ALVES

Notificação Nº: 11113/2008

Processo Nº: ACR 00672-2007-010-18-00-9 10ª VT

REQUERENTE...: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

REQUERIDO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 328: 'Compulsando os autos, verifico que, à fl.189 foi deferido o pedido de remição da execução, uma vez que já se encontrava aperfeiçoada a arrematação. Todavia, depois de exarado o referido despacho em 29/07/2008, foi juntada a petição de Embargos à arrematação (fls.192/232), com protocolo em 25/07/2008. Posto isso, chamo o processo à ordem, desconsidero o aludido de fl.189 e determino à senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA o prazo de 05 dias para, querendo, efetuar o depósito referente ao pleito da remição requerida, pena de indeferimento. Por conseguinte, suspendo a apreciação dos Embargos à arrematação, na forma do art. 265, IV, b, do CPC. Intimem-se as partes e a senhora NAZIRA ABI-SABER DA SILVA, sendo essa na pessoa do procurador indicado à fl.184.

Notificação Nº: 11162/2008
Processo Nº: RT 00710-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO VASCONCELOS SETÚBAL
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11106/2008
Processo Nº: RT 00711-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: WILKER OKSINEY DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ALUVIPER VIDROS E ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11150/2008
Processo Nº: RT 00720-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON PIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): ELIEL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: WALMERIA OLIVEIRA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 11126/2008
Processo Nº: RT 00832-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: DEUSELENE TIMOTEO BATISTO DE JESUS
ADVOGADO.....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO ME SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 190: 'Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fls.187/188. II-Intime-se a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11154/2008
Processo Nº: RT 00905-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 8 dias(prazo comum) para, caso queiram, contraminutarem o Agravado de Instrumento interposto pela UNIÃO.

Notificação Nº: 11155/2008
Processo Nº: RT 00905-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO-TELEGOIÁS CELULAR S.A + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 8 dias(prazo comum) para, caso queiram, contraminutarem o Agravado de Instrumento interposto pela UNIÃO.

Notificação Nº: 11159/2008
Processo Nº: RT 01016-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ODONES ROBERTO VAZ
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SHIZ COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LEANDRA MARIA INACIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11125/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): PICOLLI TELEC. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TELEFONE CELULAR LTDA.(MCS BUSINESS)
ADVOGADO.....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 11151/2008
Processo Nº: RT 01610-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES SOARES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 11105/2008
Processo Nº: RT 01640-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR HUGO MARRA DE CASTRO
ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): G-BRAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (MANAUSCOL)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11142/2008
Processo Nº: RT 01720-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON REGINO DE SOUSA CARDOZO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): DHYANA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 11158/2008
Processo Nº: RT 01775-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VALDINETE SOUZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): DCR. SERVIÇOS CULTURAIS LTDA. (NOME FANTASIA DE YASIGI - ESCOLA DE IDIOMAS)
ADVOGADO.....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11120/2008
Processo Nº: RT 01875-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: GEISE AVES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ART STAMP
ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do BACEN e do DETRAN/GO, NO PRAZO DE 05 DIAS, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 11112/2008
Processo Nº: RT 01925-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FERNANDA COSTA BIJOUX
ADVOGADO.....: MARCIA FRANCISCO COSTA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o DEFERIMENTO do parcelamento do débito previdenciário junto à Receita Federal. Prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11104/2008
Processo Nº: RT 02262-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: WOLNEY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S.A
ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço a Impugnação

apresentada pelo Autor e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fl.686, fixando o valor da execução em R\$ 214.335,48, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R\$ 60.730,63, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Custas da Impugnação pela executada, no importe de R\$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11161/2008

Processo Nº: RT 00100-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JANIelly MOREIRA BARRA

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... MAECILO ROMANELLI CÉZAR FERANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11101/2008

Processo Nº: RT 00139-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Sentença de impugnação ao cálculo, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do ofício-circular TRT 18ª JSES nº 007/2000, acolho a retificação de fl.61, fixando o valor da execução em R\$ 314,35, sujeitos a atualização. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado para citação da executada.

Notificação Nº: 11122/2008

Processo Nº: RT 00378-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIS DOUGLAS MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, informar o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 11131/2008

Processo Nº: RT 00495-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FRANCISCO MENDANHA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DUDU LTDA. + 001

ADVOGADO..... BENEDITO ESTEVAM DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora on line de fl.51, no valor de R\$ 373,49.

Notificação Nº: 11135/2008

Processo Nº: ARI 00496-2008-010-18-00-6 10ª VT

AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA

ADVOGADO: ANA LIDIA PINTO OLIVEIRA

RÉU(RÉ): HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA

ADVOGADO: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11144/2008

Processo Nº: CAU 00561-2008-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR...: KENIA ARAÚJO DE SOUZA QUEIROZ + 007

ADVOGADO: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RÉU(RÉ): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001

ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE : De conformidade com o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.332, a empresa requerida continua funcionando normalmente, com nomeação de depositário (Sr. ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO) para que os bens arrestados (fls.214). Posto isso, indefiro o pedido de remoção dos bens arrestados, mormente porque se tratam de medicamentos perecíveis e alguns de uso controlado. Outrossim, indefiro o pedido de conversão do arresto em penhora, uma vez que esse procedimento poderá ser adotado nas ações ditas principais, onde ocorre a execução.

Notificação Nº: 11145/2008

Processo Nº: CAU 00561-2008-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR...: GEOVANI TEIXEIRA DE OLIVEIRA + 007

ADVOGADO: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RÉU(RÉ): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001

ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE : De conformidade com o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.332, a empresa requerida continua funcionando normalmente, com nomeação de depositário (Sr. ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO) para que os bens arrestados (fls.214). Posto isso, indefiro o pedido de remoção dos bens arrestados, mormente porque se tratam de medicamentos perecíveis e alguns de uso controlado. Outrossim, indefiro o pedido de conversão do arresto em penhora, uma vez que esse procedimento poderá ser adotado nas ações ditas principais, onde ocorre a execução.

Notificação Nº: 11134/2008

Processo Nº: ACR 00736-2008-010-18-00-2 10ª VT

REQUERENTE...: HILTON PEREIRA DO LAGO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. (N/P: LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando a intimação de fl.26, o prazo para interposição de Agravo de Petição decorreu em 15/08/2008. Portanto, nego seguimento ao recurso, por intempestivo. Intime-se o requerente

Notificação Nº: 11156/2008

Processo Nº: AAT 00900-2008-010-18-00-1 10ª VT

AUTOR...: CARLOS CÉSAR DE BESSA

ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES

RÉU(RÉ): CENTROCOUROS INHUMAS LTDA

ADVOGADO: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11103/2008

Processo Nº: RT 01076-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: YVONEI PEREIRA BAGAGEIRO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, proposta a ação por YVONEI PEREIRA BAGAGEIRO em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Notificação Nº: 11136/2008

Processo Nº: RT 01256-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA. (OSMAR ZANINI BRITO) + 001

ADVOGADO..... VALACI JOSE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA PUBLICADA. CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados para absolver a reclamada ZANINI BRITO LTDA. (OSMAR ZANINI BRITO) de dar baixa e devolver ao reclamante DIVINO ALVES DOS SANTOS a sua CTPS, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 10,64, valor mínimo previsto em lei (CLT, art. 789), das quais está isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11137/2008

Processo Nº: RT 01256-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELIA APARECIDA GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA PUBLICADA. CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados para absolver a reclamada ZANINI BRITO LTDA. (OSMAR ZANINI BRITO) de dar baixa e devolver ao reclamante DIVINO ALVES DOS SANTOS a sua CTPS, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 10,64, valor

mínimo previsto em lei (CLT, art. 789), das quais está isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11147/2008

Processo Nº: RT 01451-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GOMES VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): RASPADORA E POLIDORA DE PISOS VILA NOVA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À vista do certificado à fl.24, retiro o feito da pauta e adio a audiência sine die. Intime-se o Reclamante para, em 10 dias, emendar a inicial e informar o correto endereço da Reclamada, pena de indeferimento.

Notificação Nº: 11153/2008

Processo Nº: RT 01470-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO APARECIDO PIRES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSIGNACRED SERV. DE CAD FINANCEIRO LTDA

ADVOGADO.....: MARIA IMACULADA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Indefiro o pedido de requisição das fitas de vídeo gravadas no interior da Agência Goyazes, do Banco do Brasil, por não serem essas gravações o meio hábil para comprovar o alegado saque pela esposa do Reclamante, mormente porque nada impede que a Sra. Rosicler possa ter adentrado àquela Agência Bancária para outros fins. Goiânia, 03 de setembro

Notificação Nº: 11098/2008

Processo Nº: RT 01509-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ENEC

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, proposta a ação por MANOEL MESSIAS DE SOUZA em face de EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor na exordial. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 33,92, calculadas sobre R\$ 1.696,46 valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão da justiça gratuita ora deferida.

Notificação Nº: 11123/2008

Processo Nº: RT 01612-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURO PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 13: 'Homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 263,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11114/2008

Processo Nº: RT 01613-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 13: 'Tendo em vista que o reclamado, embora notificado, ainda não apresentou contestação, homologo a desistência da ação, como requerido à fl. 12, e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. II-Retire-se o feito da pauta do dia 09/09/2008. III-Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 11115/2008

Processo Nº: RT 01613-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 13: Tendo em vista que o reclamado, embora notificado, ainda não apresentou contestação, homologo a desistência da ação, como requerido à fl. 12, e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. II-Retire-se o feito da pauta do dia 09/09/2008. III-Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 11116/2008

Processo Nº: RT 01613-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 13: Tendo em vista que o reclamado, embora notificado, ainda não apresentou contestação, homologo a desistência da ação, como requerido à fl. 12, e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. II-Retire-se o feito da pauta do dia 09/09/2008. III-Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 11117/2008

Processo Nº: RT 01613-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 13: Tendo em vista que o reclamado, embora notificado, ainda não apresentou contestação, homologo a desistência da ação, como requerido à fl. 12, e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. II-Retire-se o feito da pauta do dia 09/09/2008. III-Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 11118/2008

Processo Nº: RT 01613-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 13: Tendo em vista que o reclamado, embora notificado, ainda não apresentou contestação, homologo a desistência da ação, como requerido à fl. 12, e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. II-Retire-se o feito da pauta do dia 09/09/2008. III-Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 11118/2008

Processo Nº: RT 01613-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 13: Tendo em vista que o reclamado, embora notificado, ainda não apresentou contestação, homologo a desistência da ação, como requerido à fl. 12, e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. II-Retire-se o feito da pauta do dia 09/09/2008. III-Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 11141/2008

Processo Nº: CAU 01646-2008-010-18-00-9 10ª VT

AUTOR...: ALFREDO SOARES LUZ

ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RÉU(RÉ): GRADIENTE ELETRONICA S.A.

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: O autor propõe ação cautelar alegando a sua despedida injusta pela ré, requerendo, em suma, a expedição de alvará para soerguimento dos depósitos fundiários, bem como certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego. Requereu ainda a concessão da medida cautelar inaudita altera pars. Decido: A presente ação tem objetivo de obtenção de medida de cunho satisfativo. A doutrina e a jurisprudência impropriamente a denominam de cautelar satisfativa. Impropriamente porque não é cautelar, na verdade, já que satisfatividade é incompatível com cautelaridade. Seria mais apropriado falar-se em medida urgente que, tendo em vista a situação fática concreta, enseja pedido de liminar ou pedido que se processe pelo rito do processo cautelar. Todavia, não sendo o caso de se conceder uma espécie determinada de medida cautelar, pode o juiz aplicar o princípio da fungibilidade e adaptar o pedido do autor, concedendo-lhe a medida que julgar conveniente para o caso. Ademais, pela garantia constitucional do direito de ação (CF, 5º, XXXV), o jurisdicionado tem direito à tutela jurisdicional adequada. Caso seja necessária a concessão de medida urgente em cautelar, a medida adequada será a própria medida urgente, de modo que somente estará sendo respeitada a garantia constitucional se o juiz a conceder. Considerando, então, os fundamentos acima expostos, inobstante a inadequada nomenclatura utilizada pelo autor, e ainda o conjunto probatório juntado aos autos, concedo a medida cautelar inaudita altera pars e determino a expedição de alvará para soerguimento do FGTS depositado na conta vinculada do autor, bem como certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego, tendo em vista que a CTPS do requerente foi baixada pela ré. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 11163/2008

Processo Nº: AAT 01680-2008-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR...: LUZIANO DIAS DA SILVA

ADVOGADO: NILVANDO PEREIRA GOMES

RÉU(RÉ): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na

pauta do dia 29/09/2008, 15: 00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9409/2008

PROCESSO Nº RT 01222-2006-010-18-00-2

PROCESSO: RT 01222-2006-010-18-00-2

EXEQUENTE(S): NELMA ALVES FERREIRA RODRIGUES

EXECUTADO(S): DACON - DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE SHOPPING CENTER LTDA. S/C, CPF/CNPJ: 04.598.875/0001-98

A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DACON - DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE SHOPPING CENTER LTDA. S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 100.149,84, atualizados até 31/03/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10582/2008

Processo Nº: RT 00475-2002-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE FERREIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CCPR COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA ITAMBE

ADVOGADO.....: JAIRO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO - Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10588/2008

Processo Nº: RT 01620-2003-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: WESTERSON LUIZ PEREIRA

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA FIGLER (ELZA MARIA PEREIRA DE SOUZA/ ANTONIO PEREIRA DE SOUZA/ ELTON PEREIRA DE SOUZA)

ADVOGADO.....: GISELENE MARIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Executado - Fornecer endereço de seu cliente, visto que a notificação de fl. 417 foi devolvida com a informação de desconhecido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10562/2008

Processo Nº: RT 01773-2003-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FERREIRA

ADVOGADO.....: CRISTIANE PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10592/2008

Processo Nº: RT 01934-2003-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO DA COSTA DELMONDES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - O credor reitera o pedido de penhora outrora formulado às fls. 196/201. Indefiro, porquanto o imóvel foi arrematado em processo da Justiça Comum, conforme se verifica no despacho de fl. 265. Ademais, foi solicitada reserva de crédito, a pedido do autor, em processo da 10ª Vara Cível de Brasília-DF. Oficie-se ao aludido juízo, solicitando informações sobre a reserva de crédito de que trata o ofício de fl. 286. Após, aguarde-se por 90 dias.

Notificação Nº: 10547/2008

Processo Nº: RT 00392-2004-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MARIA RODRIGUES DONEGA

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO GARAGEM LTDA A/C FABIANO LUIZ RODRIGUES + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Se manifestar sobre os atos praticados na CP de fl. 409 e/ou para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10594/2008

Processo Nº: RT 00536-2005-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELZA GONÇALVES SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRAB. P/PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DO EST. DE GO COPRESGO SUCESSORA MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS à Execução que MARIA ELZA GONÇALVES SILVA move em seu desfavor, para, no mérito REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada/embargante. Intimem-se. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 10574/2008

Processo Nº: RT 00720-2005-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MOREIRA FARIA

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): LESTE COMERCIAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10532/2008

Processo Nº: RT 01378-2005-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: IDELMAR DE SANTANA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. GRUPO BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10563/2008

Processo Nº: RT 02065-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT

RECLAMADO(A): LAURIN DISTRIB COM LTDA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10586/2008

Processo Nº: RT 00775-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Defiro a dilação do prazo requerida pelo credor, fl. 323, por 15 dias.

Notificação Nº: 10564/2008

Processo Nº: RT 00888-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA RODRIGUES DE ABREU

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10585/2008

Processo Nº: RT 00674-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Por meio da petição de fl. 343, o exequente requer o

prosseguimento dos atos executivos, consistente no bloqueio de bens e valores junto ao Juízo da Recuperação Judicial, uma vez que ainda não recebeu o seu crédito. No despacho de fls. 324/325, o Juízo entendeu que, após decorrido o prazo de seis meses do deferimento, a recuperação judicial, sem a quitação do crédito trabalhista, a execução poderia prosseguir normalmente, conforme o dispositivo da Lei de Recuperação Judicial e Falências acima mencionado. Sem embargo, em recente decisão, este E. Tribunal entendeu que, decorrido o prazo de suspensão, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, veja a seguinte ementa: 'MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo que deferiu o processamento da recuperação. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante'. (PROC. TRT – MS nº 00122-2008-000-00-3, Rel. Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Disso se deduz que a execução deve continuar no Juízo da Recuperação Judicial, mediante a habilitação do crédito liquidado. Assim entendeu o E. TRT da 18ª Região, com vistas a não inviabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa submetida à recuperação, de forma a permitir a manutenção da fonte produtora, do empregado dos trabalhadores e dos interesses dos credores, finalidade precípua da Lei nº 11.101/05, previsto no seu art. 47. Em face do exposto, indefiro a pretensão do exequente, o qual deve soerguer a certidão de crédito acostado na capa dos autos e promover a habilitação do Juízo da Recuperação Judicial da devedora. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10535/2008

Processo Nº: RT 00677-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: - Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10567/2008

Processo Nº: ATC 01259-2007-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE...: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): POLIARTE PINTURAS LTDA. N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10530/2008

Processo Nº: RT 01578-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDO VALÉRIO PEREIRA
ADVOGADO.....: MURILO BRAZ VIEIRA
RECLAMADO(A): LISOMAR VITAL DE LIMA
ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a) Reclamante, tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10568/2008

Processo Nº: RT 01652-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO TAVARES HOURI
ADVOGADO.....: FABIANNE S. DE LIMA
RECLAMADO(A): MAFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10581/2008

Processo Nº: AAT 01696-2007-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RÉU(RÉ): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAÚJO, no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. JUNTE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10571/2008

Processo Nº: RT 01825-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: ANDREA ANGELA DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): MAKON REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10545/2008

Processo Nº: RT 01831-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AMANCIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): IVO CEZAR VILELA
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Por meio da petição de fls. 104/106, o exequente informa que os procuradores anteriormente constituídos não lhe repassaram os valores levantados dos autos. Requerem a intimação dos advogados para restituir as quantias recebidas; a oitiva do MPT para apreciar a questão e a comunicação do fato à OAB. Indefiro o pleito, primeiro porque os advogados que levantaram os valores tinham poderes para tanto, conforme se vê da procuração de fl. 08; segundo porque a jurisprudência deste Tribunal entende que a competência para dirimir as controvérsias entre os advogados e seus clientes é da Justiça Comum Estadual, por se tratar de uma relação de consumo.

Notificação Nº: 10593/2008

Processo Nº: RT 01860-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: PAULA RUBIA SOUTO
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: 2º Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10570/2008

Processo Nº: RT 02168-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM)
ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10536/2008

Processo Nº: RT 02297-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR MARTINS CARDOSO
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10544/2008

Processo Nº: RT 00080-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM LUIVO
ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Se manifestar sobre a impugnação à retificação dos cálculos das contribuições previdenciárias ofertada pela União, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10538/2008

Processo Nº: RT 00116-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: SUELI MARIA BELEM
ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5460/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10561/2008

Processo Nº: RT 00141-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE JESUS BARBOSA FILHO
ADVOGADO.....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXQUENTE: Se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10569/2008

Processo Nº: RT 00146-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DA SILVA BARBOSA SOUSA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): LEONEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10565/2008

Processo Nº: RT 00339-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10573/2008

Processo Nº: RT 00401-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10533/2008

Processo Nº: RT 00478-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA PIRES RABELO

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 16/09/08 às 16h30, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10533/2008

Processo Nº: RT 00478-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA PIRES RABELO

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 16/09/08 às 16h30, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10583/2008

Processo Nº: RT 00573-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DELFINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10583/2008

Processo Nº: RT 00573-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DELFINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10531/2008

Processo Nº: CCS 00738-2008-011-18-00-8 11ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E

PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO REP/P. FRANCISCO CANINDÉ LOPES

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): SELO PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECTE - Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10587/2008

Processo Nº: RT 00774-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA NEGREIROS RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSÉ MENDONÇA CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES - RECDO - Defiro a dilação do prazo por mais 15 dias V. Sa., efetuar as anotações na CTPS da autora, diante do informado na petição de fl. 175. EXEQTE - Impugnar os Cálculos de liquidação, caso queira, em cinco dias.

Notificação Nº: 10541/2008

Processo Nº: RT 00845-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: NELSON FERREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10591/2008

Processo Nº: RT 00853-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DE SOUSA (ZEMOBI MOTO)

ADVOGADO.....: GERSON CLAUDIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5476/2008, bem como Certidão nº 5477/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10579/2008

Processo Nº: RT 00935-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: GIULLIANO VALLE RABELLO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: RECD: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas.

Notificação Nº: 10595/2008

Processo Nº: ET 01152-2008-011-18-00-0 11ª VT

EMBARGANTE...: CLÁUDIA MARIA LOBO MENDONÇA

ADVOGADO.....: GILSON GOMES BORGES FILHO

EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: CONCLUSÃO Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo executado (art. 789-A, V, da CLT). Prazo legal.

Notificação Nº: 10546/2008

Processo Nº: ACR 01153-2008-011-18-00-5 11ª VT

REQUERENTE...: SEBASTIÃO LIBERATO VIEIRA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO,

REQUERIDO(A): GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer em Secretaria, no prazo de 10 dias, a fim de assinar o termo de depósito do imóvel penhorado, conforme determinado no despacho a seguir: Vistos. I - Diante das dificuldades para se localizar os sócios da executada, nomeio o exequente como fiel depositário depositário do imóvel penhorado, devendo o referido ser intimado para comparecer em Secretaria a fim de assinar o termo de depósito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10572/2008

Processo Nº: RT 01317-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MALON ARAUJO DE PAULA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ROBERTO FRANCISCO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 10596/2008

Processo Nº: ET 01332-2008-011-18-00-2 11ª VT

EMBARGANTE...: JOÃO TEIXEIRA RESENDE

ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): MILTON DIVINO MARQUES

ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10584/2008

Processo Nº: RT 01376-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ROSA PARREIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10589/2008

Processo Nº: RT 01405-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA CURADO DOMINGUES

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência de que o valor correto atribuído às custas, objeto do penúltimo parágrafo da sentença de fls. 124, é de R\$ 100,00 (cem reais).

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5472/2008

PROCESSO Nº RT 00069-2007-011-18-00-3

RECLAMANTE: CÍNTIA PEIXOTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARQUES E FIDELIS LTDA,CPF/CNPJ: 07.135.821/0001-84 E ALEX FIDELIS CPF Nº 005.843.686-31

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARQUES E FIDELIS LTDA, CPF/CNPJ: 07.135.821/0001-84 E ALEX FIDELIS CPF Nº 005.843.686-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 81, cujo inteiro teor é o seguinte: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (CLT, ART. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de MARQUES E FIDELIS LTDA E ALEX FIDELIS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5472/2008

PROCESSO Nº RT 00069-2007-011-18-00-3

RECLAMANTE: CÍNTIA PEIXOTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARQUES E FIDELIS LTDA,CPF/CNPJ: 07.135.821/0001-84 E ALEX FIDELIS CPF Nº 005.843.686-31

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARQUES E FIDELIS LTDA, CPF/CNPJ: 07.135.821/0001-84 E ALEX FIDELIS CPF Nº 005.843.686-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 81, cujo inteiro teor é o seguinte: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO (CLT, ART. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de MARQUES E FIDELIS LTDA E ALEX FIDELIS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO (INSS) Nº 5178/2008

PROCESSO Nº RT 01086-2007-011-18-00-8

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: AGNALDO ROSA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): KENKO ORIENTAL FOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ: 04.211.841/0001-07, NELSON DA SILVA FURONI E ROSANA GONZAGA DE CASTRO

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KENKO ORIENTAL FOTON DO BRASIL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NELSON DA SILVA FURONI E ROSANA GONZAGA DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 403,53, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KENKO ORIENTAL FOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NELSON DA SILVA FURONI E ROSANA GONZAGA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO (INSS) Nº 5178/2008

PROCESSO Nº RT 01086-2007-011-18-00-8

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: AGNALDO ROSA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): KENKO ORIENTAL FOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ: 04.211.841/0001-07, NELSON DA SILVA FURONI E ROSANA GONZAGA DE CASTRO

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KENKO ORIENTAL FOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NELSON DA SILVA FURONI E ROSANA GONZAGA DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 403,53, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KENKO ORIENTAL FOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NELSON DA SILVA FURONI E ROSANA GONZAGA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de agosto de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5463/2008

PROCESSO Nº RT 01530-2007-011-18-00-5

RECLAMANTE: LÁZARO PAULINO DE MELO

RECLAMADO(A): MARISTELA MIRANDA DE CARVALHO CASTRO , CPF/CNPJ: 320.633.181-15

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARISTELA MIRANDA DE CARVALHO CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora havida nos autos e opor, em querendo, embargos. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de MARISTELA MIRANDA DE CARVALHO CASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10618/2008

Processo Nº: RT 00594-2000-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: KLEDSON CARVALHO ASSUNCAO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ISRAEL BARROS DE ABREU

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa de fls. 215v.

Notificação Nº: 10625/2008

Processo Nº: RT 01794-2000-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): ARIELNE RODRIGUES DE CASTILHO

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERIR-SE o requerimento da exequente (fl. 164) no sentido de penhora das quotas do capital social que a executada possui na empresa Ursos Trick, haja vista tratar-se de empresa individual (fls. 165/166). INTIME-SE. ATUALIZEM-SE os cálculos, não devendo ser deduzido o valor informado à fl. 50, haja vista que a exequente não recebeu os bens adjudicados (petição fl. 159). Após, PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas da executada. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao INCRA. Restando infrutíferas as diligências acima, INTIME-SE a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE a exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 10619/2008

Processo Nº: RT 00904-2002-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ONEIDA JULIA QUIRINO

ADVOGADO.....: WALDSOON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 53v.

Notificação Nº: 10633/2008

Processo Nº: RT 00647-2004-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIOZAN DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): VALDIR ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10628/2008

Processo Nº: RT 01196-2004-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO CANDIDO GONÇALVES

RECLAMADO(A): CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO LTDA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Esta execução foi iniciada em 2005 e, não tendo sido a executada localizada, foi citada por Edital. A consulta ao BACEN e DETRAN foram infrutíferas. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório em 10.11.05. Às fls.177/178 a reclamante constituiu novo procurador o qual fez carga dos autos mas nada requereu. Desta forma, INTIME-SE a exequente para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme disposto no art. 211 e seguintes do PGC deste Regional Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 10634/2008

Processo Nº: RT 00306-2006-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE CORREIA DE SANTANA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): DENISE SODRÉ ABRAHÃO

ADVOGADO.....: EDIVALDO CARDOSO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10624/2008

Processo Nº: RT 01763-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: GERALDA DE ALMEIDA SANTOS FARIA

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Converte-se os depósitos recursais de fls. 313, 325 e 498, em penhora. Assim, a execução encontra-se garantida pelos referidos depósitos, bem como pelo saldo do depósito de fls. 469. INTIMEM-SE as executadas, sendo a 1ª executada (KS) por edital, para tomarem ciência de que a execução se encontra garantida pelos depósitos de fls. 313, 325, 498 e 469, bem como para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 416/422, no prazo legal, querendo. Registra-se, por oportuno, que o depósito de fls. 498 foi realizado pela 2ª executada, BRASIL TELECOM, visando a interposição de recurso de revista, no entanto, a respectiva guia não estava juntada aos autos uma vez que não houve interposição do referido recurso. Por esta razão, foi realizada consulta junto à CEF a fim de obter todas as informações relativas ao depósito, conforme documento de fls. 501. Decorrido o prazo, INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, e, se for o caso, sobre os embargos. Após, INTIME-SE a União/INSS.

Notificação Nº: 10636/2008

Processo Nº: AAT 00187-2007-012-18-00-8 12ª VT

AUTOR....: JUSTOS BARROS DIAS

ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 002

ADVOGADO: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço do procurador da executada (fls. 346). HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 344/345, para que surta seus efeitos legais. Custas, pela executada, no importe de R\$ 1.455,88, conforme cálculo de fls. 324, as quais deverão ser recolhidas no prazo legal. Saliente-se, por oportuno, que não há contribuição previdenciária e imposto de renda a serem

recolhidos - cálculos de fls. 272 -, haja vista a natureza indenizatória das verbas deferidas. LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 334, conforme petição de acordo. Os honorários periciais fixados na sentença no importe de R\$ 1.819,49 (atualizados até 30.06.08 - fls. 324) deverão ser pagos pela executada no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo. INTIMEM-SE as partes e o perito. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e pagos os honorários periciais, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 10639/2008

Processo Nº: RT 00407-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: KARLA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS CURY

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço da procuradora da executada constituída às fls. 173. Compulsando os autos, constata-se que foi desconsiderada a personalidade jurídica da executada e foi determinado o prosseguimento da execução em razão dos sócios (fls. 61). Em 29.11.07 foi solicitado o bloqueio junto ao BACEN, resultando na penhora de numerário do sócio CLEOMAR DO CARMO FELIPE, conforme ordem de bloqueio de fls. 64 e depósito de fls. 67. Posteriormente, a executada peticionou noticiando que tinha sido deferido o processamento da Recuperação Judicial da executada, ocasião em que juntou cópia da decisão datada de 19.12.07. O art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05 prevê que: " Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial". Assim, considerando que a execução já estava direcionada aos sócios à época em que foi deferido o processo de recuperação e considerando que já decorreu o prazo de 180 dias, deverá a execução, doravante, ter seu prosseguimento normal. Assim, considerando que trata-se de execução de acordo, bem como o decurso do prazo para o executado opor embargos à execução, haja vista a intimação de fls. 68, e, por fim, considerando que a exequente e a União/INSS não se insurgiram contra os cálculos, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 67, devendo ficar retida a importância de R\$ 948,85, relativa ao imposto de renda (R\$ 120,39), contribuição previdenciária (R\$ 794,14) e custas (R\$ 34,32). Após, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$ 794,14), das custas (R\$ 34,32) e do imposto de renda (R\$ 120,39). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 67. OFICIE-SE à Eg. 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia informando que a exequente já recebeu seu crédito, devendo, assim, ser excluída do quadro geral de credores da executada. Em razão do acima exposto, resta prejudicado o requerimento formulado pela executada às fls. 175, no sentido de que seja expedida certidão de crédito à exequente para que esta habilite seu crédito no Juízo da 10ª Vara Cível de Goiânia. Feito isto, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10637/2008

Processo Nº: RT 00467-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO CATÚLIO CARVALHO

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a 1ª executada, ATENTO, para depositar a importância de R\$ 841,88 - correspondente à diferença entre o novo valor da execução e o saldo do depósito recursal de fls. 405 -, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10622/2008

Processo Nº: AD 01511-2007-012-18-00-5 12ª VT

REQUERENTE...: RICARDO SANTOS VILAÇA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE GOIÁS(COOPERFORT) + 003

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A executada comprovou o parcelamento da dívida previdenciária junto à Receita Federal (documentos fls. 199/216). Deste modo, LIBERE-SE à executada o depósito de fl. 217. SUSPENDE-SE a execução até a quitação de todas as parcelas (art. 889-A da CLT). INTIME-SE a executada para tomar ciência deste despacho, bem como para comprovar nos autos, mensalmente, o pagamento de cada parcela, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10635/2008

Processo Nº: RT 01727-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ALVES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.449/457, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 10641/2008

Processo Nº: RT 00177-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSMAR BELARMINO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): DIMI COMPONENTES AUTOMATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, haja vista que as consultas realizadas junto ao BACEN e DETRAN restaram infrutíferas, conforme certidões de fls. 146-vº. Decorrido in albis o prazo para manifestação, fica, desde já, determinada a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação dos bens indicados pela executada às fls. 136/139.

Notificação Nº: 10626/2008

Processo Nº: RT 00312-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA FONSECA PEREIRA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... PROCEDA a Secretária ao recolhimento do imposto de renda, a ser retirado do saldo total do depósito de fl. 364. LIBERE-SE à 2ª reclamada o depósito recursal de fl. 323. INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo (fls. 345/346), dos cálculos (fl. 361) e do recolhimento da contribuição previdenciária (fl. 368). Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE à 1ª reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 316 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10627/2008

Processo Nº: RT 00312-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA FONSECA PEREIRA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... PROCEDA a Secretária ao recolhimento do imposto de renda, a ser retirado do saldo total do depósito de fl. 364. LIBERE-SE à 2ª reclamada o depósito recursal de fl. 323. INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo (fls. 345/346), dos cálculos (fl. 361) e do recolhimento da contribuição previdenciária (fl. 368). Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE à 1ª reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 316 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10620/2008

Processo Nº: RT 00383-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: EVA GORETTI NUNES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EVENTOS E NEGÓCIOS)

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: RECD, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10621/2008

Processo Nº: RT 00383-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: EVA GORETTI NUNES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EVENTOS E NEGÓCIOS)

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: RECD, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação da multa prevista.

Notificação Nº: 10638/2008

Processo Nº: RT 00697-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MARISNEY SOARES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): MUSICALE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ERASMO BELUCCI

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 57), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 71), bem como a exequente impugnar os cálculos (certidão de fls. 77), LIBERE-SE a exequente o saldo do depósito de fls. 70, devendo ficar retida a importância de R\$ 401,78. Após, proceda-se ao RECOLHIMENTO do FGTS (R\$ 265,63), da contribuição previdenciária (R\$ 123,09) e das custas (R\$ 13,06) a partir da importância retida. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre

os cálculos de fls. 60/66, no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10640/2008

Processo Nº: RT 00926-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE GOMES FEITOSA

ADVOGADO.....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário oposto pela 1ª reclamada, BRASIL TELECOM, às fls. 148/156. INTIMEM-SE os reclamados para contra-arrazoarem o Recurso Adesivo interposto pela reclamante às fls. 160/163, no prazo legal, querendo. Decorrido o prazo supra, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 10642/2008

Processo Nº: CPE 00939-2008-012-18-00-1 12ª VT

EXEQUENTE.....: DIEGO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): UNIEMES COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O Oficial de Justiça que cumpriu o mandado de penhora informou, na certidão de fl.29, que deixou nomear depositário fiel para penhorado em virtude de trabalhar no local da penhora apenas empregados sem poder de mando.

Notificação Nº: 10630/2008

Processo Nº: RT 01076-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DIAS DE MORAIS

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10645/2008

Processo Nº: RT 01269-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10629/2008

Processo Nº: RT 01367-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: RUITER PEIXOTO DE MORAIS

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP. P. PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO.....: YASMINI FALONE YWAMOTO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, rejeitam-se os pedidos formulados pelo reclamante, RUITER PEIXOTO DE MORAIS, em face do reclamado, ESTADO DE GOIÁS. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, 3.299,35, no importe de R\$ 65,98, isento. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16: 45 horas do dia 02.09.08. Nada mais.

Notificação Nº: 10646/2008

Processo Nº: RT 01578-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JURINALDO SOARES DE CASTRO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA. (IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 38, no sentido de que A reclamada é desconhecida no local e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R\$ 129,09, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 6.454,86, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 08/09/2008. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4652/2008

PROCESSO Nº RT 00184-2000-012-18-00-8

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) ditado(s) o(s) executado(s), BOM SABOR RESTAURANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 186,86, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BOM SABOR RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4576/2008

PROCESSO Nº RT 02252-2007-012-18-00-0

EXEQUENTE(S): ROBSON SOARES PARENTE

EXECUTADO(S): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA -ME, JEAN CARLOS SANTEJAN e FRANZ JOSEF SANDOR JÚNIOR

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA -ME, JEAN CARLOS SANTEJAN e FRANZ JOSEF SANDOR JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.084,38, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA -ME, JEAN CARLOS SANTEJAN e FRANZ JOSEF SANDOR JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12088/2008

Processo Nº: RTN 00740-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/10/2008, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/10/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12054/2008

Processo Nº: RT 01669-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTOS OS AUTOS. DÊ-SE VISTA À RECLAMANTE DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 1253/1262, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12057/2008

Processo Nº: RT 02044-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: INÊS MARIER DA SILVA, ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR PEDRO MELO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): VIRGINIA COELHO ROCHA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá a exequente providenciar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 12070/2008

Processo Nº: RT 00610-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE VIEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JC AUTOMÓVEIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 263-v, concedo à reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12087/2008

Processo Nº: RT 01113-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JÚNIOR DE CASTRO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 193, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios Murilo Junqueira Lemes e Nathália Junqueira Lemes, qualificados à fl. 54. Diante disso, levem-se os nomes dos sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 12060/2008

Processo Nº: RT 00754-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: KRÉBERTON PAULO DIAS

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO CARVALHAES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Considerando que foram infrutíferas as tentativas de garantir o Juízo em relação ao devedor principal, conforme demonstra a certidão de fl. 273 e documentos de fls. 289/294, defiro o prosseguimento da execução em desfavor da devedora subsidiária. Considerando que o depósito recursal de fl. 104 garante integralmente o Juízo, converto o respectivo valor em penhora, devendo as partes ser intimadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12090/2008

Processo Nº: RT 01692-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDEUSCLEY PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos cálculos de fls.344/356, retificados para adequação ao acórdão de fls.334/339. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12055/2008

Processo Nº: RT 00175-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ERINALVA SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Em tempo. Tendo em vista que a 1ª reclamada encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, reconsidero a determinação de fl. 68. Diante do requerimento da reclamante de fl. 67, intime-a para informar onde pode ser encontrada a referida reclamada, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12091/2008

Processo Nº: RT 00270-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JAMES TADAYOSHI KAJI

ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS E ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO FGTS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12085/2008

Processo Nº: RT 00301-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIO DA SILVA TAVARES

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): CENITE- CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DO INSS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12086/2008

Processo Nº: RT 00301-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIO DA SILVA TAVARES

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DO INSS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12076/2008

Processo Nº: AAT 00595-2008-013-18-00-7 13ª VT

AUTOR...: SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da manifestação do perito à fl. 424, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12077/2008

Processo Nº: AAT 00595-2008-013-18-00-7 13ª VT

AUTOR...: SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da manifestação do perito à fl. 424, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12074/2008

Processo Nº: CO 00953-2008-013-18-00-1 13ª VT

IMPETRANTE...: PATRÍCIA FILETTI E OUTROS

ADVOGADO..... MATILDE DE FÁTIMA ALVES

IMPETRADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO..... MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO: AO IMPETRADO: Vistos os autos. Dê-se vista à impetrada também da petição de fl. 403.

Notificação Nº: 12069/2008

Processo Nº: RT 01032-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: FANABIA ROSA BORGES

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO..... GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes do ofício e documento de fls. 35/36, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12064/2008

Processo Nº: RT 01100-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SILVA CARDOSO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Tendo em vista o requerimento das partes, suspendo, por ora, a realização de perícia. Incluam-se os autos na pauta do dia 19/09/2008, às 9h35min, para tentativa de conciliação. Solicite-se ao perito a devolução dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12072/2008

Processo Nº: RT 01359-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA ALVES MOREIRA SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRANOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12080/2008

Processo Nº: RT 01365-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: WELIDA MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 41, eis que não ficou consignado no acordo de fls. 20/21 o pagamento de saldo de salário. Intime-se. Após, dê-se vista ao INSS também do comprovante de fl. 48.

Notificação Nº: 12061/2008

Processo Nº: RT 01445-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLA CRUVINEL FERREIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AEFE UNIDADES DE ENSINO LTDA.

ADVOGADO..... OSVANDO BRAZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se a reclamante a comparecer neste Juízo para receber sua CTPS e assinar o documento de fl. 46, em 05 (cinco) dias, que deverá ser devolvido à reclamada em seguida.

Notificação Nº: 12058/2008

Processo Nº: RT 01491-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSSELIR CALIXTO D'ABADIA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO..... GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: VISTOS OS AUTOS. DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICANDO NOMEADO COMO PERITO DO JUÍZO O DR. MARCELO CAIXETA, SENDO-LHE FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA ENTREGA DO LAUDO, CONTADOS A PARTIR DE SUA INTIMAÇÃO. FACULTA-SE ÀS PARTES A FORMULAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 05 (CINCO). RETIRE-SE O PROCESSO DE PAUTA. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12062/2008

Processo Nº: RT 01518-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO SOUSA ROSA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA. (POSTO GEDDA AMENDOEIRAS)

ADVOGADO..... CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Determino a realização de perícia técnica, com o fim de atestar a existência da alegada periculosidade. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Leonardo de Oliveira Metran, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação. Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Retire-se o processo de pauta. Intimem-se.

Notificação Nº: 12079/2008

Processo Nº: RT 01539-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SINARA DA SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): PALMICORTE COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA.

ADVOGADO..... RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 73/74, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 1.500,00. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, devendo ser observada a correspondência entre as parcelas salariais e indenizatórias do pedido, no prazo legal. Intimem-se as partes e o INSS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4218/2008

PROCESSO Nº RTN 00740-2005-013-18-00-7

RECLAMANTE: MARLENE FELIPE DOS SANTOS

EXEQUENTE: MARLENE FELIPE DOS SANTOS

EXECUTADO: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

Data da Praça 13/10/2008 às 15: 30 horas

Data do Leilão 17/10/2008 às 09: 20 horas

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 795, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060 KM 15/16 JARDIM DECOLORES CEP - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -25.000 (vinte e cinco mil) unidades de dois litros de refrigerantes GOIANINHO em perfeitas condições de uso e conservação, avaliada cada unidade em R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), perfazendo o total de R\$ 34.750,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREIAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na

hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4213/2008

PROCESSO Nº RT 00517-2006-013-18-00-0

RECLAMANTE: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO

RECLAMADO(A): AILTON SANTANA, CPF/CNPJ: 327.195.151-91

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AILTON SANTANA, CPF: 327.195.151-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 500,00 (GUIA DE DEPÓSITO DE FL. 395). PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de AILTON SANTANA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4215/2008

PROCESSO Nº ACCS 01231-2008-013-18-00-4

EXEQUENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDIOLOJAS

EXECUTADO(S): PATRICIA DIAS REZENDE, CPF/CNPJ: 05.134.105/0001-57

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PATRICIA DIAS REZENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 555,33(QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PATRICIA DIAS REZENDE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4219/2008

PROCESSO Nº RT 01406-2008-013-18-00-3

RECLAMANTE: VALTEIR JOSE PEREIRA

RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, CPF/CNPJ: 055.440.320-00

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 605/2008

sProcesso Nº: PCT 15/1999 JACP

AUTOR...: ANA MARIA VICTORINO DA LUZ ARAB

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RÉU(RÉ.): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da decisão de fls. 927/932, abaixo transcrita: Vistos, etc. Pela petição de fls. 686/688 e documentos anexos, KG ELETROMATERIAIS LTDA. informou que a exequente ANA MARIA VICTORINO DA LUZ ARAB teria-lhe cedido seus créditos relativos a esta ação, conforme Escrituras Públicas de Re-ratificação e/ou adiantamento de cessão parcial de crédito, devidamente lavradas em Tabelionato de Notas (690/696). E assim requereu a petionária sua habilitação nos autos do precatório, vale dizer, para que passe a figurar no polo ativo da execução. A credora trabalhista, pretensa cedente, argumenta a invalidade da cessão de crédito e postula o reconhecimento da nulidade do negócio jurídico. Pois bem. Quanto à alegação

de incompetência material, lançada nos autos pela cessionária-requerente e também pelo ESTADO DE GOIÁS, em sua manifestação de fls. 811/820, é claramente improcedente. Desde a Emenda Constitucional n. 45/2004 a competência da Justiça do Trabalho desgarrou-se do clássico conceito restrito às lides envolvendo empregado e empregador. Bem antes disso, foi superada a tese de vincular a competência trabalhista à natureza da matéria subjacente à controvérsia – do contrário, a própria regra de aplicação supletiva das normas civis ao Direito do Trabalho (CLT, art. 8º, parágrafo único) seria incoerente e inválida. No caso, pende de decisão a validade da cessão de crédito, bem como o pedido de sua operacionalização no âmbito da Justiça do Trabalho. Para tanto, não há outro órgão do Poder Judiciário materialmente competente, senão a esta Justiça Especializada, posto que se trata de dar cumprimento às suas próprias sentenças. Afigure-se a teratologia jurídica configurada se competisse à Justiça Comum decidir se a cessão de crédito pode ou não ser operacionalizada na Justiça do Trabalho, a inaceitável capto diminuto que isso revelaria. Tratando-se de controvérsia surgida na execução de suas próprias sentenças, é evidente que compete à Justiça Obreira dirimi-la, na forma da lei, seja qual for a natureza jurídica dos preceitos invocados para tanto. Do ponto de vista formal, a competência se confirma pelo disposto no art. 659, II, da CLT, a ser lido com as devidas adaptações terminológicas em razão da extinção da representação classista (onde se lê "Presidente das Juntas, leia-se Titular da Vara do Trabalho", no caput do artigo, substituindo ainda o vocábulo "Junta" por "Vara", no inciso I): "Art. 659 - Competem privativamente aos Presidentes das Juntas, além das que lhes forem conferidas neste Título e das decorrentes de seu cargo, as seguintes atribuições: (Vide Constituição Federal de 1988) I – Omissis; II - executar as suas próprias decisões, as proferidas pela Junta e aquelas cuja execução lhes for deprecada." Rejeito a preliminar. A cessionária argui ainda a caducidade da pretensão anulatória do negócio jurídico, celebrado em 2001. A mesma prejudicial, bem como outras alegações de prescrição, foram veiculadas na manifestação do Estado de Goiás. As alegações de prescrição não se sustentam. Não há se falar em precrição biennial (CF, art. 7º, XXIX), tampouco prescrição do crédito alimentício (CC, art. 206, § 2º), visto que não são essas as situações fáticas sob exame. Não se cuida aqui de pretensão de recebimento de crédito trabalhista não satisfeito, menos ainda de haver prestações alimentares. Tampouco prevalece a prejudicial de mérito de decadência. Os artigos 178, 179 do Código Civil em vigor, bem como o art. 178, § 9º, do CC/1916 (este possivelmente invocado em razão de regras de direito intertemporal), cuidam das hipóteses de prazo para se pleitear a anulação do negócio jurídico. É o caso do negócio jurídico anulável. Aqui, porém, o óbice oposto pela cedente – aqui analisado em abstrato, in status assertionis – é a nulidade do negócio jurídico, em vista de seu objeto ser, conforme alega, ilícito, ante a ilegalidade da cessão de crédito trabalhista. Nesse sentido, cabe invocar a disposição do art. 166, II c/c art. 169, do Código Civil, in verbis: "Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: (...) II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto" "Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo." (grifei) Como se nota, não cabe reconhecimento de prescrição ou decadência, ante a alegada nulidade – e não mera anulabilidade – do negócio jurídico. Rejeito as prejudiciais de mérito, pois. No mérito, o negócio jurídico – a cessão de direitos – celebrado pelas partes não merece ressalva, nem declaração de invalidade ou ineficácia. Embora este ponto sequer tenha sido objeto de contestação pela cedente, é relevante assinalar: sequer em tese a cedente sofreu de qualquer espécie de vício de consentimento ao entabular o ajuste com a cessionária. Em duas oportunidades a cedente esteve em cartório, firmou escritura pública de cessão de crédito, em ambas as vezes com a intervenção e anuência de seu cônjuge (fls. 689/696). Mais ainda, trata-se de casal com educação formal privilegiada, ambos economistas, portanto pessoas com grau de discernimento elevado. Ainda, residem no elegante Bairro do Mombi, na Capital paulista, como se nota das escrituras públicas. Em suma: são pessoas que jamais poderiam alegar, à diferença da generalidade dos empregados do país, ter firmado o negócio jurídico movidas pela ignorância ou premidas pela necessidade. Mais ainda: seria sumamente injusto invalidar o negócio jurídico entabulado entre as partes. O ajuste foi celebrado em uma quadra na qual não se vislumbra, no futuro próximo, o efetivo recebimento do crédito trabalhista. O valor recebido pela cessionária representa uma fração de seu crédito judicial por razões mais que evidentes, notórias: a dificuldade imensa em receber os créditos decorrentes de ações judiciais em face da Fazenda Pública. Nesse contexto, aguardar por aproximadamente sete anos, para então pretender o desfazimento do negócio, mediante mera devolução do valor antes recebido com correção monetária é absurdo. Equivaleria a exigir um empréstimo para pagamento sete anos depois, sem juros e sem riscos. Dir-se-ia: Direito é bom senso. De fato. A pretensão da cedente afronta a noção mais comezinha de equidade, para não se falar no princípio da razoabilidade, norteador de todas as decisões judiciais. De outra parte, a este juízo não tem a menor importância se a cessionária logrará ou não sucesso em sua tentativa de abater ou compensar o crédito cedido com dívidas fiscais que possui. Em que pese haja processo no qual, até este ponto, por decisão do STJ pendente de recurso, tenha-se reconhecido o direito à compensação dos créditos, ainda que assim não fosse isso retrataria um problema que apenas caberia à cedente resolver. O principal argumento da cedente, de indisponibilidade e irrenunciabilidade do crédito trabalhista, bem ainda a vedação à cessão de crédito de natureza trabalhista, está superado por imperativo constitucional. Com efeito, até a promulgação da EC 30/2000, a orientação dominante era restritiva à cessão de créditos trabalhistas, a teor do então vigente Provimento n. 2/2000, do TST. Esse quadro normativo, no entanto, foi radicalmente modificado com a introdução do art. 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que fixou: "Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas

complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos." (grifei). Desde logo se esclareça, a fim de evitar alegação descabida, que a ressalva contida na primeira parte do artigo, quanto aos créditos de natureza alimentícia, diz respeito apenas ao fato de que não estão sujeitos ao parcelamento anual. Por outros termos: a vedação não alcança a possibilidade de cessão de créditos. Tanto assim que a atual lei de falências (Lei n. 11.101/2005) prevê expressamente em seu art. 83, § 4º: "Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirográficos." (grifei). Essa exegese demonstra-se escorreita, na medida em que o próprio TST reviu seu entendimento pretérito, cancelando o Provimento n. 2/2000 e editando em seu lugar o Provimento n. 6/2000, que estabeleceu in litteris: "1. A cessão de crédito prevista em lei (artigo 1065 do Código Civil atual 286 do CC) é juridicamente possível, não podendo, porém, ser operacionalizada no âmbito da Justiça do Trabalho, sendo como é um negócio jurídico entre empregado e terceiro que não se coloca em quaisquer dos pólos da relação processual trabalhista." Atualmente, a situação é regulada na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo art. 51 prescreve, verbis: "Art. 51. A cessão de crédito prevista em lei (Código Civil, artigo 286) não pode ser operacionalizada no âmbito da Justiça do Trabalho, visto que se trata de um negócio jurídico entre empregado e terceiro que não se coloca em quaisquer dos pólos da relação processual trabalhista." (art. 51 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Portanto, em que pese a validade da cessão de crédito, descabe habilitação do cessionário nesta Justiça Especializada. Antes, deve ele, como aparentemente pretende fazer, buscar a compensação do crédito cedido com dívidas fiscais que possuir, ou até dar-lhe a destinação que entender pertinente, eis que não cabe a este juízo incursionar nessa seara. Trago à colação, a título ilustrativo, ementa de acórdão em suporte à tese ora esgrimida, in verbis: "CESSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. TRANSFERÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO – Diante da possibilidade real da cessão de crédito ocorrer no âmbito da Justiça do Trabalho, o TST editou o Provimento TST/CGJT n. 6 de 19/12/2000, que revogando o provimento TST/CGJT n. 2 de 09/05/2000, que declarava a impossibilidade de cessão de crédito trabalhista a terceiros, estabeleceu ser a cessão de crédito prevista em lei (art. 1.065, do Código Civil de 1916, atual art. 286, do Código Civil em vigor), jurídica mente possível, não assim quanto a operacionalizar-se no âmbito da Justiça do Trabalho." (AP 00144.2003.091.14.00-2, Rel. Juíza Vania Maria da Rocha Abensur, j. 21.11.2006, pub. DOJT n.221, de 1º.12.2006). Da fundamentação do referido acórdão, destaco o seguinte trecho, aqui utilizado como razões de decidir: "... a questão necessita ser analisada sob o ângulo da exequibilidade da cessão de crédito em processos trabalhistas – o "nó" da questão –, porque na condição de terceiro interessado cessionário do crédito do trabalhador exequente, não pode ser colocada como parte no processo trabalhista, até porque não fora chamada a integrar a lide como empregadora, muito menos como empregado, figurando nos autos apenas em razão de um "negócio", não merecendo assim gozar de proteção e garantias próprias e inerentes ao hipossuficiente. Esse entendimento foi corroborado pela nova Lei de Falência (n. 11.101, de 09/02/2005, DOU de 09/02/2005), em vigor desde 08/06/2005, reconhecendo e prevendo no § 4º do art. 83 a possibilidade de inclusão dos créditos trabalhistas cedidos a terceiros, porém ressalvando a perda do privilégio legal de preferência na ordem de pagamento sobre os demais créditos, ao passar a ser considerado quirográfico." Destarte, rejeito os pedidos de habilitação da cessionária neste processo, bem como a declaração de invalidade da cessão de crédito regularmente operada. Por derradeiro e por consequência, declaro extinta a execução trabalhista em relação à exequente ANA MARIA VICTORINO DA LUZ ARAB. Intimem-se as partes e o ESTADO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 606/2008

Processo Nº: PCT 15/1999 JACP

AUTOR...: ANA MARIA VICTORINO DA LUZ ARAB

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da decisão de fls. 927/932, abaixo transcrita: Vistos, etc. Pela petição de fls. 686/688 e documentos anexos, KG ELETROMATERIAIS LTDA, informou que a exequente ANA MARIA VICTORINO DA LUZ ARAB teria-lhe cedido seus créditos relativos a esta ação, conforme Escrituras Públicas de Re-ratificação e/ou adiantamento de cessão parcial de crédito, devidamente lavradas em Tabela de Notas (690/696). E assim requereu a peticionária sua habilitação nos autos do precatório, vale dizer, para que passe a figurar no polo ativo da execução. A credora trabalhista, pretensa cedente, argumenta a invalidade da cessão de crédito e postula o reconhecimento da nulidade do negócio jurídico. Pois bem. Quanto à alegação de incompetência material, lançada nos autos pela cessionária-requerente e também pelo ESTADO DE GOIÁS, em sua manifestação de fls. 811/820, é claramente improcedente. Desde a Emenda Constitucional n. 45/2004 a competência da Justiça do Trabalho desgarrou-se do clássico conceito restrito às lides envolvendo empregado e empregador. Bem antes disso, foi superada a tese de vincular a competência trabalhista à natureza da matéria subjacente à controvérsia – do contrário, a própria regra de aplicação supletiva das normas civis ao Direito do Trabalho (CLT, art. 80, parágrafo único) seria incoerente e

inválida. No caso, pende de decisão a validade da cessão de crédito, bem como o pedido de sua operacionalização no âmbito da Justiça do Trabalho. Para tanto, não há outro órgão do Poder Judiciário materialmente competente, senão a esta Justiça Especializada, posto que se trata de dar cumprimento às suas próprias sentenças. Afigure-se a teratologia jurídica configurada se competisse à Justiça Comum decidir se a cessão de crédito pode ou não ser operacionalizada na Justiça do Trabalho, a inaceitável capto diminutivo que isso revelaria. Tratando-se de controvérsia surgida na execução de suas próprias sentenças, é evidente que compete à Justiça Obreira dirimi-la, na forma da lei, seja qual for a natureza jurídica dos preceitos invocados para tanto. Do ponto de vista formal, a competência se confirma pelo disposto no art. 659, II, da CLT, a ser lido com as devidas adaptações terminológicas em razão da extinção da representação classista (onde se lê "Presidente das Juntas, leia-se Titular da Vara do Trabalho", no caput do artigo, substituindo ainda o vocábulo "Junta" por "Vara", no inciso I): "Art. 659 - Competem privativamente aos Presidentes das Juntas, além das que lhes forem conferidas neste Título e das decorrentes de seu cargo, as seguintes atribuições: (Vide Constituição Federal de 1988) I – Omissis; II - executar as suas próprias decisões, as proferidas pela Junta e aquelas cuja execução lhes for deprecada." Rejeito a preliminar. A cessionária argui ainda a caducidade da pretensão anulatória do negócio jurídico, celebrado em 2001. A mesma prejudicial, bem como outras alegações de prescrição, foram veiculadas na manifestação do Estado de Goiás. As alegações de prescrição não se sustentam. Não há se falar em precrição bial (CF, art. 7º, XXIX), tampouco prescrição do crédito alimentício (CC, art. 206, § 2º), visto que não são essas as situações fáticas sob exame. Não se cuida aqui de pretensão de recebimento de crédito trabalhista não satisfeito, menos ainda de haver prestações alimentares. Tampouco prevalece a prejudicial de mérito de decadência. Os artigos 178, 179 do Código Civil em vigor, bem como o art. 178, § 9º, do CC/1916 (este possivelmente invocado em razão de regras de direito intertemporal), cuidam das hipóteses de prazo para se pleitear a anulação do negócio jurídico. É o caso do negócio jurídico anulável. Aqui, porém, o óbice oposto pela cedente – aqui analisado em abstrato, in status assertionis - é a nulidade do negócio jurídico, em vista de seu objeto ser, conforme alega, ilícito, ante a ilegalidade da cessão de crédito trabalhista. Nesse sentido, cabe invocar a disposição do art. 166, II c/c art. 169, do Código Civil, in verbis: "Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: (...) II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto" "Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo." (grifei) Como se nota, não cabe reconhecimento de prescrição ou decadência, ante a alegada nulidade – e não mera anulabilidade – do negócio jurídico. Rejeito as prejudiciais de mérito, pois. No mérito, o negócio jurídico – a cessão de direitos – celebrado pelas partes não merece ressalva, nem declaração de invalidade ou ineficácia. Embora este ponto sequer tenha sido objeto de contestação pela cedente, é relevante assinalar: sequer em tese a cedente sofreu de qualquer espécie de vício de consentimento ao entabular o ajuste com a cessionária. Em duas oportunidades a cedente esteve em cartório, firmou escritura pública de cessão de crédito, em ambas as vezes com a intervenção e anuência de seu cônjuge (fls. 689/696). Mais ainda, trata-se de casal com educação formal privilegiada, ambos economistas, portanto pessoas com grau de discernimento elevado. Ainda, residem no elegante Bairro do Morumbi, na Capital paulista, como se nota das escrituras públicas. Em suma: são pessoas que jamais poderiam alegar, à diferença da generalidade dos empregados do país, ter firmado o negócio jurídico movidas pela ignorância ou premidas pela necessidade. Mais ainda: seria sumamente injusto invalidar o negócio jurídico entabulado entre as partes. O ajuste foi celebrado em uma quadra na qual não se vislumbrava, no futuro próximo, o efetivo recebimento do crédito trabalhista. O valor recebido pela cessionária representa uma fração de seu crédito judicial por razões mais que evidentes, notórias: a dificuldade imensa em receber os créditos decorrentes de ações judiciais em face da Fazenda Pública. Nesse contexto, aguardar por aproximadamente sete anos, para então pretender o desfazimento do negócio, mediante mera devolução do valor antes recebido com correção monetária é absurdo. Equivaleria a exigir um empréstimo para pagamento sete anos depois, sem juros e sem riscos. Dir-se-ia: Direito é bom senso. De fato. A pretensão da cedente afronta a noção mais comezinha de equidade, para não se falar no princípio da razoabilidade, norteador de todas as decisões judiciais. De outra parte, a este juízo não tem a menor importância se a cessionária logrará ou não sucesso em sua tentativa de abater ou compensar o crédito cedido com dívidas fiscais que possui. Em que pese haja processo no qual, até este ponto, por decisão do STJ pendente de recurso, tenha-se reconhecido o direito à compensação dos créditos, ainda que assim não fosse isso retrataria um problema que apenas caberia à cedente resolver. O principal argumento da cedente, de indisponibilidade e irrenunciabilidade do crédito trabalhista, bem ainda a vedação à cessão de crédito de natureza trabalhista, está superado por imperativo constitucional. Com efeito, até a promulgação da EC 30/2000, a orientação dominante era restritiva à cessão de créditos trabalhistas, a teor do então vigente Provimento n. 2/2000, do TST. Esse quadro normativo, no entanto, foi radicalmente modificado com a introdução do art. 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que fixou: "Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos." (grifei). Desde logo se esclareça, a fim de evitar alegação descabida, que a ressalva contida na primeira parte do artigo, quanto aos créditos de natureza alimentícia, diz respeito apenas ao fato de que não

estão sujeitos ao parcelamento anual. Por outros termos: a vedação não alcança a possibilidade de cessão de créditos. Tanto assim que a atual lei de falências (Lei n. 11.101/2005) prevê expressamente em seu art. 83, § 4º: "Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirográficos." (grifei). Essa exegese demonstra-se escorreita, na medida em que o próprio TST reviu seu entendimento pretérito, cancelando o Provimento n. 2/2000 e editando em seu lugar o Provimento n. 6/2000, que estabeleceu in litteris: "1. A cessão de crédito prevista em lei (artigo 1065 do Código Civil atual 286 do CC) é juridicamente possível, não podendo, porém, ser operacionalizada no âmbito da Justiça do Trabalho, sendo como é um negócio jurídico entre empregado e terceiro que não se coloca em quaisquer dos pólos da relação processual trabalhista." Atualmente, a situação é regulada na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo art. 51 prescreve, verbis: "Art. 51. A cessão de crédito prevista em lei (Código Civil, artigo 286) não pode ser operacionalizada no âmbito da Justiça do Trabalho, visto que se trata de um negócio jurídico entre empregado e terceiro que não se coloca em quaisquer dos pólos da relação processual trabalhista." (art. 51 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Portanto, em que pese a validade da cessão de crédito, descabe habilitação do cessionário nesta Justiça Especializada. Antes, deve ele, como aparentemente pretende fazer, buscar a compensação do crédito cedido com dívidas fiscais que possuir, ou até dar-lhe a destinação que entender pertinente, eis que não cabe a este juízo incursão nessa seara. Trago à colação, a título ilustrativo, ementa de acórdão em suporte à tese ora esgrimida, in verbis: "CESSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. TRANSFERÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO – Diante da possibilidade real da cessão de crédito ocorrer no âmbito da Justiça do Trabalho, o TST editou o Provimento TST/CGJT n. 6 de 19/12/2000, que revogando o provimento TST/CGJT n. 2 de 09/05/2000, que declarava a impossibilidade de cessão de crédito trabalhista a terceiros, estabeleceu ser a cessão de crédito prevista em lei (art. 1.065, do Código Civil de 1916, atual art. 286, do Código Civil em vigor), jurídica mente possível, não assim quanto a operacionalizar-se no âmbito da Justiça do Trabalho." (AP 00144.2003.091.14.00-2, Rel. Juíza Vania Maria da Rocha Abensur, j. 21.11.2006, pub. DJT n.221, de 1º.12.2006). Da fundamentação do referido acórdão, destaco o seguinte trecho, aqui utilizado como razões de decidir: "... a questão necessita ser analisada sob o ângulo da exequibilidade da cessão de crédito em processos trabalhistas – o "nó" da questão –, porque na condição de terceiro interessado cessionário do crédito do trabalhador exequente, não pode ser colocada como parte no processo trabalhista, até porque não fora chamada a integrar a lide como empregadora, muito menos como empregado, figurando nos autos apenas em razão de um "negócio", não merecendo assim gozar de proteção e garantias próprias e inerentes ao hipossuficiente. Esse entendimento foi corroborado pela nova Lei de Falência (n. 11.101, de 09/02/2005, DOU de 09/02/2005), em vigor desde 08/06/2005, reconhecendo e prevendo no § 4º do art. 83 a possibilidade de inclusão dos créditos trabalhistas cedidos a terceiros, porém ressalvando a perda do privilégio legal de preferência na ordem de pagamento sobre os demais créditos, ao passar a ser considerado quirográfico." Destarte, rejeito os pedidos de habilitação da cessionária neste processo, bem como a declaração de invalidade da cessão de crédito regularmente operada. Por derradeiro e por consequência, declaro extinta a execução trabalhista em relação à exequente ANA MARIA VICTORINO DA LUZ ARAB. Intimem-se as partes e o ESTADO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 607/2008

Processo Nº: PCT 15/1999 JACP

AUTOR...: ANA MARIA VICTORINO DA LUZ ARAB

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomare ciência da decisão de fls. 927/932, abaixo transcrita: Vistos, etc. Pela petição de fls. 686/688 e documentos anexos, KG ELETROMATERIAIS LTDA. informou que a exequente ANA MARIA VICTORINO DA LUZ ARAB teria-lhe cedido seus créditos relativos a esta ação, conforme Escrituras Públicas de Re-ratificação e/ou adiamento de cessão parcial de crédito, devidamente lavradas em Tabelionato de Notas (690/696). E assim requereu a peticionária sua habilitação nos autos do precatório, vale dizer, para que passe a figurar no polo ativo da execução. A credora trabalhista, pretensa cedente, argumenta a invalidade da cessão de crédito e postula o reconhecimento da nulidade do negócio jurídico. Pois bem. Quanto à alegação de incompetência material, lançada nos autos pela cessionária-requerente e também pelo ESTADO DE GOIÁS, em sua manifestação de fls. 811/820, é claramente improcedente. Desde a Emenda Constitucional n. 45/2004 a competência da Justiça do Trabalho desgarrou-se do clássico conceito restrito às lides envolvendo empregado e empregador. Bem antes disso, foi superada a tese de vincular a competência trabalhista à natureza da matéria subjacente à controvérsia – do contrário, a própria regra de aplicação supletiva das normas civis ao Direito do Trabalho (CLT, art. 8º, parágrafo único) seria incoerente e inválida. No caso, pende de decisão a validade da cessão de crédito, bem como o pedido de sua operacionalização no âmbito da Justiça do Trabalho. Para tanto, não há outro órgão do Poder Judiciário materialmente competente, senão a esta Justiça Especializada, posto que se trata de dar cumprimento às suas próprias sentenças. Afigure-se a teratologia jurídica configurada se competisse à Justiça Comum decidir se a cessão de crédito pode ou não ser operacionalizada na Justiça do Trabalho, a inaceitável captio diminutio que isso revelaria. Tratando-se de controvérsia surgida na execução de suas próprias sentenças, é evidente que

compete à Justiça Obreira dirimi-la, na forma da lei, seja qual for a natureza jurídica dos preceitos invocados para tanto. Do ponto de vista formal, a competência se confirma pelo disposto no art. 659, II, da CLT, a ser lido com as devidas adaptações terminológicas em razão da extinção da representação classista (onde se lê Presidente das Juntas, leia-se Titular da Vara do Trabalho, no caput do artigo, substituindo ainda o vocábulo Junta por Vara, no inciso): Art. 659 - Competem privativamente aos Presidentes das Juntas, além das que lhes forem conferidas neste Título e das decorrentes de seu cargo, as seguintes atribuições: (Vide Constituição Federal de 1988) I – Omissis; II - executar as suas próprias decisões, as proferidas pela Junta e aquelas cuja execução lhes for deprecada. Rejeito a preliminar. A cessionária argui ainda a caducidade da pretensão anulatória do negócio jurídico, celebrado em 2001. A mesma prejudicial, bem como outras alegações de prescrição, foram veiculadas na manifestação do Estado de Goiás. As alegações de prescrição não se sustentam. Não há se falar em precrição bial (CF, art. 70, XXIX), tampouco prescrição do crédito alimentício (CC, art. 206, § 2º), visto que não são essas as situações fáticas sob exame. Não se cuida aqui de pretensão de recebimento de crédito trabalhista não satisfeito, menos ainda de haver prestações alimentares. Tampouco prevalece a prejudicial de mérito de decadência. Os artigos 178, 179 do Código Civil em vigor, bem como o art. 178, § 9º, do CC/1916 (este possivelmente invocado em razão de regras de direito intertemporal), cuidam das hipóteses de prazo para se pleitear a anulação do negócio jurídico. É o caso do negócio jurídico anulável. Aqui, porém, o óbice oposto pela cedente – aqui analisado em abstrato, in status assertionis - é a nulidade do negócio jurídico, em vista de seu objeto ser, conforme alega, ilícito, ante a ilegalidade da cessão de crédito trabalhista. Nesse sentido, cabe invocar a disposição do art. 166, II c/c art. 169, do Código Civil, in verbis: Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: (...) II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto. Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo. (grifei) Como se nota, não cabe reconhecimento de prescrição ou decadência, ante a alegada nulidade – e não mera anulabilidade – do negócio jurídico. Rejeito as prejudiciais de mérito, pois. No mérito, o negócio jurídico – a cessão de direitos – celebrado pelas partes não merece ressalva, nem declaração de invalidade ou ineficácia. Embora este ponto sequer tenha sido objeto de contestação pela cedente, é relevante assinalar: sequer em tese a cedente sofreu de qualquer espécie de vício de consentimento ao entabular o ajuste com a cessionária. Em duas oportunidades a cedente esteve em cartório, firmou escritura pública de cessão de crédito, em ambas as vezes com a intervenção e anuência de seu cônjuge (fls. 689/696). Mais ainda, trata-se de casal com educação formal privilegiada, ambos economistas, portanto pessoas com grau de discernimento elevado. Ainda, residem no elegante Bairro do Morumbi, na Capital paulista, como se nota das escrituras públicas. Em suma: são pessoas que jamais poderiam alegar, à diferença da generalidade dos empregados do país, ter firmado o negócio jurídico movidas pela ignorância ou premidas pela necessidade. Mais ainda: seria sumamente injusto invalidar o negócio jurídico entabulado entre as partes. O ajuste foi celebrado em uma quadra na qual não se vislumbrava, no futuro próximo, o efetivo recebimento do crédito trabalhista. O valor recebido pela cessionária representa uma fração de seu crédito judicial por razões mais que evidentes, notórias: a dificuldade imensa em receber os créditos decorrentes de ações judiciais em face da Fazenda Pública. Nesse contexto, aguardar por aproximadamente sete anos, para então pretender o desfazimento do negócio, mediante mera devolução do valor antes recebido com correção monetária é absurdo. Equivaleria a exigir um empréstimo para pagamento sete anos depois, sem juros e sem riscos. Dir-se-ia: Direito é bom senso. De fato. A pretensão da cedente afronta a noção mais comezinha de equidade, para não se falar no princípio da razoabilidade, norteador de todas as decisões judiciais. De outra parte, a este juízo não tem a menor importância se a cessionária logrará ou não sucesso em sua tentativa de abater ou compensar o crédito cedido com dívidas fiscais que possui. Em que pese haja processo no qual, até este ponto, por decisão do STJ pendente de recurso, tenha-se reconhecido o direito à compensação dos créditos, ainda que assim não fosse isso retrataria um problema que apenas caberia à cedente resolver. O principal argumento da cedente, de indisponibilidade e irrenunciabilidade do crédito trabalhista, bem ainda a vedação à cessão de crédito de natureza trabalhista, está superado por imperativo constitucional. Com efeito, até a promulgação da EC 30/2000, a orientação dominante era restritiva à cessão de créditos trabalhistas, a teor do então vigente Provimento n. 2/2000, do TST. Esse quadro normativo, no entanto, foi radicalmente modificado com a introdução do art. 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que fixou: Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos. (grifei). Desde logo se esclareça, a fim de evitar alegação descabida, que a ressalva contida na primeira parte do artigo, quanto aos créditos de natureza alimentícia, diz respeito apenas ao fato de que não estão sujeitos ao parcelamento anual. Por outros termos: a vedação não alcança a possibilidade de cessão de créditos. Tanto assim que a atual lei de falências (Lei n. 11.101/2005) prevê expressamente em seu art. 83, § 4º: Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirográficos. (grifei). Essa exegese demonstra-se escorreita, na medida em que o próprio TST reviu seu entendimento pretérito, cancelando o Provimento n. 2/2000 e editando em seu lugar o Provimento n. 6/2000, que estabeleceu in litteris: 1. A cessão de crédito prevista em lei (artigo 1065 do Código Civil atual 286 do CC) é juridicamente

possível, não podendo, porém, ser operacionalizada no âmbito da Justiça do Trabalho, sendo como é um negócio jurídico entre empregado e terceiro que não se coloca em quaisquer dos pólos da relação processual trabalhista. Atualmente, a situação é regulada na forma da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo art. 51 prescreve, verbis: Art. 51. A cessão de crédito prevista em lei (Código Civil, artigo 286) não pode ser operacionalizada no âmbito da Justiça do Trabalho, visto que se trata de um negócio jurídico entre empregado e terceiro que não se coloca em quaisquer dos pólos da relação processual trabalhista. (art. 51 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Portanto, em que pese a validade da cessão de crédito, descabe habilitação do cessionário nesta Justiça Especializada. Antes, deve ele, como aparentemente pretende fazer, buscar a compensação do crédito cedido com dívidas fiscais que possuir, ou até dar-lhe a destinação que entender pertinente, eis que não cabe a este juízo incursionar nessa seara. Trago à colação, a título ilustrativo, ementa de acórdão em suporte à tese ora esgrimida, in verbis: CESSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. TRANSFERÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO – Diante da possibilidade real da cessão de crédito ocorrer no âmbito da Justiça do Trabalho, o TST editou o Provimento TST/CGJT n. 6 de 19/12/2000, que revogando o provimento TST/CGJT n. 2 de 09/05/2000, que declarava a impossibilidade de cessão de crédito trabalhista a terceiros, estabeleceu ser a cessão de crédito prevista em lei (art. 1.065, do Código Civil de 1916, atual art. 286, do Código Civil em vigor), jurídica mente possível, não assim quanto a operacionalizar-se no âmbito da Justiça do Trabalho. (AP 00144.2003.091.14.00-2, Rel. Juíza Vania Maria da Rocha Abensur, j. 21.11.2006, pub. DOJT n.221, de 1º.12.2006). Da fundamentação do referido acórdão, destaco o seguinte trecho, aqui utilizado como razões de decidir: ... a questão necessita ser analisada sob o ângulo da exequibilidade da cessão de crédito em processos trabalhistas – o nó da questão –, porque na condição de terceiro interessado cessionário do crédito do trabalhador exequente, não pode ser colocada como parte no processo trabalhista, até porque não fora chamada a integrar a lide como empregadora, muito menos como empregado, figurando nos autos apenas em razão de um "negócio", não merecendo assim gozar de proteção e garantias próprias e inerentes ao hipossuficiente. Esse entendimento foi corroborado pela nova Lei de Falência (n. 11.101, de 09/02/2005, DOU de 09/02/2005), em vigor desde 08/06/2005, reconhecendo e prevendo no § 4º do art. 83 a possibilidade de inclusão dos créditos trabalhistas cedidos a terceiros, porém ressalvando a perda do privilégio legal de preferência na ordem de pagamento sobre os demais créditos, ao passar a ser considerado quirografário. Destarte, rejeito os pedidos de habilitação da cessionária neste processo, bem como a declaração de invalidade da cessão de crédito regularmente operada. Por derradeiro e por consequência, declaro extinta a execução trabalhista em relação à exequente ANA MARIA VICTORINO DA LUZ ARAB. Intimem-se as partes e o ESTADO DE GOIÁS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5385/2008
Processo Nº: RT 00779-1997-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO SANTA CRUZ BAIRRO CALIXTOLÂNDIA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO AUTO FREIOS + 001
ADVOGADO.....: ELISEU VIEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente para requerer objetivamente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5369/2008
Processo Nº: RT 00337-2002-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ADENIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS), fls. 109, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5384/2008
Processo Nº: RT 00529-2002-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR PINTO BARROSO
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GEORGES FAHD EL MANN - FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Defere-se o a dilação do prazo, por mais 60 dias, conforme requerido às fls. 335. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5390/2008
Processo Nº: RT 00648-2004-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO DA ABADIA SILVA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): SÉRGIO SAMUEL ALVES
ADVOGADO.....: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5391/2008
Processo Nº: RT 00648-2004-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO DA ABADIA SILVA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): SÉRGIO SAMUEL ALVES
ADVOGADO.....: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5386/2008
Processo Nº: RT 00254-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca das alegações de fls. 656. Intime-se.

Notificação Nº: 5371/2008
Processo Nº: RT 00810-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5372/2008
Processo Nº: RT 00450-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO DORNELAS DA SILVA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/09/2008, às 10: 15 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 5389/2008
Processo Nº: RT 00098-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA VALÉRIA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5382/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PAULO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5370/2008
Processo Nº: CCS 00348-2008-051-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): JOSÉ CAETANO BRAGA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Ante os termos da certidão de fls. 50, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em

Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5377/2008

Processo Nº: RT 00617-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEICIANO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 65/75. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5380/2008

Processo Nº: RT 00652-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REINIVALDO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CERÂMICA GOIANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 25/09/2008, às 15: 00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5830/2008

Processo Nº: RT 00831-2004-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da nova procuradora da reclamada, constituída às fls. 556. Tendo em vista a proximidade da 2ª Semana da Conciliação, a ser realizada por este Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região entre os dias 15 a 19.09.2008, inclua-se o feito na pauta do dia 15.09.2008, às 14h40min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 03 de setembro de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5801/2008

Processo Nº: RTN 00632-2005-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA ANDRADE CORREA DE JESUS

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS - DR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da certidão supra, liberem-se à reclamante os depósitos recursais de fls. 373 e 475, acrescidos de seus rendimentos. Expeçam-se os respectivos alvarás, intimando a obreira para comprovar os valores sacados, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, atualize-se o quantum debeatur. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista a proximidade da 2ª Semana da Conciliação, a ser realizada por este Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região entre os dias 15/09/2008 a 19/09/2008, determino que o feito seja incluído na pauta do dia 15.09.2008, às 15h00min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de setembro de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5810/2008

Processo Nº: RTN 00745-2005-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: Considerando que, conforme restou consignado no despacho de fls. 508/509, a revogação do mandato conferido pelo reclamante ao Dr. Rodrigo Cortizo Vidal (OAB/GO nº. 17.217) só foi noticiada nos autos em 21.08.2008, após a retirada dos alvarás de fls. 501/503, que ocorreu em 19.08.2008; Considerando que o supracitado causídico comprova às fls. 534 que efetuou a transferência de parte do numerário por elelevantado, no importe de R\$ 37.539,00 [o valor por ele levantado foi de R\$ 39.799,31] para conta corrente do reclamante e que este recebeu diretamente o remanescente de seu crédito, conforme se verifica às fls. 516; Considerando que os fatos narrados através das petições de fls. 505/506, 522 e 528/530, relativos à relação jurídica existente entre o reclamante, suas procuradoras e o Dr. Rodrigo Cortizo Vidal, é estranha à presente lide, entendo que não há qualquer providência a ser tomada por este Juízo, além daquela que já foi praticada às fls. 508/509. Em face do acima exposto, recebo os esclarecimentos prestados pelo reclamante e pelo Dr. Rodrigo Cortizo Vidal, respectivamente, às fls. 522 e 528/530, e indefiro os requerimentos ali constantes. Intime-se o reclamante e o Dr. Rodrigo Cortizo Vidal. Após,

cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 468/469. Anápolis, 27 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5836/2008

Processo Nº: RT 00020-2006-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LEUDIMAR DE LIMA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO ART GESSO + 001

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Vista, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos cálculos de fls. 303/309, dos autos supramencionados, bem como no mesmo prazo supra requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5806/2008

Processo Nº: RT 00832-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NILDOMAR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): OSVALDO ALMEIDA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXECUTADO PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, ÀS FLS. 93/123. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5826/2008

Processo Nº: AEM 00196-2007-052-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): REIS MELO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo do documento de fls. 78, defiro o primeiro requerimento formulado pela executada às fls. 77, a fim de proceder ao imediato desbloqueio de suas aplicações financeiras [solicitação de bloqueio de fls. 39]. Intime-se a União para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 77/78. Antes, contudo, intime-se a executada, dando-lhe ciência do presente despacho. Anápolis, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5823/2008

Processo Nº: RT 00214-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CESÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a proximidade da 2ª Semana da Conciliação, a ser realizada por este Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região entre os dias 15/09/2008 a 19/09/2008, determino que o feito seja incluído na pauta do dia 15.09.2008, às 15h20min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 03 de setembro de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5822/2008

Processo Nº: RT 00854-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ERLY GALVÃO DE FARIA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à executada da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 214 [R\$ 3.493,40]. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à penhora, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, utilizando-se do numerário descrito às fls. 216 [vide cálculos às fls. 165]. Em face do acima exposto, determino à Secretaria que devolva eletronicamente a Carta Precatória de nº 268/2007 (fls. 187/197) ao M. M. Juízo Deprecado, solicitando a desconstituição da penhora de fls. 190. Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 03 de setembro de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5821/2008

Processo Nº: RT 00948-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS

RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO: Acolho a atualização dos cálculos de fls. 303/308, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução, atualizado até 30.09.2008, em R\$ 8.271,45. Defiro, em parte, o pedido formulado pelos exequentes às fls. 295, a fim de determinar a expedição de mandado de

penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 286 (placa NFT-5367), e/ou de outro, até o limite do quantum debeatur. Deixo de determinar que a penhora seja realizada no pátio da Polícia Rodoviária Federal, em face do teor do despacho de fls. 287. Intimem-se os exequentes. Anápolis, 03 de setembro de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5820/2008

Processo Nº: RT 00983-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON DE SOUZA LIMA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANANDA ARANTES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Em que pese ao teor da certidão de fls. 195, antes de qualquer outra providência, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor das peças de fls. 189/193. Anápolis, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5808/2008

Processo Nº: RT 01009-2007-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES

ADVOGADO..... OTILIO ANGELO FRAGELLI

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 287/295 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas pela executada/embargante, no importe de R\$ 44,26, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado da presente decisão, determino que o bem constrito às fls. 279 seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro nomeado. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5827/2008

Processo Nº: RT 01167-2007-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA ANDRÉIA DE MORAIS BRITO

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLATIVOS DE ANAPOLIS LTDA.

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Por meio da certidão de fls. 607, há notícia de que a Drª. Marisa Dell Eugênio Costa, perita nomeada às fls. 602/603, entrou em contato com a Secretária desta Vara, ocasião em que requereu a destituição do aludido encargo, uma vez que não poderá realizá-lo em tempo hábil, em face da sobrecarga de trabalho. Em face do acima exposto, defiro a destituição da Drª. Marisa Dell Eugênio Costa do encargo para o qual havia sido nomeada e designo, neste momento, o expert Joaquim Pedrosa Mundim Neto, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Intime-se, pois, o referido expert. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência acerca da designação do novo perito. Dê-se ciência à Drª. Marisa Dell Eugênio Costa. Anápolis, 03 de setembro de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5800/2008

Processo Nº: RT 00310-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO SOARES DE MOURA

ADVOGADO..... VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o princípio da economia processual, defiro o primeiro requerimento formulado pelo exequente às fls. 249/250, a fim de determinar à Secretária que expeça em seu favor alvará para levantamento dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada. Considerando que os embargos à execução opostos às fls. 240/242 somente se insurgiram contra as contribuições previdenciárias devidas, defiro o segundo pedido feito pelo exequente às fls. 249/250, a fim de determinar à Secretária que proceda à imediata liberação de seu crédito [vide cálculos de fls. 215/222], utilizando-se do numerário descrito às fls. 230. Deverá a Secretária, ainda, após o ato descrito no parágrafo anterior, proceder ao recolhimento do imposto de renda devido. Intime-se o exequente. Anápolis, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5798/2008

Processo Nº: ACM 00403-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 214, o perito contábil nomeado às fls. 197, Reinaldo Pires Moreira, informa a impossibilidade de conclusão de seu laudo, uma vez que a empresa BDO Trevisan Auditores Independentes se recusa a fornecer-lhe documentos imprescindíveis para tal conclusão [cópia dos papéis de trabalho da auditoria independente realizada na Reclamada em 2007]. Requer que haja determinação do Juízo para a referida empresa apresentar os documentos, bem como a concessão de novo prazo para conclusão de seu laudo, após o recebimento dos mesmos. Em face do teor do art. 765 da CLT, considerando que o perito atua como auxiliar do Juízo, nos termos do art. 139 do CPC, e tendo em vista que ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade, competindo ao terceiro, em relação a qualquer pleito, informar ao juiz os fatos e as circunstâncias de que tenha conhecimento, além de exibir coisa ou documento que esteja em seu poder [CPC, art. 339 c/c o art. 341, I e II, tudo de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769)], defiro o supracitado pleito, a fim de determinar que seja procedida a imediata intimação da empresa acima descrita para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em Juízo cópias autênticas dos documentos relativos à auditoria independente realizada na empresa requerida no ano de 2007. Advirto, ainda, a empresa de que sua conduta poderá ser tipificada no art. 14, V do CPC, atraindo sanções respectivas, sem prejuízo da adoção da presunção de verdade quanto aos fatos imputados pelo autor, em face do embaraço injustificável criado para o cumprimento de ordem judicial de exibição de documentos (arts. 355 c/c 359, CPC). Consequentemente, fica prorrogado o prazo para o perito apresentar seu laudo, conforme por ele requerido às fls. 214. Intime-se o perito. Anápolis, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5813/2008

Processo Nº: RT 00549-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): WOLFGANG HELMUT PURPER (FAZENDA RIO VERMELHO)

ADVOGADO..... FABRÍCIA JABER

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 242/246 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por WOLFGANG HELMUT PURPER (FAZENDA RIO VERMELHO), julgando-os PROCEDENTES EM PARTE, para esclarecer que as horas extras deferidas se referem, tão-somente, ao segundo contrato de trabalho e corrigir erro material existente às fls. 225 da mencionada sentença, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5797/2008

Processo Nº: RT 00554-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): J. SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSE LAZARO DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: Não obstante o teor da certidão supra, mas considerando que o documento de fl.121 demonstra que o arquivo foi devidamente enviado à CEF, bem ainda, a possibilidade da chave de conectividade ter sido entregue diretamente ao reclamante, intimem-no a informar nos autos, no prazo máximo de 5(cinco) dias, se conseguira efetuar o saque o FGTS depositado pela devedora. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de êxito. Manifestando negativamente o reclamante, expeça-se Alvará para levantamento do fundo. Permanecendo silente, aguarde-se o prazo para recolhimento e comprovação das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo. Anápolis, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5804/2008

Processo Nº: RT 00587-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA APARECIDA MARQUES

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): JULIANNA AMARAL CAVALCANTE

ADVOGADO..... FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO A CHAVE DE CONECTIVIDADE QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5805/2008

Processo Nº: RT 00587-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA APARECIDA MARQUES

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): JULIANNA AMARAL CAVALCANTE

ADVOGADO..... FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 377, dos autos supramencionados, onde A Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ºVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 5818/2008

Processo Nº: ET 00644-2008-052-18-00-4 2ª VT
EMBARGANTE...: ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL JAIME DE SOUZA

EMBARGADO(A): IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS EMBARGANTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 17/19 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingo o presente feito, aforado por ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA e SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUSA em face de IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas no importe de R\$ 44,26, pelos executados nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, junte-se sua cópia aos autos da RT de nº 00367-2006-052-18-00-8. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de setembro de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5812/2008

Processo Nº: RT 00691-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANQUILINO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TOTAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/09/2008 ÀS 13: 00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4335/2008

PROCESSO: RT 00553-1995-052-18-00-3

RECLAMANTE: ROQUE D'ABADIA DE SOUSA

RECLAMADO(A): UNA UNIAO ASSISTENCIAL ANAPOLINA, CNPJ: 00.000.935/0001-78

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA HELENA BORGES, CPF: 011.882.161-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 197, cujo inteiro teor é o seguinte: Ex officio, determino o desarquivamento dos presentes autos. Intime-se o espólio do exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se conclusivamente acerca do prosseguimento do feito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, desconstituída ficará a penhora de fls. 144/145, devendo ser dada ciência à fiel depositária, que, se não for encontrada, deverá ser intimada via edital. Após, expeça-se certidão de crédito favor do credor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis, 11 de julho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho (grifo nosso) E para que chegue ao conhecimento de MARIA HELENA BORGES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LELÃO Nº 4348/2008

PROCESSO : CPEX 00515-2008-052-18-00-6

RECLAMANTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: VALTEIR DE ALMEIDA BRANCO

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 01/10/2008 às 10: 05 horas

Data do Leilão 16/10/2008 às 09: 05 horas

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 21, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTRADA BR-060, Nº 91 SANTO ANTONIO CEP 75.103-840 - ANÁPOLIS-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s): 01(um) veículo VW/Gol Furgão(quadrado), placa NBB-5016, chassi 9BWZZZ30ZHT034919, ano/modelo 1987, com a pintura corroída pela ferrugem, estofados rasgados, pneus ruins murchos (sem condições de rodagem), lanternas esquerdas de setas quebradas, à álcool, em estado deplorável de uso e

conservação, ou seja, sucata, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Obs.: Ficam os interessados cientes de que existe multa no valor de R\$ 978,17 (novecentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), que grava o veículo supramencionado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos três de setembro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4737/2008

Processo Nº: RT 00668-2005-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI DONIZETE PEIXOTO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ERÇO LUIZ NEIVA + 004

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA CEZAR NUNES CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 05/09/2008, foi prolatada a sentença de Embargos à Penhora dos autos epígrafados (fls. 320/322). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos pelos Executados, ERÇO LUIZ NEIVA e MARIA EUZA ALVES NEIVA, em face do Exequente, VANDERLEI DONIZETE PEIXOTO, bem como indeferir os pedidos do Embargado, no sentido de expedição de ofício ao Ministério Público e aplicação de multa aos Embargantes por ato atentatório à dignidade da Justiça, uma vez que não se vislumbra, nos autos, a prática de ato que justifique a adoção de tais medidas, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, dos presentes Embargos, pelos Executados-Embargantes, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A). Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se ao MM. Juízo Deprecado solicitando o regular prosseguimento da execução, como entender de direito. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 05 de setembro de 2008 (6ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4734/2008

Processo Nº: RT 00298-2006-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Revendo os autos, observo que nos cálculos de liquidação apresentados pela contadoria (fls. 588/607) está incluída a pensão deferida cujos valores se encontram apurados até 30.06.2008. Nesse passo, corrige-se o erro material existente na sentença de embargos à execução à fl. 699, item 4 - § 2º, para onde se lê: A contadoria apurou nos cálculos o valor referente à pensão deferida até 08/08/2008., leia-se: A contadoria apurou nos cálculos o valor referente à pensão deferida até 30.06.2008., conforme cálculo à fl. 607. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de setembro de 2008 (4ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4733/2008

Processo Nº: RT 00247-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em se tratando de execução provisória, é inadmissível a penhora de dinheiro quando nomeados outros bens à penhora, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, item III, do C. TST. No presente caso, em que a execução tramita de forma provisória, a executada nomeou, tempestivamente, bens à penhora (fls. 537/538), não se podendo, portanto, proceder à constrição de dinheiro. Sendo assim, indefere-se a pretensão do reclamante/exequente, formulada na petição de fl. 632/633, no sentido de que seja determinado o bloqueio de valores via sistema BACEN JUD. Realize-se, via Extranet, consulta detalhada de veículos eventualmente registrados em nome da executada, conforme requerido pelo exequente na sobredita petição. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 05 de setembro de 2008 (6ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4728/2008

Processo Nº: RT 00455-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: FLORAILDES NERY SANTANA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANÁPOLIS -
ADVOGADO.....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial e documentos de fls. 219/258 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4736/2008

Processo Nº: ET 00617-2008-053-18-00-8 3ª VT
EMBARGANTE...: SIVALTER RODRIGUES COSTA
ADVOGADO.....: ARISTHON FERNANDES MACIEL
EMBARGADO(A): JANAÍNA TAVARES ABREU
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: No dia 05/09/2008, foi prolatada a sentença de Embargos de Terceiro dos autos epígrafados (fls. 25/26). Fica a embargante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo indeferir a petição inicial dos Embargos de Terceiro opostos por SIVALTER RODRIGUES COSTA em face de JANAÍNA TAVARES ABREU e, por consequência, extinguir o processo sem resolução de mérito, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelos Executados, no valor de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a ser cobrada nos autos da execução. Intime-se a Embargante. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo principal (RT-00909-2005-053-18-00-8). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Anápolis-GO, 05 de setembro de 2008 (6ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7057/2008

Processo Nº: RT 00437-1997-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: MARINA CARNEIRO
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (BANES-PA)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica autorizada vista dos autos a procuradoria do reclamado, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7049/2008

Processo Nº: RT 00224-1999-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): CERVAN-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (N/ P DE NIVALDO CORDEIRO DE ANDRADE) + 002
ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR
NOTIFICAÇÃO: 1 - Seja intimada a Exeçúente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. 2 - Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá a Exeçúente ser intimada para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a referida certidão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso a mesma não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 03 de setembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7061/2008

Processo Nº: RT 00213-2002-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES PAMPLONA
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E SISTEMAS LTDA + 005
ADVOGADO.....: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO - DR.
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7050/2008

Processo Nº: RT 01095-2002-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA PEREIRA + 004
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): ANAPREV - SIST. PREV. E ASSIST. DOS SERV. DO MUNIC. DE ANÁPOLIS (N/P REP. LEGAL MARIA CRISTINA PEREIRA E SILVA) + 001
ADVOGADO.....: ROSELANE MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Conforme se verifica na petição inicial, a presente ação foi proposta por cinco reclamantes, entre os quais a srª Sondra Bianca Pacheco e a srª Ana Cláudia Pereira, as quais através das petições de fls. 678 e 740, respectivamente, formalizaram pedido de "desistência da ação", sendo que,

considerando que o processo já se encontrava na fase de execução, foi homologada a desistência da execução nos termos do artigo 569 do CPC, conforme expressado nas decisões de fls. 701 e 750. Tendo em vista que a desistência da execução não se confunde com renúncia do crédito, não houve extinção da execução tendo sido determinado, apenas, a exclusão das importâncias devidas às mesmas do cálculo objeto da execução processada nestes autos. Desse modo, considerando que o título executivo referente às pessoas mencionadas acima permanece incólume, sendo, portanto, hábil para instruir uma ação de execução, em observância aos princípios à economia e celeridade processuais, defiro os requerimentos formulados pelas mesmas nas petições de fls. 809/810 e 814/815, determinando, em consequência, a inclusão das importâncias devidas às mesmas no cálculo objeto desta execução. Consequentemente, determino que os autos sejam encaminhados à Contadoria para a inclusão no cálculo de fls. 709/738 dos valores em questão, devendo, ainda, a Secretaria proceder às anotações pertinentes na autuação, incluindo, novamente, no pólo ativo deste feito a srª Sondra Bianca Pacheco e a srª Ana Cláudia Pereira. Cientifiquem-se os executados, bem como as exeçúentes ora incluídas na execução. Anápolis, 13 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7064/2008

Processo Nº: RT 00615-2005-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: HAMILTON JORGE BUENO
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 317/319, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos à execução, desconstituindo a penhora formalizada à fl. 311. Após o trânsito em julgado, sejam os autos da carta precatória desentranhados para que seja procedido o cancelamento da averbação da constrição junto ao 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (fl. 310), o que fica solicitado àquele Juízo. Juntamente com a carta precatória deverá ser encaminhada àquele Juízo cópia desta sentença. Custas de R\$ 44,26, pelo exeçúente em face da sucumbência, das quais fica isento, em conformidade com o art. 790-A da CLT. Intimem-se. Anápolis, 02 de setembro de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7065/2008

Processo Nº: RT 00615-2005-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: HAMILTON JORGE BUENO
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MARIA EUZA ALVES NEIVA + 004
ADVOGADO.....: JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 317/319, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos à execução, desconstituindo a penhora formalizada à fl. 311. Após o trânsito em julgado, sejam os autos da carta precatória desentranhados para que seja procedido o cancelamento da averbação da constrição junto ao 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (fl. 310), o que fica solicitado àquele Juízo. Juntamente com a carta precatória deverá ser encaminhada àquele Juízo cópia desta sentença. Custas de R\$ 44,26, pelo exeçúente em face da sucumbência, das quais fica isento, em conformidade com o art. 790-A da CLT. Intimem-se. Anápolis, 02 de setembro de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7066/2008

Processo Nº: RT 00615-2005-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: HAMILTON JORGE BUENO
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ERÇO LUIZ NEIVA + 004
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 317/319, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos à execução, desconstituindo a penhora formalizada à fl. 311. Após o trânsito em julgado, sejam os autos da carta precatória desentranhados para que seja procedido o cancelamento da averbação da constrição junto ao 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (fl. 310), o que fica solicitado àquele Juízo. Juntamente com a carta precatória deverá ser encaminhada àquele Juízo cópia desta sentença. Custas de R\$ 44,26, pelo exeçúente em face da sucumbência, das quais fica isento, em conformidade com o art. 790-A da CLT. Intimem-se. Anápolis, 02 de setembro de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7066/2008

Processo Nº: RT 00615-2005-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: HAMILTON JORGE BUENO
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MARIA EUZA ALVES NEIVA + 004
ADVOGADO.....: JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 317/319, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se

integra a esta conclusão, acolho os embargos à execução, descontinuando a penhora formalizada à fl. 311. Após o trânsito em julgado, sejam os autos da carta precatória desentranhados para que seja procedido o cancelamento da averbação da constrição junto ao 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (fl. 310), o que fica solicitado àquele Juízo. Juntamente com a carta precatória deverá ser encaminhada àquele Juízo cópia desta sentença. Custas de R\$ 44,26, pelo exequente em face da sucumbência, das quais fica isento, em conformidade com o art. 790-A da CLT. Intimem-se. Anápolis, 02 de setembro de 2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7066/2008

Processo Nº: RT 00615-2005-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON JORGE BUENO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ERÇO LUIZ NEIVA + 004

ADVOGADO.....: JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 317/319, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos à execução, descontinuando a penhora formalizada à fl. 311. Após o trânsito em julgado, sejam os autos da carta precatória desentranhados para que seja procedido o cancelamento da averbação da constrição junto ao 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (fl. 310), o que fica solicitado àquele Juízo. Juntamente com a carta precatória deverá ser encaminhada àquele Juízo cópia desta sentença. Custas de R\$ 44,26, pelo exequente em face da sucumbência, das quais fica isento, em conformidade com o art. 790-A da CLT. Intimem-se. Anápolis, 02 de setembro de 2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7075/2008

Processo Nº: RT 00710-2005-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Atendendo ao requerimento formulado pela reclamada às fls. 717/718, expeça-se alvará para liberação do saldo existente do depósito recursal de fls. 719, devendo a mesma ser intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo no prazo de cinco dias para recebimento do documento em questão. Anápolis, 29 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7076/2008

Processo Nº: RT 00176-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILON RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DE GOIÁS ESPUMAS IND. E COM.º LTDA)

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Verifica-se que o Juízo encontra-se integralmente garantido através dos depósitos recursais de fls. 517/518 e pelas penhoras de fls. 374, 311 e 527. Desta forma, recebo os embargos à execução de fls. 313/315 e determino inicialmente que se dê vista dos mesmos ao exequente pelo prazo legal. Considerando que a matéria trazida nos embargos à execução refere-se exclusivamente ao montante devido a título de contribuições previdenciárias e tendo em vista o requerimento do exequente formulado às fls. 529, libero ao mesmo o saldo existente dos depósitos recursais, deduzindo-se o IRRF incidente sobre os mesmos, o qual deverá ser calculado previamente pela Contadoria Judicial. Retornando do Setor de Cálculos, intime-se o exequente a comparecer na Secretaria deste Juízo no prazo de cinco dias para recebimento do Alvará. Após, dê-se vista dos embargos à execução à PGF pelo prazo legal. Anápolis, 22 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7078/2008

Processo Nº: RT 00957-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: A reclamada através da petição de fls. 526/527 renova, uma vez mais, os requerimentos constantes da petição de fls. 518/519, os quais já foram devidamente apreciados por este Juízo no despacho de fl. 522. Desse modo, pelas razões expostas no despacho mencionado acima, indefiro o requerimento de compensação de valores formulado na petição de fls. 526/527. Intime-se a reclamada. Anápolis, 02 de setembro de 2008, terça-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7077/2008

Processo Nº: RT 00001-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ALICE LUIZA RABELO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL QUINTA DO ABADE

ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: 1 - Considerando a manifestação da reclamada (fl. 446), no sentido de que seja liberado à reclamante o valor do depósito recursal, determino que seja expedido alvará para que seja procedida a liberação em questão. A importância respectiva deverá ser deduzida do total em execução. Intime-se a reclamante. Cientifique-se a reclamada. 2 - Tendo em vista que o recurso de revista foi interposto pela reclamante, a execução é definitiva quanto ao cálculo de fls. 443/440, razão pela qual, decorrido in albis o prazo para pagamento ou garantia do juízo, a execução deverá prosseguir nos termos artigo 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06. Anápolis, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7039/2008

Processo Nº: RT 00320-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: GONZAGA TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: 1 - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 871588. 2 - Libere-se ao reclamante o valor referente à indenização substitutiva disposta item 1 do despacho de fls. 163, através do valor retido na conta recursal depositada pela 2ª reclamada, conforme alvará de fls. 167. Expeça-se o alvará. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 7067/2008

Processo Nº: RT 01015-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls.301/303, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedente a impugnação ao cálculo; aprovo o cálculo retificado e atualizado, fls. 289/300, fixando o valor da execução em R\$ 15.061,12, a crédito do reclamante, já descontada a sua cota parte no INSS; R\$ 4.566,34, a crédito do INSS, R\$ 153,49 referente às custas de liquidação e da impugnação ao cálculo, totalizando R\$ 19.780,95 em 29/08/2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Quando da liberação do crédito do reclamante deverá ser deduzida a importância relativa ao imposto de renda. Custas de R\$ 55,35, pela impugnada/reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 02 de setembro de 2008. Quêssio César Rebelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7042/2008

Processo Nº: ACR 00176-2008-054-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: VALERIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

REQUERIDO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL LTDA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para apor sua assinatura no Auto de Adjudicação.

Notificação Nº: 7056/2008

Processo Nº: AAT 00347-2008-054-18-00-1 4ª VT

AUTOR...: RONALDO ADRIANO JÚNIOR

ADVOGADO: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

RÉU(RÉ): TCA TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA.

ADVOGADO: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: ...dê-se vista às partes da manifestação do Perito, no prazo comum de 02 dias. Intimem-se. Anápolis, 21 de agosto de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 7079/2008

Processo Nº: RT 00381-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DAS GRAÇAS FERNANDES MONTEIRO

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIA SELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7063/2008

Processo Nº: CCS 00391-2008-054-18-00-1 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LUIS FERNANDO DE CASTRO

ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: 1 - Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 74/75, devendo o executado ser intimado nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido o prazo para embargos, sem manifestação, proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas incidentes. Anápolis, 03 de setembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7047/2008

Processo Nº: RT 00545-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FERNANDES

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): MADEIREIRA PARANÁPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 49, fixando o valor da execução em R\$ 90,89, a crédito do INSS e R\$ 10,64, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R\$ 101,98, em 31.08.2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Intimem-se a reclamada e seu procurador. (...). Anápolis, 03 de setembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7040/2008

Processo Nº: RT 00607-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA

RECLAMADO(A): JAMIL ANTÔNIO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7046/2008

Processo Nº: RT 00659-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON BALDOINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERAMICOS S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, adia-se audiência para a data de 16/09/2008 às 09h e 30min.

Notificação Nº: 7055/2008

Processo Nº: RT 00681-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): NAZIH BITTAR (FAZENDA FENIX)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr Juiz do Trabalho, antecipa-se a audiência para a data de 17/09/2008 às 09h e 45min. Anápolis, 05 de setembro de 2008, sexta-feira. EVA BÁRBARA SOARES Diretora de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3102/2008

PROCESSO: RT 00214-2006-054-18-00-3

Exequente : SEBASTIÃO PEDRO TAVARES

Executado : LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

Data da Praça: 06/10/2008 às 09h.

Data do Leilão: 16/10/2008 às 09h.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 90.000,00, conforme auto de penhora de fls.184, depositado em mãos do Sr. Eliomar Rodrigues de Oliveira, encontrados no seguinte endereço: Fazenda Capoeirão, Município de Damolândia-GO, que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) área de terras de cultura de primeira classe, já cultivada, com 01 alqueire mais ou menos na Fazenda Capoeirão, Município de Damolândia-GO, confrontando em seu todo com a estrada de entrada na Vila de Damolândia, com sucessores de Antônio Damaso da Silva, e outros, contendo nesta área duas casas residenciais, sendo uma com 14 cômodos, 2 alpendres, coberta de telhas francesas, todos ladrilhados de tijolos e faz frente para rua aludida, e a outra com 05 cômodos inclusive alpendre, todos ladrilhados, coberta de telhas francesas, com um alpendre ao lado onde funciona uma fábrica de manteiga, contendo neste prédio instalações de água e elétrica, cisterna; um barracão coberto de telhas francesas, caixa d'água e junto uma privada patente, mangueiro para construção de tijolos, coberta de telhas colonial, um prédio industrial com a área coberta de aproximadamente 450,00 m² de construção, contendo 11 cômodos imentados

com respectivas instalações de água e elétrica. Inscrito no CRI de Damolândia-GO livro nº3-B, às fls. 198Vº/199, nº de ordem: 1.218, em nome de Laticínios Borges Ltda. Exclui-se da penhora a parte sobre o qual recaiu a constrição objeto da execução fiscal em que figura como exequente o estado de Goiás (Galpões R-01-844): I- Um galpão construído para escritório, medindo mais ou menos 10x45m; II- Um galpão construído para indústria, medindo mais ou menos 66x22m. Exclui-se também o desmembramento de parte do imóvel constante do registro AV-04-844; área total mensurada de 54.450,002, denominado lote nº94 da quadra 15 Setor Central, em dois lotes assim constituídos: I-lote 94-A com área total de 1325, 00 m com as seguintes divisas: 13,00m de frente para Rua Nair Xavier Nunes; 13,00m de fundo confrontando com laticínios Borges Ltda; e25,00m do lado direito confrontando com Laticínios Borges Ltda; e 25,00m do lado esquerdo confrontando com Laticínios Borges Ltda, onde encontra-se edificado uma casa residencial com 06 (seis cômodos). Valor Total R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Ressalvas: há edificações sobre o imóvel, mas não foi possível adentrar no local para fazer especificações uma vez que encontra-se fechado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'Avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3100/2008

PROCESSO: RT 00768-2007-054-18-00-1

Exequente : LUZIA ELIANE BATISTA DA SILVA

Executado : APARECIDA GORETI DE SOUZA GOMES

Data da Praça: 06/10/2008 às 09h.

Data do Leilão: 16/10/2008 às 09h.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 6.000,00, conforme auto de penhora de fls.113, encontrados no seguinte endereço: RUA CRUZEIRO DO SUL, QD 35 LT 4 - JD. ALVORADA CEP 75.104-390 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Aparecida Goreti de Souza Gomes, e que é (são) o (s) seguinte (s): 1- Uma geladeira duplex 350 marca CCE cor bege em bom estado avaliada em R\$ 350,00; 02- Um armário de aço ITATIAIA cor bege em bom estado avaliado em R\$ 150,00; 03- Um jogo de mesa de madeira com quatro cadeiras em estado regular avaliado em R\$ 100,00; 04- Uma estante em tudo de aço e prateleiras de vidro em bom estado avaliada em R\$ 150,00; 05- Uma escrivaninha em aglomerado em estado regular avaliada em R\$ 70,00; 06- Um jogo de sofá dois e três lugares em tecido em bom estado avaliado em R\$ 400,00; 07- Um sofá para três lugares em couro em estado regular avaliado em R\$ 150,00; 08- Uma estante de madeira (MDF) padrão mogno em bom estado avaliada em R\$ 450,00; 09- Duas camas de solteiro em madeira avaliadas em R\$ 400,00 (R\$ 200,00 cada); 10- Dois colchões de espuma para solteiro ORTOBOM e biflex D-33 14 cm em bom estado avaliados em R\$ 200,00 (R\$ 100,00 cada); 11- Dois criados-mudo em cerejeira em bom estado avaliados em R\$ 300,00 (R\$ 150,00 cada); 12- Um guarda-roupas em MDF com seis portas e oito gavetas avaliado em R\$ 800,00; 13- Uma máquina de lavar roupa BRASTEMP auto-aquecimento 8kg branca em bom estado avaliada em R\$ 600,00; 14- Um jogo de mesa em tudo de aço e tempo de vidro redondo com quatro cadeiras em bom estado avaliado em R\$ 300,00; 15- Um botijão de gás vazio 13 kg avaliado em R\$ 30,00; 16- Um microondas ELETROLUX ME28S em bom estado avaliado em R\$ 200,00; 17- Uma televisão LG estêreo 29" com controle em bom estado avaliada em R\$ 500,00; 18- Um aparelho de som AIWA NSX-SZ51 com duas caixas em bom estado avaliado em R\$ 350,00; 19- Um tanquinho COLORMAC PIONER branco em bom estado avaliado em R\$ 150,00; 20- Um rack em MDF padrão mogno em bom estado avaliado em R\$ 200,00; 21- Uma televisão PANASONIC 20" sem controle remoto em bom estado avaliada em R\$ 150,00; Valor total da penhora: R\$ 6.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde

que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'Avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3099/2008
PROCESSO: CPEX 00580-2008-054-18-00-4
Exequente : EDNALVA RODRIGUES DE SOUZA
Executado : ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Data da Praça: 02/10/2008 às 09h.
Data do Leilão: 13/10/2008 às 09h. 30min.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 11.000,00, conforme auto de penhora de fls.11, encontrados no seguinte endereço: QUADRA 02-A, MODULO 39/40 BAIRRO DAIA CEP - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Iraci Donizete de Sousa, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) adubadeira marca stara sfil 1500, para 03 toneladas Amazone ZA-M maxis, 540 RPM, verde, com alongamento L3000 (fominha), com carreta trampo 3000, peso 1.030kg, série 01/0122, data fabricação 08/02, com 4 pneus pirelli 10.5/65-16 em regular estado, sendo um vazio, todo conjunto em regular estado de conservação que avalio por R\$ 11.000,00 (onze mil reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'Avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9948/2008
Processo Nº: RT 01290-2003-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES SALIBA
ADVOGADO.....: HENRIQUE ROCHA NETO
RECLAMADO(A): F. G. R. CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO.....: MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que a audiência para oitiva da testemunha indicada, foi designada para o dia 09/09/2008, às 13: 30 horas, na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go

Notificação Nº: 9942/2008
Processo Nº: RT 01300-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONE PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): F DE P CANTUARIA INACIO
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Devedora a, no prazo de 05 (cinco) dias levantar o numerário à disposição do Juízo. Decorrido in albis, oficie-se a CEF 2805 solicitando a transferência dos numerários existentes nas contas judiciais informadas às fls.382/383, para uma conta poupança, a ser aberta pela referida Instituição Financeira, em nome da Reclamada, ficando os respectivos valores à disposição da titular. Com comprovação da transferência efetuada, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9884/2008
Processo Nº: RT 00113-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO LOPES ROCHA
ADVOGADO.....: PAULINO ANTONIO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): FRANCHEL GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o crédito

líquido ao reclamante, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se. Recolham-se, em guias próprias, os valores referentes às contribuições previdenciárias e parte das custas devidas.

Notificação Nº: 9941/2008
Processo Nº: RT 00532-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FABRICIO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimar as partes para, querendo, no prazo legal, contraminutar Agravo de Petição interposto pela União/INSS.

Notificação Nº: 9946/2008
Processo Nº: RT 00090-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO PINHEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9898/2008
Processo Nº: RT 00967-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO DIAS MACHADO
ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor trabalhista, bem como a União a, no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 9901/2008
Processo Nº: RT 02018-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRA NOGUEIRA
ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): ÓTICAS VEJA PRODUTOS OPTICOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE É cediço que são diversos os precedentes jurisprudenciais que admitem a penhora de bens particulares dos sócios da empresa executada, respaldando a teoria da desconconsideração da pessoa jurídica nesta Justiça Especializada. Entretanto, vale registrar que não há qualquer imposição legal para que a mãe dos sócios, a qual não faz parte do quadro societário da empresa Executada venha a compor o pólo passivo da demanda, notadamente quando o título executivo já fixou as partes da execução. O simples fato da aludida senhora ser mãe dos sócios da empresa executada, por si só, não induz a ilação de que deva integrar o pólo passivo da demanda para responder pela execução. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 356/357. Intime-se a Exequente, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9937/2008
Processo Nº: RT 01610-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CHRYSTIANO ALVES BRITO
ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE PROSEGUIMENTO PARA O DIA 18.09.2008, ÀS 14H45MIN, SENDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO DAS PARTES, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS QUE DESEJAREM OUVIDAS, SOB AS PENAS DA LEI.

Notificação Nº: 9938/2008
Processo Nº: RT 01610-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CHRYSTIANO ALVES BRITO
ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 002
ADVOGADO.....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE PROSEGUIMENTO PARA O DIA 18.09.2008, ÀS 14H45MIN,

SENDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO DAS PARTES, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS QUE DESEJAREM OUVIDAS, SOB AS PENAS DA LEI.

Notificação Nº: 9939/2008

Processo Nº: RT 01610-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRYSTIANO ALVES BRITO

ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 18.09.2008, ÀS 14H45MIN, SENDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO DAS PARTES, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS QUE DESEJAREM OUVIDAS, SOB AS PENAS DA LEI.

Notificação Nº: 9899/2008

Processo Nº: RT 01706-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRONDES MENDES DA SILVA

ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA.

ADVOGADO..... ORLANDO LEÃO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos opostos pela reclamada. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 9944/2008

Processo Nº: RT 02094-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADMILSON MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): TEREZINHA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Expeça-se a competente certidão visando a habilitação do Autor no seguro-desemprego. Intime-se. Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para atualização do crédito exequendo.

Notificação Nº: 9893/2008

Processo Nº: RT 00379-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE LIMA RESENDE

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA-ME. + 002

ADVOGADO..... GILCELENE BATISTA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefere-se o pleito da exequente ante o inteiro teor da certidão de fls 96. Dê-se ciência. Designe-se praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão. Para tanto, providencie a Secretaria da Vara a indicação do Leiloeiro oficial, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9947/2008

Processo Nº: RT 00617-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS NOUGA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CIEB - COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO..... JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Impugnação aos Cálculos, interposto pela União/Inss, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9894/2008

Processo Nº: RT 00773-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Da manifestação da Contadoria, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente, a fim de que requeiram o que for de direito.

Notificação Nº: 9888/2008

Processo Nº: RT 00837-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... NARA GRASIELA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária. Todavia, tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Devedora deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos

previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, via postal, com cópia deste despacho e do cálculo respectivo. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 9889/2008

Processo Nº: RT 00837-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... NARA GRASIELA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária. Todavia, tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Devedora deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, via postal, com cópia deste despacho e do cálculo respectivo. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 9890/2008

Processo Nº: RT 00837-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002

ADVOGADO..... FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária. Todavia, tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Devedora deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, via postal, com cópia deste despacho e do cálculo respectivo. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 9905/2008

Processo Nº: RT 01077-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO LIMA DA COSTA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9926/2008

Processo Nº: RT 01078-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9945/2008

Processo Nº: RT 01081-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comprovar recolhimento previdenciário, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9882/2008

Processo Nº: RT 01153-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE LOPES ROCHA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Oficie-se ao INSS. Intime-se o reclamante a levantar a CTPS ora acostada à contracapa dos presentes autos. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para elaboração da conta. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de suspensão formulado pela NUTRAGE.

Notificação Nº: 9922/2008

Processo Nº: RT 01176-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON RAFACHINE JUNIOR

ADVOGADO..... DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9911/2008

Processo Nº: AD 01205-2008-081-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO..... HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9909/2008

Processo Nº: AD 01206-2008-081-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO..... HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTET omar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9883/2008

Processo Nº: RT 01209-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SANTOS E SILVA

ADVOGADO..... SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9921/2008

Processo Nº: RT 01350-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA ROMERO MOREIRA

ADVOGADO..... RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... MURILO NUNES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9929/2008

Processo Nº: RT 01378-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PINHEIRO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9887/2008

Processo Nº: RT 01450-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DOS SANTOS SILVA (REP. POR SUA GENITORA ANGELA APARECIDA DOS SANTOS)

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RAPIDÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9910/2008

Processo Nº: RT 01468-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LATÍCINIO GAMELEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ PUREZA DE BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à

disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9927/2008

Processo Nº: RT 01572-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NERIUCI DE LIMA SOUSA SIQUEIRA

ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9900/2008

Processo Nº: RT 01629-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JAKELINE DE ALMEIDA ROCHA

ADVOGADO..... HÉLIO JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9912/2008

Processo Nº: RT 01638-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARTA HELENA GERALDI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9913/2008

Processo Nº: RT 01638-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO..... CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9914/2008

Processo Nº: RT 01638-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 003

ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9915/2008

Processo Nº: RT 01639-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARTA HELENA GERALDI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9916/2008

Processo Nº: RT 01639-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO..... CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9917/2008

Processo Nº: RT 01639-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 003

ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9918/2008

Processo Nº: RT 01640-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN PEREIRA

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARTA HELENA GERALDI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9919/2008

Processo Nº: RT 01640-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN PEREIRA

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO..... CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9920/2008

Processo Nº: RT 01640-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN PEREIRA

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 003

ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9906/2008

Processo Nº: RT 01641-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: INEILSON DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARTA HELENA GERALDI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9907/2008

Processo Nº: RT 01641-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: INEILSON DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO..... CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9908/2008

Processo Nº: RT 01641-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: INEILSON DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 003

ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9902/2008

Processo Nº: RT 01642-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARTA HELENA GERALDI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9903/2008

Processo Nº: RT 01642-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO..... CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9904/2008

Processo Nº: RT 01642-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 003

ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9923/2008

Processo Nº: RT 01646-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS FERREIRA LOPES

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARTA HELENA GERALDI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9924/2008

Processo Nº: RT 01646-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS FERREIRA LOPES

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO..... CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9925/2008

Processo Nº: RT 01646-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS FERREIRA LOPES

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 003

ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9896/2008

Processo Nº: RT 01761-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA INUCENCIO SILVA DE SANTANA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): EUGENIO RIGONATO DE OLIVEIRA (NOME FANTASIA PLANTE ROOTS VIVEIRO AMBIENTAL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Pela petição de fls. 21/22, os i. advogados do reclamante requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 08.09.2008, às 14: 10h, ao fundamento de que no mesmo dia, em horário próximo terão outras audiências nas Varas do Trabalho de Goiânia. Traz à colação os documentos de fls. 23/26. Entretanto, a pretensão não merece guarida. De início, releva notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece, de forma cristalina, uma faculdade. Mesmo que assim não fosse, o adiamento de que trata o inciso II do referido dispositivo é condicionado ao justo motivo, que, in casu, a despeito dos documentos juntados, não restou demonstrado, já que o instrumento de fl. 10 faculta o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados ao advogado que se diz impedido de participar do ato designado por este Juízo em razão de outros compromissos profissionais. Para arrematar, não podemos olvidar que os interesses pessoais do i. causídico do reclamante não podem se sobrepor ao fim precípulo desta Justiça

Laboral, qual seja, a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, considerando a garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional, litteris: LXXVIII - a todos, no âmbito jurisdicional e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (grifo não original) Destarte, indefiro o requerimento, mantendo incólume a data já designada para audiência de prosseguimento. Intime-se o requerente, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 9895/2008 s
Processo Nº: RT 01763-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELZA MARIA ORTIZ
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Pela petição de fls. 22/23, os i. advogados do reclamante requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 08.09.2008, às 14h, ao fundamento de que no mesmo dia, em horário próximo terão outras audiências nas Varas do Trabalho de Goiânia. Traz à colação os documentos de fls. 24/27. Entretanto, a pretensão não merece guarida. De início, releva notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece, de forma cristalina, uma faculdade. Mesmo que assim não fosse, o adiamento de que trata o inciso II do referido dispositivo é condicionado ao justo motivo, que, in casu, a despeito dos documentos juntados, não restou demonstrado, já que o instrumento de fl. 10 faculta o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados ao advogado que se diz impedido de participar do ato designado por este Juízo em razão de outros compromissos profissionais. Para arrematar, não podemos olvidar que os interesses pessoais do i. causídico do reclamante não podem se sobrepor ao fim precípua desta Justiça Laboral, qual seja, a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, considerando a garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional, litteris: LXXVIII - a todos, no âmbito jurisdicional e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (grifo não original) Destarte, indefiro o requerimento, mantendo incólume a data já designada para audiência de prosseguimento. Intime-se o requerente, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 9892/2008
Processo Nº: RT 01775-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉA BARBOSA DE FREITAS PACHECO
ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): BELL TELECOM. SIST. SEG. DO BRASIL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Face a exiguidade de tempo, aguarde-se a audiência designada. Dê-se ciência ao requerente, pela via mais rápida. Certifique-se o recebimento pelo destinatário da notificação de fls. 19.

Notificação Nº: 9952/2008
Processo Nº: RT 01779-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SERGIO MILHOMEM
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ENGEFORMA - ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De ordem da Excelentíssima Juíza, tendo em vista que a 2ª reclamada não foi devidamente notificada, conforme certidão dos correios às fls. 105-v, retirei o presente feito da pauta do dia 09/09/2008, às 14h: 20min e redesignei a audiência UNA para o dia 22/09/2008 às 14h00min.

Notificação Nº: 9940/2008
Processo Nº: RT 01863-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CHRYSTIANO ALVES BRITO
ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO PARA A 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA COM A NUMERAÇÃO 01745-2008-082-18-00-4, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO SOB O NÚMERO 01863-2008-081-18-00-6, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 18.09.2008, ÀS 14H50MIN, SENDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO DAS PARTES, PARA DEPOIMENTO PESSOAL, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS QUE DESEJAREM OUVIDAS, SOB AS PENAS DA LEI.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6593/2008
Processo Nº: RT 00393-2003-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: KLEITON CAETANO DOS PASSOS

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEIDE FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6597/2008
Processo Nº: RT 00982-2003-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: UEIDER DE ARAUJO DUARTE
ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO RENATO LTDA
ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO OAB-GO 21041
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 29.09.2008, às 13: 00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 30.09.2008, às 14: 00 horas.

Notificação Nº: 6591/2008
Processo Nº: RT 01516-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON JOSÉ FEITOSA MARTINS
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a execução de pré-executividade arquida pela executada Evoluti tecnologia e Serviços Ltda, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R\$ 52.969,75 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo de atualizações futuras até o efetivo pagamento, conforme cálculos cuja juntada ora se determina. Intimem-se a reclamada e o INSS.'

Notificação Nº: 6605/2008
Processo Nº: RT 02319-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, À vista do pedido de fls. 372, informe-se ao Reclamante que a sua evolução salarial no período referido em sua petição é aquele constante dos cálculos de fls. 556/568, elaborados conforme o decidido nestes autos acerca da remuneração do obreiro, mas sujeitos e alterações, já que a Reclamada ainda não se manifestou sobre os mesmos. Intime-se. A Secretaria deverá cumprir imediatamente o despacho de fls. 370.

Notificação Nº: 6603/2008
Processo Nº: RT 00716-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MARIANO DIAS
ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PESQUE PAGUE ALDEIAS (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO WAGNER GOMES DA SILVA)
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi determinado o dia 29.09.2008, às 13: 00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 30.09.2008, às 14: 00 horas.

Notificação Nº: 6607/2008
Processo Nº: AEM 00797-2007-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE...: UNIAO
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): POLISERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO + 001
ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO: Vista ao executado dos documentos de fls. 66/85, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6608/2008
Processo Nº: AEM 00797-2007-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE...: UNIAO
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): LUCIA GALDINO LOURENÇO + 001
ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO: Vista ao executado dos documentos de fls. 66/85, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6615/2008

Processo Nº: RT 02138-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS ALVES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): RG METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vistos, etc. MESSIAS ALVES DA SILVA JÚNIOR apresentou impugnação aos cálculos na reclamatória que move em face de RG METALÚRGICA E CONTRUÇÕES LTDA, nos termos da petição de fls. 106/111, alegando incorreção nos cálculos. Juntou cálculo dos valores que entende devidos. A CLT confere duas oportunidades para as partes manifestarem-se acerca dos cálculos, uma disposta no art. 879, §2º e outra no art. 884, §3º. Na hipótese dos autos, a forma escolhida foi a prevista no artigo 884. A faculdade de adoção de um ou outro procedimento consta do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, artigo 159, que trata dos ritos na execução, nos seguintes termos: Art. 159. Nos processos de execução, quanto à impugnação aos cálculos, adotar-se-á apenas um dos seguintes procedimentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho: I - adotando-se a orientação do § 2º do art.879, será observada e aplicada a preclusão ali prevista. Decidida a impugnação, a admissão de agravo de petição dependerá de garantia do Juízo, citando-se o executado para tal fim; II - adotando-se o rito do art. 884 e §§, o credor deverá ser intimado imediatamente após o decurso do prazo conferido ao executado. Não sendo o credor intimado nesta oportunidade, o prazo para impugnação começará a fluir da data em que este tiver ciência da conta de liquidação, sem prejuízo das disposições contidas no art. 172 deste Provimento. (grifos nossos). Somente quando adotado o procedimento previsto no artigo 879 é que as partes deverão ser intimadas para apresentação dos cálculos, de acordo com a redação dada pela Lei 10.035/2000, que acrescentou o § 1º-B ao citado artigo. Contudo, no presente caso, foi adotado o procedimento previsto no art. 884 da CLT, in verbis: Nos termos do art. 884 da CLT, "garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação". O prazo começa a fluir do momento que o exequente teve ciência dos cálculos, o que ocorreu com a carga de fl. 101, realizada em 31.07.2008 (5ª feira), tendo o quinqüídio legal transcorrido em 08.08.2008 (6ª feira). Por consequência, deixo de receber a presente impugnação, protocolada em 29.08.2008 (6ª feira), eis que intempestiva. Intime-se.

Notificação Nº: 6606/2008

Processo Nº: RT 02212-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO VIEIRA PIRES DE SÁ

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA. (INTEGRADO AO GRUPO CRUZEIRO)

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretária desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6592/2008

Processo Nº: CAU 00703-2008-082-18-00-6 2ª VT

AUTOR....: GILMARIO ANTÔNIO DA SILVA + 58

ADVOGADO: RODRIGO FONSECA

RÉU(RÉ): ANCORA ENGENHARIA + 004

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Vista ao autor da certidão supra de fl. 291, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6596/2008

Processo Nº: RT 00987-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NÁDIA CHRISTINA NAVES DE CASTRO COSTA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 148/149, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6609/2008

Processo Nº: RT 01478-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: IORLANDIO AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Equivoca-se o reclamante, eis que os presentes autos foram extintos sem resolução do mérito, conforme decisão de fl. 21. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6614/2008

Processo Nº: RT 01726-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEAN LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GOIA BLOCOS E LAJES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01726-2008-082-18-00-8

RECLAMANTE: CLAUDEAN LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIA BLOCOS E LAJES LTDA. Em 03 de setembro de 2008, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h18min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SERGIO DE OLIVEIRA BOTELHO, desacompanhado(a) de advogado. Juntou contrato social. Deferiu-se à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de carta de preposto aos autos. As partes acordaram conforme petição e recibo que ora requerem a juntada. Junte-se. Dê-se vista ao procurador do reclamante pelo prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para deliberações. Fica a presente adiada sine die. Audiência suspensa às 15h26min. Nada mais. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 302/2008

PROCESSO Nº RT 00632-1997-082-18-00-8

Reclamante : RAFAEL CALDEIRA LIMA

Reclamada : TECNOHOUSE IND. E COM. DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, HELDER PEDRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Ficar ciente de que o bloqueio de fl.318 foi convertido em penhora. Prazo legal. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 04 de setembro de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 299/2008

PROCESSO Nº RT 00982-2003-082-18-00-3

Exequente : UEIDER DE ARAÚJO DUARTE

Executada : SUPERMERCADO DO RENATO LTDA

Data da Praça: 29/09/2008 às 13: 00 horas

Data do Leilão: 30/09/2008 às 14: 00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 29/09/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do bem abaixo relacionado, que se encontra localizado na Rua 04, Lote 1-E, Qd.12, Setor Oeste, Piracanjuba/GO, na guarda do fiel depositário, Sra. Gislene Silva Lima, conforme Auto de Penhora de fl. 284 e despacho de fl. 288, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: 01 (um) imóvel/barracão residencial, contendo 03 cômodos, em alvenaria de tijolos, coberto com telhas colonial e eternit, piso em cimento comum, portas e janelas em metal e madeira, sem forro, área construída de aproximadamente 50 metros quadrados, imóvel contém ainda área de serviços, garagem e cômodo aberto para guardados, respectivo terreno denominado de lote 1-E, da quadra 12, à rua 04(quatro), Setor Oeste, contendo a área de 320,m2, medindo de frente e fundo 16,00 metros dos lados direito e esquerdo 20,00 metros, confrontando pelo lado esquerdo com o lote 1-E, pelo lado direito com os lotes 1-B e 1-C, e pelo fundo com o lote 1-C, registrado no CRI da comarca de Piracanjuba, sob matrícula 1.814, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) Não havendo licitantes por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, realizar-se-á, no dia 30/09/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO dos referidos bens, cuja venda e arrematação dar-se-ão a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação dos bens adquiridos sujeitar-se-ão ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L.G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 04 de setembro de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 300/2008

PROCESSO Nº AEF 01845-2006-082-18-00-9

Reclamante: UNIÃO

Reclamada: VILLAGE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES + 001
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 26.908,46

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, VILLAGE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e ALCEU ANTÔNIO SILVA, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 26.908,46 (vinte e seis mil, novecentos e oito reais e quarenta e seis centavos), atualizada até 01/03/2007, conforme cálculos de fls. 16, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. A quantia acima é devida em virtude de decisão proferida nos autos supramencionados. E para que chegue ao conhecimento dos executados acima mencionados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYLIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro dias do mês de setembro de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 297/2008

PROCESSO Nº RT 00716-2007-082-18-00-4

Exequente : JOÃO MARIANO DIAS

Executada : PESQUE PAGUE ALDEIAS (N/P DO PROPRIETÁRIO WAGNER GOMES DA SILVA)

Data da Praça: 29/09/2008 às 13: 00 horas

Data do Leilão: 30/09/2008 às 14: 00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 29/09/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação dos bens abaixo relacionados, que se encontram localizados na Rua F-1, Qd. 10, Chácara 06, Res. Recanto das oliveiras - Senador Canedo, na guarda do fiel depositário, Sr. Cleiton Rodrigues (administrador), conforme Auto de Penhora de fl.99, que serão vendidos em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bens: Item I: 01(um) Refrigerador de marca Eletrolux, Modelo Frost-free-DW48, com duas portas, em metal inox, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Item II: 20 (vinte) jogos de mesas de bar, sendo mesas redondas com 04 (quatro) cadeiras, em plástico, cor branca. Cadeiras marca Tramontina e mesas sem marca aparente, não constando número de série, em regular estado de uso e conservação, avaliados em R\$ 100,00 (cem reais) cada jogo, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) Não havendo licitantes por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, realizar-se-á, no dia 30/09/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO dos referidos bens, cuja venda e arrematação dar-se-ão a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação dos bens adquiridos sujeitar-se-ão ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L.G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 04 de setembro de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 298/2008

PROCESSO Nº CPEX 01649-2008-082-18-00-6

Exequente : GANZALEIS SILVA ALENCAR

Executada : UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Data da Praça: 29/09/2008 às 13: 00 horas

Data do Leilão: 30/09/2008 às 14: 00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 29/09/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação dos bens abaixo relacionados, que se encontram localizados na Rua Maria Conceição das Dores, Qd.11, Lt.25, Vila Maria, Aparecida de Goiânia, na guarda do fiel depositário, Sr. Ricardo do Carmo Forti - sócio, conforme Auto de Penhora de fl.11, que serão vendidos em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bens: Item I: 01 (um) computador Windows 98, AMD Duron Drive de CD e Gravador, 750 MHZ, 64 RAM,120,0 MB RAM, 40 GB., monitor 17 LCD, marca LG, teclado, mouse, 2 caixas de som, estabilizador, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais), bom estado e funcionamento; Item II: 01 (um) computador Windows XP, AMD Sempron 2800+, 1,60 GHZ, 256 MB de RAM, 20

GB, monitor 15 LCD, marca LG, teclado, mouse 2 caixa de som, estabilizador, placa de vídeo NVIDIA GeForce 4MX 4000, 128,0 MB RAM, avaliado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), bom estado e funcionamento; Item III: 01(uma)H. P Multifuncional PSC 1510 impressora, scanner, copiadora, em uso, bom estado, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais); Item IV: 01 (um) sofá (chreser) cor azul royal, aveludado em bom estado, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); Item V: 01 (um) sofá em tecido quadriculado amarelo c/ azul, para 03 lugares, pés de madeira, em bom estado, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais) Não havendo licitantes por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, realizar-se-á, no dia 30/09/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO dos referidos bens, cuja venda e arrematação dar-se-ão a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação dos bens adquiridos sujeitar-se-ão ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L.G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 04 de setembro de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5348/2008

Processo Nº: RT 00344-2005-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão de fls. 255 e apresentar meios conclusivos para o prosseguimento da execução, sob pena de indeferimento do pedido de penhora do veículo indicado e suspensão da execução pelo período de um ano, nos moldes preconizados pelo art. 40, da Lei nº 6.830/80. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução conforme determinado.

Notificação Nº: 5349/2008

Processo Nº: RT 00635-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VAZ FLAUZINO DO CARMO

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: NORMA BOTOSO SEIXO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Observo que o reclamante recebeu seu crédito (fl. 637), atualizado até 31/07/2007 (fl. 545/550), já incluída a pensão até julho/2007. À fl. 567 o reclamante informou o número da conta que deveria ser depositada mensalmente a pensão a que foi condenada a reclamada, tendo esta comprovado nos autos o depósito de fl. 576. Destarte, intime-se o reclamante a informar se a reclamada continua depositando mensalmente o valor da pensão, bem como se a partir do mês de agosto/2007 houve o depósito regular...

Notificação Nº: 5347/2008

Processo Nº: AAT 01001-2006-161-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO: OLAIR ALVES DE PAIVA

REÚ(RÉ): GALVÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: MARCIA CAMPOS DA SILVA RIZZO

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da petição de fl. 230, e, tendo em vista que a reclamada procedeu ao pagamento das parcelas remanescentes, intime-se o reclamante para dizer se dá por cumprimento o acordo homologado às fls. 162/163. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5327/2008

Processo Nº: RT 01157-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5350/2008

Processo Nº: RT 00090-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SIVALDO DOS REIS OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... LUIS ALBERTO DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: O crédito o obreiro restou satisfeito, conforme documentos de fls. 186 e 186-verso. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme GPS e DARF de fls. 214/215. Diante disso, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC.

ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se à devida baixa da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 5333/2008

Processo Nº: RT 00315-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL LIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 5339/2008

Processo Nº: RT 00353-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO MARION DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): FOCO PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5352/2008

Processo Nº: RT 00605-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA GUEDES

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: O exequente requereu, às fls. 158, a penhora de um poço de água quente, afirmando ser ele de propriedade da segunda reclamada. Juntou documento às fls. 159 com o qual pretendia provar o alegado. Às fls. 160, esclareceu-se ao exequente que o deferimento de seu pleito estaria condicionado à comprovação da propriedade do referido bem. Desta decisão foi intimado às fls. 161, não tendo trazido aos autos até a presente data o aludido documento comprobatório. O documento juntado às fls. 159 é imprestável ao fim colimado. Além de não comprovar a propriedade está em desacordo com o preceituado pelo art. 830, da CLT. Desta forma, indefiro o requerimento de penhora do exequente. Intime-se o exequente...

Notificação Nº: 5330/2008

Processo Nº: RT 01249-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): DU'BARRO FABRICAÇÃO E COM. DE ARTES DE BARRO LTDA ME.

ADVOGADO..... SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5338/2008

Processo Nº: RT 01339-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO CARDOSO DE ANDRADE + 001

ADVOGADO..... HILTON DE AQUINO

RECLAMADO(A): IVAN DA SILVA

ADVOGADO..... ALFREDO COUTINHO NASSIF

NOTIFICAÇÃO: ...devolva-se ao reclamante os documentos de fl. 10 (cheque), deixando traslado. Intime-se.

Notificação Nº: 5337/2008

Processo Nº: RT 00064-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMONES JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS

RECLAMADO(A): QHIMIA BRASIL IDÚSTRIA AGROQUIMICA LTDA

ADVOGADO..... TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 306/321, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5340/2008

Processo Nº: RT 00066-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ETERNA DE FATIMA BELTRÃO

ADVOGADO..... ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO..... NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamante da manifestação do perito à fl. 538. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5342/2008

Processo Nº: AAT 00115-2008-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: GEDIENE ROSA DE SA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S. A.

ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 830/831, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5326/2008

Processo Nº: RT 00151-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA HELENA FARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5329/2008

Processo Nº: RT 00153-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO EVARISTO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5351/2008

Processo Nº: RT 00407-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR MACHADO

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): AUDIFAR COMERCIAL LTDA. + 002

ADVOGADO..... TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito obreiro de fls. 139. Intime-se o Reclamante para comparecer à Secretaria deste Juízo e proceder ao desentranhamento dos documentos de fls.12/68 dos autos, no prazo de 10(dez) dias. Após,tendo em vista a certidão de fls. 142, arquivem-se definitivamente os autos com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes para ciência da decisão de arquivamento.

Notificação Nº: 5331/2008

Processo Nº: AIN 00532-2008-161-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: GLEINIVALDO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JORGE MATIAS

REQUERIDO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA

ADVOGADO..... LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 35/36, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5332/2008

Processo Nº: RT 00575-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLENDSON PASSOS LOPES

ADVOGADO..... ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO..... THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5341/2008

Processo Nº: RT 00749-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARZON JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA. + 002

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 84.

Notificação Nº: 5346/2008

Processo Nº: RT 00768-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WILES CRUZEIRO RODRIGUES

ADVOGADO.....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO E OUTRO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DA ROCHA BARBALHO (BAR E DANCETERIA SÍTIO LAGO AZUL) + 001

ADVOGADO.....: CILAS DANIEL LOPES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: As partes colacionaram acordo à fls. 63/64, no qual avençaram o pagamento pelas reclamadas da importância líquida de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à vista, conforme estipulado no termo de conciliação. Homologo o acordo referido acima, nos termos que nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas e recolhimentos previdenciários pelas reclamadas, devendo-se observar os valores constantes na planilha de cálculos de fls. 40, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo-se a devida comprovação nos autos no mesmo prazo, sob pena de execução. Deverá o Reclamante manifestar-se até o dia 01/09/2008 sobre o cumprimento integral do acordo, inclusive quanto às obrigações de fazer. Adverte-se que a sua inércia implicará na presunção do integral adimplemento. Ao final, notifique-se o INSS (art. 832, § 4º, da CLT). Intimem-se.

Notificação Nº: 5336/2008

Processo Nº: RT 00930-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN DOLPHIN RESORT

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 83/86, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4914/2008

Processo Nº: RT 01488-2006-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA

ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 463,24, sem prejuízo de futuras atualizações. [...] Intime-se a parte reclamada, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 4911/2008

Processo Nº: RT 01506-2006-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO.....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$ 11,06 (onze reais e seis centavos), conforme apurado às fls.85, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 4916/2008

Processo Nº: RT 00288-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PINTURA ÍNTIMA LTDA + 002

ADVOGADO.....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), conforme apurado às fls. 127, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 4910/2008

Processo Nº: AAT 00900-2007-141-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: RENATO PINTO RABELO

ADVOGADO: ARNALDO MOISES FERNANDES

RÉU(RÉ): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.

ADVOGADO: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo autor nos autos da Ação de Inderização por Acidente de Trabalho em epígrafe,

nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4915/2008

Processo Nº: RT 01248-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO ASSIS PANTALEÃO

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE (COLÉGIO ANGLÓ)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe sobre o integral cumprimento do acordo, considerando-se o silêncio como efetivo recebimento.

Notificação Nº: 4913/2008

Processo Nº: RT 00223-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES JOSÉ DOS REIS NETO

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Ante o comprovante de recolhimento de fl. 94, revogo o despacho de fl.92. Converto os bloqueios constantes às fls. 64, 72 e 94 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Expedida a intimação, proceda a Secretaria ao desbloqueio on line junto ao DETRAN de transferência do veículo penhorado em nome da executada, CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, às fl. 85.

Notificação Nº: 4907/2008

Processo Nº: AAT 00710-2008-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO MARCOS NEVES

ADVOGADO: EUNICE DE FÁTIMA PRADO

RÉU(RÉ): COPEBRÁS LTDA.

ADVOGADO: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Chamo o feito à ordem ao constatar erro material no despacho de fls.431. Assim, no final do §3º onde se lê "...manifestação sobre o laudo pericial" leia-se: manifestação sobre a resposta aos ofícios expedidos.

Notificação Nº: 4908/2008

Processo Nº: RT 00910-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 204,43, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 4905/2008

Processo Nº: RT 01083-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO

RECLAMADO(A): WANDER ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3841/2008

Processo Nº: RT 00134-2006-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GREITON DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR

RECLAMADO(A): LARUK CONFECÇÕES LTDA - (DYUMMP JEANS WEAR)

ADVOGADO.....: DENNIS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) Comprovar, em dez (10) dias, os recolhimentos devidos, conforme valores atualizados às fls. 143, sob pena de prosseguimento da execução, com designação de atos de expropriação do bem penhorado.

Notificação Nº: 3842/2008

Processo Nº: RT 00136-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DE CASTRO

ADVOGADO.....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR

RECLAMADO(A): LARUK CONFECÇÕES LTDA. (DYUMMP JEANS WEAR)

ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Comprovar, em dez (10) dias, os recolhimentos devidos, conforme valores atualizados às fls. 147, sob pena de prosseguimento da execução, com designação de atos de expropriação dos bens penhorados.

Notificação Nº: 3840/2008

Processo Nº: RT 00819-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS GONÇALVES BATISTA

ADVOGADO.....: MARCELO MAZÃO

RECLAMADO(A): CELSO GOMES DA SILVA - TRANSPORTES

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Comprovar, em cinco (05) dias, os recolhimentos devidos, sob pena de prosseguimento da execução, com designação de atos de expropriação do veículo penhorado.

Notificação Nº: 3833/2008

Processo Nº: RT 00078-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LOPES MATOS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MARÍLIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Comprovar, em dez (10) dias, os recolhimentos devidos, conforme valores atualizados às fls. 243 (R\$ 1.228,07), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3843/2008

Processo Nº: RT 00841-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DENISE DIAS

RECLAMADO(A): HUXLEY ELIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar a Exceção de Pré-Executividade oposta pelo Executado, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Intimem-se, o Executado na pessoa de seu procurador (instrumento de mandato às fls. 12) e a parte exequente com remessa dos autos à Procuradoria Federal em Anápolis(GO). Ceres, 03 de setembro de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho " A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3847/2008

Processo Nº: AAT 01288-2007-171-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: ARMANDO GOMES

ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO

RÉU(RÉ): USINA GOIANÉSIA S/A.

ADVOGADO: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RÉ) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo autor.

Notificação Nº: 3848/2008

Processo Nº: AAT 01288-2007-171-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: ARMANDO GOMES

ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO

RÉU(RÉ): USINA GOIANÉSIA S/A.

ADVOGADO: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (AO AUTOR) Comparecer à secretaria da Vara para retirar documentos desentranhados (fls. 510/520).

Notificação Nº: 3846/2008

Processo Nº: RT 01680-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARO VALDEVINO DE FREITAS

ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3850/2008

Processo Nº: RT 00567-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES HONORATO

ADVOGADO.....: SAURO JOSÉ MARIANO

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3851/2008

Processo Nº: CCS 00656-2008-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): HOMERO AUGUSTO ALVES BANDEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 3845/2008

Processo Nº: AAT 01149-2008-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: EDILENE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DOUGLAS CHAVES GOMES

RÉU(RÉ): CIRIO BRASIL SA

ADVOGADO: FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO: (AO RÉU) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela parte autora.

Notificação Nº: 3838/2008

Processo Nº: ACP 01151-2008-171-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE...: USINA GOIANÉSIA S. A.

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

CONSIGNADO(A): ALTAMON GONÇALVES ALMEIDA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE CONSIGNANTE) Recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, as contribuições previdenciárias incidentes, conforme valores insertos no TRCT aos autos colacionado.

Notificação Nº: 3837/2008

Processo Nº: ACP 01152-2008-171-18-00-2 1ª VT

CONSIGNANTE...: USINA GOIANÉSIA S. A.

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

CONSIGNADO(A): BENEDITO CIPRIANO GOMES

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE CONSIGNANTE) Recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, as contribuições previdenciárias incidentes, conforme valores insertos no TRCT aos autos colacionado.

Notificação Nº: 3836/2008

Processo Nº: ACP 01153-2008-171-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE...: USINA GOIANÉSIA S. A.

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

CONSIGNADO(A): ELISMAR RESPLANDE DA SILVA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE CONSIGNANTE) Recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, as contribuições previdenciárias incidentes, conforme valores insertos no TRCT aos autos colacionado.

Notificação Nº: 3834/2008

Processo Nº: ACP 01154-2008-171-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: USINA GOIANÉSIA S. A.

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

CONSIGNADO(A): JOHNNY PIRES RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE CONSIGNANTE) Recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, as contribuições previdenciárias incidentes, conforme valores insertos no TRCT aos autos colacionado.

Notificação Nº: 3835/2008

Processo Nº: ACP 01155-2008-171-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: USINA GOIANÉSIA S. A.

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

CONSIGNADO(A): RONEI BORGES APOLINÁRIO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE CONSIGNANTE) Recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, as contribuições previdenciárias incidentes, conforme valores insertos no TRCT aos autos colacionado.

Notificação Nº: 3844/2008

Processo Nº: RT 01192-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES ARRUDA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (AS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 03 de setembro de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3854/2008

Processo Nº: AAT 01197-2008-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: ELIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DENISE ALENCAR MARTINS

RÉU(RÉ): CRV INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 129, abaixo transcrito: "Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Valdir Romanini, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias, a contar da intimação para esse mister, e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Aguarde-se o depósito a ser realizado a título de antecipação de honorários periciais, bem como a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes (ou o decurso do prazo para esse mister), entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos."

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5502/2008

Processo Nº: RT 00169-1993-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO GERALDO JOSÉ PEREIRA (REP. GERALDO CÉSAR PEREIRA)

ADVOGADO..... ADENILSON PESSONI

RECLAMADO(A): RIO NEGRO ARMAZENS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO MACIEL SANTANA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Nos termos do r. despacho de fls. 281, fica V. Sª intimado acerca da realização da transferência do alvará judicial 397/2008 para a conta poupança informada, conforme solicitado às fls. 280, no importe de R\$ 198,96.

Notificação Nº: 5503/2008

Processo Nº: CCS 00087-2007-221-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS

RÉU(RÉ): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 17/10/2008, às 09h00min) e Leilão Judicial (dia 24/11/2008, às 13h00min), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 223 (01 FREEZER METALFRIO), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5498/2008

Processo Nº: RT 00315-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): OSMAR GOMES FURTADO

ADVOGADO..... VALDELI SILVA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamado (fls. 259/271), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5501/2008

Processo Nº: RT 00515-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO GIMENES MARQUES

ADVOGADO..... LIONETE PEREIRA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ITAUCUENSE

ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, VII), fica V. Sª notificada a tomar ciência da Certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 112), requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9299/2008

Processo Nº: RT 00477-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE MELO MUNIZ

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ARAÚJO LTDA (N/P. DE ZILDA MARIA DE ARAÚJO)

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 134, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para deduzir o crédito trabalhista já pago. Quanto as contribuições previdenciárias, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o seu recolhimento ou seu parcelamento junto à Receita Federal, sob pena de prosseguimento da execução. Com relação as custas processuais, tendo em vista a Portaria nº

049/2004, do Ministério da Fazenda e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, para deliberar acerca das mesmas, uma vez que ainda remanesce crédito previdenciário, aguarde-se seu pagamento. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9313/2008

Processo Nº: RT 02116-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ORÍDIO LINDBERG DIAS

ADVOGADO..... DECIO RODRIGUES DANTAS

RECLAMADO(A): CAVEL MINAS S/A + 004

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial 1254/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9312/2008

Processo Nº: RT 01419-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO ANTÔNIO SILVA

RECLAMADO(A): SABÁ ARMAZENS LTDA

ADVOGADO..... FRANCISCO DE MELO HORDONES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9293/2008

Processo Nº: RT 02201-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DA SILVA FIDELES

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1066/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9297/2008

Processo Nº: RT 00017-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO HENRIQUE ROBERTO

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 115, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a executada recolheu as contribuições previdenciárias em duplicidade, uma vez que este Juízo já havia recolhido às fls. 104. Assim sendo, considerando que a executada recolheu as contribuições previdenciárias a maior (R\$ 358,30/fls. 113), deverá a mesma reaver junto à Receita Federal o valor recolhido a maior. Retirado o alvará, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 9311/2008

Processo Nº: RT 00316-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO ARAÚJO CAMPELO

ADVOGADO..... NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): EQUI-LOC SERVIÇOS E PINTURA

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 25/11/2008 ÀS 10: 08 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 10/12/2008 ÀS 14: 00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 448/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9322/2008

Processo Nº: RT 00679-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): TRANS VASCONCELOS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... JOÃO LUIZ JORGE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 96, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 95, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 119,60 sendo R\$ 119,00 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,60 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.09.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições

Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.”

Notificação Nº: 9283/2008

Processo Nº: RT 00711-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9290/2008

Processo Nº: RT 01300-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 22, publicado na internet, (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 21, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 20,89 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis os prazos supra, arquivem-se os autos, definitivamente.”

Notificação Nº: 9288/2008

Processo Nº: RT 01333-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA SOUZA DE LIMA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA COSTA MARTINS LTDA. (NOME FANTASIA: PANIFICADORA RAINHA)

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 36, publicado na internet, (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 35, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 11,07 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis os prazos supra, arquivem-se os autos, definitivamente.”

Notificação Nº: 9286/2008

Processo Nº: RT 01356-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO SENA

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): AVANI ANDRÉ DE FARIA

ADVOGADO..... ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 17, publicado na internet, (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 16, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 100,41 sendo R\$ 99,91 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,50 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.09.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.”

Notificação Nº: 9284/2008

Processo Nº: CCS 01426-2008-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LOIDES ANDRADE QUEIROZ

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exequente, por seu procurador, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 71, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9300/2008

Processo Nº: RT 01759-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARROS AZEVEDO

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S. A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 236/237, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, acolho os Embargos de Declaração opostos por MARCELO BARROS AZEVEDO, nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 9301/2008

Processo Nº: RT 01759-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARROS AZEVEDO

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 236/237, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, acolho os Embargos de Declaração opostos por MARCELO BARROS AZEVEDO, nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 9318/2008

Processo Nº: RT 01800-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO MARTINS SOARES

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): C. I. BIANCHINI E BIANCHINI LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ GERALDO GATTO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.08 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9289/2008

Processo Nº: RT 01810-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIANE OLIVEIRA RUFINA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): AVÍCULA INDUSTRIAL BURITI ALEGRE

ADVOGADO..... CELESTINO CARLOS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 50, publicado na internet, (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 49, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 18,72 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis os prazos supra, arquivem-se os autos, definitivamente.”

Notificação Nº: 9287/2008

Processo Nº: RT 01835-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON CUSTODIO DA SILVA

ADVOGADO..... GUILHERME GUERINO BORGES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

ADVOGADO..... RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 63, publicado na internet, (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 62, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 32,81 sendo R\$ 32,65 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,16 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.09.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o

código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.”

Notificação Nº: 9302/2008

Processo Nº: RT 02015-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GERLEI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 300/301, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, acolho parcial os Embargos de Declaração opostos por GERLEI RIBEIRO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 9303/2008

Processo Nº: RT 02015-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GERLEI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 300/301, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, acolho parcial os Embargos de Declaração opostos por GERLEI RIBEIRO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 9304/2008

Processo Nº: RT 02015-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GERLEI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 300/301, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, acolho parcial os Embargos de Declaração opostos por GERLEI RIBEIRO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 9309/2008

Processo Nº: RT 02035-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1277/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9307/2008

Processo Nº: RT 02036-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1263/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9308/2008

Processo Nº: RT 02037-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS FRAZÃO NEVES

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1275/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9296/2008

Processo Nº: RT 02047-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JONALDO ALVES NERIS

ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a juntar aos autos a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9319/2008

Processo Nº: RT 02143-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RECLAMADO(A): RODOGRANDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO..... DR. CARLOS ROBERTO DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9298/2008

Processo Nº: RT 02221-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ACACIO MICENA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 115, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos etc. Ante a promoção supra, intime-se a reclamada para apresentar os recibos de pagamento faltantes, sob pena de acolhimento do valor do primeiro contracheque ao mês subsequente do período supra, usando-o como base de cálculo para liquidação das verbas reconhecidas ao exeqüente. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 9282/2008

Processo Nº: RT 02454-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCO DA SILVA SÁ

ADVOGADO..... CARLOS LELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9321/2008

Processo Nº: RT 02540-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9320/2008

Processo Nº: RT 02612-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9317/2008

Processo Nº: RT 02613-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO INEZ PEREIRA

ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6128/2008

Processo Nº: RT 00570-2004-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDI FORTUNATO CASTRO

ADVOGADO..... ANDRÉIA DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): REGINALDO ALVES DE PAULA + 001

ADVOGADO..... MOZART VILELA DE SOUSA NETTO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6138/2008

Processo Nº: RT 02179-2004-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR XAVIER DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 6122/2008

Processo Nº: RT 02224-2004-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO NICÁCIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6137/2008

Processo Nº: RT 02611-2004-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: LAZARO DIVINO BORGES

RECLAMADO(A): J. SIMOES ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado para os fins do artigo 884 da Consolidação, em relação à dívida exclusiva da devedora subsidiária (Brasil Telecom).

Notificação Nº: 6150/2008

Processo Nº: CCS 00396-2006-111-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): AROLD BEZERRA BRILHANTE

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6123/2008

Processo Nº: RT 00788-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDÚSTRIA S/A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6139/2008

Processo Nº: AIN 02067-2006-111-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CELSO VIEIRA BORGES

ADVOGADO.....: GILDENICIO FRANCISCO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S. A.

ADVOGADO.....: DRª. ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Há nos autos duas perícias, tendo a Sentença à fl.308 arbitrado os honorários profissionais 'em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada Perito', não tendo a reclamada, nesta parte, recorrido (Acórdão às fls. 273/283). 2. Observa-se que na conta homologada às fls.393/396 foi apurado e atualizado o valor relativo apenas a um perito (R\$ 2.011,01). 3. Assim, intime-se a devedora a depositar em Juízo igual valor (R\$ 2.011,01), relativo à complementação dos honorários periciais, em 10 (dez) dias, advertindo-se que na omissão será dado prosseguimento à execução. 4. Independentemente, libere-se ao credor trabalhista o valor que lhe compete (fl.393).

Notificação Nº: 6149/2008

Processo Nº: RT 00290-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IOLITA BENTO BALDUINO

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): LUCIANA BORGES

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado de que converte-se em penhora o valor bloqueado e transferido à fl. 41.

Notificação Nº: 6133/2008

Processo Nº: RT 00724-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON CABRAL DE PAULA

ADVOGADO.....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a providenciar a entrega das guias necessárias ao recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 6134/2008

Processo Nº: RT 00724-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON CABRAL DE PAULA

ADVOGADO.....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE

RECLAMADO(A): PARAISO AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a providenciar a entrega das guias necessárias ao recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 6135/2008

Processo Nº: RT 00724-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON CABRAL DE PAULA

ADVOGADO.....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a providenciar a entrega das guias necessárias ao recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 6136/2008

Processo Nº: RT 00724-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON CABRAL DE PAULA

ADVOGADO.....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE

RECLAMADO(A): PARAISO AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a providenciar a entrega das guias necessárias ao recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 6121/2008

Processo Nº: RT 00747-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ SEVERIANO VENERO

RECLAMADO(A): V. S.Z. CALEFFI (LANCHONETE E CHURRASCARIA TITO)

ADVOGADO.....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6140/2008

Processo Nº: RT 00784-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONÍSIO MOREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA

RECLAMADO(A): CLUBE DE CAMPO PONTE DE PEDRA + 002

ADVOGADO.....: JOYCE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Os devedores requerem (fls. 52/53) a suspensão da execução ou o parcelamento da contribuição previdenciária aos argumentos que defendem. 2. Contudo, o parcelamento do débito previdenciário deve ser requerido diretamente perante o INSS e com aquele órgão negociado. 3. Para tanto, concede-se aos devedores prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos comprovante de parcelamento, conforme orientação anterior. 4. Advirta-se que sua omissão causará o prosseguimento dos atos executórios. 5. Intimem-se.

Notificação Nº: 6141/2008

Processo Nº: RT 00784-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONÍSIO MOREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ NERY SIERRA + 002

ADVOGADO.....: JOYCE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Os devedores requerem (fls. 52/53) a suspensão da execução ou o parcelamento da contribuição previdenciária aos argumentos que defendem. 2. Contudo, o parcelamento do débito previdenciário deve ser requerido diretamente perante o INSS e com aquele órgão negociado. 3. Para tanto, concede-se aos devedores prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos comprovante de parcelamento, conforme orientação anterior. 4. Advirta-se que sua omissão causará o prosseguimento dos atos executórios. 5. Intimem-se.

Notificação Nº: 6142/2008

Processo Nº: RT 00784-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONÍSIO MOREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA

RECLAMADO(A): ELIZABETE DE ALMEIDA SIERRA + 002

ADVOGADO.....: JOYCE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Os devedores requerem (fls. 52/53) a suspensão da execução ou o parcelamento da contribuição previdenciária aos argumentos que defendem. 2. Contudo, o parcelamento do débito previdenciário deve ser

requerido diretamente perante o INSS e com aquele órgão negociado. 3. Para tanto, concede-se aos devedores prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos comprovante de parcelamento, conforme orientação anterior. 4. Advirta-se que sua omissão causará o prosseguimento dos atos executórios. 5. Intimem-se.

Notificação Nº: 6145/2008

Processo Nº: CCS 00822-2007-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): VANEIA LIMA GARCIA DE CARVALHO PARDINI

ADVOGADO: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Intime-se a credora a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. 2. Advirta-se que na omissão os autos serão arquivados provisoriamente, a teor do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6148/2008

Processo Nº: RT 00998-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GRACE KELLY GUIMARÃES NUNES
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): MARTINS E CERQUEIRA LTDA. (MULT COISA 1,99)

ADVOGADO....: SUSELMA ASSIS CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 6143/2008

Processo Nº: RT 00160-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DALVINO CONCEIÇÃO DOS PASSOS
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 002

ADVOGADO....: RENATO BERNARDI

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Intime-se o reclamante a esclarecer, em 10 (dez) dias, quais irregularidades nos documentos entregues pela reclamada o impedem de receber o seguro-desemprego e o FGTS. 2. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao entendimento de que foram superados todos os obstáculos.

Notificação Nº: 6144/2008

Processo Nº: CCS 00386-2008-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JACY CABRAL TERRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Intime-se a parte autora a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. 2. Advirta-se que na omissão os autos serão arquivados provisoriamente, por 01 (um) ano, a teor do artigo 40 da Lei 6.830/80.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 152/2008

PROCESSO: RT 02054-2006-111-18-00-7
RECLAMANTE: CRISTIANA DE OLIVEIRA ABRANTES
RECLAMADO(A): EQUIPOCINE COMÉRCIO E EXIBIÇÕES LTDA. e OUTROS
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EQUIPOCINE COMÉRCIO E EXIBIÇÕES LTDA., CNPJ: 01.946.796/0005-66, JESUS BORGES DA PAIXÃO, CPF nº 158.642.946-91, MARCELO COMOTI BORGES, CPF nº 816.772.001-20, THIAGO COMOTI BORGES, CPF nº 953.046.901-25 e ÂNGELA MARIA COMOTI BORGES, CPF nº 603.427.301-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 164, cujo inteiro teor é o seguinte: Comprovarem o remanescente do débito em 30 (trinta) dias ou apresentarem documento idôneo de eventual parcelamento junto ao credor (UNIÃO/INSS), ficando ainda advertidos de que na omissão será analisada possível restrição total do veículo Toyota Camry XLE. E para que chegue ao conhecimento de EQUIPOCINE COMÉRCIO E EXIBIÇÕES LTDA., JESUS BORGES DA PAIXÃO, MARCELO COMOTI BORGES, THIAGO COMOTI BORGES e ÂNGELA MARIA COMOTI BORGES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscreevi, aos três de setembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5978/2008

Processo Nº: RT 00694-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE DOS SANTOS AJALA

ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): A ECONOMICA TECIDOS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante: Diante do noticiado às fls. 199, designa-se o dia 14.10.2008, às 14h 20min, para o praxeamento do bem penhorado. Para eventual leilão, designa-se o dia 06.11.2008, às 13h 20min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Notificação Nº: 5987/2008

Processo Nº: ET 00612-2008-131-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE...: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): DOMINGOS FRANCISCO DE FRANÇA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE: Deverá V. Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 44,26 sob pena de execução.

Notificação Nº: 5984/2008

Processo Nº: ET 00615-2008-131-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE...: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): JOEL DE JESUS PAIVA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE: Deverá V. Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 44,26 sob pena de execução.

Notificação Nº: 5986/2008

Processo Nº: ET 00622-2008-131-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE...: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): JOAO PAULO DA CRUZ DE JESUS

ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE: Deverá V. Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 44,26 sob pena de execução.

Notificação Nº: 5985/2008

Processo Nº: ET 00623-2008-131-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE...: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): WEBER ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE: Deverá V. Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 44,26 sob pena de execução.

Notificação Nº: 5981/2008

Processo Nº: RT 00698-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO FERNANDES DO COUTO
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA +01
RECLAMADO(A): EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO: Tendo em vista que o Dr. Hudson Teixeira Amaral é médico do trabalho e, portanto, deflui-se que este possui qualificação profissional para a feitura das perícias de insalubridade, bem como médica, o nomeio para realização de referidas provas técnicas, o qual terá o prazo de 30 dias para a entrega dos laudos. Ficam intimadas às Partes a, no prazo legal, apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 5988/2008

Processo Nº: RT 00824-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EUCLIDES DE CARVALHO RESENDE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO-COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA

ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 22/08/2008 às 10: 00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5989/2008

Processo Nº: AAT 00842-2008-131-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CLAUDIO GOMES DO NASCIMENTO - ASSISTIDO POR SEU GENITOR ABSALAO LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RÉU(RÉ): PANIFICADORA E LANCHONETE CORUJAO LTDA

ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 22/08/2008 às 08: 50, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5990/2008

Processo Nº: RT 00866-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER WILSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001

RECLAMADO(A): SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS DE ANIMAIS LTDA.

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 22/08/2008 às 10: 05, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5991/2008

Processo Nº: RT 00877-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELPIDIO JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MOACIR CEZAR SANTOS + 001

RECLAMADO(A): EDVALDO ZEZINHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WALTER GONÇALVES BOAVENTURA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 22/08/2008 às 10: 35, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5993/2008

Processo Nº: RT 00912-2008-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTERSON PIRES BORGES

ADVOGADO.....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALDEVINO MACHADO DA SILVEIRA E FILHOS LTDA (POSTO CENTRO OESTE)

ADVOGADO.....: LIAMAR VIGNOTO PERES

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado da Reclamada: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 22/08/2008 às 10h: 25min, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5993/2008

Processo Nº: RT 00912-2008-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTERSON PIRES BORGES

ADVOGADO.....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALDEVINO MACHADO DA SILVEIRA E FILHOS LTDA (POSTO CENTRO OESTE)

ADVOGADO.....: LIAMAR VIGNOTO PERES

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 22/08/2008 às 10h: 25min, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7835/2008

Processo Nº: RT 00374-2004-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): LAÉRCIO PINHEIRO SIMÕES

ADVOGADO.....: MARCOS ROGÉRIO GUERINI

NOTIFICAÇÃO: Diante da certidão de fls. 666, libere-se o saldo remanescente ao executado, através de guia de levantamento que deverá ser retirada por este na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7855/2008

Processo Nº: RT 01113-2007-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): ALMIR FERREIRA PINTO + 001

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, toma ciência dos termos do Ofício e documentos remetidos pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 7833/2008

Processo Nº: RT 01273-2007-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o expediente de fls. 147/148, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de reputar eficaz a nomeação de bens à penhora. Retifique-se no Sistema de Administração Judicial – SAJ, o endereço do sócio-executado Rodolfo José Lanza, para constar aquele informado às fls. 149.

Notificação Nº: 7849/2008

Processo Nº: RT 01281-2007-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo executado (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2008, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7834/2008

Processo Nº: RT 00523-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSELENE DE ARRUDA BARCELOS

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação de 15 dias para juntar aos autos a carta de preposição determinada na ata de audiência de fls. 127, conforme as razões aduzidas às fls. 135. Defiro-lhe. Intime-a.

Notificação Nº: 7839/2008

Processo Nº: RT 00536-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACEMA PINTO FURTADO

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 3.298,24, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal de fls. 217 para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido, bem assim ao Sindicato respectivo os honorários assistenciais, por intermédio de seu procurador. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria- Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7844/2008

Processo Nº: RT 00555-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela reclamada às fls. 55, devendo, inclusive, nesse mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições sociais restantes, conforme cálculos de fls. 48/50. Intime-se a reclamada. Não comprovado o recolhimento integral das contribuições sociais, a multa de 10% incidirá sobre o restante, conforme previsto no art. 475-J, § 4º, do CPC. Nessa hipótese, deverá ser atualizada a conta de liquidação, com dedução dos valores comprovadamente pagos. Após, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 51, a partir do quinto parágrafo.

Notificação Nº: 7843/2008

Processo Nº: RT 00557-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela reclamada às fls. 56, devendo, inclusive, nesse mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições sociais restantes, conforme cálculos de fls. 49/51. Intime-se a

reclamada. Não comprovado o recolhimento integral das contribuições sociais, a multa de 10% incidirá sobre o restante, conforme previsto no art. 475-J, § 4º, do CPC. Nessa hipótese, deverá ser atualizada a conta de liquidação, com dedução dos valores comprovadamente pagos. Após, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 52, a partir do quinto parágrafo.

Notificação Nº: 7842/2008

Processo Nº: RT 00559-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELICIO ALMEIDA SILVERIO

ADVOGADO..... MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela reclamada às fls. 56, devendo, inclusive, nesse mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições sociais restantes, conforme cálculos de fls. 49/51. Intime-se a reclamada. Não comprovado o recolhimento integral das contribuições sociais, a multa de 10% incidirá sobre o restante, conforme previsto no art. 475-J, § 4º, do CPC. Nessa hipótese, deverá ser atualizada a conta de liquidação, com dedução dos valores comprovadamente pagos. Após, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 52, a partir do quinto parágrafo.

Notificação Nº: 7836/2008

Processo Nº: RT 00564-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSILDO PORTELO DA SILVA

ADVOGADO..... MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela reclamada às fls. 59, devendo, inclusive, nesse mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições sociais restantes, conforme cálculos de fls. 52/54. Intime-se a reclamada. Não comprovado o recolhimento integral das contribuições sociais, a multa de 10% incidirá sobre o restante, conforme previsto no art. 475-J, § 4º, do CPC. Nessa hipótese, deverá ser atualizada a conta de liquidação, com dedução dos valores comprovadamente pagos. Após, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 55, a partir do quinto parágrafo.

Notificação Nº: 7837/2008

Processo Nº: RT 00565-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO SANCHES BRANDÃO

ADVOGADO..... MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela reclamada às fls. 59, devendo, inclusive, nesse mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições sociais restantes, conforme cálculos de fls. 52/54. Intime-se a reclamada. Não comprovado o recolhimento integral das contribuições sociais, a multa de 10% incidirá sobre o restante, conforme previsto no art. 475-J, § 4º, do CPC. Nessa hipótese, deverá ser atualizada a conta de liquidação, com dedução dos valores comprovadamente pagos. Após, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 55, a partir do quinto parágrafo.

Notificação Nº: 7847/2008

Processo Nº: RT 00573-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER ALESSANDRO CARDOZO

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução, incluo o feito na pauta do dia 19.09.2008, às 10: 45 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7841/2008

Processo Nº: RT 00575-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ERICO DE MELO PEREIRA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 307/327), fixando o valor da condenação em R\$ 8.732,80, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal de fls. 236 para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 3.739,02 [8.732,80 – 4.993,78 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido

in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intimem-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria- Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7841/2008

Processo Nº: RT 00575-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ERICO DE MELO PEREIRA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 307/327), fixando o valor da condenação em R\$ 8.732,80, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal de fls. 236 para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 3.739,02 [8.732,80 – 4.993,78 (depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intimem-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria- Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7852/2008

Processo Nº: RT 00604-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FIDELMAR DE ALMEIDA

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução, incluo o feito na pauta do dia 19.09.2008, às 10: 50 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7840/2008

Processo Nº: RT 00660-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ROKSANO FURQUIM VILELA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 3.802,66, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal de fls. 159 para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria- Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7848/2008

Processo Nº: RT 00692-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ACELINO DA SILVA MACEDO

ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BACUS DE OLIVEIRA NAHIME

ADVOGADO..... GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o cumprimento dos demais termos do acordo até a data prevista na ata de fls. 57/58 (14.10.2008). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7838/2008

Processo Nº: RT 00815-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JACKSON SANTOS DE ASSIS

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Diga a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 207. Decorrido in albis o prazo supra, à Contadoria para liquidação da indenização supletiva do seguro-desemprego, conforme sentença. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7853/2008

Processo Nº: RT 01356-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: A segunda reclamada, Perdigão, requer a dilação de 15 dias para juntar aos autos os documentos determinadas na ata de audiência de fls. 15, conforme as razões aduzidas às fls. 22. Defiro-lhe. Intime-a.

Notificação Nº: 7854/2008

Processo Nº: RT 01356-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A. + 001

ADVOGADO..... JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: A segunda reclamada, Perdigão, requer a dilação de 15 dias para juntar aos autos os documentos determinadas na ata de audiência de fls. 15, conforme as razões aduzidas às fls. 22. Defiro-lhe. Intime-a.

Notificação Nº: 7823/2008

Processo Nº: RT 01452-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMARA PEREIRA LAURIANANO

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido por Simara Pereira Lauriano em face de Restaurante Dom João, para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas postuladas na inicial (excluída a remuneração dos repousos semanais), pelos valores indicados pela obreira, exceto quanto ao valor da multa do art. 467 da CLT, que deverá observar os parâmetros indicados na fundamentação, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder às anotações do contrato na CTPS da autora, fazendo constar a admissão em 02.11.2007, saída em 02.04.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82), função de Auxiliar de Serviços e salário de R\$ 380,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara. Na apuração dos valores devidos à reclamante, deverá ser deduzido o valor que a obreira reconheceu já ter recebido (R\$ 210,00). A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes da presente sentença, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira, exceto quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários já pagos (Lei n. 8.212/91, art. 33, § 5º). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, apuradas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7822/2008

Processo Nº: RT 01453-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIDE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido por Neide Ferreira da Silva em face de Restaurante Dom João, para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas postuladas na inicial (excluída a remuneração dos repousos semanais), pelos valores indicados pela obreira, exceto quanto ao valor da multa do art. 467 da CLT, que deverá observar os parâmetros indicados na fundamentação, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder às anotações do contrato na CTPS da autora, fazendo constar a admissão em 07.12.2006, saída em 07.05.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82), função de Auxiliar de Serviços e salário de R\$ 500,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes da presente sentença, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a

retenção dos valores a cargo da obreira, exceto quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários já pagos (Lei n. 8.212/91, art. 33, § 5º). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, apuradas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7832/2008

Processo Nº: RT 01638-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER SANTIAGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): V. V. PINHEIRO-ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão Vistos e examinados, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 576,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração. Intime-se o reclamante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7831/2008

Processo Nº: RT 01639-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ERNESTO MALAQUIAS

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): RAUL MACHADO (ESPÓLIO DE) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão Vistos e examinados, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 2.088,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração. Intime-se o reclamante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2922/2008

PROCESSO: RT 00222-2008-191-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

RECLAMANTE: REGINA ELENA PEREIRA BRANDÃO

EXECUTADO: OSMAR LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/09/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/09/2008

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Minas Gerais – GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado OSMAR LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução das contribuições previdenciárias e custas no valor de R\$ 560,38, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado OSMAR LUIZ DOS SANTOS JÚNIOR é mandado publicar o presente Edital. Eu, Adelva Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de setembro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI - Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4943/2008

Processo Nº: RT 00022-2005-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MILENE MARTINS LOUBAH /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA

RECLAMADO(A): CLAITON ROBERTO MAIA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO DE ARAÚJO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc. Compulsando os autos, erifica-se da certidão de crédito de fls. 264/265 que não foram relacionados todos os créditos contidos nos cálculos de fls. 96/100. Assim, fica sem efeito a certidão de fls. 264/265. A exequente, através da petição de fls. 267, requer a realização de pesquisas eletrônica a fim de localizar o devedor. Considerando que tal requerimento deu-se após o decurso do prazo fixado para indicação de meios para prosseguimento da execução, conforme certidão de fl. 263, indefiro o requerimento. Expeça-se nova certidão de crédito. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se.

Notificação Nº: 4944/2008

Processo Nº: AAT 00582-2005-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR....: VALTER TEOTÔNIO ELIAS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A + 001

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de Certidão de Crédito, conforme os termos da Portaria 001/2008 desta especializada, em seu Art. 13.

Notificação Nº: 4948/2008

Processo Nº: AAT 00165-2006-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR....: MIGUEL MENDES DE SOUZA

ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RÉU(RÉ): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO: NEESKENS MARTINS CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica V. Sa., intimado do despacho de fl.344, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 338, efetua a juntada de guias de recolhimento. Considerando que os valores recolhidos não quitam o total da execução, intime-se a executada para que comprove o recolhimento do valor remanescente (R\$ 955,22), conforme cálculos de fls. 330/332, já deduzido o saldo remanescente do depósito recursal, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4949/2008

Processo Nº: RT 00247-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIDIO PAULINO DA SILVEIRA

ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa., intimado do despacho de fl.316, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que o agravo de instrumento em recurso de revista noticiado à fl. 245 não obteve provimento, conforme cópias do acórdão de fls. 308/312, e certidão de trânsito em julgado de fl. 314, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução de fls. 292/309, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para manifestação.

Notificação Nº: 4947/2008

Processo Nº: RT 00317-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ETERNO HONÓRIO MACHADO

ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa., intimado do despacho de fl.275, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 270/274, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da executada em R\$ 4.493,76, atualizados até 07.05.2008, ressalvadas futuras atualizações. Expeça-se carta precatória de citação. Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, dentro do prazo legal, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do Executado EAC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 26.924.662/0001-41, via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme a praxe da Secretaria. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANET a fim de verificar a existência de veículos em nome da executada e sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, bloqueando-se sua transferência. Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária, deverá a Secretaria intimar o Exequente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias. Infrutífera a diligência supra, proceda-se a consulta junto ao SIR, a fim de localizar bens em nome do executado. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço da Devedora, objetivando a garantia integral da execução. Na hipótese de não localização de bens em nome da Devedora, deverá o Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4946/2008

Processo Nº: AC 00853-2006-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR....: CARLOS AUGUSTO MESQUITA PEREIRA

ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS

RÉU(RÉ): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA REPRESENTADA POR ALCIR DIVINO GUIMARÃES

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Banco do Brasil S/A, através de petição de fls. 184/185, protesta pela preferência de seu crédito sobre o saldo remanescente da venda judicial anteriormente determinada por este Juízo. O exequente manifestou-se às fls. 225/226 alegando a preferência do

crédito trabalhista em relação ao crédito hipotecário, em observância ao disposto nos arts. 4º, § 4º e 30 da Lei nº 6.830/80, 889 da CLT, 69 do DL 167/67 e art. 186, do CTN. Ressalte-se que o bem gravado com hipoteca pode ser penhorado na execução trabalhista, por força do que dispõe o artigo 30 da Lei nº 6.830/80, aplicável ao processo do trabalho por força do artigo 889 da CLT. O crédito trabalhista, por ter natureza alimentar, possui privilégio absoluto e geral, não estando sujeito à concorrência com créditos de outra natureza, inclusive daqueles resguardados por direitos reais de garantia, como é o caso da hipoteca, independentemente da anterioridade da penhora. Nesse sentido, aliás, a jurisprudência pacífica do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região: “DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O HIPOTECÁRIO. Os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios, dada a sua natureza alimentar que objetiva garantir o sustento do trabalhador e de sua própria família. No âmbito desta Justiça Especializada, o credor hipotecário não pode exercer seu direito de preferência sobre o credor trabalhista, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, uma vez que a primazia dos créditos trabalhistas prescinde de concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.” (AP-00904-2005-102-18-00-0, Rel. Juíza Kathia Mª Bomtempo de Albuquerque, DJE nº 14.747 do dia 28.04.2006, pág. 63). Nesse contexto, frise-se o que dispõe o art. 186 do Código Tributário Nacional: “O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da Legislação do Trabalho.” (destacamos) Se o crédito trabalhista prescinde ao tributário, independente da data de constituição do ônus, com muito mais razão está sua precedência sobre o crédito hipotecário. Assim, também decidiu o Egrégio Tribunal Regional da 18ª Região: “PENHORA DE BEM IMÓVEL GRAVADO POR ÔNUS REAL DE HIPOTECA - PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. Os artigos 184 e 186 do CTN, bem como o artigo 30 da Lei 6.830/80 não deixam dúvidas quanto à absoluta precedência do crédito trabalhista. Isto quer dizer que o credor hipotecário não pode exercer seu direito de preferência sobre o credor trabalhista, uma vez que o crédito deste goza de superprivilégio, colocando-se acima dos demais credores, subsistindo-os, mesmo que a garantia tenha sido constituída antes da penhora. Esta preferência prescinde de concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento, conforme dispõe o artigo 29 da Lei 6.830/80.” (AP - 00555-1998-121-18-00-5, REL. Juiz Elvecio Moura dos Santos, DJE-GO nº 14.139 de 30.10.2003. Pág. 17)”. Isso posto, indefiro o requerimento da credora hipotecária, cabendo-lhe somente a sub-rogação em eventual valor remanescente da execução, após a satisfação integral dos créditos trabalhistas e previdenciários. A credora hipotecária, através da petição de fl. 215, informa seus novos procuradores. Assim, proceda-se o cadastramento. Intimem-se as partes e a credora hipotecária.

Notificação Nº: 4957/2008

Processo Nº: AC 00853-2006-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR....: CARLOS AUGUSTO MESQUITA PEREIRA

ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS

RÉU(RÉ): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA REPRESENTADA POR ALCIR DIVINO GUIMARÃES

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Banco do Brasil S/A, através de petição de fls. 184/185, protesta pela preferência de seu crédito sobre o saldo remanescente da venda judicial anteriormente determinada por este Juízo. O exequente manifestou-se às fls. 225/226 alegando a preferência do crédito trabalhista em relação ao crédito hipotecário, em observância ao disposto nos arts. 4º, § 4º e 30 da Lei nº 6.830/80, 889 da CLT, 69 do DL 167/67 e art. 186, do CTN. Ressalte-se que o bem gravado com hipoteca pode ser penhorado na execução trabalhista, por força do que dispõe o artigo 30 da Lei nº 6.830/80, aplicável ao processo do trabalho por força do artigo 889 da CLT. O crédito trabalhista, por ter natureza alimentar, possui privilégio absoluto e geral, não estando sujeito à concorrência com créditos de outra natureza, inclusive daqueles resguardados por direitos reais de garantia, como é o caso da hipoteca, independentemente da anterioridade da penhora. Nesse sentido, aliás, a jurisprudência pacífica do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região: “DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O HIPOTECÁRIO. Os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios, dada a sua natureza alimentar que objetiva garantir o sustento do trabalhador e de sua própria família. No âmbito desta Justiça Especializada, o credor hipotecário não pode exercer seu direito de preferência sobre o credor trabalhista, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, uma vez que a primazia dos créditos trabalhistas prescinde de concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.” (AP-00904-2005-102-18-00-0, Rel. Juíza Kathia Mª Bomtempo de Albuquerque, DJE nº 14.747 do dia 28.04.2006, pág. 63). Nesse contexto, frise-se o que dispõe o art. 186 do Código Tributário Nacional: “O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da Legislação do Trabalho.” (destacamos) Se o crédito trabalhista prescinde ao tributário, independente da data de constituição do ônus, com muito mais razão está sua precedência sobre o crédito hipotecário. Assim, também decidiu o Egrégio Tribunal Regional da 18ª Região: “PENHORA DE BEM IMÓVEL GRAVADO POR ÔNUS REAL DE HIPOTECA - PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. Os artigos 184 e 186 do CTN, bem como o artigo 30 da Lei 6.830/80 não deixam dúvidas quanto à absoluta precedência do crédito trabalhista. Isto quer dizer que o credor hipotecário não pode exercer seu direito de preferência sobre o credor trabalhista, uma vez que o crédito deste goza de superprivilégio, colocando-se acima dos demais credores, subsistindo-os, mesmo

que a garantia tenha sido constituída antes da penhora. Esta preferência prescinde de concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento, conforme dispõe o artigo 29 da Lei 6.830/80." (AP - 00555-1998-121-18-00-5, REL. Juiz Elvecio Moura dos Santos, DJE-GO nº 14.139 de 30.10.2003. Pág. 17)". Isso posto, indefiro o requerimento da credora hipotecária, cabendo-lhe somente a sub-rogação em eventual valor remanescente da execução, após a satisfação integral dos créditos trabalhistas e previdenciários. A credora hipotecária, através da petição de fl. 215, informa seus novos procuradores. Assim, proceda-se o cadastramento. Intimem-se as partes e a credora hipotecária.

Notificação Nº: 4970/2008

Processo Nº: AAT 00943-2006-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR.... PAULO FERREIRA LOPO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S. A. + 002

ADVOGADO: RAFAEL FADEL BRAZ

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Vistos etc. Intime-se o autor para levantar o depósito de fl. 1085, a fim de viabilizar a realização do exame médico. Na mesma oportunidade, reitere-se que deverá informar nos autos o dia e horário para realização do exame, observando-se a clínica indicada pelo perito à fl. 1076. Para realização do exame, desentranhe-se o pedido acostado à fl. 1077, entregando-o ao autor, e certificando o ato nos autos.

Notificação Nº: 4955/2008

Processo Nº: RT 00976-2006-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): SERRALHERIA NACIONAL (ANTÔNIO PAULO DE FARIA FRANCO)

ADVOGADO..... OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica V. Sa., intimado do Embargos à Execução, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se o executado e a União Federal.

Notificação Nº: 4950/2008

Processo Nº: RT 00289-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): MARTOLZO MOTOS LTDA - ME

ADVOGADO..... DERLUSA MAGALHÃES CHUVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa., intimado do despacho de fl.74/75, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 70/73, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da executada em R\$ 1.555,85, atualizados até 30.07.2008, ressaltadas futuras atualizações. Considerando que em audiência a reclamada foi representada por: Osorio Gutre Rodrigues Souza, que conforme consta do contrato social de fls. 31/32 é sócio da empresa MARTOLZO MOTOS LTDA-ME. Tendo em vista, ainda, que tal sócio foi quem firmou o acordo de fls. 54/57, chamo o feito a ordem para determinar a retificação do pólo passivo para constar: MARTOLZO MOTOS LTDA-ME, conforme qualificação apresentada às fls. 31/34. Expeça-se mandado de citação. Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, dentro do prazo legal, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras da Executada, MARTOLZO MOTOS LTDA, CNPJ Nº 09.228.475/0001-04, via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme a praxe da Secretaria. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET a fim de verificar a existência de veículos em nome da executada e sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, bloqueando-se sua transferência. Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária, deverá a Secretaria intimar o Exequente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias. Infrutífera a diligência supra, proceda-se a consulta junto ao SIR e INFOJUD, a fim de localizar bens em nome da executada. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço do Devedor, objetivando a garantia integral da execução. Na hipótese de não localização de bens em nome da Devedora, deverá o Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4941/2008

Processo Nº: RT 00594-2008-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL HONÓRIO PEREIRA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Homologo o acordo de fls. 26/28, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exequêndas. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 44,00, calculadas sobre o valor avençado R\$ 2.200,00, comprove a demandada, em 05 dias após o vencimento do acordo, e o recolhimento previdenciário devido, sob pena de execução. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos, até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado os recolhimentos, determino a remessa do feito ao cálculo para liquidação. Em face da informação de que a reclamante já está empregada, tem-se que o recebimento do seguro-desemprego resta prejudicado. Determino que a reclamante deposite sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de viabilizar sua anotação. Com o depósito do documento, intime-se a reclamada para anotar a CTPS da reclamante, conforme parâmetros fixados na sentença de fls.11/15, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de aplicar-se o artigo 39, § 1º, da CLT, o que desde já fica determinado. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário, este somente ao final do procedimento. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4960/2008

Processo Nº: RT 00629-2008-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR GONÇALVES MOTA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO..... SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4961/2008

Processo Nº: RT 00629-2008-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR GONÇALVES MOTA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO..... SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4962/2008

Processo Nº: RT 00630-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEMERSON MACIEL CAMPOS

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA FAZENDA PIRATININGA

ADVOGADO..... SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4963/2008

Processo Nº: RT 00630-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEMERSON MACIEL CAMPOS

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA FAZENDA PIRATININGA

ADVOGADO..... SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4964/2008

Processo Nº: RT 00631-2008-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIVAN SANTOS SOARES

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3911/2008

Processo Nº: RTV 00269-2005-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: TERESA NUNES FERREIRA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JUSSARA DE SOUZA PEREIRA SANTOS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 01/10/2008 às 10: 00 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 15/10/2008, às 10: 00 horas.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900

EDITAL DE PRAÇAS Nº 89/2008

PROCESSO: RTV 00269-2005-231-18-00-5

RECLAMANTE: TERESA NUNES FERREIRA

EXEQUENTE: TERESA NUNES FERREIRA

EXECUTADO: JUSSARA DE SOUZA PEREIRA SANTOS e JOSÉ LUIZ CARMANHAM

Data da 1ª Praça 01/10/2008 às 10: 00 horas

Data da 2ª Praça 15/10/2008 às 10: 00 horas

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DOTRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. JK, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 218, encontrado no seguinte endereço: RUA MARECHAL RONDON, Nº 380, SETOR MARAJÓARA, ALVORADA DO NORTE/GO, e que é o seguinte: 01 (um) trator, marca valtra – 800, cor amarela, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, apresentando apenas alguns vazamentos no cârter do motor, com 4.566 horas rodadas, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho. Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO,

Assistente 03, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e oito. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8646/2008

Processo Nº: ACI 01101-1997-101-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA + 007

ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica o requerido intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.09.2008 às 09horas, para instrução, devendo as partes trazerem espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 8647/2008

Processo Nº: ACI 01101-1997-101-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL + 007

ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica o requerido intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.09.2008 às 09horas, para instrução, devendo as partes trazerem espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 8648/2008

Processo Nº: ACI 01101-1997-101-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): AGROPECUARIA SETE ILHAS S/A + 007

ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica o requerido intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.09.2008 às 09horas, para instrução, devendo as partes trazerem espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 8649/2008

Processo Nº: ACI 01101-1997-101-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): J. MENDONÇA AGRICOLA LTDA + 007

ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica o requerido intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.09.2008 às 09horas, para instrução, devendo as partes trazerem espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 8650/2008

Processo Nº: ACI 01101-1997-101-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): AGENOR VIEIRA SILVEIRA + 007

ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica o requerido intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.09.2008 às 09horas, para instrução, devendo as partes trazerem espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 8651/2008

Processo Nº: ACI 01101-1997-101-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): LIBORIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 007

ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica o requerido intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.09.2008 às 09horas, para instrução, devendo as partes trazerem espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 8652/2008

Processo Nº: ACI 01101-1997-101-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): WALTER BORDIGNON + 007

ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica o requerido intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.09.2008 às 09horas, para instrução, devendo as partes trazerem espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 8653/2008

Processo Nº: ACI 01101-1997-101-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): JOSE RIBEIRO DE MENDONÇA + 007

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica o requerido intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.09.2008 às 09 horas, para instrução, devendo as partes trazerem espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 8635/2008

Processo Nº: RT 01630-2000-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GUMERCINDO NUNES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S. A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que ACOLHEU, EM PARTE, a impugnação de cálculos opostos pelo exequente, e ACOLHEU, também EM PARTE, os embargos à execução opostos pelo executado, conforme fls.608/612.

Notificação Nº: 8693/2008

Processo Nº: RT 01863-2000-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE PIRES BELO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência do dia 18/09/2008, às 15:00, onde deverão prestar depoimentos pessoais, sob pena de confesso, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8668/2008

Processo Nº: RT 01541-2005-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDECIDES COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FRANCIONE RESENDE SOUSA

RECLAMADO(A): THEREZA AZEVEDO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: ADALBERTO CARMO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista ao requerente, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8696/2008

Processo Nº: RT 00089-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TAMIRES CABRIADO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ESPAÇO ASSESSORIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E CELULARES + 002

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para acompanhar a diligência requerida.

Notificação Nº: 8682/2008

Processo Nº: RT 00613-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE - DIRCE GUIMARÃES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA

RECLAMADO(A): IRON PEREIRA CRUVINEL

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Intime-se o exequente para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já autorizo.``

Notificação Nº: 8663/2008

Processo Nº: RT 00894-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA RITA DE ARAUJO CAETANO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora do despacho a seguir transcrito: ``Defiro o pedido de execução provisória, somente em relação à obrigação de pagar. Intime-se a autora. Faça-se constar da da capa dos autos que se trata de EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença``.

Notificação Nº: 8667/2008

Processo Nº: CCS 00961-2006-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): CLARENCE EDMUND PALMER

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 156, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8643/2008

Processo Nº: RT 01061-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTERO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 001

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência e manifestação acerca da certidão de fls. 490, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8642/2008

Processo Nº: RT 01281-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA APARECIDA NICODEMOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARMORARIA ARCEL LTDA.

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, e ainda no mesmo prazo, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 8691/2008

Processo Nº: CCS 00088-2007-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JERÔNIMO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para ciência do despacho de fl. 184: ``1- Nomeio compulsoriamente o devedor no encargo de depositário do imóvel constrito às fls. 183. 2- Intime-se a autora para, no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos o endereço do devedor``.

Notificação Nº: 8637/2008

Processo Nº: CCS 00307-2007-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES + 001

ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Fica intimado o devedor SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES para, no prazo legal de 05 dias, indicar nos autos onde se encontra o veículo descrito às fls. 232 para a efetivação da penhora, sob pena da omissão ser interpretada como ato atentatório à dignidade da Justiça, aplicando-se, por consequência, a multa prevista no art. 601 do CPC, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução.

Notificação Nº: 8664/2008

Processo Nº: RT 00669-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8665/2008

Processo Nº: RT 00669-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8666/2008

Processo Nº: RT 00961-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE SÁ

ADVOGADO.....: VIVIANE APARECIDA ATAÍDES DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar acerca da certidão de fls. 156, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8636/2008

Processo Nº: RT 01017-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO SALUSTRIANO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA FÉ

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 15.378,72 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8662/2008

Processo Nº: RT 01094-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO SILVA ATAÍDES

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

RECLAMADO(A): V C PAIVA E CIA LTDA (DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS NOVA SCHIN)

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência de que embora as penhoras não sejam suficientes para suportarem integralmente a execução, ante a inexistência de outros bens, intem-se as partes para ciência das penhoras e para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 8687/2008

Processo Nº: RT 01333-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCW SÃO LUIS

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8628/2008

Processo Nº: RT 00280-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE ROSA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LEIDIANE ROSA CONCEIÇÃO em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A, conforme fls. 442/460.

Notificação Nº: 8688/2008

Processo Nº: AAT 00359-2008-101-18-00-9 1ª VT

AUTOR....: LUCAS FERNANDO ROSA

ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RÉU(RÉ): GIOVANE PIETRO MANCINI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, promover as anotações dos dados contratuais em CTPS, nos termos do comando sentencial de fls. 60/66.

Notificação Nº: 8630/2008

Processo Nº: RT 00456-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, por 05 dias, prazo comum.

Notificação Nº: 8690/2008

Processo Nº: RT 00458-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO ROBSON PEREIRA DA COSTA)

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para requerer o que entender a bem de seu direito, no prazo de 05 dias, sob pena, no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da Lei 6.830/80), o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 8692/2008

Processo Nº: RT 00501-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AMIRIHAN EUGÊNIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: CINTIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por AMIRIHAN EUGÊNIO GONÇALVES em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar

parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de indenização pelas despesas édicas, exames e medicamentos; b) indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros de mora e correção monetária a partir da publicação da sentença. Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Custas no importe de R\$ 106,00, pela reclamada, dalculadas sobre R\$ 5.300,00, valor arbitrado à condenação. Sujeitas à complementação.

Notificação Nº: 8680/2008

Processo Nº: RT 00678-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO BATISTA ROSA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): MARANATA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA GABRIELA DIAS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R\$ 111,59), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 8669/2008

Processo Nº: RT 00799-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO GREIS JACINTO RODRIGUES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para ciência do despacho a seguir transcrito: "Considerando que a presente execução não se encontra garantida, deixo de apreciar as insurgências apresentadas pela devedora às fls. 211/212. Registre-se, que a devedora poderá renovar sua insatisfação em sede de embargos à execução, desde que presentes os pressupostos do art. 884 da CLT. Intime-se a devedora. Certifique-se o transcurso do prazo oncedido a devedora às fls. 208. Após, prossiga-se nos termos do item "3" e seguintes de fls. 205/206".

Notificação Nº: 8677/2008

Processo Nº: RT 00829-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ELETROLUSTRE INSTALADORA E CONSEVADORA LTDA. ME

ADVOGADO.....: PRESLEY OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R\$ 1.303,70), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 8685/2008

Processo Nº: CCS 00903-2008-101-18-00-2 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): EURIPEDES GONÇALVES DE BARROS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Intima-se a autora para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8678/2008

Processo Nº: RT 00928-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 73,39 no prazo de 15 dias, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.09.2008.

Notificação Nº: 8679/2008

Processo Nº: RT 00928-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 73,39 no prazo de 15 dias, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.09.2008.

Notificação Nº: 8686/2008

Processo Nº: RT 00933-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: TULIO PEREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BRUNO RICARDO ALVES PULTZ + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8681/2008

Processo Nº: RT 00996-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ COSTA SILVA

ADVOGADO..... VIVIANE MARTINS DE PAULA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.

ADVOGADO..... AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 178,63 no prazo de 15 dias, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.09.2008.

Notificação Nº: 8629/2008

Processo Nº: RT 01151-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do deferimento do desentranhamento dos documentos de fls.29/117, devendo receber os mesmos no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8684/2008

Processo Nº: RT 01278-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)

ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 66, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 8683/2008

Processo Nº: RT 01279-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)

ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 66, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 8631/2008

Processo Nº: RT 01457-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLE ALVES

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): FREE SHOP AÇAI DAS TRIBOS

ADVOGADO..... EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para proceder as anotações na CTPS do obreiro, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8675/2008

Processo Nº: RT 01623-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Verifica-se da peça inaugural a existência de pedido liminar de manutenção de moradia e alimentação em favor do autor, para perdurar até o trânsito em julgado da decisão de mérito. É de conhecimento deste Juízo que o Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias da Construção Civil do Sudoeste Goiano ajuizou ação cautelar com pedido liminar idêntico, porém com abrangência coletiva - todos os trabalhadores representados pelo sindicato autor. Pedido esse, que após analisados os pressupostos, foram deferidos até segunda ordem. Feitas essas considerações, entendo não mais existir interesse do autor quanto ao objeto do pleito liminar. Por conseguinte, deixo de apreciá-lo. Incluem-se estes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2008 às 08h40min. Cite-se a empresa reclamada, com as cominações legais. Intime-se o autor, através de sua procuradora, do teor deste despacho.``

Notificação Nº: 8639/2008

Processo Nº: RT 01624-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTENOR ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do teor do despacho a seguir transcrito: Verifica-se da peça inaugural a existência de pedido liminar de manutenção de moradia e alimentação em favor do autor, para perdurar até o trânsito em julgado da decisão de mérito. É de conhecimento deste Juízo que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Sudoeste Goiano ajuizou ação cautelar com pedido liminar idêntico, porém com abrangência coletiva - todos os trabalhadores representados pelo sindicato autor. Pedido esse, que após analisados os pressupostos, foram deferidos até segunda ordem. Feitas essas considerações, entendo não mais existir interesse do autor quanto ao objeto do pleito liminar. Por conseguinte, deixo de apreciá-lo. Incluem-se estes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2008 às 09horas.

Notificação Nº: 8645/2008

Processo Nº: RT 01625-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Verifica-se da peça inaugural a existência de pedido liminar de manutenção de moradia e alimentação em favor do autor, para perdurar até o trânsito em julgado da decisão de mérito. É de conhecimento deste Juízo que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Sudoeste Goiano ajuizou ação cautelar com pedido liminar idêntico, porém com abrangência coletiva - todos os trabalhadores representados pelo sindicato autor. Pedido esse, que após analisados os pressupostos, foram deferidos até segunda ordem. Feitas essas considerações, entendo não mais existir interesse do autor quanto ao objeto do pleito liminar. Por conseguinte, deixo de apreciá-lo. Incluem-se estes autos na pauta de audiências do dia 16.09.2008 às 13h ``.

Notificação Nº: 8638/2008

Processo Nº: RT 01626-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JUSTINIANO PERES JÚNIOR

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência do despacho: ``Verifica-se da peça inaugural a existência de pedido liminar de manutenção de moradia e alimentação em favor do autor, para perdurar até o trânsito em julgado da decisão de mérito. É de conhecimento deste Juízo que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Sudoeste Goiano ajuizou ação cautelar com pedido liminar idêntico, porém com abrangência coletiva - todos os trabalhadores representados pelo sindicato autor. Pedido esse, que após analisados os pressupostos, foram deferidos até segunda ordem. Feitas essas considerações, entendo não mais existir interesse do autor quanto ao objeto do pleito liminar. Por conseguinte, deixo de apreciá-lo. Incluem-se estes autos na pauta de audiências do dia 16.09.2008 às 13h20min ``.

Notificação Nº: 8641/2008

Processo Nº: RT 01627-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência do despacho: ``Verifica-se da peça inaugural a existência de pedido liminar de manutenção de moradia e alimentação em favor do autor, para perdurar até o trânsito em julgado da decisão de mérito. É de conhecimento deste Juízo que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Sudoeste Goiano ajuizou ação cautelar com pedido liminar idêntico, porém com abrangência coletiva - todos os trabalhadores representados pelo sindicato autor. Pedido esse, que após analisados os pressupostos, foram deferidos até segunda ordem. Feitas essas considerações, entendo não mais existir interesse do autor quanto ao objeto do pleito liminar. Por conseguinte, deixo de apreciá-lo. Incluem-se estes autos na pauta de audiências do dia 16.09.2008 às 13h40min ``.

Notificação Nº: 8671/2008

Processo Nº: RT 01628-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES SANTANA NETO

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Verifica-se da peça inaugural a existência de pedido liminar de manutenção de moradia e alimentação em favor do autor, para perdurar até o trânsito em julgado da decisão de mérito. É de conhecimento deste Juízo que o Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias da Construção Civil do Sudoeste Goiano ajuizou ação cautelar com pedido liminar idêntico, porém com abrangência coletiva - todos os trabalhadores representados pelo sindicato autor. Pedido esse, que após analisados os pressupostos, foram deferidos até segunda ordem. Feitas essas considerações, entendo não mais existir interesse do autor quanto ao objeto do pleito liminar. Por conseguinte, deixo de apreciá-lo. Incluem-se estes autos na pauta de audiências do dia 16.09.2008 às 13h45min.

Cite-se a empresa reclamada, com as cominações legais. Intime-se o autor, através de sua procuradora, do teor deste despacho.”

Notificação Nº: 8640/2008

Processo Nº: RT 01629-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILDO MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do teor do despacho a seguir transcrito: Verifica-se da peça inaugural a existência de pedido liminar de manutenção de moradia e alimentação em favor do autor, para perdurar até o trânsito em julgado da decisão de mérito. É de conhecimento deste Juízo que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Sudoeste Goiano ajuizou ação cautelar com pedido liminar idêntico, porém com abrangência coletiva - todos os trabalhadores representados pelo sindicato autor. Pedido esse, que após analisados os pressupostos, foram deferidos até segunda ordem. Feitas essas considerações, entendo não mais existir interesse do autor quanto ao objeto do pleito liminar. Por conseguinte, deixo de apreciá-lo. Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2008 às 09h20min.

Notificação Nº: 8644/2008

Processo Nº: RT 01630-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência do despacho a seguir transcrito: “Verifica-se da peça inaugural a existência de pedido liminar de manutenção de moradia e alimentação em favor do autor, para perdurar até o trânsito em julgado da decisão de mérito. É de conhecimento deste Juízo que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Sudoeste Goiano ajuizou ação cautelar com pedido liminar idêntico, porém com abrangência coletiva - todos os trabalhadores representados pelo sindicato autor. Pedido esse, que após analisados os pressupostos, foram deferidos até segunda ordem. Feitas essas considerações, entendo não mais existir interesse do autor quanto ao objeto do pleito liminar. Por conseguinte, deixo de apreciá-lo. Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2008 às 09h40min”.

Notificação Nº: 8670/2008

Processo Nº: RT 01631-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: “Verifica-se da peça inaugural a existência de pedido liminar de manutenção de moradia e alimentação em favor do autor, para perdurar até o trânsito em julgado da decisão de mérito. É de conhecimento deste Juízo que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Sudoeste Goiano ajuizou ação cautelar com pedido liminar idêntico, porém com abrangência coletiva - todos os trabalhadores representados pelo sindicato autor. Pedido esse, que após analisados os pressupostos, foram deferidos até segunda ordem. Feitas essas considerações, entendo não mais existir interesse do autor quanto ao objeto do pleito liminar. Por conseguinte, deixo de apreciá-lo. Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2008 às 10h00min. Cite-se a empresa reclamada, com as cominações legais. Intime-se o autor, através de sua procuradora, do teor deste despacho.”

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 239/2008

PROCESSO: RT 01009-2006-101-18-00-8

EXEQUENTE : ROSELI GRAVE

EXECUTADOS: MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. + 002

O Doutor ELIAS OSARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. (CNPJ: 02.166.687/0001-65); VANDERLEI ROBERTO GNOATO (CPF: 369.114.619-87 e IONAN ERNESTO GIANELLO GNOATO JÚNIOR (CPF: 038.241.049-11), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, o valor da execução no importe de R\$ 6.771,70, sendo que R\$ 6.131,35 refere-se ao crédito do reclamante, R\$ 389,86 refere-se ao INSS, R\$ 91,63 refere-se ao Imposto de renda e R\$ 158,85 refere-se às custas. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos 05 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10717/2008

Processo Nº: RT 00525-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SINEZIO FERNANDES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 347, cujo teor é o seguinte: “Tendo em vista a interposição de Embargos de Terceiro que tem por objeto a desconstituição do bem penhorado nestes autos, determino o cancelamento do leilão designado para o dia 15.09.08. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10718/2008

Processo Nº: RT 00525-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SINEZIO FERNANDES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PAULO CAMPOS FILHO + 002

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 347, cujo teor é o seguinte: “Tendo em vista a interposição de Embargos de Terceiro que tem por objeto a desconstituição do bem penhorado nestes autos, determino o cancelamento do leilão designado para o dia 15.09.08. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10690/2008

Processo Nº: RT 00596-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLIANE DIAS SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 10727/2008

Processo Nº: AAT 01181-2006-102-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

ADVOGADO: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial de nº 140/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10699/2008

Processo Nº: RT 01426-2006-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ULEIDES FRANCO MENDES

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): AGROCETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CELSO JUSTUS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 714, nos seguintes termos: “O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições do empregador para produzir a prova, pode o Juízo determinar que algumas providências sejam adotadas pela parte ré. Logo, a Reclamada AGROCETE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., deverá depositar nos autos em 05 dias, a importância de R\$ 250,00, para o custeio das despesas com a perícia determinada por este Juízo, sob pena de ser invertido o ônus da prova”.

Notificação Nº: 10678/2008

Processo Nº: AAT 01811-2006-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES

ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 002

ADVOGADO: ANA PAULA DA SILVA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 734, nos seguintes termos: “Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela 1ª Requerida poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 683/713, intimem-se o Autor, a 2ª Requerida e a Denunciada para que se manifestem sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10679/2008

Processo Nº: AAT 01811-2006-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES

ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): ACE SEGURADORA S. A. + 002

ADVOGADO: RENATA MACHADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 734, nos seguintes termos: “Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela 1ª Requerida poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 683/713, intimem-se o Autor, a 2ª Requerida e a Denunciada

para que se manifestem sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10703/2008

Processo Nº: RT 00229-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SILVANA PRÉARIO

ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10701/2008

Processo Nº: RT 00725-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIAN RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S. A. (CONTEMINAS)

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para receber Alvará Judicial para levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10726/2008

Processo Nº: CCS 01295-2007-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): NERI RAFAEL MANGONI

ADVOGADO: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 332/334, conforme dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade proposta por NERI RAFAEL MANGONI na execução movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo embargante no importe de R\$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 10726/2008

Processo Nº: CCS 01295-2007-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): NERI RAFAEL MANGONI

ADVOGADO: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 332/334, conforme dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade proposta por NERI RAFAEL MANGONI na execução movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo embargante no importe de R\$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 10680/2008

Processo Nº: AAT 01442-2007-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: LUCINEIDE FERREIRA DUTRA

ADVOGADO: KEILA MARIA VIEIRA

RÉU(RÉ): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10698/2008

Processo Nº: RT 01786-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMARY OLIVEIRA BRANIZIO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EDMILSON JOSÉ FERREIRA LIMA

ADVOGADO..... EDUARDO DO PRADO LÔBO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado acerca da homologação dos cálculos de fls. 83/87, bem como para adimplir com a presente execução, no prazo de 05 dias. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.711,32, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/08/2008.

Notificação Nº: 10685/2008

Processo Nº: RT 01897-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RUI MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S. A.

ADVOGADO..... DR. ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará judicial n.º 139/2008 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10694/2008

Processo Nº: RT 00043-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILTON COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ

RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para informar nos autos a conta bancária para ser transferido o valor do alvará de fls. 149.

Notificação Nº: 10688/2008

Processo Nº: RT 00106-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MEGA ACCOUNTING LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS devidamente retificada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10691/2008

Processo Nº: RT 00163-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIAS

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S. A.

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 133, nos seguintes termos: “Homologo os cálculos de fls. 125/130, fixando o valor da execução em R\$ 1.322,14, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Converto o depósito recursal de fls. 107 em penhora. Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT”. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10687/2008

Processo Nº: RT 00516-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS BORGES DUARTE

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SINTRAM - SINDICATO TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE-GO.

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar aos autos sua Carteira de Trabalho, a fim de possibilitar à anotação do contrato de trabalho conforme despacho de fl. 162, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10689/2008

Processo Nº: RT 00516-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS BORGES DUARTE

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SINTRAM - SINDICATO TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE-GO.

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.811,31. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 10721/2008

Processo Nº: RT 00645-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ODAIL CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do R. Despacho de fls. 175, cujo teor é o seguinte: “Considerando que passou em branco o prazo para as partes embargarem à execução (fls. 167), e tendo em vista que, no dia 08/08/2008 (6ª f), transcorreu in albis o prazo para a Executada recorrer da decisão de fls. 163, a qual não conheceu do agravo de petição apresentado pela Executada às fls. 161/162, torno sem efeito o despacho de fls. 168. Expeça-se alvará para o Exequente levantar o valor devido, sendo que o FGTS deverá ser depositado na conta vinculada do Exequente (fls. 123). Os demais encargos discriminados às fls. 136/144, deverão também ser recolhidos. Comprovados os recolhimentos, intime-se a União (INSS) para manifestar-se sobre os cálculos e recolhimentos, no prazo de 10 dias. Transcorrendo in albis o prazo supracitado, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 10723/2008

Processo Nº: RT 00645-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ODAIL CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber alvará judicial no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10684/2008

Processo Nº: RT 00647-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDER AMERICO DE LEVES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CEFRA MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 10700/2008

Processo Nº: RT 00749-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: KATIANE CAMARGO DA SILVA

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): ERONILDO NOGUEIRA FLOR

ADVOGADO..... IRAMÁ LINS DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar, no prazo de 05 dias, sobre as informações prestadas pelo Reclamante às fls. 119, sob pena dos cálculos serem efetuados tomando por base o valor indicado pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10716/2008

Processo Nº: RT 00785-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BORGES FONSECA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10731/2008

Processo Nº: RT 00801-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALVES DE SOUSA (REPRESENTADO POR SEU GENITOR SR. WEDSON GOMES DE SOUSA)

ADVOGADO..... ANA DILMA C. M. DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JANETE VIEIRA MORAES SILVA (CONTABILIDADE VIEIRA) + 001

ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl.101, cujo teor é o seguinte: Deverá a autora se manifestar sobre o seguro-desemprego até o dia 13/09/2008, sob pena de ser considerada sua habilitação positiva no referido benefício, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10728/2008

Processo Nº: RT 00838-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR ROBERTO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

RECLAMADO(A): DINÂMICA MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ALAN RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 107, nos seguintes termos: “Diante do que foi certificado às fls. 106, defiro o pedido de adiamento. Retire-se o feito da pauta do dia 09.09.08 às 15: 30 horas. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 24.09.08 às 15: 40 horas. Intimem-se as partes e procuradores”.

Notificação Nº: 10681/2008

Processo Nº: RT 01177-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS

ADVOGADO..... TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): MINERTAL PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... KARLA RIBEIRO MORAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a audiência para oitiva de testemunha indicada na CPI nº 318/2008 foi designada para o dia 22/09/2008, às 16: 30 horas, a realizar-se na Oitava Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10682/2008

Processo Nº: RT 01177-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS

ADVOGADO..... TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): MINERTAL PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... KARLA RIBEIRO MORAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a audiência para oitiva de testemunha indicada na CPI nº 318/2008 foi designada para o dia 22/09/2008, às 16: 30 horas, a realizar-se na Oitava Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10704/2008

Processo Nº: RT 01239-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DINIZ SANTOS

ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10702/2008

Processo Nº: RT 01440-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JANIA ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S. A.

ADVOGADO..... LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o depósito do adiantamento dos honorários periciais, conforme ata de fls. 72, no prazo de 10 dias

Notificação Nº: 10725/2008

Processo Nº: ET 01595-2008-102-18-00-9 2ª VT

EMBARGANTE...: JAIRO FONSECA COSTA

ADVOGADO..... JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

EMBARGADO(A): JOÃO SINÉZIO FERNANDES + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica intimado do R. Despacho de fls. 21, cujo teor é o seguinte: “Intime-se o Embargante para que apresente o auto de penhora, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). Apresentado o documento, intemem-se os Embargados para que apresentem contestação, caso queiram no prazo comum de 10 dias.”

Notificação Nº: 10738/2008

Processo Nº: RT 01616-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência UNA para o dia 16/09/2008 às 10: 30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10736/2008

Processo Nº: RT 01617-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 16/09/08, às 10: 50 horas, perante esta vara do trabalho.

Notificação Nº: 10735/2008

Processo Nº: RT 01618-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Una para a pauta do dia 16/09/2008 às 09: 20hs.

Notificação Nº: 10732/2008

Processo Nº: RT 01620-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Una para a pauta do dia 16/09/2008 às 09: 50hs.

Notificação Nº: 10744/2008

Processo Nº: RT 01621-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCIANO DA SILVA ABREU

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 16/09/08, às 10: 10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10742/2008

Processo Nº: RT 01623-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência UNA para o dia 16/09/2008 às 10: 00 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6519/2008

Processo Nº: RT 00459-2004-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/ADJUDICANTE Comparecer ao balcão da secretaria desta Vara do Trabalho para assinar a minuta do auto de adjudicação, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 6561/2008

Processo Nº: RT 00010-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZONOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 232, cujo teor é o abaixo transcrito: "Dê-se vistas à reclamada do laudo técnico pericial de fls. 207/214 e documentos de fls. 215/226. Prazo e fins legais..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6508/2008

Processo Nº: RT 00640-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELMO SOUSA CARVALHO

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE ALCÂNTARA PANIAGO ME

ADVOGADO..... GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTONOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).179, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Como se verifica dos autos não há originais de notas promissórias juntadas aos presentes autos, estando juntado à fl.74 somente cópias. Em sendo assim, indefere-se o pedido de desentranhamento, porquanto inexistem nos autos os originais destas. Dê-se ciência ao reclamado. Após, arquivem-se." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6511/2008

Processo Nº: RT 00640-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELMO SOUSA CARVALHO

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE ALCÂNTARA PANIAGO ME

ADVOGADO..... GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTONOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).179, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Como se verifica dos autos não há originais de notas promissórias juntadas aos presentes autos, estando juntado à fl.74 somente cópias. Em sendo assim, indefere-se o pedido de desentranhamento, porquanto inexistem nos autos os originais destas. Dê-se ciência ao reclamado. Após, arquivem-se." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6562/2008

Processo Nº: RT 00836-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO..... ALTAIDES JOSE DE SOUSA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIORNOTIFICAÇÃO: À/AO PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 699, cujo teor é o abaixo transcrito: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 30/09/2008, às 15: 30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6501/2008

Processo Nº: CPE 00938-2007-181-18-00-9 1ª VT

EXEQUENTE...: LILIAN GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

EXECUTADO(A): DAIANE COELHO DOS SANTOS CARVALHO + 001

ADVOGADO..... SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 18/11/2008, às 11: 00 horas, nesta Vara do

Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 25/11/2008, às 11: 00 horas.

Notificação Nº: 6502/2008

Processo Nº: CPE 00938-2007-181-18-00-9 1ª VT

EXEQUENTE...: LILIAN GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

EXECUTADO(A): EDSON DE SOUZA CARVALHO + 001

ADVOGADO..... SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 18/11/2008, às 11: 00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 25/11/2008, às 11: 00 horas.

Notificação Nº: 6532/2008

Processo Nº: RT 01570-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OTANAEL OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVANOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).128, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Diante da promoção de fl. 127 pela contabilidade, intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos os recibos salariais e folhas de frequência do obreiro, referentes aos períodos 20/04/2005 a 25/11/2005 e de 19/04/2006 a 08/11/2006, para fins de liquidação, sob pena de utilizar-se os que se encontram juntados aos autos, relativos ao 3º período contratual, o que fica desde já determinado à contabilidade, em caso de inércia." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6558/2008

Processo Nº: RT 01628-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIVYD PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À/AO PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 550, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Considerando que as partes não foram intimadas para audiência designada para o próximo dia 08/09/2008, como atesta a certidão de fl. 549 retire-se o feito da pauta de audiências. Redesigne-se audiência de encerramento da instrução para o dia 29/09/2008 às 16: 15 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. São Luís De Montes Belos, 03 de setembro de 2008, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 6559/2008

Processo Nº: RT 01628-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIVYD PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES De ordem, considerando que houve erro material no despacho de fl. 549, tomarem ciência que a audiência a ser realizada será de INSTRUÇÃO e não de encerramento de instrução, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST) e testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Notificação Nº: 6555/2008

Processo Nº: RT 00008-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl. 102, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80. OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 6543/2008

Processo Nº: RT 00009-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLAN XAVIER LOPES

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl. 90, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80. OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 6539/2008

Processo Nº: RT 00010-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEILDO PINTO ALVES

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de fl. 82, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80. OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 6516/2008

Processo Nº: RT 00379-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO BUENO

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).394, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Dê-se vistas, sucessiva, às partes, dando-lhes ciência acerca dos documentos juntados às fls. 248/271 e 278/392. Prazo e fins legais. Após, indique a Secretaria médico com especialidade em MEDICINA DO TRABALHO e voltem-me conclusos." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6527/2008

Processo Nº: RT 00970-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CELENE PEREIRA DE ARAÚJO LIMA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).337, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Informa o perito à fl. 335 que as partes e assistentes indicados não compareceram ao exame médico pericial designado ao tempo em que, este requer a sua destituição do encargo. Defere-se. Previamente à nomeação de novo profissional, intime-se a reclamante para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, se persiste o seu interesse na realização da perícia, sob pena de se entender como desistência ao pedido de indenização contido na exordial." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6565/2008

Processo Nº: RT 01322-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO IRAQUITAN DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO.....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Diante da comprovação trazida pela 1ª reclamada, redesigne-se audiência para o dia 24/09/2008 às 14h30min, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intimem-se o(a) reclamante, a 2ª reclamada e seus advogados, e notifique-se a 1ª reclamada, na forma da lei."

Notificação Nº: 6546/2008

Processo Nº: ET 01351-2008-181-18-00-8 1ª VT

EMBARGANTE...: ARAÚJO SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

EMBARGADO(A): FERNANDO AFONSO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Tomar ciência do r. Despacho de fl.23, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Diante da devolução da intimação postada ao embargado, por insuficiência de endereço, intime-se o embargante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço do embargado, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Vindo aos autos, renove-se a intimação de fl. 20. Do contrário, voltem-me conclusos." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6552/2008

Processo Nº: RT 01388-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA.

ADVOGADO.....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Com se vê à fl. 134, o autor obteve reconhecimento do direito ao benefício (auxílio-doença) pelo órgão previdenciário até 20/11/2008, haja vista a constatação de incapacidade para o trabalho. Em sendo assim, mantém-se a decisão de fl. 23/24 em que se deferiu o pedido de antecipação da tutela, pelos seus próprios fundamentos, estendendo-se os seus efeitos enquanto perdurar a incapacidade laboral do autor e não pelo prazo de 30

(trinta) dias como restou ali deferido. Dê-se ciência às partes. Após, indique a Secretaria perito médico com especialidade em MEDICINA DO TRABALHO."

Notificação Nº: 6557/2008

Processo Nº: RT 01414-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILDO COSTA FEITOSA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. Despacho de fl.27, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Tendo em vista a devolução da notificação do autor, por ausência deste nas três tentativas implementadas pelo agente dos Correios, dê-se ciência ao reclamante, através do seu patrono, face a exiguidade do tempo. Após, aguarde-se a abertura da audiência designada." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6556/2008

Processo Nº: RT 01415-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURÊNCIO ANJOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. Despacho de fl.27, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Tendo em vista a devolução da notificação do autor, por ausência deste nas três tentativas implementadas pelo agente dos Correios, dê-se ciência ao reclamante, através do seu patrono, face a exiguidade do tempo. Após, aguarde-se a abertura da audiência designada." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6522/2008

Processo Nº: RT 01419-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MIGUEL DE MOURA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - OSCIP + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).75, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Dê-se ciência ao reclamante quanto à devolução da notificação encaminhada à 1ª reclamada, ficando ciente de que deverá providenciar o endereço atualizado da mesma até o dia da audiência designada, sob pena de extinção sem resolução do mérito, quanto aos pedidos formulados em desfavor daquela demandada (1ª reclamada). Após, aguarde-se a abertura da audiência. " Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5267/2008

Processo Nº: AAT 00510-2007-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: DEVAIR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES RORIZ

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S. A.

ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5266/2008

Processo Nº: AAT 00088-2008-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: EMILIA PEREIRA RODRIGUES + 007

ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS

RÉU(RÉ): VILMAR PLINIO PIPPI

ADVOGADO: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5263/2008

Processo Nº: CCS 00251-2008-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ EUSTÁQUIO SILVA

ADVOGADO: ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.36/37, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5261/2008

Processo Nº: RT 00775-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVANE APARECIDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5262/2008

Processo Nº: RT 00776-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO JORGE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5268/2008

Processo Nº: ACP 00863-2008-201-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE...: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

CONSIGNADO(A): STEFERSON BRUNO SILVA ROCHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR SUA CTPS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3984/2008

Processo Nº: ACI 00455-2006-241-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): PLÍNIO RODRIGUES DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO.....: VÂNIA FRAIM DE LIMA + 002

NOTIFICAÇÃO: Fica o requerido intimado da sentença de liquidação por artigos de fls. 618/620 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'Isto Posto, nos autos da ação civil pública aforada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em desfavor de MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, tendo em vista a ausência da alegação e comprovação de fatos novos, julgo improcedente o pedido formulado no procedimento de liquidação por artigos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3985/2008

Processo Nº: ACI 00455-2006-241-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL + 001

ADVOGADO.....: VANIA FRAIM DE LIMA + 3

NOTIFICAÇÃO: Fica o requerido intimado da sentença de liquidação por artigos de fls. 618/620 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'Isto Posto, nos autos da ação civil pública aforada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em desfavor de MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, tendo em vista a ausência da alegação e comprovação de fatos novos, julgo improcedente o pedido formulado no procedimento de liquidação por artigos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3981/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILZA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial para levantamento de parte do depósito recursal.

Notificação Nº: 3982/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILZA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial para levantamento de parte do depósito recursal.

Notificação Nº: 3977/2008

Processo Nº: RT 00775-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSUÉ A. DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO JURACI JUNIOR LTDA

ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Fiquem V. Sas. intimadas do despacho de fl. 76, dos presentes autos abaixo transcrito: 'O reclamado apresenta petição manifestando a aceitação da proposta de acordo apresentada no montante de R\$ 1.800,00 (fls. 69/70). Para sua apreciação, designo audiência para o dia 10/09/2008, às 11: 00 horas. Intimem-se as partes.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2705/2008

Processo Nº: RT 00846-2008-081-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: DEYBSON AUGUSTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELLEN CRISTIANE AFONSO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 23/09/08, às 13h45min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2703/2008

Processo Nº: RT 01162-2008-081-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: WESLEY DOURADO ROSARIO

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 24/09/08, às 13h30min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2707/2008

Processo Nº: RT 01221-2008-081-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SÔNIA GOMES DE MELO

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 25/09/08, às 09h00min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2781/2008

Processo Nº: RT 01389-2008-081-18-00-2 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: THIAGO PIRES LEITE

ADVOGADO.....: KELLEN CRISTIANE AFONSO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 30/09/08, às 10h00min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS

Notificação Nº: 2754/2008

Processo Nº: RT 01464-2008-081-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: FÁBIA RITA BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 01/10/08, às 09h00min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2757/2008

Processo Nº: RT 01464-2008-081-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: FÁBIA RITA BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 01/10/08, às 09h00min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2730/2008

Processo Nº: RT 01324-2008-082-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: RUTHINEIA SOBRINHO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 25/09/08, às 13h00min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2788/2008

Processo Nº: RT 01464-2008-082-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: CLEONICE CARVALHO DA CONCEIÇÃO DIAS
ADVOGADO.....: ARLETE CASTRO DE ARAÚJO
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 30/09/08, às 14h00min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS

Notificação Nº: 2756/2008

Processo Nº: RT 01465-2008-082-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: VERONICE GOMES ROSA
ADVOGADO.....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 01/10/08, às 09h15min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2772/2008

Processo Nº: RT 00600-2008-161-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO VICENTE XAVIER
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
 DESPACHO: AO EXEQUENTE. De ordem do excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente dos cálculos de liquidação, para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2768/2008

Processo Nº: RT 01488-2008-001-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: VALDEANE SANTOS DE SOUSA AMARAL
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 01/10/08, às 13h30min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS

Notificação Nº: 2747/2008

Processo Nº: RT 01360-2008-003-18-00-5 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: ELOIDE PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 29/09/08, às 13h15min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2760/2008

Processo Nº: RT 01475-2008-004-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: JOALICE DUTRA FARIA HASSEL MENDES
ADVOGADO.....: ROMMEL RODRIGUES NOGUEIRA
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 01/10/08, às 09h30min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS

Notificação Nº: 2779/2008

Processo Nº: RT 01404-2008-005-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: CRISTIANE DIAS DE JESUS
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 30/09/08, às 09h45min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS

Notificação Nº: 2735/2008

Processo Nº: RT 01327-2008-006-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: PEDRO NEVES DOMINGOS
ADVOGADO.....: JORGE MATIAS
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 25/09/08, às 13h45min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2764/2008

Processo Nº: RT 01477-2008-007-18-00-4 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE LUIZ GUIMARÃES
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 01/10/08, às 13h00min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS

Notificação Nº: 2733/2008

Processo Nº: RT 01325-2008-008-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: MAXMILIANO FREIRE NASCIMENTO
ADVOGADO.....: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 25/09/08, às 13h30min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2743/2008

Processo Nº: RT 01357-2008-008-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: LEONARDO VILELA COSTA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 29/09/08, às 10h00min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2745/2008

Processo Nº: RT 01358-2008-008-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: CLEUSNETE MARIA ONÓRIO
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 29/09/08, às 13h00min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2728/2008

Processo Nº: RT 01309-2008-011-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE FORTES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 25/09/08, às 10h00min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2738/2008

Processo Nº: RT 01333-2008-011-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: HEULER DE BARROS FARIA
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 29/09/08, às 09h00min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2774/2008

Processo Nº: RT 01377-2008-011-18-00-7 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: FELICIANA MORAIS DE BRITO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 30/09/08, às 09h00min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS

Notificação Nº: 2770/2008

Processo Nº: RT 01540-2008-011-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: FÁBIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 01/10/08, às 13h45min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS

Notificação Nº: 2709/2008

Processo Nº: RT 01223-2008-013-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 25/09/08, às 09h15min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2750/2008

Processo Nº: RT 01363-2008-013-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ISABELA NETTO DO CARMO

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 29/09/08, às 13h45min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS.

Notificação Nº: 2777/2008

Processo Nº: RT 01379-2008-013-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: FABRÍCIA CRISTINA TORRES RODRIGUES

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 30/09/08, às 09h30min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS

Notificação Nº: 2784/2008

Processo Nº: RT 01412-2008-013-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ALENICE LIMA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 30/09/08, às 13h15min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS

Notificação Nº: 2766/2008

Processo Nº: RT 01480-2008-013-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LEANDRO JOSE CARNEIRO

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 01/10/08, às 13h15min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. OBSERVAÇÃO: Deverá o reclamante trazer sua CTPS